

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

Processo

TC/001274/2014

Unidade Gestora

Tribunal de Contas do
Município de São Paulo

Tipo de Processo

DESTAQUE

Conselheiro Relator

ROBERTO BRAGUIM

Revisor

MAURICIO FARIA

Procurador

Instância

RECURSAL

Data da Autuação

10/04/2014

Competência

PLENO

Interessados

Corpotech Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 56182090000133, FM
RODRIGUES & CIA. LTDA. - 48893226000195, TCMSP - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, Trajeto Construções e Serviços Ltda. - 69048254000186

Objeto

REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTRAPLANO, POR AMOSTRAGEM, NAS DIVERSAS REGIÕES DA CIDADE,
REFERENTE AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS

Volume **xIV**

PROCESSO

Em 13 DEZ 2017

JULGADO

RECURSO



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Este é o volume XIV do Processo TC nº 12741421, que se inicia a partir de fls. 3743.

IMPORTANTE OBSERVAR

- Esta folha não é numerada por se tratar de nota esclarecedora.
- Os volumes devem tramitar juntos.

REF.: (C.E.001) OUTUBRO/N.º 6515-15

fls 124
do memo circ. SMS/6AB/CG/2016

São Paulo, 4 de Novembro de 2016

Selma Menezes de Oliveira
RE. 540.596/3-AGPP
SPFBI/CPD

À
TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RUA QUATÁ 845 – VILA OLIMPIA
SÃO PAULO/SP.

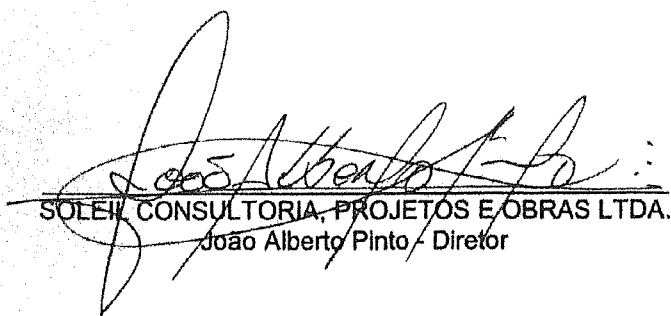
Fl. n.º 3243
Proc. n.º 01.274.14.21
REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

Atenção.:	ENG.ª MARCOS OLIVEIRA
Ref.:	DETERMINAÇÃO DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE MASSA ASFALTICA
Obra:	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO VIARIO TAPA BURACO
Local:	RUA DOMINGOS AREVALO
Trecho:	CONFORME CROQUI

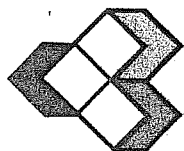
Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.S.a através da presente nosso relatório contendo ensaios de Determinação da Densidade Aparente da Massa Asfáltica aplicada na obra de **Conservação de Pavimento Viário Tapa Buraco – Subprefeitura da Freguesia do O**, no local Rua Domingos Arevalo Nº 664 no trecho conforme croqui.

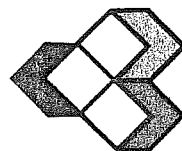
Atenciosamente,



SOLEIL CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.
João Alberto Pinto - Diretor



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.

INDICE

fls 125
do memo circ 21/SM58/CA-0/CG/2016

102
Selma Mendes de Oliveira
RF. 540.596/3-AGPP
SPFB/CPO

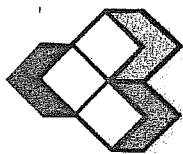
❖ **DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE APARENTE (GRAU DE COMPACTAÇÃO)**

Fl. n.º	3244
Proc. n.º	01.274.14.21

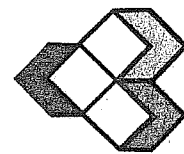
REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

❖ **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

❖ **DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO**



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.

fls 126

do memorando 21/SMSB/6AB/CG/2016

de:
Selma Menezes de Oliveira
RF. 540.596/3-AGPP
SPFB/CPO

R. n.º	3745
Proc. n.º	01.274. K. 21
REGINA MARIKO KISHIMA Aux. Téc. de Fiscalização	

❖ **DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE APARENTE (GRAU DE
COMPACTAÇÃO)**



Pls 127

do memo circ. 21/SmL8/6AP/CG/2016

Valminda Oliveira

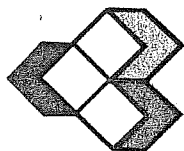
SEALING MACHINE
RT. 510.596/3-AGP
69FB/CPO

Fl.n.º	3746
Proc. n.º	01.274.14.21
REGINA MARIKO KISHIMA	
Aux. Téc. da Fiscalização	

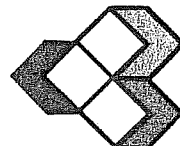
MÉDIAS	2.335	98,6%
--------	-------	-------

PAULO
TECNICO

ENG.º DANIEL DO SANTOS OLIVEIRA
CREA-SP 5062530241
SOLEIL CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.

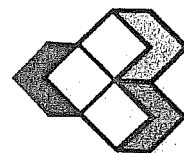
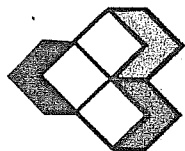
fls 128
do memorando 21/5ms8/643/66/2016

de
Solma Menezes de Oliveira
RF. 540.598/3-AGPP
SPFB/CPO

Fl. n.º	3747
Proc. n.º	01.274.14.21
REGINA MARIKO KISHIMA Aux. Téc. de Fiscalização	



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

fls 129

OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO VIARIO "TAPA BURACO"

LOCAL: RUA DOMINGOS AREVALO

TRECHO: CONFORME CROQUI

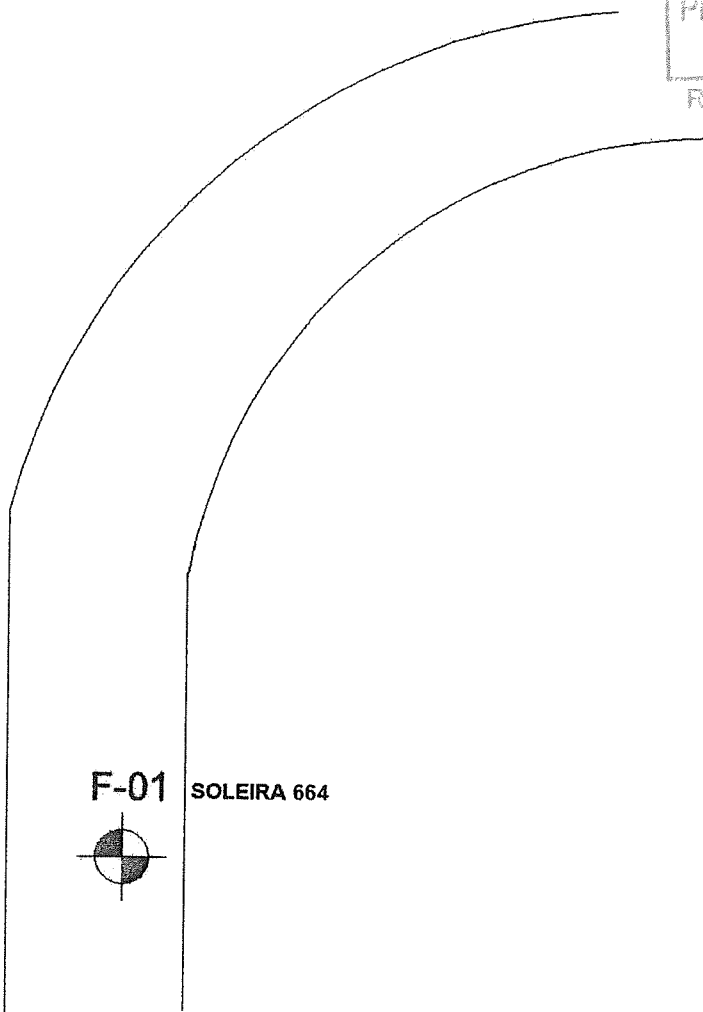
INTERESSADO: TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

do memo ci 21/MSB/6NB/66/2016

Seima Menezes de Oliveira
RF. 540.586/3-ACPP
SPFBI/CPD

Fl. n.º	318
Proc. n.º	01.274.14.21

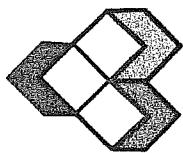
REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização



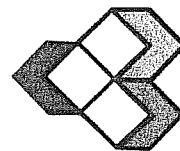
F-01 SOLEIRA 664



FURO DE BROQUEAMENTO PARA EXTRAIR CORPO DE PROVA PARA DETERMINAÇÃO DA MASSA ESPECÍFICA APARENTE



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.

fls 130

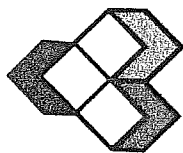
do memo 21/SMSB/648/C6/2016

DE
Selma Menezes de Oliveira
RF.540.596/3-AGPP
SPFBI/CPD

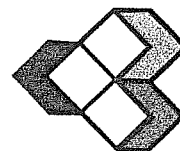
Fl.n.º	3749
Proc. n.º	01.274.14.2

REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

❖ **DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO**



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.

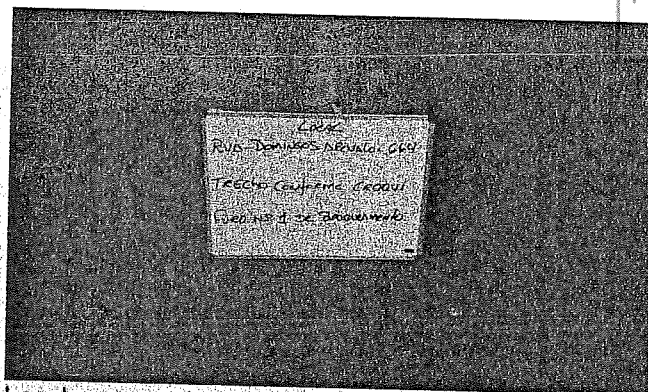
FOTOS DO LOCAL

REF.: C.E.001/ OUTUBRO/ Nº 6515-15
OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO VIARIO "TAPA BURACOS"
LOCAL: RUA DOMINGOS AREVALO Nº 664
TRECHO: CONFORME CROQUI

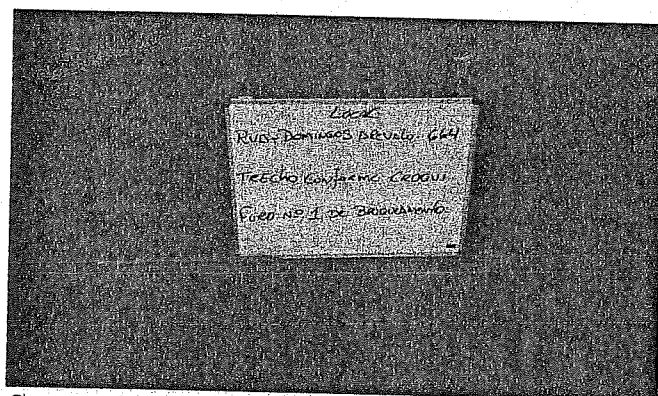
do memo cic 21/5ms8/6 AB/66/

Selma Menezes de Oliveira
RF. 540.59675-AGPP
B/CPO

Fl. n.º 3180
Proc. n.º 01.274.14.21



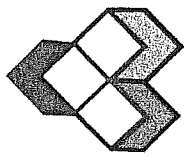
Local a ser executado Furo Nº 1 de Broqueamento com Sonda Rotativa.



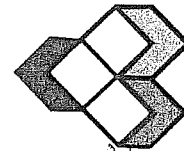
Corpo de prova extraído do Furo nº 1 de Broqueamento com Sonda Rotativa.

ROBERVAL DE MIRANDA – COORDENADOR DE LABORATÓRIO
SOLEIL CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

ENG.º DANIEL DO SANTOS OLIVEIRA
CREA-SP 5062530241
SOLEIL CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.



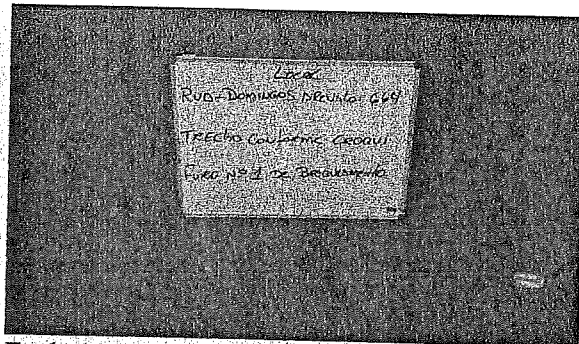
Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.



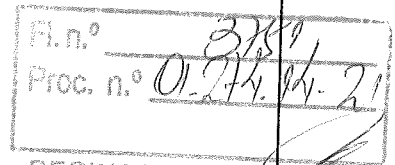
Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.

FOTOS DO LOCAL

REF.: C.E.001/ OUTUBRO/ Nº 6515-15
OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO VIARIO "TAPA BURACO"
LOCAL: RUA DOMINGOS AREVALO Nº 664
TRECHO: CONFORME CROQUI



Fechamento do Furo nº 1 de Broqueamento
com Massa Asfáltica.



REGINA MARIKO KASHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

ROBERVAL DE MIRANDA – COORDENADOR DE LABORATÓRIO
SOLEIL CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

ENG.º DANIEL DO SANTOS OLIVEIRA
CREA-SP-5062530241
SOLEIL CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

REF.: (C.E.001) OUTUBRO/N.º 6516-15

fls 133
do memo dic 22/Smse/6AB/CG/2011

São Paulo, 4 de Novembro de 2015

Selma Menezes da Oliveira
RF. 540.596/3-AGPP
SPFB/CPO

À
TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RUA QUATÁ 845 – VILA OLÍMPIA
SÃO PAULO/SP.

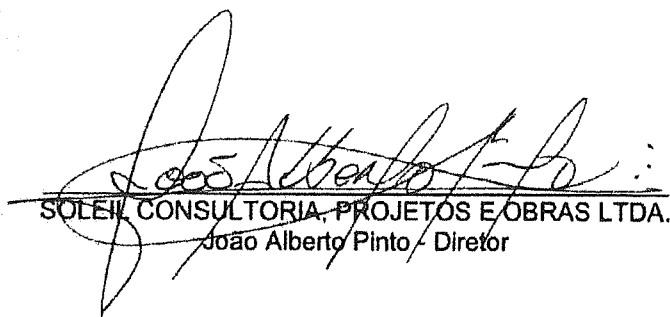
Fl. n.º 3782
Proc. n.º 01.274.94-21
REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

Atenção.:	ENG.ª MARCOS OLIVEIRA
Ref.:	DETERMINAÇÃO DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DE MASSA ASFALTICA
Obra:	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO VIARIO TAPA BURACO
Local:	RUA HÉLCIO DA SILVA
Trecho:	CONFORME CROQUI

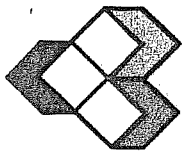
Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.S.a através da presente nosso relatório contendo ensaios de Determinação da Densidade Aparente da Massa Asfáltica aplicada na obra de **Conservação de Pavimento Viário Tapa Buraco – Subprefeitura da Freguesia do O**, no local Rua Hércio da Silva Nº 226 no trecho conforme croqui.

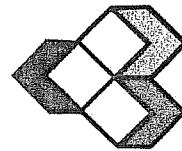
Atenciosamente,



SOLEIL CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.
João Alberto Pinto - Diretor



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.

fls 134

do memor. c/c 21/SMSB/618/C6/2016

de

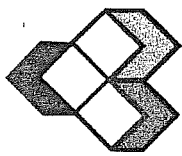
Selma Menezes de Oliveira
RF. 540.596/3-AGPP
SPFB/CPO

INDICE

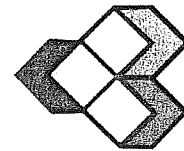
- ❖ DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE APARENTE (GRAU DE COMPACTAÇÃO)
- ❖ CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- ❖ DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO

Fl. n.º	3753
Proc. n.º	02.274.14.21

REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.

fls 135

do memoria de SMSR/643/06/201

de

Salma Menezes de Oliveira
RE. 643.594/3-AGP
SPF/06/06

Fl. n.º	3784
Proc. n.º	01.274.14.21

REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

❖ DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE APARENTE (GRAU DE COMPACTAÇÃO)



les 136

do memo c/c 21/5m5p/6AB/CG/20/6

22.

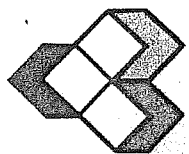
Colina Monizes de Oliveira
DE 540.596/3-ALST

[illegible]

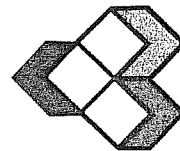
MÉDIAS	2.343	99,0%
--------	-------	-------

PAID
TECHNO

ENG.º DANIEL DO SANTOS OLIVEIRA
CREA-SP 5062530241
SOLEIL CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.

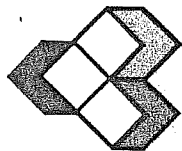
fol 137
do memo c/c 21/50158/643/06/2016

de.
Selma Menezes de Oliveira
RF. 540.596/3-AGPP
SPFB/CPD

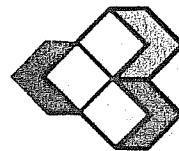
Fl. n.º	8786
Proc. n.º	01.27 ap. 14-21

REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

❖ CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.

fls 138

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

do memorial 21/5msP/6 Hb/CG/2016

OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO VIARIO "TAPA BURACO".

LOCAL: RUA HÉLCIO DA SILVA

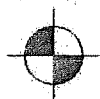
TRECHO: CONFORME CROQUI

INTERESSADO: TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Fl. n.º	3157
Proc. n.º	01.274.14.2

REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

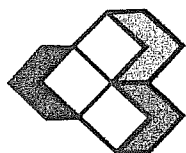
F-01



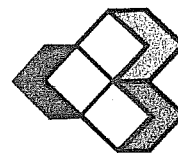
SOLEIRA - 226



FURO DE BROQUEAMENTO PARA EXTRAIR CORPO DE PROVA PARA
DETERMINAÇÃO DA MASSA ESPECÍFICA APARENTE



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.

fls 139

do memo cic 21/SmsP/643/CG/2016

[Signature]
Sônia Machado de Oliveira
RG: 840.801-4/SP
CPF: 000.000.000-00

Fl. n.º	3.758
Proc. n.º	01.274.14.21

[Signature]

REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

❖ **DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO**

Rs 140

FOTOS DO LOCAL

do memo 21/SMS/P/6AB/CG/2016

REF.: C.E.001/ OUTUBRO/ Nº 6516-15

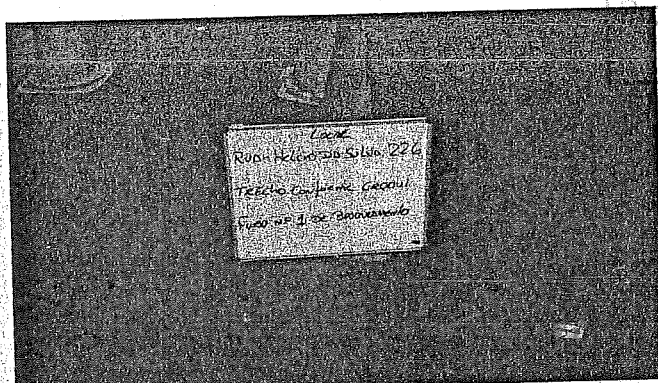
OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO VIARIO "TAPA BURACO"

LOCAL: RUA HÉLCIO DA SILVA Nº 226

TRECHO: CONFORME CROQUI

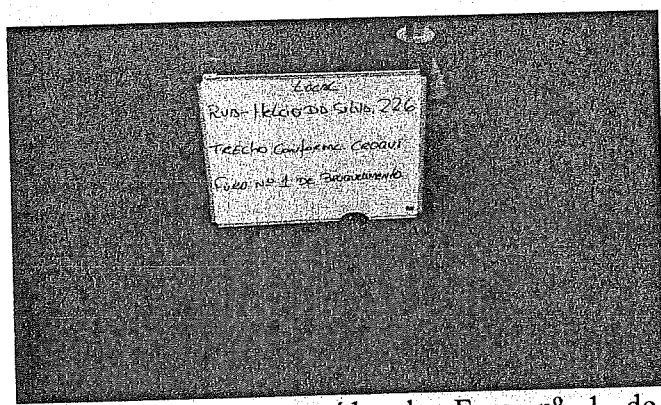
Assessoria de Obras
R. 540.598/3-ACPP
SPFB/CPO

Fl. n.º 383
Doc. n.º 01.274/14-21



Local a ser executado Furo Nº 1 de Broqueamento com Sonda Rotativa.

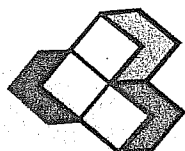
GINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização



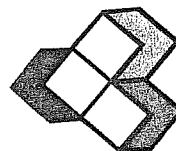
Corpo de prova extraído do Furo nº 1 de Broqueamento com Sonda Rotativa.

ROBERVAL DE MIRANDA – COORDENADOR DE LABORATÓRIO
SOLEIL CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

ENG.º DANIEL DO SANTOS OLIVEIRA
CREA-SP 5062530241
SOLEIL CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.



Soleil
Consultoria, Projetos
e Obras Ltda.

FOTOS DO LOCAL

REF.:

OBRA:

LOCAL:

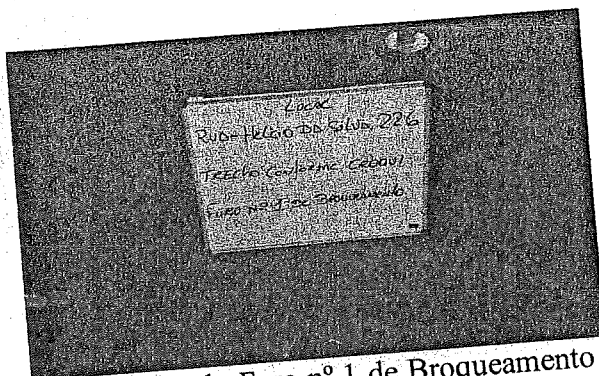
TRECHO:

C.E.001/ OUTUBRO/ Nº 6515-15-

CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO VIARIO "TAPA BURACO"

RUA HÉLCIO DA SILVA Nº 226

CONFORME CROQUI



Fechamento do Furo nº 1 de Broqueamento
com Massa Asfáltica.

Fl. n.º 3760
Proc. n.º 01.274.14.21

REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

ROBERVAL DE MIRANDA - COORDENADOR DE LABORATÓRIO
SOLEIL CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

ENG.º DANIEL DO SANTOS OLIVEIRA
CREA-SP 50625302-1
SOLEIL CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.

Folha de informação. 142

Do memo circular nº 21/SMSP/GAB/CG/2016 em 28/07/2016

Selma Maria de Oliveira
RF. 540.596/3-AGPP
SPFB/CPO

SMSP/GABINETE
Sra Chefe de Gabinete

Ref.: Ofício SSG-GAB nº 9287/2016
Processo TC nº 72.001.274.14-21

Com minhas escusas face ao infortúnio do tempo decorrido, pois se trata de matéria complexa com a necessidade de grande numero de informações, vamos ao tema.

A Subprefeitura da Freguesia / Brasilândia contratou através de Ata a empresa Trajeto Construções e Serviços para a execução de serviços de conservação de pavimentos viários – tapa buracos. CONTRATO 01/SP-FB/2015. Após análise dos questionamentos pelos Órgãos Técnicos desse E. Tribunal foram feitos diversos apontamentos que, assim como suas respectivas justificativas, serão detalhados a seguir

PONTOS QUESTIONADOS PELA AUDITORIA SUBPREFEITURA FREGUESIA / BRASILÂNDIA

A) CONTROLES

ITEM	FL.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
2.1	10	Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

R.2.1) O Responsável Técnico da Empresa contratada pela execução dos serviços em pauta é o Engenheiro Civil Claudio Roberto Daud, inscrito no CREA-SP sob o nº 0.601.868.127.

A SP-FB tem a informar que não são feitas ART's dos servidores municipais envolvidos nos processo de fiscalização, até onde sabemos não existe ou não é adotada tal pratica de qualificação de funcionários junto ao CREA através da ART.

Vale lembrar que até a simples previsão orçamentária para tal feita não existe ou não é programada, bem como em alguns casos os profissionais indicados não pertencerem a nenhum conselho qualificado para o tipo de serviço.

pls 143
do memo arc 21/50158/6A3/CG/20
de.

ITEM	FL.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Selma Menezes de Oliveira RF.540.598/3-ACPP SPFB/CPO
2.2	11	Livro de Ordem	

R.2.2) Termo de abertura do Livro de Ordem.

Todos os campos estão preenchidos e o referido termo devidamente assinado, falha corrigida no campo da data.

M.n.º 3762
Proc. n.º 01-274.14-2
REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

As Informações sobre o regular andamento dos serviços são, por exigência do item 9.2.10 da Ata de Registro de Preços, registradas nas Fichas de Produção Diária conforme modelo do Anexo XXIII do Edital de Licitação. Quanto ao Livro de Ordem está sendo devidamente preenchido.

Segue sugestão, a seguir:

* Que as Fichas de Produção sejam submetidas à aprovação do CREA previamente à Licitação e substituídas pelo Livro de Ordem ou vice-versa.

ITEM	FL.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
2.3	12	Relatório Diário de Produção

R 2.3) Constan no citado documento, juntado a folha 1199, a temperatura da massa e o horário de apresentação, tanto é que os próprios Auditores alegam que essas informações estariam preenchidas sem critério. Os citados campos estão devidamente preenchidos com os horários de apresentação, liberação e temperatura da massa.

Não constam no modelo constante do edital os dados referentes aos serviços de preparação.

Ainda assim, após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e, procedimentos internos foram revistos para que falhas como essa não voltem a acontecer.

Vale lembrar que a referida falha – e já saneada –, não teve nenhum prejuízo à Administração Municipal, bem como a execução dos serviços.

ITEM	FL.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	
2.4	13	Mídia Eletrônica	Selma Menezes da Oliveira PE. 540.598/3-ACPP SPFB/CPO

R.2.4) Após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e, procedimentos internos foram revistos para que falhas como essa não voltem a acontecer.

Vale lembrar que a referida falha – e já saneada –, não teve nenhum prejuízo à Administração Municipal, bem como a execução dos serviços.

Os dados dos serviços estão disponíveis a qualquer tempo via internet no sistema disponibilizado para o monitoramento dos serviços.

Fl. n.º	3763
Proc. n.º	01.274.14.21

ITEM	FL.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	
2.5	13	Saffor	REGINA MARIKO KISHIMA Aux. Téc. de Fiscalização

R.2.5) Após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e, procedimentos internos foram revistos para que falhas como essa não voltem a acontecer.

No entanto vale lembrar-se da grande falta de servidores capazes e/ou qualificados, a qual prejudica/sobrecarrega muito todo o sistema de abastecimento de informações nas diversas áreas desta Subprefeitura.

ITEM	FL.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
2.6	14	Registros Fotográficos

R.2.6) Após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e, procedimentos foram revistos para que falhas no quesito fotografias tiradas – e que lançadas no sistema – possam ser devidamente verificadas com clareza a correta/adequada execução dos serviços, especialmente daqueles executados em período noturno.

Solicitamos a Empresa contratada as seguintes providências:

- a) Adquir sistema de iluminação para auxiliar no período noturno;

fls 145
do memo vic 21/50/CAAB/CG/2014

b) Instruir os funcionários para que tirem as 3 fotos a partir de um mesmo ponto e mostrando sempre uma referência do local (poste, portão, etc.);

Seima Menezes de Oliveira
RE.540.598/3-AGPP
SPFB/CPO

c) Instruir também os funcionários para que verifiquem cada uma das fotos tiradas antes de enviar para o Sistema de Gestão tirando novamente aquelas que não tenham ficado legíveis.

d) Vale lembrar que existem inúmeros casos que o próprio transito / SPTRANS / CET / outros não permitem a boa execução/funcionamento dos serviços devido ao volume de veículos, mesmo em horários mais tardios.

Fl.n.º	3764
Proc. n.º	01.274.4.21
REGINA MARIKO KISHIMA Aux. Téc. de Fiscalização	

ITEM	FL.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
2.7	15	Rastreamento do veículo tipo Kombi

R.2.7) Após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e procedimentos foram revistos para que falhas no quesito apontado.

A fiscalização do rastreamento das peruas tipo Kombi não foi considerada por que os itens 2.3.3 do Termo de Referência e 3.5 da minuta do contrato exigiam apenas o rastreamento dos caminhões.

Vejamos.

"2.3.3. Os caminhões deverão dispor de dispositivo de rastreamento em acordo com as Especificações Técnicas do Anexo XXI – Equipamentos de Rastreamento GPS" (grifos não originais)

"3.5. Os caminhões deverão ter sistema de rastreamento, conforme especificado no Anexo Especificações Técnicas – Equipamento de Rastreamento GPS do edital Pregão nº /2014" (grifos não originais)

Somente após o apontamento dos Auditores do TCM foi constatada a divergência entre as exigências contratuais. Enquanto os já citados itens exigiam o rastreamento **apenas dos caminhões**, os itens 3.9 da minuta do contrato e II-a do anexo XXI exigiam o rastreamento de **todos os veículos**.

Vale lembrar que a referida falha – e já saneada –, não teve nenhum prejuízo à Administração Municipal, bem como à execução dos serviços.

fls 146
do memo circ 2115m/sr/6m3/C6/2016

ITEM	FL.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
2.8	16	Ensaios de controle tecnológico do concreto asfáltico aplicado

Selma Moniz da Oliveira
RF. 540.596/3-AGPP

R.2.8) Seguem anexas cópias (Anexo I) dos laudos emitidos pelo Laboratório contratado pela contratada, os mesmos foram fornecidos e arquivados em nossas unidades. Vale lembrar que a referida falha – e já saneada –, não teve nenhum prejuízo à Administração Municipal, bem como à execução dos serviços.

Todos os ensaios vêm sendo devidamente realizados na proporção de 1 amostra para cada 100 toneladas de material aplicado conforme determina o item 5 do Termo de referência.

ITEM	FL.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
2.9	17	O contrato não se pautou pela minuta constante do edital

R.2.9) Esta coordenadoria tem a informar que referida falha – e já saneada –, não teve nenhum prejuízo à Administração Municipal, bem como à execução dos serviços.

O contrato faz menção aos procedimentos de contratação e se vincula, por diversas vezes, à Ata de Registro de Preços que o originou, e conseqüentemente, ao edital da licitação e seus anexos.

Fl. n.º 3765
Proc. n.º 01.272.14.21
REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

B) SERVIÇOS

do memoranda 215msP/640/CG/2016

ITEM	FL.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
3.1	18	Requadramento prévio dos buracos

Selma Menezes de Oliveira
RF. 540.596/3-AGPP
SPFB/CPO

R.3.1) Mediante a análise dos apontamentos e em reunião com as partes interessadas, temos a informar que no caso específico da Av. Itaberaba, a capa asfáltica estava apenas craquelada/trincada. Trata-se de via com tráfego intenso, estreita, de duplo sentido, com passagem de ônibus. Ainda que houvesse buracos seria inviável o requadramento prévio pois causaria um verdadeiro nó no trânsito da região. (o serviço de requadramento requer um tempo exponencialmente maior de fechamento parcial da via)

Por outro lado, se nada fosse feito, o craquelado em poucas semanas se transformaria em um enorme buraco. O objetivo da capa foi o de dar uma sobrevida aos trechos onde houve manutenção.

Nos demais casos citados, fls. 1644/1665 constata-se 3 situações distintas:

- Locais com massa asfáltica craquelada: mesma metodologia aplicada na Av. Itaberaba;
- Concordâncias de sarjeta e sarjetão: nesses casos não se justificou o requadro prévio;
- Requadro com mini-fresa: Embora as fotos não mostrem com clareza, foram sim realizados os serviços de requadro com utilização de fresadora acoplada a mini-carregadeira.

ITEM	FL.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
3.2	19	Aplicação indevida de concreto

R.3.2) Trata se de um imenso sarjetão em "Pé de Galinha" executado pela CPO/SP-FB na Rua Talha mar – Jardim Damasceno, onde fizemos as concordâncias em todas suas faces.

O referido buraco citado na foto é extremamente pequeno e serviu como anteparo para corrigir um pequeno trecho da sarjeta, defeito esse oriundo do conserto de um vazamento de esgoto junto a mesma, o qual no dia da concretagem não foi possível executar aquele pequeno trecho, algo como um triângulo retângulo com base 40 cm e altura não muito mais do que 70 cm, buraco este preenchido com massa para proteger o buraco um vez que o vazamento/entupimento havia sido sanado no dia anterior às

fls 148
do memo. uic 215m/6AB/16/2016
concordâncias e esse ponto estava localizado junto a sarjeta que, por sua vez, foi totalmente refeita pois estava completamente danificada. *ve*

Não havia o porquê, nem como, fazer as concordâncias não tampar esse pequeno buraco e deixa - lá na sarjeta, vindo a comprometer todo o novo sistema de drenagem, bem como a pavimentação da concordância.

Vale lembrar que trata se de importante via de ligação extremamente problemática para a região _ Jardim Damasceno, única via de ligação com o CEU Paz na Avenida Daniel Cerri

E também devemos considerar tratar-se de um serviço pontual, paliativo, de extensão e consumo de massa diminutos, até que pudéssemos acionar/retornar com a equipe de conservação de logradouros.

Pl.n.º 3767
Proc. n.º 01.24.14.21
REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

C) QUALIDADE

do memo cic 21/SmSP/643/06/2016

ITEM	FL.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
4.1	20	Grau de compactação

Selma Menezes de Oliveira
RF.540.596/3-AGPP
SPFB/CPO

R.4.1) O contrato prevê 1 ensaio para cada 100 toneladas de material aplicado

O laboratório contratado realizou 3 ensaios em apenas 9 toneladas

Não temos controle sobre a qualidade da massa asfáltica;

Não tratamos da base

Não tratamos da sub-base

Não é possível garantir o grau de compactação exigido se não há garantia da qualidade da base e sub-base do local da execução do serviço.

No contrato o objeto contratual prevê apenas o reparo da capa asfáltica. Não há qualquer previsão para que se avalie, ou se trabalhe a base e sub-base do local. Assim, se a base não estiver devidamente compactada jamais se conseguirá obter o grau de compactação adequado da capa. S.M.J. em contratos do DER ou DERSA existem variações de serviços de tapa buraco levando em consideração a capa, capa e sub base e capa base e sub base

Mediante a análise dos apontamentos e em reunião com as partes interessadas, temos a informar que os resultados das 3 amostras extraídas de um mesmo local tende a ser igual, ou ao menos muito próximo os resultados (fato ocorrido). Em outras palavras: se o resultado de uma das amostras foi abaixo do esperado, o das demais certamente também será. E a recíproca neste caso pode ser considerada verdadeira. Se fizessemos um ensaio em um determinado local e obtivesse resultado positivo, poderíamos realizar todas as amostras nesse mesmo ponto de modo a nunca obter resultado abaixo do esperado.

Fl. n.º 3769
Proc. n.º 01.274.14.21
150

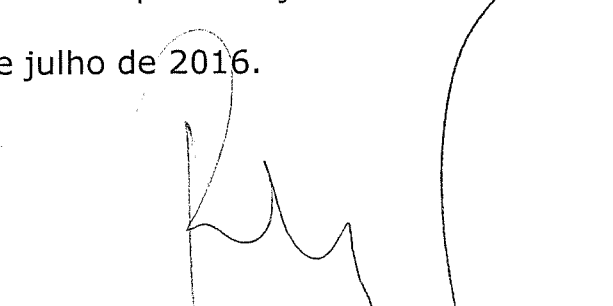
D) CONSIDERAÇÕES FINAIS:

do memo c/c 21/SMSO/ENB/C&C/2016

Ciente de todos os apontamentos expostos pela Egreja, Salma Meneses de Oliveira, RG 49950/3-AGPP, CPF 02581CPO, Corte de Contas encaminhamos nossos procedimentos adotados, bem como o compromisso da melhoria dos controles dos serviços, em função da expectativa de um numero maior de servidores atuando na referida área e também a certeza do correto enquadramento da Empresa contratada pela Municipalidade.

Colocamo - nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 18 de julho de 2016.


Remy Benedito Silva Filho
Coordenador de Projetos e Obras
Chefe de Gabinete Substituto
Subprefeitura Freguesia / Brasilândia



UNIDADE TÉCNICA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO
Senhora Supervisora

Encaminhamos o presente de acordo com a **Ordem Interna SG/GAB nº 011/2005**, para formação de novos volumes.

Após, solicitamos o retorno dos autos a esta Coordenadoria para prosseguimento do feito.

Em 08/08/2016.

RONALDO DE AMORIM CHAVES
Coordenador Chefe – CIII

A/Ao

CIII

Após as providências desta Unidade,
encaminhamos os presentes autos, em
prosseguimento.

São Paulo.

08 AGO 2016



MARIANA DE LUNA CURY

Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora

- Acomp. vol XII e XIV
- vol I a XI na CII

SEGUE juntada nesta data papel p/ informação rubricado sob nº 3-771/3785
Em 10, 08, 2016 (a) documento 

R. M. M. Kishima
Arquivo de Fiscalização

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º
SUBDISTRITO DE SANTO AMARO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ADRIANA ARANTES GONÇALVES



LIVRO 1249 - FLS. 041/042

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TRAJETO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO

Fl. n.º 371
Proc. n.º 01.274.14.21

Aos 03 (três) dias de junho de dois mil e quinze (2015), neste Serviço de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, do distrito, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Oficial e Tabeliã Substituta, adiante nomeada, apresentou-se como outorgante: **TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Quatá, n. 845, fundos, Vila Olímpia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n. 69.048.254/0001-86, Inscrição Estadual n. 116.919.116.114, com seu contrato social consolidado pela 19ª alteração contratual datada de 17 de fevereiro de 2011, devidamente registrada sob n. 114.665/11-4, em 30 de março de 2011, na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo que uma cópia do mesmo, devidamente autenticada, ficar arquivada nesta Serventia, na pasta n. 301, fls. 174/181, para os devidos fins de direito, neste ato representada nos termos da cláusula "sexta", por seu sócio, **BERTOLDO SALUM FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n. 13.378.455-1-SSP/SP, CPF/MF n. 245.924.588-26, com endereço comercial na sede da outorgante, que declara sob responsabilidade civil e criminal inexistir alterações contratuais posteriores, identificado pelos documentos apresentados, do que dou fé. E por ela outorgante, na forma comparecida e representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALCIDES GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n. 21.317.328/SSP/SP, CPF/MF n. 148.574.098-36, com endereço comercial à sede da outorgante, a quem confere poderes para representar **ISOLADAMENTE**, a Outorgante (na participação de certames licitatórios, inclusive em pregões presenciais e eletrônicos instauradas por repartições ou serviços Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, empresas paraestatais e Sociedades de Economia Mista, podendo assinar propostas, credenciar pessoas para participação em licitações, inclusive para formular ofertas e lances de preços em pregões presenciais, pedir vistas e cópias de processos, apresentar impugnações, recursos, desistir do direito de recorrer, assinar atas e praticar todo e qualquer ato relativo a pleitos licitatórios, assinar contratos de execução de obras e/ou serviços junto às repartições ou serviços Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, empresas paraestatais e sociedades de economia mista e tudo mais praticar para o fiel desempenho do presente mandato, **INCLUSIVE**



10432602116205.000163888-0

P:06675 R:009888

AV SANTO AMARO 6635 - SANTO AMARO
SÃO PAULO SP CEP 04701-100
FONE: 11-55453166





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SUBSTABELECER, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES PARA SI. O PRESENTE MANDATO SERÁ VÁLIDO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2016. (TRINTA DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS). E de como assim o disse, na forma representada e comparecida, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento que lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina, através de seu representante legal. Emotumentos: Ao Tabelião: R\$ 108,08; Estado: R\$ 30,72; IPESP: 22,76; Imposto ao Município: R\$ 2,16; Registro Civil: R\$ 5,69; Tribunal de Justiça: R\$ 5,69; Santa Casa: 1,08; Total: R\$ 176,18. Guia n. 023/2015. Eu, Cristiane Arantes Gonçalves, Oficial e Tabeliã substituta, a lavrei, subscrevo e assino. (assinaturas) – **BERTOLDO SALUM FILHO // CRISTIANE ARANTES GONÇALVES//**. TRASLADADA bem e fielmente em ato sucessivo, contendo a presente 02 (duas) páginas, do que dou fé. Eu, _____, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

ORCPM E TABELIÃO DO 299
SUBDISTRITO - SANTO AMARO
Cristiane Arantes Gonçalves
Oficial e Tabeliã Substituta

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Adriana Arantes Gonçalves • OFICIAL E TABELIÃ DESIGNADA
R. Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP: 04701-100 • Fone: (11) 3543-0169 • www.cartoriodesantamaro.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: **CRISTIANE ARANTES GONÇALVES**, em documento seu valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia. São Paulo, 05 de junho de 2015. Bolo(s) - Bolo(s): 1 Ato: 1043AA-673118

ALAN MOREIRA DE ALMEIDA - Escrevente Autorizado
Firma R\$ 4,80; Qtd. 1; 1950976110391600403823-2143
AB259347

ORCPM E TABELIÃO DO 299
SUBDISTRITO - SANTO AMARO
Alan Moreira de Almeida
Escrevente Autorizado

COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL
117549
FIRMA 1
1043AA673118

COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL
117549
AUTENTICAÇÃO
1043AJ772535



JUCESP PROTOCOLO

0.259.631/11-5

Fl. n.º 3728
Proc. n.º 01.274.104.21

MINA MARILIO KISHIMOTO

Aux. T.º de Especialização

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

O SAO PAULO, 08 de Maio de 2011. PRESENTE. Cópia

TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 69.048.254/0001-86
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL nº 19

As partes, a seguir nomeadas, qualificadas e assinadas, a saber:

CLAUDIO ROBERTO DAUD, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 13.378.529 - SSP/SP e CPF nº 147.384.168-20, domiciliado na Rua Quatá, 845 - São Paulo - SP;

BERTOLDO SALUM FILHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.378.455-1 - SSP/SP e CPF nº 245.924.588-26, domiciliado na Rua Quatá, 845 - São Paulo - SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade empresária limitada, denominada **TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.048.254/0001-86, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.211.235.198 em sessão de 05/11/92 e última alteração sob o nº 370.182/10-8 em sessão de 08 de outubro de 2010, resolvem de pleno e comum acordo **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. Deliberam os sócios, por unanimidade, excluir a seguinte atividade do objetivo social:

VII.01 manutenção de máquinas, veículos e equipamentos próprios e locados

2. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor, desta forma, vindo a consolidar seu Contrato Social, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social **"TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA SEDE SOCIAL

A sede da sociedade será na Rua Quatá, 845 - fundos - Vila Olímpia - São Paulo - SP.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social:

- I. ENGENHARIA AGRÍCOLA
- I.01 setor de ajardinamento, plantio de grama e paisagismo;
- I.02 setor de mecânica agrícola;
- I.03 setor de florestamento e reflorestamento;
- I.04 setor de agropecuária.

JUCESP
30 03 11

Fl.n.º 3.123
Proc. n.º 00.214.14.21

REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Tés. de Fiscalização



II. ENGENHARIA CIVIL E INDUSTRIAL

- II.01 setor de terraplanagem e pavimentação;
- II.02 setor de hidráulica e saneamento básico;
- II.03 setor de construção civil;
- II.04 setor de termodinâmica;
- II.05 setor de química industrial;
- II.06 setor de mecânica;
- II.07 setor de pontes e grandes estruturas;
- II.08 setor de portos, rios e canais;
- II.09 setor de aeroportos;
- II.10 setor de eletricidade;
- II.11 setor de construção, incorporação e administração de imóveis por conta própria ou de terceiros.

III. ENGENHARIA SANITÁRIA

- III.01 setor de saneamento ambiental;
- III.02 setor de coleta de lixo domiciliar e/ou industrial;
- III.03 setor de varrição de vias e logradouros públicos e/ou privados;
- III.04 setor de limpeza de fossas sépticas e sumidouros;
- III.05 setor dos demais serviços ligados ao campo da limpeza pública;
- III.06 setor de aterro sanitário;
- III.07 setor de saneamento ambiental, abrangendo controle de pragas e doenças como: desratização, desinsetização, desformigação, descupinização, expurgo, desinfecção e higienização hospitalar, controle bacteriológico, aplicação de saneantes domissanitários e fito sanitários;
- III.08 setor de limpeza técnica hospitalar;
- III.09 setor de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável.

IV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- IV.01 setor de locação de veículos de passageiros e/ou cargas;
- IV.02 setor de locação de máquinas e/ou equipamentos;
- IV.03 setor de locação de bens móveis e/ou imóveis;
- IV.04 setor de locação de mão de obra;
- IV.05 setor de limpeza predial;
- IV.06 setor de pesquisas de mercado e de opinião pública.

V. ESPÉCIES VEGETAIS - MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS

- V.01 setor de produção e plantio de espécies vegetais especialmente mudas e plantas ornamentais.

VI. COMÉRCIO

- VI.01 setor de comércio de materiais de construção;
- VI.02 setor de comércio de espécies vegetais especialmente mudas e plantas ornamentais.

VII. OUTRAS ATIVIDADES

- VII.01 guarda e estacionamento de máquinas, veículos e equipamentos próprios e locados.

Parágrafo 1. O objetivo abrange planificação, projeto e execução dos setores retro mencionados.
Parágrafo 2. O objetivo abrange serviços correlatos aos retro mencionados.

**CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
CLAUDIO ROBERTO DAUD	2.550.000	R\$ 2.550.000,00
BERTOLDO SALUM FILHO	2.450.000	R\$ 2.450.000,00
TOTAL	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

JUCESP
30 03 11



Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por ambos os sócios, que a representarão em juízo ou fora dele, assinando em conjunto ou separadamente, podendo nomear procuradores com fins específicos citados no documento público, desde que isso facilite o bom desempenho da Empresa. Fica proibido o uso da firma em avais, endossos, cartas de fianças e outros documentos de terceiros que impliquem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essas proibições, responderá sumariamente pela sua atitude.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

A reunião de sócios será convocada:

- pelos administradores, para a tomada de contas e deliberação sobre o balanço patrimonial e/ou de resultado econômico, nos termos do parágrafo único da cláusula décima primeira do presente contrato;
- pelos sócios, para designar ou destituir administradores, quando não deliberado por alteração do Contrato Social, bem como para deliberar sobre a exclusão de sócios e a nomeação ou destituição de liquidante, nos termos da cláusula décima nona deste Contrato.

Parágrafo Único - Os sócios poderão convocar reunião sempre que os interesses sociais exigirem, e ainda, quando os administradores retardarem a convocação prevista na alínea "a" desta cláusula, por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA LOCAL E FORMA DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

As reuniões sempre serão realizadas na sede social da sociedade e os anúncios de convocação serão encaminhados aos sócios pelo correio ou pelos meios eletrônicos disponíveis, desde que possível a comprovação do recebimento.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião.

Parágrafo Terceiro - A reunião será instalada, em primeira convocação, com o número de sócios necessários para deliberar acerca das matérias previstas na ordem do dia, de acordo com o quorum previsto em lei ou no presente Contrato Social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Quarto - A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações sociais tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata a ser lavrada no livro de atas da sociedade, e uma cópia autenticada da mesma deverá ser apresentada ao Registro da JUCESP, no prazo de 20 (vinte) dias, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA NONA DAS FILIAIS

A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que obedeçam todas as cláusulas e condições previstas no presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Os sócios terão o direito de retiradas mensais, a título de Pró-Labore, cujos valores serão convencionados entre os sócios, e levados para conta de despesas da sociedade.

B 2 W

JUL 11
30 03 11



Parágrafo Único - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo Contrato, quando tais lucros ou quantias distribuírem com prejuízo do capital.

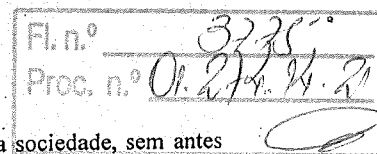
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESERVAS/LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais, encerrados em 31 de dezembro de cada exercício social serão distribuídos ou divididos entre os sócios, na proporção do Capital Social de cada um.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, a reunião de sócios deliberará sobre as contas tomadas dos administradores, o balanço patrimonial e/ou de resultado econômico, e ainda, se for o caso, designarão administradores e tratarão de outros assuntos constantes da ordem do dia para a reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las ao outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na aquisição, bem como terá um prazo de 01(um) mês para fazer ou não uso dessa preferência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUCESSÃO

Em caso de falecimento ou impedimento legal de um dos sócios, a sociedade considerar-se-á dissolvida, não extinguindo no entanto o negócio, o qual poderá continuar mediante novo Contrato, desde que haja acordo entre os herdeiros e os sócios remanescentes. Em caso contrário, os haveres do sócio falecido ou impedido, regularmente apurados em Balanço, serão pagos aos herdeiros da seguinte maneira:

- 20%(vinte por cento) em dinheiro no prazo de 2(dois) meses do falecimento ou impedimento;
- 80%(oitenta por cento) em 46(quarenta e seis) meses contados a partir do vencimento, através de Letra de Câmbio correspondentes, com vencimentos mensais, iguais e sucessivos sendo o primeiro a 3(três) meses do falecimento ou impedimento;
- No decurso do tempo necessário para conclusão de inventário, a sociedade vigorará nas mesmas condições estipuladas pelo seu Contrato Social e alterações subsequentes, sendo que o sócio falecido será representado pelo inventariante do espólio, designado pelo juiz de direito a cargo do qual estiver a ação judicial correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO DESLIGAMENTO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por carta registrada, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos de conformidade com a apuração de balanço e de mercado em parcelas sujeitas a juros e correção monetária ao longo de 48(quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único - O sócio remanescente terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias pra recompor a pluralidade de sócios, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DIVERGÊNCIAS

Em caso de divergências ou dúvidas de interpretação, relativas as condições estipuladas neste Contrato, cada sócio indicará um árbitro para dirimir a questão, a qual dará ensejo a que os árbitros nomeiem um desempatador, cuja decisão, deverá ser acatada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Outros responsáveis técnicos poderão vir a ser contratados, conforme necessidades futuras e então devidamente registrados no CREA/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei nº10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA NONA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações ao presente Contrato serão válidas e aptas para receberem registros, se firmadas por sócios que representarem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para todas as ações resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor, somente no anverso e na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira via ao arquivamento e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, obrigando-se ao seu inteiro cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2011

CLAUDIO ROBERTO DAUD

BERTOLDO SALUM FILHO

Advogado:

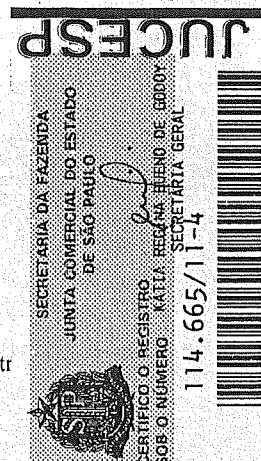
Leucio de Lemos Netto
OAB/SP 141.404

Testemunhas:

Aparecida Leida Santilli
RG. 11.496.297 - SSP/SP

Alcides Gomes Junior
RG. 21.317.328 - SSP/SP

(Esta folha de nº 5 é parte integrante do Instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato de prestação de serviços de engenharia firmado entre a empresa TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., datado de 17 de fevereiro de 2011)



Fl. n.º 3777
Proc. n.º 01.274.14-3

REGINA MARIKO KISHIMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

GUIA DE RECOLHIMENTO OU DEPOSITO

Nº 215/2016

Processo: 1274/14-21

Data: 01/06/2016

Interessado: **TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

Recolhe o valor de R\$ 45,00
(quarenta e cinco reais)

Referente a
taxa de serviços administrativos sobre fornecimento de cópias

Quantidade: 250

Debita: 0: TCM Caixa

Credita: 9039: FED -C/Taxa de Serviços Prestados

Recebido por:

SYLVIA REGINA L.B. CARVALHO
AGPP

Fl. n.º	378
Proc. n.º	01.274.14-21

REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

Ref.: Processo TC nº 72.001.274.14-21

DECLARAÇÃO

DECLARO que compareci à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde obtive vista e retirei cópias reprográficas dos autos em epígrafe, conforme solicitado.

São Paulo, 1 de Junho

de 2016

Assinatura: _____

NOME: Marcelino da Silva Gomes da Fran

Documento: 420385812

Fl. n.º 3774
Proc. n.º 01.274-14.21

REGINA MARIKO KISHIMA

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
ISO 9001

GUIA DE RECOLHIMENTO OU DEPÓSITO

Nº 286/2016

Processo: 1.274/14-21 Data: 07/07/2016

Interessado: **A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/CPF:
Endereço:
Telefone:

Recolhe o valor de **R\$ 19,98**
(dezenove reais e noventa e oito centavos)

Referente a
taxa de serviços administrativos sobre fornecimento de cópias

Quantidade: 111

Debita: 0: TCM Caixa
Credita: 9039: FED -C/Taxa de Serviços Prestados

Recebido por:

Patúcia
PATRICIA A. M. FRANZOTTI
Supervisão de Tesouraria
Supervisor Substituto

Fl. n.º 3280
Proc. n.º 01.274.14-21

REGINA MARIKO KISHIMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

GUIA DE RECOLHIMENTO OU DEPÓSITO

Nº 287/2016

Processo: 1.274/14-21

Data: 07/07/2016

Interessado: **A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

Recolhe o valor de R\$ 21,60
(vinte e um reais e sessenta centavos)

Referente a
taxa de serviços administrativos sobre fornecimento de cópias

Quantidade: 120

Debita: 0: TCM Caixa

Credita: 9039: FED -C/Taxa de Serviços Prestados

Recebido por:

Patricia

PATRICIA A. M. FRANZOTTI

Supervisão de Tesouraria
Supervisor Substituto

Ref.: Processo TC nº 72. 1274.1421.

DECLARAÇÃO

DECLARO que compareci à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde obtive vista e retirei cópias reprográficas dos autos em epígrafe, conforme solicitado.

São Paulo, 07 de julho

de 2016

Assinatura: _____

NOME: André Luiz de Leonardo Costa

Documento: 44 RG. 43.952.722-3.

Fl. n.º 3182
Proc. n.º 01.274.14.21
REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

Ref.: Processo TC nº 72.002.274.14-21

DECLARAÇÃO

DECLARO que compareci à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde obtive vista dos autos em epígrafe.

São Paulo, 08 de julho

de 2016

Assinatura: Stella Rolemberg Corrêa

NOME: STELLA ROLEMBERG CORRÊA

Documento: OAB-147.582

Fl. n.º 3783
Proc. n.º 01.274.14-21

REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
1509001

GUIA DE RECOLHIMENTO OU DEPÓSITO

Nº 289/2016

Processo: 1.274/14-21

Data: 11/07/2016

Interessado: **A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

Recolhe o valor de R\$ 27,90
(vinte e sete reais e noventa centavos)

Referente a
taxa de serviços administrativos sobre fornecimento de cópias

Quantidade: 155

Debita: 0: TCM Caixa

Credita: 9039: FED -C/Taxa de Serviços Prestados

Recebido por:

Patricia

PATRICIA A. M. FRANZOTTI

Supervisão de Tesouraria

Supervisor Substituto

Ref.: Processo TC nº 72. 001 274. 14-21

Fl. n.º	3784
Proc. n.º	01.274.14.21
REGINA MARIKO KISHIMA Aux. Téc. de Fiscalização	

DECLARAÇÃO

DECLARO que compareci à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde obtive vista e retirei cópias reprográficas dos autos em epígrafe, conforme solicitado.

São Paulo, 11 de julho de 2016

Assinatura: _____

NOME:

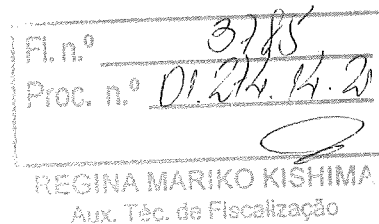
Patrícia Helena Ghattas

Documento:

39.794 608.9



Coordenadoria III
Senhor Coordenador



Encaminho o presente a Vossa Senhoria acompanhado da procuração, guia de recolhimento, declaração de vista/cópia da empresa Trajeto Construções e Serviços Ltda. + Guias de recolhimento, declarações de vista e retiradas de cópias da empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., para serem juntadas no TC nº 72.001.274.14-21.

São Paulo, 09 de agosto de 2016


Solange Cristiny
Unidade Téc. de Cartório, Cad. e Arquivo
Supervisora

SEGUIE _____ juntada _____ nesta data _____ papel p/ informação publicado sob nº 3786/3801
Em 15.08.2016 (a) _____ documento _____
Regina Mariko Kishim
Aux. Técnico de Fiscalização

TID 153034187



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Fl. n.º	3786
Proc. n.º	01.274.14.21
REGINA MARIKO KISHIMA Aux. Téc. de Fiscalização	

PREFERENCIAL

Ordem Interna 17/2003

23º GV – VEREADOR NELO RODOLFO

São Paulo, 30 de Junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Roberto Braguim,
Presidente do Tribunal de Contas do Município.
São Paulo-SP.
C/C Conselheiros Domingos Dissei, Edson Simões,
Maurício Faria, João Antonio da Silva Filho.

Excelentíssimo Presidente,

Considerando que muitas ruas e avenidas de São Paulo estão cheias de buracos;

Considerando que os remendos feitos pela Prefeitura, chamados de tapa-buracos, permanecem íntegros por muito pouco tempo;

Considerando que avenidas importantes, como a Brás Leme, em Santana, Zona Norte, estão com tapa-buracos que mais parecem lombadas, conforme levantamento fotográfico realizado por mim (anexo);

Considerando que reportagem do jornal O Estado de São Paulo informa que o gasto com recapeamento caiu 70% na administração do Prefeito Fernando Haddad (anexo);

Considerando que é dever do vereador fiscalizar as ações do Poder Executivo;

Considerando que o Tribunal de Contas do Município detém a prerrogativa de auditar contratos da Prefeitura, com métodos reconhecidamente competentes;

Considerando que, para análise dos contratos, é possível requerer perícias para verificar a compatibilidade entre materiais e serviços contratados e materiais e serviços efetivamente consumidos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Viaduto Jacareí, 100 | 5º andar | sala 520 | Bela Vista | São Paulo | SP - CEP 01319-900
Fone: 11 3306.4408 | vereadornelorodolfo@camara.sp.gov.br | www.nelorodolfo.com.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23° GV – VEREADOR NELO RODOLFO

Fl.n.º 3787
Proc. n.º 01.274.14.21

REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

Considerando que, no confronto com a qualidade asfáltica de outros países, como os Estados Unidos, e mesmo aqui na América do Sul, como o Chile, vê-se que a pavimentação de São Paulo é muito inferior ao daqueles, com uma diferença gritante;

Solicito a realização de auditoria nos contratos de recapeamento e operações tapa-buraco realizados nos últimos quatro anos, na cidade de São Paulo, e a análise do orçamento e da execução orçamentárias para esses serviços. Para tanto, recomendo, se legalmente possível, a realização de perícia do asfalto, para o confronto com a obra contratada.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.


VEREADOR NELO RODOLFO
Líder do PMDB

Protocolo 07000-003
169
2015
080284
C.M.S.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Viaduto Jacareí, 100 | 5º andar | sala 520 | Bela Vista | São Paulo | SP - CEP 01319-900
Fone: 11 3396.4406 | vereadornelorodolfo@camara.sp.gov.br | www.nelorodolfo.com.br

Gasto com recapeamento cai 70% com Haddad

Investimento em pavimentação na cidade perdeu R\$ 171,7 milhões de 2012 para cá; área beneficiada também foi reduzida em 63%

Adriana Ferraz

Os recursos gastos com recapeamento foram reduzidos em 70% pela gestão do prefeito Fernando Haddad (PT). Segundo levantamento feito pelo Estado, essa queda aconteceu na comparação entre o investimento realizado pelas subprefeituras no ano de 2012, último de Gilberto Kassab (PSD), e a verba prevista para 2015. A diferença é de R\$ 171,7 milhões, em valores corrigidos.

A metragem de pavimentação também caiu no período, de 2,3 milhões de m² para 847 mil m² - redução de 63%. Os números se revelam nas avenidas e ruas de São Paulo. Em todas as regiões há exemplos de asfalto com buracos ou calombos na pista, o que dificulta o dia a dia dos motoristas.

O taxista Antônio Câmara afirma que precisa reduzir a velocidade para desviar de buracos e desníveis na pista, especialmente em vias da zona norte. "Parece que a Prefeitura hoje só cobre os buracos, e olhe lá. Não faz mais recapeamento. Temos de tomar cuidado para não estragar o carro. Deviam investir mais nisso, e não só no centro, mas na periferia também", reclama.

A reportagem rodou pela região e encontrou problemas, por exemplo, na pavimentação das Ruas Miguel Nelson Bechara e Joaquim Afonso de Souza, no Limão. Também há falhas nas pistas paralelas à Avenida Nossa Senhora do Ó, como a Rua Engenheiro José Pastore.

Basta circular pela cidade para encontrar exemplos em outros pontos. Na região central, por exemplo, o asfalto está desgastado em ruas como Fortunato, em Santa Cecília, ou Barro do Tibagi, no Bom Retiro - nesta, a passagem de ônibus provo-

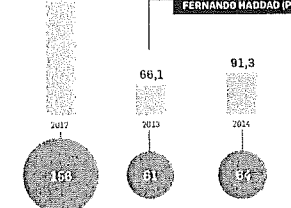
ASFALTO NOVO

● Investimento em recapeamento caiu pela metade em 5 anos

● INVESTIMENTO REALIZADO EM MILHÕES DE REAIS

● NÚMERO DE VIAS RECAPEADAS

GESTÃO FERNANDO HADDAD (PT)



* Projeto aprovado pela Prefeitura para o ano de 2015. Até agora, foram gastos R\$ 61,2 milhões.

cou ondulações em ambos os lados da via, impedindo até o estacionamento de veículos em determinados trechos.

Avenidas movimentadas, como a Interlagos, na zona sul, e a Celso Garcia, na zona leste, também têm problemas. No primeiro caso, o trecho ruim observado pela reportagem fica na altura da Avenida Nossa Senhora do Sabará. No segundo, na altura do metrô Tatuapé.

O único grande programa de recapeamento ordenado por Haddad se deu por causa da Copa do Mundo. Em 2014, algumas das principais vias da capital, como as Marginais, as Avenidas São João, Paulista e Rebouças e até o Elevado Costa e Silva, o Minhocão, receberam asfalto novo. Ao todo, foram 94 pontos de intervenção e R\$ 91,3 milhões investidos.

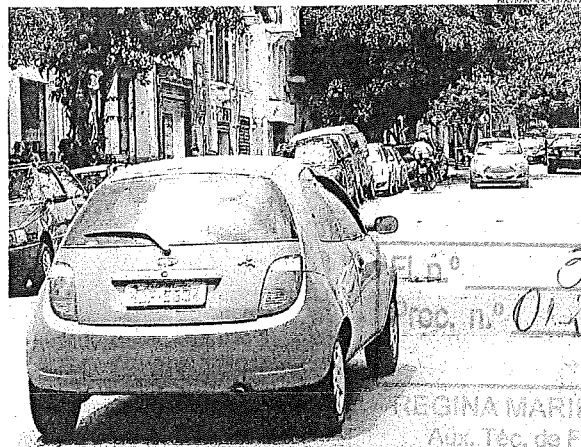
Já nos dez primeiros meses

Prefeito atribui falhas a sol e chuva e promete recursos

● O prefeito Fernando Haddad (PT) atribuiu o desgaste da pavimentação às "intempéries climáticas". "Tem muita chuva e muito sol em São Paulo, e isso dificulta", afirmou o petista, que prometeu destinar mais recursos

para o recapeamento das vias. Segundo Haddad, o serviço extra será viabilizado com um aporte de R\$ 60 milhões adicionais. A suplementação de verba deve ocorrer, segundo ele, ainda neste ano para melhorar a média de investimento na área. O prefeito, no entanto, não informou de onde vai remanejar a verba.

A assessoria de imprensa da Prefeitura também não detalhou quais áreas perderão verba para



Buracos. Nos 10 primeiros meses deste ano, apenas 28 vias da cidade foram recapeadas

Prefeitura não explica a razão.

Emendas. Superintendente das Usinas de Asfalto da Prefeitura, Marcelo Bruni afirma que mais recursos serão empenhados ainda neste ano. Serão cerca de R\$ 10 milhões destinados para recapeamento por meio de emendas de vereadores. O prefeito Haddad também promete investir (leia mais nesta página).

A redução da metragem de asfalto produzida pela Prefeitura desde 2013, segundo Bruni, é resultado dos esforços feitos por gestões passadas e também da maior qualidade do asfalto. "Os investimentos a partir de 2010 deram resultado. De lá para cá, tanto a técnica de aplicação do material como a qualidade dele melhoraram bastante. Como consequência, a vida útil da pavimentação agora é maior."

Bruni, no entanto, ressaltou que a Prefeitura não está satisfeita porque "há muito o que melhorar ainda". Ele cita mudanças na operação "tapa bu-

co" como um bom começo. "A pedido do Tribunal de Contas do Município (TCM), adotamos novos procedimentos. Hoje, não trocamos um buraco por uma lombada, como antes. Fazemos o nivelamento da via."

Outro ganho diz respeito às obras de corredores de ônibus. Segundo a Prefeitura, as vias exclusivas geram serviços de recapeamento feitos pela Secretaria de Transportes em grandes avenidas, como a Marquês de São Vicente, na zona oeste. Neste ano, R\$ 10,4 milhões foram investidos assim no asfalto.

COLABOROU BRUNO RIBEIRO

COBERTURA

505,48m² de 5 colunas • 6 vagas
2 quadras de tênis, quadra poliesportiva e squash. Vista maravilhosa e permanente.
Aluguel: R\$ 11.000,00 (tudo incluso).
Venda: R\$ 2.000.000,00 (acabado-se permitiu).

Ytalar: 11 2190-4304 / hc • Cristiane

NA CVC, TODO DIA É BLACK FRIDAY

350 MIL LUGARES EM OFERTA TUDO MUITO BARATO
Para viajar em Dezembro • Natal • Réveillon • Janeiro • Fevereiro

Na CVC, você faz bons negócios todos os dias e não precisa esperar até sexta-feira para comprar a sua viagem. Você encontra hoje as melhores ofertas para viajar pelo Brasil e pelo mundo na CVC.

TUDO EM ATÉ 10X SEM JUROS

ENCONTRE A CVC MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ NO WWW.CVC.COM.BR/LOJAS, CONSULTE SEU AGENTE DE VIAGENS OU ACESSE O SITE.

SHOPPING SANTO ANDRÉ..... 4438-0566	SHOPPING JARDIM SUL..... 2246-0444	HIPER PAO DE AÇÚCAR JABAQUARA..... 5015-7933
CCS LAPA..... 4206-8051	SHOPPING METRÓPOLE..... 2191-3500	HIPER EXTRA TABOÃO..... 4788-7600
AMÉRICO BRASILENSE..... 5181-5158	VERBO DIVINO..... 2776-8246	SHOPPING DIADEMA..... 4057-8600
CONSOLAÇÃO..... 2103-1222	HIPER CARREFOUR TATUAPÉ..... 2225-3111	POLI SHOPPING CENTER GUARULHOS..... 2475-0321
RUA RELÍQUIA - CASA VERDE..... 3566-4858	SHOPPING METRÓ TATUAPÉ..... 2094-9888	HIPER LOPES TABOÃO GUARULHOS..... 2088-4868
HIPER EXTRA GAMAELINHA..... 2214-7764	MAUÁ PLAZA SHOPPING..... 4519-4700	SHOPPING UNIÃO DE OSASCO..... 3652-1600
ITAIM PAULISTA..... 2567-2801	HIPER EXTRA JAGUARE..... 3297-8282	BRAZ LEMÉ..... 3584-7888

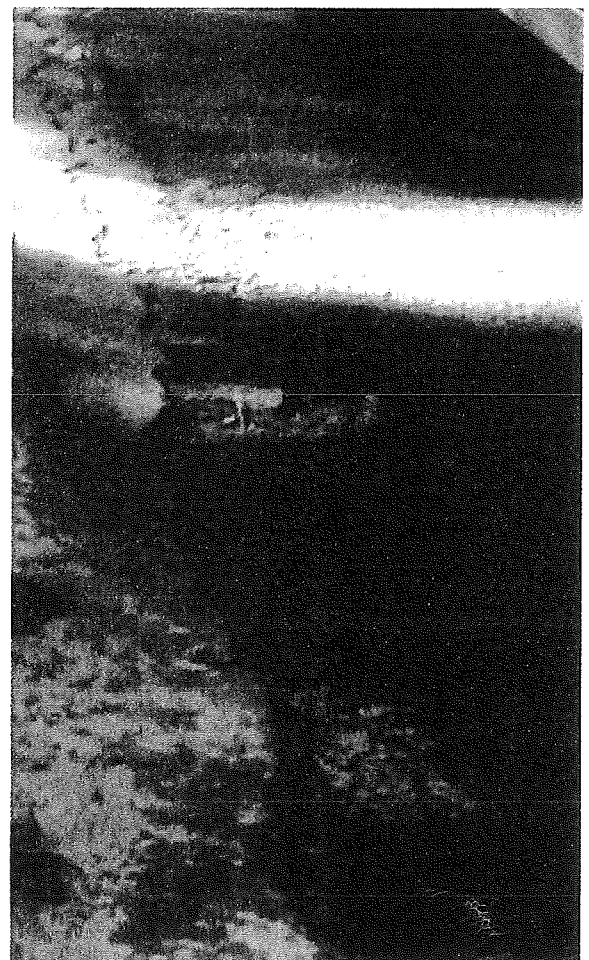
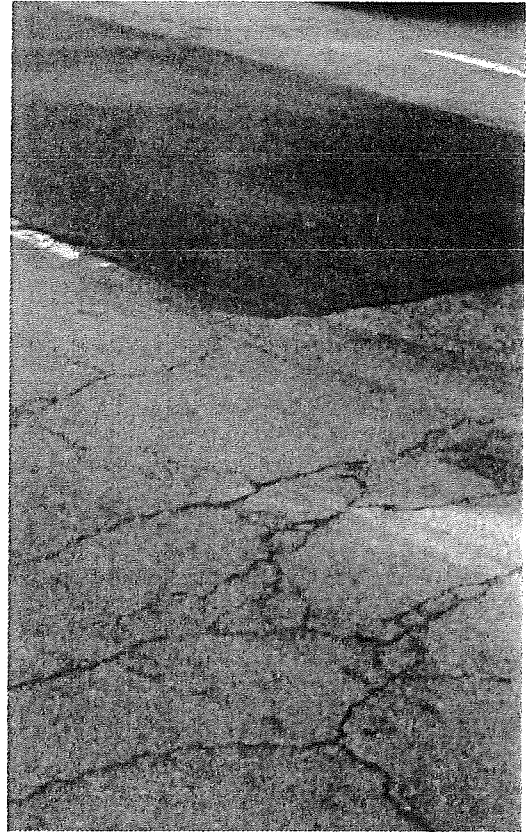
Consulte condições com nossos vendedores.

CVC

sempre Com VC
cvc.com.br

Av. Brás Leme

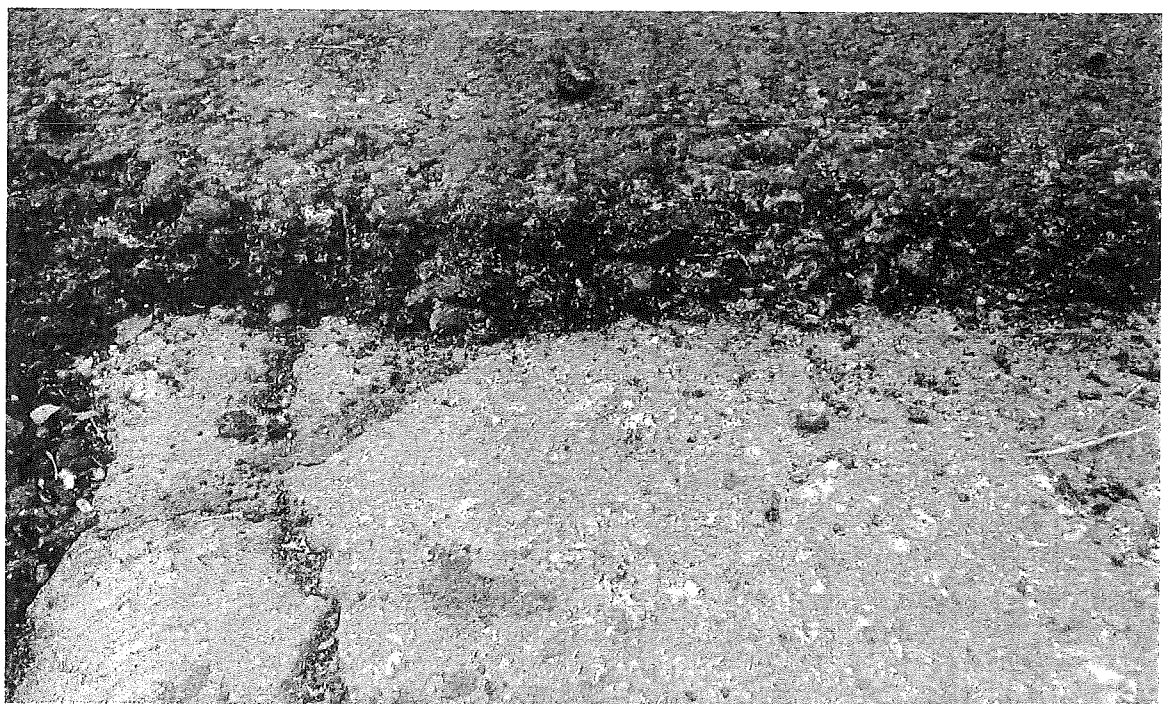
Fl. n.º 3789
Proc. n.º 01.274.14.21
REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. da Fiscalização



Av. Brás Leme

Fl.n.º 3240,
Proc. n.º 01.276.14.20

HIMA
30





TID 15303419

Ref.: Ofício s/nº – Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Nelo Rodolfo

Gabinete da Presidência
Senhor Chefe

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, para superior deliberação quanto ao prosseguimento do feito, informando que, conforme pesquisa realizada no Sistema SIGMA, foram localizados os seguintes processos TC, que guardam relação com o assunto pretendido, conforme tabela abaixo:

TC	Relator	Localização
72.002.247.14-94	DOMINGOS DISSEI	Arquivo
72.002.590.14-57	DOMINGOS DISSEI	Arquivo
72.002.595.14-70	DOMINGOS DISSEI	Arquivo
72.001.891.11-75	EDSON SIMÕES	Arquivo
72.001.245.12-61	JOAO ANTONIO	Arquivo
72.001.251.12-64	JOAO ANTONIO	Arquivo
72.001.798.11-70	JOAO ANTONIO	Arquivo
72.001.799.11-32	JOAO ANTONIO	Arquivo
72.001.800.11-10	JOAO ANTONIO	Arquivo
72.003.262.11-70	JOAO ANTONIO	Arquivo
72.000.856.12-10	ROBERTO BRAGUIM	Arquivo
72.003.852.14-37	DOMINGOS DISSEI	Coordenadoria III
72.001.274.14-21	DOMINGOS DISSEI	Gab. Conselheiro Domingos Dissei
72.001.340.14-54	JOAO ANTONIO	Comissão De Jurisprudência
72.000.564.14-76	JOAO ANTONIO	Coordenadoria III
72.000.573.14-67	JOAO ANTONIO	Coordenadoria III
72.001.902.13-51	JOAO ANTONIO	Coordenadoria III
72.002.028.13-70	JOAO ANTONIO	Unidade Técnica De Pauta / Pleno
72.003.064.13-79	MAURÍCIO FARIA	Gab. Conselheiro Maurício Faria
72.002.857.12-53	ROBERTO BRAGUIM	Coordenadoria III
72.002.863.12-56	ROBERTO BRAGUIM	Coordenadoria III

Informo, ainda, que a pesquisa se limitou a processos desde 2011 e que foram utilizados os filtros por objeto: “tapa” ou “buraco” ou “recap”, exceto “autódromo”.

Informo, afinal, que cópias da inicial foram encaminhadas aos gabinetes dos demais Senhores Conselheiros.

São Paulo, 4 de julho de 2016.


Mariana de Luna Cury
Unidade Técnica de Protocolo e Autuação
Supervisora

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____

TID nº 15303419

Fl.n.º	3762
Proc. n.º	01.274.14.21

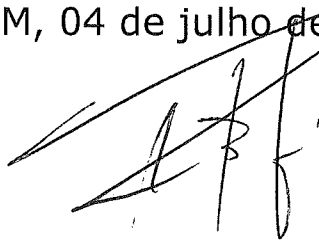
REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

À
Secretaria Geral
Senhor Secretário

Encaminhe-se ao Relator da matéria.

Concomitantemente, expeça-se ofício, com urgência, ao Excelentíssimo Vereador Nelo Rodolfo informando-o que o expediente foi encaminhado ao Relator da matéria para a adoção das providências pertinentes.

TCM, 04 de julho de 2016.



ROBERTO BRAGUIM
Presidente

gnb

SG-SSG - Recebido

Dia 04 / 02 / 16

Hora 18h44

Visto 



Ref.: TID 15303419

Requerimento – Vereador Nelo Rodolfo

de 30/06/16

Solicitação de auditoria

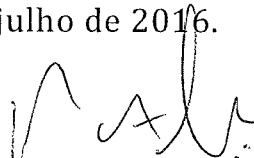
Câmara Municipal de São Paulo

Excelentíssimo Conselheiro
Domingos Dissei

Tendo em vista o r. despacho do Excelentíssimo Conselheiro Presidente Roberto Braguim, datado de 04/07/16, encaminho o presente a Vossa Excelência na condição de Relator da matéria para o biênio 2015/2016.

Informo que cópia deste expediente foi enviado à Unidade Técnica de Ofícios para expedição de ofício ao Nobre Vereador Nelo Rodolfo, nos termos da r. determinação à fl. retro.

São Paulo, 05 de julho de 2016.


Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira
Secretário-Geral

mao



Ref.: TID 15303419 – Vereador Nelo Rodolfo

Solicita realização de auditoria nos contratos de recapeamento e operações tapa buracos realizados nos últimos 4 (quatro) anos, na cidade de São Paulo e análises do orçamento e execução orçamentária para esses serviços.

À

Unidade Técnica de Ofícios

1- Oficie-se ao Vereador Nelo Rodolfo, para, em atendimento à sua solicitação de realização de auditoria nos contratos de recapeamento e operações tapa buracos realizados nos últimos 4 (quatro) anos, na cidade de São Paulo e análises do orçamento e execução orçamentária para esses serviços, informar-lhe que, sob minha relatoria nesta matéria, foram autuados os seguintes processos:

TC 72.000.547/15-38: analisa, no âmbito da SPUA, se os serviços previstos nas Atas de Registro de Preços nº 25/SMSP/COGEL/2014 a 30/SMSP/COGEL/2014 estão sendo realizados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes.

Ata de Recape	Agrupamento.	Subprefeituras
25/SMSP/COGEL/14	I	AD, SA, CS, MB e PA
26/SMSP/COGEL/14	II	BT, CL, JA, PI e VM
27/SMSP/COGEL/14	III	PR, PJ, FO, LA e CV
28/SMSP/COGEL/14	IV	JT, SE, ST, MO, IP e SMSP
29/SMSP/COGEL/14	V	MG, PE, AF, VP, SB e IQ
30/SMSP/COGEL/14	VI	G, IT, MP, SM, CT e EM



TC 72.003.992/13-15: verifica os aspectos de legalidade, formalidade e mérito do Edital da Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2013, visando o registro de preços para prestação de serviços de conservação e melhorias da malha viária, incluindo drenagem, microfresagem, microrevestimento, reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil, e/ou aqueles dos serviços de fresagem de pavimento asfáltico com espuma de asfalto, demolições e demais serviços pertinentes.

TC 72.002.247/14-94: Verifica os aspectos de legalidade, formalidade e mérito do Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, que objetiva a prestação de serviços, por agrupamento, de conservação de pavimentos viários – tapa buraco.

TC 72.001.274/14-21: cuida de auditoria extraplano para verificar os serviços de tapa buraco em oito subprefeituras, sendo quatro da região periférica e quatro na região central, com ratificação da vistoria, quando possível, por ensaios tecnológicos adequados e, se necessário, verificar a qualidade do concreto asfáltico, decorrente de deliberação do E. Plenário, na Sessão Ordinária nº 2.736ª.

Ata de Tapa buraco	Agrupamento	Subprefeituras
31/SMSP/COGEL/2014	I	SP-CV
32/SMSP/COGEL/2014	II	SP-IQ
33/SMSP/COGEL/2014	III	SP-PE
33/SMSP/COGEL/2014	IV	SP-MG
34/SMSP/COGEL/2014	V	SP-CS
35/SMSP/COGEL/2014	VI	SP-CL
35/SMSP/COGEL/2014	VI	SP-FB
36/SMSP/COGEL/2014	VII	SP-IP



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha N°
Proc N°

3796
Or. 274. 14. 21
Regina Mariko Kishim
Aux. Técnico de Fiscalizar

2- Informar-lhe que fica autorizada vista dos autos e extração de cópias de todos os processos e que, tão logo sejam julgados, cópias dos Acórdãos lhe serão enviadas.

São Paulo, 18 de julho de 2016


DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP


HCMC/AFCS/RC/



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Gabinete da Presidência

Fl.n.º

Proc. n.º

3797

01.274 K.21

15370322

REGINA MARIKO KISHIMA

Aux. Téo. de Fiscalização

Ofício SSG-GAB nº 10495/2016

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo – Solicitação realização de auditoria nos contratos de recapeamento e operações tapa-buracos realizados nos últimos 4 (quatro) anos, na Cidade de São Paulo e análises do orçamento e execução orçamentária para esses serviços – (TID 15303419)

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

Referência: Ofício de 30/06/2016

URGENTE

São Paulo, 19 de julho de 2016.

Senhor Vereador

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar para ciência, a reprodução do r. despacho do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Relator Domingos Dissei**, e esclarecer que os processos TC nºs 72.000.547.15-38, 72.003.992.13-15, 72.002.247.14-94 e 72.001.274.14-21, que tratam da matéria em tela, tão logo sejam julgados, cópias das decisões ser-lhe-ão encaminhadas.

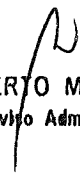
Informo, ainda, que foi autorizada vista dos retrocitados autos, na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo desta Casa, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, bem como a extração de cópias reprográficas.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Nelo Rodolfo
Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Doc(s) acompanhante(s):
03 cópia(s) / PA(s)
RFR/CO
Data: 20/07/2016
Certificação e assinatura


OSÉ ROBERTO MANOEL
Unidad de Servicio Administrativo



ISO 9001

À(o)

Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo

Senhor(a) Supervisor(a)

Fl. n.º 3768
Proc. n.º 01.274.4.21
REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

Após o envio dos ofícios, encaminho o presente expediente a Vossa Senhoria, conforme determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Domingos Dissei, à fl. retro.

São Paulo, 21 de julho de 2016


Walkíria M. G. Fogaça
Unidade Técnica de Ofícios
Supervisora

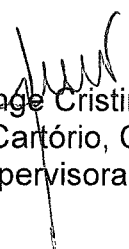


Ref.: Solicitação de auditoria nos contratos de recapeamento e operações tapa-buraco realizados nos últimos quatro anos na cidade de São Paulo formulada pelo vereador Nelo Rodolfo – TID 15303419

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Domingos Dissei

Encontrava-se o presente nesta Unidade para vista e extração de cópias reprográficas, conforme Ofício SSG-GAB nº 10495/2016 (fls. retro). Considerando que até esta data o interessado não compareceu a esta Unidade, encaminho o expediente a Vossa Excelência para superior deliberação.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.


Solange Cristiny
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Fl. n.º 380
Proc. n.º 01.274.4-2
REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

TID 15303419

Ref.: Ofício s/n da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Nelo Rodolfo

À
SG

De ordem do Senhor Conselheiro Relator, encaminhe-se o presente expediente para ser juntado ao TC 547.15-38, reproduzindo-o em cópias para serem anexadas aos TCs 3.992.13-15, 2.247.14-94 e 1.274.14-21.

São Paulo, 11 de agosto de 2016.

RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete – GAB DD

HQMC/AFCS/

SG - SSG - RECEBIDO

Dia 11/AGO/2016

Hora 17h14

Visto se



Ref.: Cópia do TID 15303419
Requerimento – Vereador Nelo Rodolfo de 30/06/16
Solicitação de auditoria
Câmara Municipal de São Paulo

C-III
Coordenador

Tendo em vista o despacho do Chefe de Gabinete –
GAB DD, encaminho o presente a Vossa Senhoria para fins de juntada ao
processo TC 72.001.274.14-21.

São Paulo, 12 de agosto de 2016.


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

mao

SEGUIE _____ juntada _____ nesta data _____ papel de informação rubricado sob nº 3.002
documento
Em 17.08.2016 (a)
Regina Mariko Kishima
Aux. Técnico de Fiscalização



Regina Mariko Kishima
Aux. Técnico de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Encaminhamos o presente processo, a pedido.

Em 17/08/2016.

RONALDO DE AMORIM CHAVES
Coordenador Chefe – C.III

Acompanham volumes I a XIII



SEGUIR...
...
...

SEGUIR(M) ☒ juntada(s) ☒ nesta data 02 papel p/ informação rubricado sob nº 2804-3.003
Em 17/08/16 (a) 44
EDLÉA CHRISTIANO GIANNOTTI
Gab. D.D.



EDLÉA C. GIANNOTTI
Geb. D.D.

**À
UNIDADE TÉCNICA DE CARTÓRIO, CADASTRO E ARQUIVO**

1- Tendo em vista a intimação das empresas:

- Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Ofício SSG-GAB 9.283/2016, fls. 2.173);
- A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. (Ofício SSG-GAB 9.284/2016, fls. 2.138);
- F.M. Rodrigues & Cia. Ltda. (Ofício SSG-GAB 9.285/2016, fls. 2.140)
- Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. (Ofício SSG-GAB 9.286/2016, fls. 2.141);
- Trajeto Construções e Serviços Ltda. (Ofício SSG-GAB 9.287/16, fls. 2.143);
- Potenza Engenharia e Construção Ltda. (Ofício SSG-GAB 9.288/16 fls. 2.144)

DETERMINO a intimação dos Engenheiros, abaixo relacionados, indicados nas Anotações de Responsabilidade Técnica que geraram os Livros de Ordem (conforme Resolução CONFEA nº1024 de 2009) dos respectivos contratos para, no prazo improrrogável de 15 dias, esclarecer o levantamento feito no Relatório de Auditoria relativo à "falta de evidências da presença do técnico durante a execução dos serviços contratados", garantindo-lhes a oportunidade de defesa.

- Engenheiro Manuel Arnaldo de Andrade, CREA 0600563619 e Engenheira Cristina Lucia Pelegrini Silva Lombardi CREA 5060744684, da Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Contrato 01/SPCV/2015, relatório fls. 2.097 e 2.098;
- Engenheiro Moacyr Tavares Filho, CREA 0600604551; Engenheiro Vicente Huet de Oliveira Castro, CREA 0601342170 e Engenheiro José Eduardo Cardoso Farolli, CREA 5069505815; da A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Contrato 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015, relatório fls 2.098 à 2.100;
- Engenheiro Luiz Augusto de Mello, CREA 5060631290, da F.M. Rodrigues & Cia. Ltda., Contrato 01/SP-PE/2015, relatório fls. 2.100 à 2.102;



FELISA C. GIANNOTTI
GAB. D.D.

- Engenheiro Mario França Junior, CREA 0600427852, da F.M. Rodrigues & Cia. Ltda., Contrato 002/SP-MG/CPO/2015, relatório fls. 2.103 à 2.104;
- Engenheiro André Margarido Pacheco, CREA 0601955196; Engenheiro Reinaldo Kawaoka Miyake, CREA 5060057840, da Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., Contrato 007/SPCS/2015, relatório fls. 2.105 à 2.107;
- Engenheiro Cláudio Roberto Daud, CREA 0601868127, da Trajeto Construções e Serviços Ltda., Contrato 001/SPCL/LC/2015 relatório fls. 2.107 à 2.109;
- Engenheiro Cláudio Roberto Daud, CREA 0601868127, da Trajeto Construções e Serviços Ltda., Contrato 01/SP-FB/2015, relatório fls. 2.109 à 2.111;
- Engenheiro Marcos Francisco Pereira Ignácio, CREA 0601036835; Engenheiro Felipe Eduardo Hernandez Silva, CREA 5061737070 e Engenheira Melissa Garcia Pereira Ignácio CREA 5062022270, da Potenza Engenharia e Construção Ltda., Contrato 003/SP-IP/2015, relatório fls. 2.111 à 2.113;

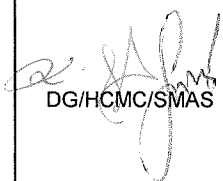
2 - As intimações deverão ser feitas via postal, como carta registrada, e por correio eletrônico, se possível, e seguir acompanhadas de cópias das folhas citadas, respectivamente.

3 - Fica autorizada vista dos autos e extração de cópias.

PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.


DOMINGOS DISSEI
Conselheiro


DG/HCMC/SMAS



SEGUIR junta da _____ nesta data _____ papel p/ informação _____ rubricado por _____
Em 29 / 08 / 16 (a) _____ documento _____

[Signature]
Agosto 2016

380593817



Intimação nº : 1659/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 007/SPCS/2015)

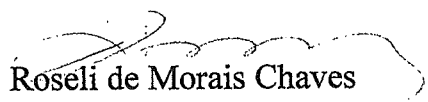
(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., CREA 5060057840, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2105 a 2107), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das **8h às 12h** e das **13h30min às 17h** e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação **não deverá ser devolvida** a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

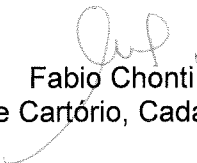
Senhor
REINALDO KAWAOKA MIYAKE
Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.
Rua Antonio do Campo, 191 – Pedreira
CEP 04459-000

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fabio Chonti

Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo



3806
1274.1421
Ass.
Assessoria de Comunicação Social

Intimação nº : 1660/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contratos nºs 001/SPCL/LC/2015 e 01/SP-FB/2015)

(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa Trajeto Construções e Serviços Ltda., CREA 0601868127, á época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2107 a 2111), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30min às 17h e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação não deverá ser devolvida a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhor
CLAUDIO ROBERTO DAUD
Trajeto Construções e Serviços Ltda.
Rua Quatá, 845 – Vila Olímpia
CEP 04546-044

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fabio Chonti

Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo



Jul.

Intimação nº : 1661/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 003/SP-IP/2015)

(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda., CREA 0601036835, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2111 a 2113), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30min às 17h e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação **não deverá ser devolvida** a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhor
MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNÁCIO
Potenza Engenharia e Construção Ltda.
Rua Paranhos Pederneiras, 194 - Vila Guilherme
CEP 02078-030

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fabio Chonti

Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo



Intimação nº : 1662/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 003/SP-IP/2015)

(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa **Potenza Engenharia e Construção Ltda.**, CREA 5061737070, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2111 a 2113), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das **8h às 12h** e das **13h30min às 17h** e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação **não deverá ser devolvida** a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhor
FELIPE EDUARDO HERNANDEZ SILVA
Potenza Engenharia e Construção Ltda.
Rua Paranhos Pederneiras, 194 - Vila Guilherme
CEP 02078-030

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fábio Chonti

Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo



Intimação nº : 1663/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 003/SP-IP/2015)

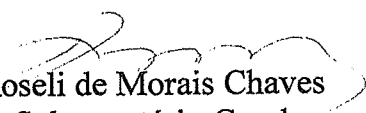
(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 a 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimada, na qualidade de Engenheira da empresa **Potenza Engenharia e Construção Ltda.**, CREA 5062022270, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2111 a 2113), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30min às 17h e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação não deverá ser devolvida a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhora
MELISSA GARCIA PEREIRA IGNÁCIO
Potenza Engenharia e Construção Ltda.
Rua Paranhos Pederneiras, 194 - Vila Guilherme
CEP 02078-030

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fabio Chonti

Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo



Intimação nº : 1651/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 01/SPCV/2015)

(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CREA 0600563619, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2097 e 2098), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30min às 17h e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação **não deverá ser devolvida** a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhor
MANUEL ARNALDO DE ANDRADE
Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Rua XV de Novembro - Centro - Descalvado – SP
CEP 13690-000

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fabio Chonti

Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo



Intimação nº : 1652/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 01/SPCV/2015)

(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimada, na qualidade de Engenheira da empresa Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CREA 5060744684, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2097 e 2098), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das **8h às 12h** e das **13h30min às 17h** e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação **não deverá ser devolvida** a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016.


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhora

CRISTINA LUCIA PELEGRINI SILVA LOMBARDI
Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Rua XV de Novembro - Centro - Descalvado – SP
CEP 13690-000

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fabio Chonti

Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo



3812
1279.1421
Jul.

Intimação nº : 1653/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015)

(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., CREA 0600604551, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2098 a 2100), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30min às 17h e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação não deverá ser devolvida a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhor

MOACYR TAVARES FILHO

A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Rua Francisco dos Santos, 33 - Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra – SP

CEP 06764-310

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fabio Chonti
Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo



Int.

Intimação nº : 1654/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015)

(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., CREA 0601342170, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2098 a 2100), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das **8h às 12h** e das **13h30min às 17h** e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação **não deverá ser devolvida** a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhor

VICENTE HUET DE OLIVEIRA CASTRO

A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Rua Francisco dos Santos, 33 - Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra – SP

CEP 06764-310

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fabio Chonti

Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo



3814
1274/4.21
Jul

Intimação nº : 1655/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015)

(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., CREA 5069505815, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2098 a 2100), improrrogáveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30min às 17h e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação **não deverá ser devolvida** a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhor

JOSÉ EDUARDO CARDOSO FAROLLI

A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Rua Francisco dos Santos, 33 - Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra – SP

CEP 06764-310

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fabio Chonti

Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo



3815
1274.14.21
Quef

Intimação nº : 1656/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 01/SP-PE/2015)

(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa F.M. Rodrigues & Cia. Ltda., CREA 5060631290, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2100 a 2102), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30min às 17h e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação **não deverá ser devolvida** a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhor
LUIZ AUGUSTO DE MELLO
F.M. Rodrigues & Cia. Ltda.
Rua Hungria, 888 – 1º andar - Jardim Europa

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fábio Chonti
Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo



Intimação nº : 1657/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 002/SP-MG/CPO/2015)

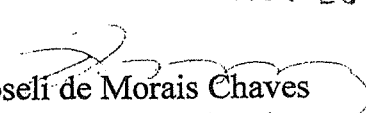
(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa F.M. Rodrigues & Cia. Ltda., CREA 0600427852, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2103 a 2104), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das **8h às 12h** e das **13h30min às 17h** e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação **não deverá ser devolvida** a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhor
MARIO FRANÇA JUNIOR
F.M. Rodrigues & Cia. Ltda.
Rua Hungria, 888 – 1º andar - Jardim Europa

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fabio Chonti

Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo



Intimação nº : 1658/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 007/SPCS/2015)

(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., CREA 0601955196, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2105 a 2107), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30min às 17h e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação **não deverá ser devolvida** a este Tribunal.

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhor
ANDRÉ MARGARIDO PACHECO
Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.
Rua Antonio do Campo, 191 – Pedreira
CEP 04459-000

/sc

CERTIDÃO

CERTIFICO que procederemos à Intimação por via postal, nos termos do inciso III, do artigo 117, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002), considerando Despacho em folhas 3803 a 3804, enviado ao endereço do interessado.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.



Fabio Chonti

Unid. Téc. de Cartório, Cadastro e Arquivo

SEÇÃO Intimada
Em 26/08/16 (3)
FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Dir. de Sist. Inm
3818/3822

Fl. nº	3818
Proc. nº	1274/1421
FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO	
Auxiliar de Serviços Administrativo	

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

TC 72.001.274.14-21

1- Tendo em vista a intimação das empresas:

- Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Ofício SSG-GAB 9.283/2016, fls. 2.173);
- A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. (Ofício SSG-GAB 9.284/2016, fls. 2.138);
- F.M. Rodrigues & Cia. Ltda. (Ofício SSG-GAB 9.285/2016, fls. 2.140);
- Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. (Ofício SSG-GAB 9.286/2016, fls. 2.141);
- Trajeto Construções e Serviços Ltda. (Ofício SSG-GAB 9.287/16, fls. 2.143);
- Potenza Engenharia e Construção Ltda. (Ofício SSG-GAB 9.288/16 fls. 2.144)

DETERMINO a intimação dos Engenheiros, abaixo relacionados, indicados nas Anotações de Responsabilidade Técnica que geraram os Livros de Ordem (conforme Resolução CONFEA nº1024 de 2009) dos respectivos contratos para, no prazo improrrogável de 15 dias, esclarecer o levantamento feito no Relatório de Auditoria relativo à "falta de evidências da presença do técnico durante a execução dos serviços contratados", garantindo-lhes a oportunidade de defesa.

- Engenheiro Manuel Arnaldo de Andrade, CREA 0600563619 e Engenheira Cristina Lucia Pelegrini Silva Lombardi CREA 5060744684, da Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Contrato 01/SPCV/2015, relatório fls. 2.097 e 2.098;
- Engenheiro Moacyr Tavares Filho, CREA 0600604551; Engenheiro Vicente Huet de Oliveira Castro, CREA 0601342170 e Engenheiro José Eduardo Cardoso Farolli, CREA 5069505815; da A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Contrato 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015, relatório fls 2.098 à 2.100;
- Engenheiro Luiz Augusto de Mello, CREA 5060631290, da F.M. Rodrigues & Cia. Ltda., Contrato 01/SP-PE/2015, relatório fls. 2.100 à 2.102;
- Engenheiro Mario França Junior, CREA 0600427852, da F.M. Rodrigues & Cia. Ltda., Contrato 002/SP-MG/CPO/2015, relatório fls. 2.103 à 2.104;
- Engenheiro André Margarido Pacheco, CREA 0601955196; Engenheiro Reinaldo Kawaoka Miyake, CREA 5060057840, da Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., Contrato 007/SPCS/2015, relatório fls. 2.105 à 2.107;
- Engenheiro Cláudio Roberto Daud, CREA 0601868127, da Trajeto Construções e Serviços Ltda., Contrato 001/SPCL/LC/2015 relatório fls. 2.107 à 2.109;
- Engenheiro Cláudio Roberto Daud, CREA 0601868127, da Trajeto Construções e Serviços Ltda., Contrato 01/SP-FB/2015, relatório fls. 2.109 à 2.111;

Fl. nº	3819
Proc. nº	1274.1421

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Auxiliar de Serviços Administrativo

- Engenheiro Marcos Francisco Pereira Ignácio, CREA 0601036835; Engenheiro Felipe Eduardo Hernandez Silva, CREA 5061737070 e Engenheira Melissa Garcia Pereira Ignácio CREA 5062022270, da Potenza Engenharia e Construção Ltda., Contrato 003/SP-IP/2015, relatório fls. 2.111 à 2.113;
- 2 - As intimações deverão ser feitas via postal, como carta registrada, e por correio eletrônico, se possível, e seguir acompanhadas de cópias das folhas citadas, respectivamente.
- 3 - Fica autorizada vista dos autos e extração de cópias.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 72303051 - AC MOEMA

SÃO PAULO - SP
CNPJ.....: 34028316106521 Tel.:--
Ins Est.: 112388853119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SP TRIBUNAL DE CONTAS DO MUN
CNPJ/CPF.....: 50176270000126
Doc. Post.....: 197706153
Contrato....: 9912297454 Cod. Adm.: 12175803
Cartao...: 64025810

Movimento..: 26/08/2016 Hora.....: 10:17:13
Caixa.....: 77058543 Matricula...: 89339363
Lancamento.: 021 Atendimento: 00014
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1189033125

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL RE	1	10,95+
Valor do Porte(R\$)...	2,35	
Cep Destino: 13690-000 (SP)		
Peso real (G).....	50	
OBJETO.....: JR148448904BR		

Rua XV de Novembro, 1097, Centro, Descalvado

REGISTRO NACIONAL....	4,30	
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
CARTA COMERCIAL RE	1	10,95+
Valor do Porte(R\$)...	2,35	
Cep Destino: 13690-000 (SP)		
Peso real (G).....	50	
OBJETO.....: JR148448918BR		

Rua XV de Novembro, 1097, Centro, Descalvado

REGISTRO NACIONAL....	4,30	
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
CARTA COMERCIAL RE	1	10,95+
Valor do Porte(R\$)...	2,35	
Cep Destino: 06764-310 (SP)		
Peso real (G).....	50	
OBJETO.....: JR148448921BR		

Rua Francisco dos Santos, 33, Jd. Maria Rosa,
Taboão da Serra

REGISTRO NACIONAL....	4,30	
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
CARTA COMERCIAL RE	1	10,95+
Valor do Porte(R\$)...	2,35	
Cep Destino: 06764-310 (SP)		
Peso real (G).....	50	
OBJETO.....: JR148448935BR		

Rua Francisco dos Santos, 33, Jd. Maria Rosa,
Taboão da Serra

REGISTRO NACIONAL....	4,30	
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
CARTA COMERCIAL RE	1	10,95+
Valor do Porte(R\$)...	2,35	
Cep Destino: 06764-310 (SP)		
Peso real (G).....	50	
OBJETO.....: JR148448949BR		

Rua Francisco dos Santos, 33, Jd. Maria Rosa,
Taboão da Serra

REGISTRO NACIONAL....	4,30	
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
CARTA COMERCIAL RE	1	10,95+
Valor do Porte(R\$)...	2,35	
Cep Destino: 01455-905 (SP)		
Peso real (G).....	50	
OBJETO.....: JR148448952BR		

Rua Hungria, 888, 1º andar, Jd. Europa

REGISTRO NACIONAL....	4,30	
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
CARTA COMERCIAL RE	1	10,95+
Valor do Porte(R\$)...	2,35	
Cep Destino: 01455-905 (SP)		
Peso real (G).....	50	
OBJETO.....: JR148448966BR		

Rua Hungria, 888, 1º andar, Jd. Europa

Fl. nº 3820
Proc. nº 1274 1421
FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Auxiliar de Serviços Administrativo

REGISTRO NACIONAL... 4,30
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30
CARTA COMERCIAL RE 1 10,95+
Valor do Porte(R\$)... 2,35
Cep Destino: 04459-000 (SP)
Peso real (G)..... 50
OBJETO..... JR148448970BR

Rua Antônio do Campo, 191, Pedreira

REGISTRO NACIONAL... 4,30
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30
CARTA COMERCIAL RE 1 10,95+
Valor do Porte(R\$)... 2,35
Cep Destino: 04546-044 (SP)
Peso real (G)..... 50
OBJETO..... JR148448983BR

Rua Quatá, 845, V. Olímpica

REGISTRO NACIONAL... 4,30
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30
CARTA COMERCIAL RE 1 10,95+
Valor do Porte(R\$)... 2,35
Cep Destino: 02078-030 (SP)
Peso real (G)..... 50
OBJETO..... JR148448997BR

Rua Paranhos Pederniras, 194, V. Guilherme

REGISTRO NACIONAL... 4,30
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30
CARTA COMERCIAL RE 1 10,95+
Valor do Porte(R\$)... 2,35
Cep Destino: 02078-030 (SP)
Peso real (G)..... 50
OBJETO..... JR148449003BR

Rua Paranhos Pederniras, 194, V. Guilherme

REGISTRO NACIONAL... 4,30
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30
CARTA COMERCIAL RE 1 10,95+
Valor do Porte(R\$)... 2,35
Cep Destino: 02078-030 (SP)
Peso real (G)..... 50
OBJETO..... JH574634517BR

Rua Paranhos Pederniras, 194, V. Guilherme

REGISTRO NACIONAL... 4,30
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30
CARTA COMERCIAL RE 1 10,95+
Valor do Porte(R\$)... 2,35
Cep Destino: 04459-000 (SP)
Peso real (G)..... 50
OBJETO..... JH574634525BR

Rua Antônio do Campo, 191, Pedreira

REGISTRO NACIONAL... 4,30
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 142,35

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
Nome: *Anilton* RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

De 28/07 a 18/09, período das olimpíadas,
o prazo de entrega está ampliado de/para a
região metropolitana do Rio de Janeiro.

VIA-CLIENTE

SARA 7.5.02

Fl. nº 3821
Proc. nº 127-1.1421

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Auxiliar de Serviços Administrativo



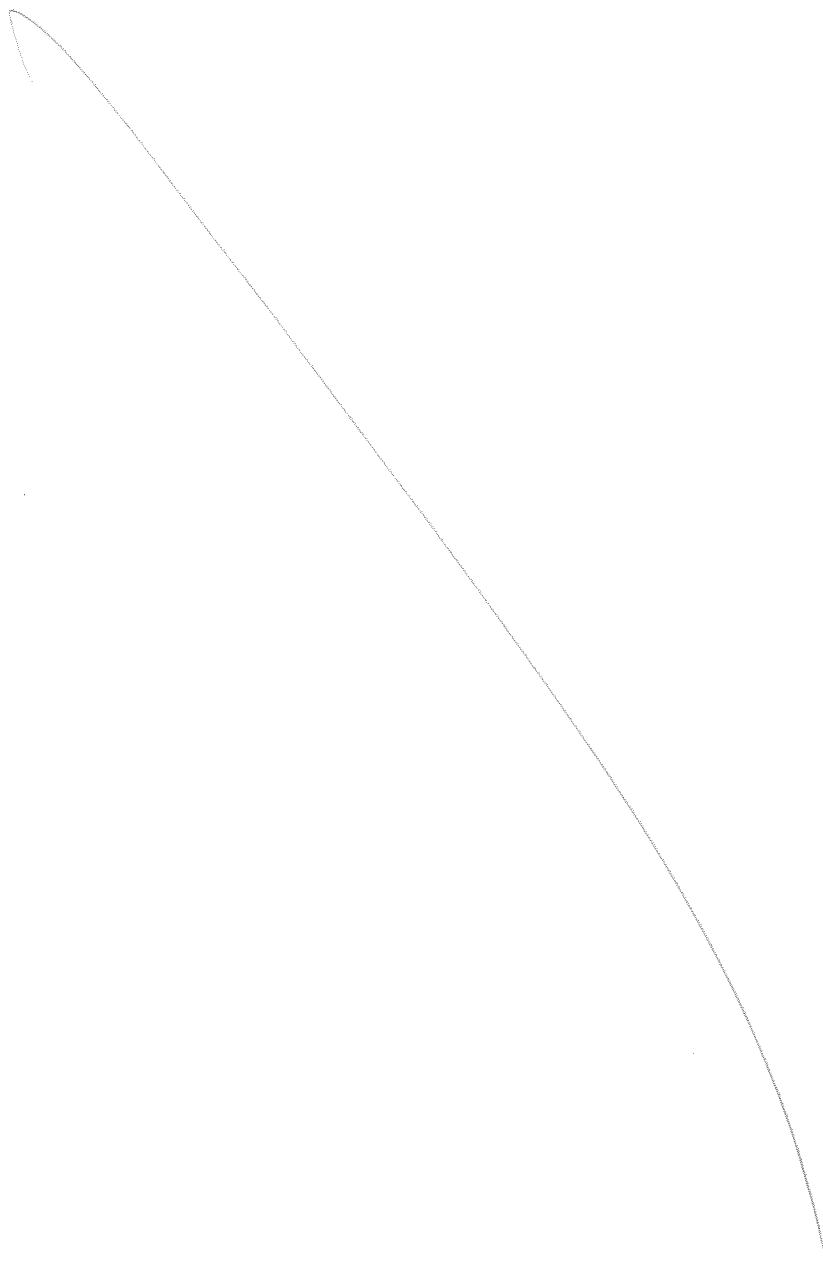
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Domingos Dissei

Encontrava-se o presente nesta Unidade para as providências de intimação, conforme despacho de fls. 3.803 e 3.804, considerando a junção das referidas intimações (fls. 3.805 a 3.817), bem como a publicação do referido despacho, fls. 3.818 e 3.819 e o comprovante do envio das referidas intimações pelo Correio (fls. 3.820 e 3.821), submeto os autos à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 26 de agosto de 2016.


Solange Cristiny
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora





Segue(m) folhas, sob n° (s)
3823 em 29/08/2016
20 Vania K. R. Rege - Gab. D.D.



3823
VANIA REAL R. REGE
Gab-DD

À
UTCCA

De ordem do Senhor Conselheiro Relator, retorno o presente para o fim de que sejam juntados os avisos de recebimento relativos às intimações efetivadas pelo correio.

São Paulo, 29 de agosto de 2016.

RUBENS CHAMMAS

Chefe do Gabinete – Gab-DD

HCMC/ACDO/



SEGUIE juntada nesta data papel p/ informação rubricado sob nº 3824 a 3831
Em 30/08/16 documenta 66ms
CLEMENTINA TEREZINHA CONSTANTINO
Agente de Gestão de Políticas Públicas



JUCESP PROTOCOLO

0.259.631/11-5



Fl. nº 3824

Proc. nº 1.274.1421

Clem

CLEMENTINA TEREZINHA CONSTANTINO
Agente de Gestão de Políticas Públicas**TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ nº 69.048.254/0001-86

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL nº 19

As partes, a seguir nomeadas, qualificadas e assinadas, a saber:

CLAUDIO ROBERTO DAUD, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 13.378.529 - SSP/SP e CPF nº 147.384.168-20, domiciliado na Rua Quatá, 845 - São Paulo - SP;

BERTOLDO SALUM FILHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.378.455-1 - SSP/SP e CPF nº 245.924.588-26, domiciliado na Rua Quatá, 845 - São Paulo - SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade empresária limitada, denominada **TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.048.254/0001-86, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.211.235.198 em sessão de 05/11/92 e última alteração sob o nº 370.182/10-8 em sessão de 08 de outubro de 2010, resolvem de pleno e comum acordo **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. Deliberam os sócios, por unanimidade, excluir a seguinte atividade do objetivo social:

VII.01 manutenção de máquinas, veículos e equipamentos próprios e locados

2. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor, desta forma, vindo a consolidar seu Contrato Social, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social "**TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**"

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA SEDE SOCIAL**

A sede da sociedade será na Rua Quatá, 845 - fundos - Vila Olímpia - São Paulo - SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade terá como objetivo social:

- I. ENGENHARIA AGRÍCOLA
- I.01 setor de ajardinamento, plantio de grama e paisagismo;
- I.02 setor de mecânica agrícola;
- I.03 setor de florestamento e reflorestamento;
- I.04 setor de agropecuária.



JUL 20 11

Fl. nº 3825
Proc. nº 1.274.14-21
Clem

CLEMENTINA TEREZINHA CONSTANTINO
Agente de Gestão de Políticas Públicas

- II. ENGENHARIA CIVIL E INDUSTRIAL
- II.01 setor de terraplanagem e pavimentação;
 - II.02 setor de hidráulica e saneamento básico;
 - II.03 setor de construção civil;
 - II.04 setor de termodinâmica;
 - II.05 setor de química industrial;
 - II.06 setor de mecânica;
 - II.07 setor de pontes e grandes estruturas;
 - II.08 setor de portos, rios e canais;
 - II.09 setor de aeroportos;
 - II.10 setor de eletricidade;
 - II.11 setor de construção, incorporação e administração de imóveis por conta própria ou de terceiros.

- III. ENGENHARIA SANITÁRIA
- III.01 setor de saneamento ambiental;
 - III.02 setor de coleta de lixo domiciliar e/ou industrial;
 - III.03 setor de varrição de vias e logradouros públicos e/ou privados;
 - III.04 setor de limpeza de fossas sépticas e sumidouros;
 - III.05 setor dos demais serviços ligados ao campo da limpeza pública;
 - III.06 setor de aterro sanitário;
 - III.07 setor de saneamento ambiental, abrangendo controle de pragas e doenças como: desratização, desinsetização, desformigação, descupinização, expurgo, desinfecção e higienização hospitalar, controle bacteriológico, aplicação de saneantes domissanitários e fito sanitários;
 - III.08 setor de limpeza técnica hospitalar;
 - III.09 setor de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável.

- IV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- IV.01 setor de locação de veículos de passageiros e/ou cargas;
 - IV.02 setor de locação de máquinas e/ou equipamentos;
 - IV.03 setor de locação de bens móveis e/ou imóveis;
 - IV.04 setor de locação de mão de obra;
 - IV.05 setor de limpeza predial;
 - IV.06 setor de pesquisas de mercado e de opinião pública.

- V. ESPÉCIES VEGETAIS - MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS
- V.01 setor de produção e plantio de espécies vegetais especialmente mudas e plantas ornamentais.

- VI. COMÉRCIO
- VI.01 setor de comércio de materiais de construção;
 - VI.02 setor de comércio de espécies vegetais especialmente mudas e plantas ornamentais.

- VII. OUTRAS ATIVIDADES
- VII.01 guarda e estacionamento de máquinas, veículos e equipamentos próprios e locados.

Parágrafo 1. O objetivo abrange planificação, projeto e execução dos setores retro mencionados.
Parágrafo 2. O objetivo abrange serviços correlatos aos retro mencionados.

CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS
CLAUDIO ROBERTO DAUD
BERTOLDO SALUM FILHO
TOTAL

QUOTAS
2.550.000
2.450.000
5.000.000

VALOR
R\$ 2.550.000,00
R\$ 2.450.000,00
R\$ 5.000.000,00



JUCESP
30 03 11

Fl. nº 3826
Proc. nº 1.274.1421
Clem

CLEMENTINA TEREZINHA CONSTANTINO
Agente de Gestão de Políticas Públicas

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por ambos os sócios, que a representarão em juízo ou fora dele, assinando em conjunto ou separadamente, podendo nomear procuradores com fins específicos citados no documento público; desde que isso facilite o bom desempenho da Empresa. Fica proibido o uso da firma em avais, endossos, cartas de fianças e outros documentos de terceiros que impliquem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essas proibições, responderá sumariamente pela sua atitude.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

A reunião de sócios será convocada:

- a) pelos administradores, para a tomada de contas e deliberação sobre o balanço patrimonial e/ou de resultado econômico, nos termos do parágrafo único da cláusula décima primeira do presente contrato;
- b) pelos sócios, para designar ou destituir administradores, quando não deliberado por alteração do Contrato Social, bem como para deliberar sobre a exclusão de sócios e a nomeação ou destituição de liquidante, nos termos da cláusula décima nona deste Contrato.

Parágrafo Único - Os sócios poderão convocar reunião sempre que os interesses sociais exigirem, e ainda, quando os administradores retardarem a convocação prevista na alínea "a" desta cláusula, por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA LOCAL E FORMA DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

As reuniões sempre serão realizadas na sede social da sociedade e os anúncios de convocação serão encaminhados aos sócios pelo correio ou pelos meios eletrônicos disponíveis, desde que possível a comprovação do recebimento.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião.

Parágrafo Terceiro - A reunião será instalada, em primeira convocação, com o número de sócios necessários para deliberar acerca das matérias previstas na ordem do dia, de acordo com o quorum previsto em lei ou no presente Contrato Social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Quarto - A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações sociais tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata a ser lavrada no livro de atas da sociedade, e uma cópia autenticada da mesma deverá ser apresentada ao Registro da JUCESP, no prazo de 20 (vinte) dias, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA NONA DAS FILIAIS

A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que obedeçam todas as cláusulas e condições previstas no presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Os sócios terão o direito de retiradas mensais, a título de Pró-Labore, cujos valores serão convencionados entre os sócios, e levados para conta de despesas da sociedade.



JUL 11

Fl. nº 3827
Proc. nº 1.224.14-21
Clem
CLEMENTINA TEREZINHA CONSTANTINO
Agente de Gestão de Políticas Públicas

Parágrafo Único - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo Contrato, quando tais lucros ou quantias distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESERVAS/LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais, encerrados em 31 de dezembro de cada exercício social serão distribuídos ou divididos entre os sócios, na proporção do Capital Social de cada um.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, a reunião de sócios deliberará sobre as contas tomadas dos administradores, o balanço patrimonial e/ou de resultado econômico, e ainda, se for o caso, designarão administradores e tratarão de outros assuntos constantes da ordem do dia para a reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las ao outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na aquisição, bem como terá um prazo de 01(um) mês para fazer ou não uso dessa preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUCESSÃO

Em caso de falecimento ou impedimento legal de um dos sócios, a sociedade considerar-se-á dissolvida, não extinguindo no entanto o negócio, o qual poderá continuar mediante novo Contrato, desde que haja acordo entre os herdeiros e os sócios remanescentes. Em caso contrário, os haveres do sócio falecido ou impedido, regularmente apurados em Balanço, serão pagos aos herdeiros da seguinte maneira:

- 20%(vinte por cento) em dinheiro no prazo de 2(dois) meses do falecimento ou impedimento;
- 80%(oitenta por cento) em 46(quarenta e seis) meses contados a partir do vencimento, através de Letra de Câmbio correspondentes, com vencimentos mensais, iguais e sucessivos sendo o primeiro a 3(três) meses do falecimento ou impedimento;
- No decurso do tempo necessário para conclusão de inventário, a sociedade vigorará nas mesmas condições estipuladas pelo seu Contrato Social e alterações subsequentes, sendo que o sócio falecido será representado pelo inventariante do espólio, designado pelo juiz de direito a cargo do qual estiver a ação judicial correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO DESLIGAMENTO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por carta registrada, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos de conformidade com a apuração de balanço e de mercado em parcelas sujeitas a juros e correção monetária ao longo de 48(quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único - O sócio remanescente terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias pra recompor a pluralidade de sócios, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DIVERGÊNCIAS

Em caso de divergências ou dúvidas de interpretação, relativas as condições estipuladas neste Contrato, cada sócio indicará um árbitro para dirimir a questão, a qual dará ensejo a que os árbitros nomeiem um desempatador, cuja decisão, deverá ser acatada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OMISSÕES



JUCESP
30 03 11

Fl. nº 3828
Proc. nº 1.274.14-21
Clem
CLEMENTINA TEREZINHA CONSTANTINO
Agente de Gestão de Políticas Públicas

Aos casos omissos e não previstos nos artigos 1.052 à 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 serão regulados, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica será exercida pelo Sr. **CLAUDIO ROBERTO DAUD**, engenheiro civil, registrado no CREA/SP sob o nº 0.601.868.127 - 6ª região.
Outros responsáveis técnicos poderão vir a ser contratados, conforme necessidades futuras e então devidamente registrados no CREA/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA NONA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações ao presente Contrato serão válidas e aptas para receberem registros, se firmadas por sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para todas as ações resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor, somente no anverso e na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira via ao arquivamento e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, obrigando-se ao seu inteiro cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2011

CLAUDIO ROBERTO DAUD

BERTOLDO SALUM FILHO

Advogado:

Leucio de Lemos Netto
OAB/SP 141.404

Testemunhas:

Aparecida Leida Santilli
RG. 11.496.297 - SSP/SP

Alcides Gomes Junior
RG. 21.317.328 - SSP/SP

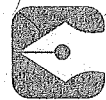
(Esta folha de nº 5 é parte integrante do Instrumento particular de alteração e consolidação do Contrato empresa TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., datado de 17 de fevereiro de 2011)





Oficial de Registro Civil e
Tabelião de Notas
SANTO AMARO - SP

Adriana Arantes Gonçalves
Oficial e Tabeliã Designada



LIVRO 1293 – FLS. 070/071

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Fl. nº 3829

Proc. nº 1.274.142

Clem

CLEMENTINA TEZEZINHA CONSTANT
Agente de Gestão de Políticas Públicas

Aos 06 (seis) dias de maio de dois mil e dezesseis (2016), neste Serviço de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, do distrito, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Oficial e Tabeliã Substituta, adiante nomeada, apresentou-se como outorgante: **TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Quatá, n. 845, fundos, Vila Olímpia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n. 69.048.254/0001-86, Inscrição Estadual n. 116.919.116.114, com seu contrato social consolidado pela 19ª alteração contratual datada de 17 de fevereiro de 2011, devidamente registrada sob n. 114.665/11-4, em 30 de março de 2011, na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo que uma cópia do mesmo, devidamente autenticada, ficar arquivada nesta Serventia, na pasta n. 301, fls. 174/181, para os devidos fins de direito, neste ato representada nos termos da cláusula "sexta", por seu sócio, **BERTOLDO SALUM FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n. 13.378.455-1-SSP/SP, CPF/MF n. 245.924.588-26, com endereço comercial na sede da outorgante, que declara sob responsabilidade civil e criminal inexistir alterações contratuais posteriores, identificado pelos documentos apresentados, do que dou fé. E por ela outorgante, na forma comparecida e representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALCIDES GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n. 21.317.328/SSP/SP, CPF/MF n. 148.574.098-36, com endereço comercial à sede da outorgante, a quem confere poderes para representar **ISOLADAMENTE** representar a outorgante junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviço público, podendo assinar contratos de execução de obras e/ou serviços, aditamentos, rescisões, termos de recebimento, medições, participar de licitações, assinar propostas, nomear representantes, formular ofertas e lances em pregões presenciais e eletrônicos, pedir vistas e cópias de processos, apresentar impugnações, recursos, desistir do direito de recorrer, assinar atas e praticar todo e qualquer ato relativo a pleitos licitatórios e contratos firmados pela Outorgante, e tudo mais praticar para o fiel-desempenho do presente mandato, **INCLUSIVE SUBSTABELECER, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES PARA SI. O PRESENTE MANDATO SERÁ VÁLIDO ATÉ 30 DE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ESCRITA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE 2007/03/29



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10432602474025.000178329-8

P:07293 R:008329

AV SANTO AMARO 6635 – SANTO AMARO – SÃO PAULO SP CEP 04701-100

FONE: (11) 5545-3166

www.cartoriodesantoamaro.com.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

JUNHO DE 2017. (TRINTA DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE). E de como assim o disse, na forma representada e comparecida, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento que lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina, através de seu representante legal. Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 119,80; Estado: R\$ 34,04; IPESP: 17,55; Imposto ao Município: R\$ 2,39; MP: R\$ 5,75; Registro Civil: R\$ 6,30; Tribunal de Justiça: R\$ 8,22; Santa Casa: T,20; Total: R\$ 195,37. Guia n. - 019/2016. Eu, Cristiane Arantes Gonçalves, Oficial e Tabeliã substituta, a lavrei, subscrevo e assino. (assinaturas) – **BERTOLDO SALUM FILHO // CRISTIANE ARANTES GONÇALVES//**. **TRASLADADA** bem e fielmente em ato sucessivo, contendo a presente 02 (duas) páginas, do que dou fé. Eu, Cristiane Arantes Gonçalves, Tabeliã Substituta, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

ORCPN E TABELIÃO DO 2º SUBDISTRITO SANTO AMARO

ORCPN E TABELIÃO DO 2º SUBDISTRITO - SANTO AMARO
Cristiane Arantes Gonçalves
Oficial e Tabeliã Substituta



Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 8835 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP: 04701-100 • PABX: (11) 5545-3166
www.cartorio.santoamaro.com.br



Reconheço por semelhança a firma de: (1) CRISTIANE ARANTES GONÇALVES, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia. São Paulo, 06 de maio de 2016. Selos: 1 Ato: 1043AA-722275

ALAM MOREIRA DE ALMEIDA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Firma R\$ 5,33/Std. 1; 1966851719172006/325-8744
AB485428

ORCPN E TABELIÃO DO 2º SUBDISTRITO - SANTO AMARO
Alam Moreira de Almeida
Escrivão Autorizado



ORCPN E TABELIÃO DO 2º SUBDISTRITO - SANTO AMARO
Alam Moreira de Almeida
Escrivão Autorizado



São Paulo, 29 de agosto de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130
São Paulo - SP

Ref.: REQUER VISTAS A PROCESSO
TC nº 72.001.274.14-21

TRAJETO Construções e Serviços Ltda., estabelecida na Rua Quatá, 845 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.048.254/0001-86, por seu representante legal, requer VISTAS AO PROCESSO em referência, bem como eventuais cópias a serem solicitadas.

Para tanto, credencia como prepostos o Sr. Marcelino da Silva Gomes da Gama, RG nº 42.038.581-2, e/ou o Sr. Alcides Gomes Junior, RG nº 21.317.328.

Termos em que,
P. Deferimento.


Alcides Gomes Junior
Gerente Comercial

João Alcides - fl. 3831

Fl. nº	3831
Proc. nº	1.274.14-21
	Clem
CLEMENCIA F. LOPES DE SANTANA Agente de Gestão de Recursos Públicos	

Ref.: Processo TC nº 72.001.274.14-21.....

DECLARAÇÃO

DECLARO que compareci à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde obtive vista e tirei fotos digitais dos autos em epígrafe, conforme solicitado.

São Paulo, 30 de agosto

de 2016

Assinatura: Alicia

NOME: Alicia Gomes Junior

Documento: 21.317.326

SEGUIE _____ juntada _____ nota data _____ papel de informação rubricado sob nº _____
documento
Em 30 AGO 2016 (a) ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

3832 a 3855



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
Capela do Socorro

De ordem do Exmo. Sr. Presidente
Junte-se ao TC 1274 14-21
e encaminhe-se ao Exmo. Sr. Cons.
Relator. 29 AGO 2016
São Paulo

ROSELI DE MORAIS CHAVES
Subsecretária Geral

São Paulo, 08 de agosto de 2016.

OFÍCIO N.º 296/SPCS/GAB/AJ/2016.

REFERENTE: Intimação nº 58/2016/ Processo TC 72.001.274.14-21

Assunto: Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos.

Prezado Senhor,

Fl. n.º 3832
Proc. n.º 1274-14-21

ADALBERTO DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio à Fiscalização

A Subprefeitura Capela do Socorro em face do recebimento do ofício acima epigrafado vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o esclarecimento solicitado.

Conforme nossa Coordenadoria de Infra Estrutura Urbana e Obras, em resposta ao solicitado temos a informar:

4.5.1- Controles:

A. Em setembro de 2015, a fiscalização do contrato era feita pelo arquiteto Antonio Luiz Barros Franco Fornari. Atualmente a fiscalização é feita pelo Eng.º Fabrício Tadeu de Almeida. A Subprefeitura da Capela do Socorro não possui histórico de registros de ART para tais acompanhamentos dos serviços. Estamos dispostos a regularizar a situação, contudo necessitamos de orientação para tal, sendo assim, encaminharemos pedido de orientação para SMSP/ATOS;

B. A irregularidade será sanada. O fiscal do contrato na época de abertura do livro será convocado a assiná-lo. Em caso de impossibilidade de regularização solicitaremos à Contratada a emissão de um novo livro de ordem para assinatura pelo fiscal atual do contrato;

C. Quanto ao procedimento de preenchimento da ficha diária de produção nos campos de horário e temperatura da massa, a contratada já havia sido informada da necessidade de preenchimento e a irregularidade já foi corrigida nos processo de medição atuais. O aprimoramento dos controles será feita de acordo com a orientação deste Tribunal;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

Capela do Socorro

Fl. n.º 3833
Proc. n.º 1224-14.21
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

D. Foi solicitado à Contratada a complementação das informações com a apresentação dos dados de rastreamento dos outros veículos que compõem o contrato;

E. Temos trabalhado constantemente com a orientação dos técnicos da contratada para o correto preenchimento da ficha do SAFFOR, no entanto erros pontuais acabam acontecendo e às vezes passando despercebidos pela fiscalização. Avaliando as imagens da execução dos serviços no sistema SPT, foi possível observar que existiam diversos buracos em uma pequena extensão da via, o que levou que o requadramento dos mesmos gerasse apenas uma área de aplicação de massa, com isso o conceito de número de buracos tapados pode ter ficado confuso;

F. Em avaliação do Sistema e Monitoramento constatamos a existência de cerca de 450 imagens para o período em tela sendo que apenas 03 imagens apresentaram problemas, menos de 1%. Apesar do contrato não prever uma margem de erro para este item, o sistema e os responsáveis por capturar as imagens podem vir a errar. Vamos trabalhar com a orientação da contratada e com a conferência mais detalhada imagens apresentadas;

4.5.2 Realização dos Serviços:

A. Atualmente os caminhões ligados ao contrato já possuem todas as placas necessárias de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico.

B. Devido à característica do serviço que foi executado, tapa buraco com concordância em sarjetão e das condições ambientais da data de execução acreditamos que a preparação foi prejudicada. Em contato com a contratada a mesma informou que tem feito o treinamento dos funcionários para evitar este tipo de ocorrência. Quanto à fiscalização, vamos intensificar as vistorias de campo e o acompanhamento das imagens do Sistema de Monitoramento e eventuais descumprimentos do contrato serão penalizadas;

C. Temos a informar que a subprefeitura da Capela do Socorro estava sem contrato de conservação de logradouros para o período em discussão, entendemos que não há cobertura contratual para execução da aplicação de concreto asfáltico sobre sarjeta. Atualmente temos contrato



ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Ficozização

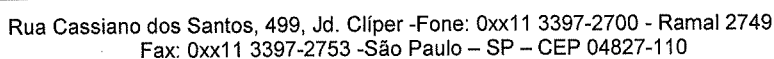
D. Temos a informar que o pavimento se encontrava muito danificado no local de prevenção e a preparação dos vários buracos contíguos, acabou gerando uma área de reparo continua fora do padrão especificado no contrato.

A. Temos a informar que a contratada apresentou os ensaios previstos no contrato, 1 para cada 100 toneladas de material aplicado, atingindo grau de compactação aceitável pelo contrato.

Anexamos cópia reprográfica do Anexo XIX - Minuta do Contrato e do Termo de Contrato anexado ao Processo 2015-0.004.712-7, para que possa ser confrontados.

Antonio Dias Barroso
Subprefeito
SPCS

Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Senhora Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves
Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.130
CEP 04027-000 – Capital – SP



TERMO DE CONTRATO nº 007/SPCS/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015-0.004.712-7

PREGÃO 012/SMSP/COGEL/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/SMSP/COGEL/2014

OBJETO: SERVIÇOS, POR AGRUPAMENTOS, DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA-BURACOS”, POR TONELADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA E CONTROLE DIGITAL, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP.

VALOR: R\$ 3.264.170,00 (Três milhões duzentos e sessenta e quatro mil cento e setenta reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Subprefeitura Capela do Socorro

CONTRATADA: ERA TECNICA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Aos 30(trinta) dias do mês de janeiro de 2015, presentes, na Rua Cassiano dos Santos, nº 499, JD Clipper - Rio Bonito, São Paulo/SP, na sede da Subprefeitura Capela do Socorro, neste ato, representada, por, Sra. **CLEIDE PANDOLFI**, Subprefeita, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ERA TECNICA, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** C.N.P.J. nº 65.035.222/0001-95, com sede situada na Av. Tâmará, nº 5, sala 24, Carapicuíba São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.035.222/0001-95, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **Andre Margarido Pacheco RG. 12.923.880**, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 2015-0.004.712-7, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 034/COGEL/SMSP/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 36, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 012/SMSP/COGEL/2015 e na Ata de Registro de Preços nº 034/SMSP/COGEL/2014 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR AGRUPAMENTOS, DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA-BURACOS”, POR TONELADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA E CONTROLE DIGITAL, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP.

1.1 Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 034/SMSP/COGEL/2014, encartada inserta no Processo Administrativo nº 2015-0.004.712-7, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo da prestação de serviços ora contratados é de 07 (sete) meses.

2.2 O prazo de execução do presente contrato administrativo poderá ser prorrogado “por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses” (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44279/03.

2.3 O presente poderá ser rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada tão somente aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela contratante, até então.



ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

2.4 O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

2.5 A fiscalização será exercida por servidor designado pela Subprefeitura (ou SPUA-NEC), por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo a SMSP realizar auditoria sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para a retirada de Nota de Empenho e para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a documentação citada no item 9.2.

3.2 O prazo para o início da execução será de 05 (cinco) dias, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.3 O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo do edital Pregão 012/SMSP/COGEL/2014.

3.5 Os caminhões deverão ter sistema de rastreamento, conforme especificado no Anexo Especificações Técnicas – Equipamento de Rastreamento GPS do edital Pregão nº 012/SMSP/COGEL/2014.

3.6 Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os caminhões a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari – São Paulo - SP, no horário das 07h00 às 16h00, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

3.7 Para obtenção do laudo de conformidade a Detentora da Ata observados os prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos veículos/caminhões a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos caminhões/veículos; Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento e documento hábil de propriedade ou posse dos caminhões em seu nome, ou caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis à comprovar sua locação ou “leasing” dos veículos em seu nome, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos;

3.8 A vistoria dos caminhões por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Detentora.

3.9 A Detentora deverá possuir e manter em perfeito funcionamento o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, em todos os veículos, conforme especificações do Anexo do edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

4.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

4.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

4.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1 O valor da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de 3.264.170,00 (Tres milhões duzentos e sessenta e quatro mil cento e setenta reais)

Agrupamento: V

Preço por tonelada R\$ 384,02 (Trezentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)

5.2 Os materiais (concreto asfáltico, emulsão para a pintura de ligação, ou seus componentes) necessários à prestação dos serviços serão disponibilizados pela PMSP.

5.2.1 Nos dias em que a precipitação pluviométrica, condições climáticas ou outros motivos de caso fortuito ou força maior impedirem a produção e/ou aplicação do CBUQ, não caberá remuneração à Contratada.

5.2.2. No caso de impossibilidade de fornecimento do material pela PMSP, por motivo diverso ao descrito acima, a contratada será remunerada conforme segue:

a) Sendo Subprefeitura ou SPUA/NEC a contratante, ocorrendo à impossibilidade de fornecimento descrita no item acima caberá remuneração no valor de 3 (três) toneladas do preço unitário (por tonelada) vigente por caminhão cadastrado na SPUA, na data da ocorrência da impossibilidade de fornecimento,

5.3 O(s) preço(s) contratado é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído o transporte do material coletado até os locais designados pela CONTRATANTE, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

5.4 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação n.º 59.10.15.452.3022.2.341.33.90.39.00 do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária;

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete a Contratante:

6.1.1 Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato;

6.1.2 Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços contratados, indicando um fiscal para o contrato;

6.1.3 Efetuar os pagamentos à contratada;

6.1.4 Fornecer à contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto;

6.1.5 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2 Compete à Contratada:

6.2.1. Providenciar todas as condições necessárias a obtenção de plenas condições de execução dos serviços, objeto deste Contrato:

6.2.2 Deverão ser previstos todos os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive os equipamentos de proteção e segurança;

6.2.3 Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda através de "fac-símile",

6.2.4 Executar os serviços objeto deste contrato diretamente, na forma e condições previstas no edital de Pregão e na ata que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto;

6.2.5 Apresentar, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Fl. n.º 3837
Proc. n.º 1234-14-21
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

- 6.2.6** A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução dos serviços ora contratados;
- 6.2.7.** A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – Portaria 3214/78 e complementos, que regulamentam o Capítulo V da CLT, especialmente as disposições contidas nas NR n.ºs 06, 18, 21 e 24, bem como as exigências legais do Corpo de Bombeiros.
- 6.2.8.** Fornecer os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive o fornecimento e uso, por parte dos empregados, dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e segurança;
- 6.2.9** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pedido de pagamento deverá ser feito até o terceiro dia útil do mês seguinte, acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS do mês anterior bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.1.1.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SF n.º 92/14 e do abaixo discriminado;
- 7.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010;
- 7.4** A cada pagamento deverão ser apresentados os documentos abaixo:
- 7.4.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.2.** Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
- 7.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
- 7.4.4.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do ANEXO VIII do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 7.4.4.1.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
- 7.4.5** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
- 7.4.6** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 7.4.7** Guias de recolhimentos GPS e GFIP/SEFIP - cópias reprográficas – do mês anterior ao da prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor;
- 7.4.8** Recibo de conectividade social;

7.4.9 Em cada processo mensal de pagamento das medições, deverão ser anexadas as fichas diárias de produção referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) frente(s) de trabalho, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quantidade de toneladas retiradas, quebra ou defeito de veículos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.

7.5 A não apresentação dessas comprovações assegura a contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.6 As medições serão mensais, correspondendo AP período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Início dos Serviços e o último dia do respectivo mês.

7.7 As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.

7.8 Após a aprovação dos serviços, a contratada providenciará o respectivo faturamento.

7.9 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e do abaixo discriminado;

7.10. Ficha diária de produção, conforme ANEXO XXIV do Edital que precedeu esta Ata, e de relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestam serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.

7.11 Na hipótese de a empresa contratada estiver obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 50.896/09, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.12 No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei 13.701/03 e Decreto Municipal nº 50.86/09.

7.13 A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;

7.13.10 ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 50.500/09, Decreto nº 50.896/09, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislação em vigor.

7.13.2 O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, Decreto nº 3.000/99 e demais legislação em vigor.

7.13.3 As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

7.14 Os Impostos e contribuições tratados nos subitens 7.10.1 a 7.10.3, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, Fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

7.15. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7.16 Do Redutor de Pagamento

7.16.1 Serviços com bom desempenho serão remunerados em 100% do valor da tonelada registrada em ata de RP, utilizando como parâmetro Marshall o grau de compactação entre 97% a 100%.

7.16.2 Na hipótese de serem constatados, por meio de verificações aleatórias realizadas pela contratante, serviços realizados com grau de compactação da massa asfáltica aplicada inferior a 97% e superior a 96% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, as medições dos serviços realizados no mês para efeito de pagamento sofrerão uma redução de 10% sobre o valor da tonelada.

7.16.3 Graus de compactação entre 96% e 95% em mais de 5% das amostras ensaiadas sofrerão uma redução de 20% sobre o valor da tonelada, e graus de compactação inferior a 95% em mais de 5% das amostras não serão aceitos, devendo o serviço ser refeito com material de pavimentação fornecido pela própria contratada.

7.16.4 Será concedida compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, conforme Portaria nº 05/SF/2012.

7.16.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

7.16.4.2 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF 1.285/91.

8.2 A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97; e do Art. 1º do Decreto nº 48.971/07.

8.3 O reajuste será calculado mediante a utilização da variação acumulada no período, referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, de acordo com o Decreto Municipal nº 53.841/2013

8.4 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O compromisso para a prestação do serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2 Além da comprovação do recolhimento da garantia para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho, a contratada deverá apresentar:

- Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e de Proteção Respiratória prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários.
- Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") ou locação ou instrumento equivalente devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de cada veículo/equipamento exigidos conforme anexo I do edital da licitação que precedeu esta Ata.
- Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho, conforme Anexo XIII;
- Certidão, atualizada, de regularidade de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
- Certificado atualizado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- Certidão atualizada de regularidade de débito para com a Receita Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio à Fiscalização

- Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.
- Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Apólice de Seguro dos veículos.

9.3 Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

9.4 Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

9.5 Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

9.6 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço”, essa será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida, para todos os efeitos legais, a data do registro.

9.7 Para a prestação dos serviços, a Unidade Requisitante emitirá “Ordem de Início” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade em toneladas dos serviços a ser prestado, valor, local(is) de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

9.8 A Detentora fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada a estimativa de consumo constantes no item 7 do ANEXO I – Especificações Técnicas, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.9 O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente.

9.10 A contratação deverá ser fixada em número de toneladas, conforme ATA de RP, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, considerada a necessidade da unidade, de segunda-feira a domingo e feriado, se necessário.

9.11 As máquinas, fora do horário que estiverem à disposição da PMSP, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Detentora, sendo que para a máquina ficar em área ou próprio do Município deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Detentora.

9.12 A PMSP não se responsabilizará por qualquer sinistro eventualmente ocorrido com as máquinas, nos caso das mesmas serem guardadas em área ou próprio do Município.

9.13 As máquinas e equipamentos, devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha diária individual de controle dos serviços.

9.14 As máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. A nova máquina ou equipamento deverá atender às exigências do Edital de Licitação e Anexos que precederam a esta Ata.

9.15 A detentora providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) das máquinas que deverão ser confeccionadas sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.

9.16 A detentora se obriga a socorrer a máquina ou equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato, a critério da fiscalização da Unidade Requisitante.

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio à Fiscalização

9.17 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

9.18 Obriga-se a Detentora a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrentes desta Ata, a máquina(s) e equipamentos que ultrapassar(em) 10 (dez) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.

9.19 Os serviços poderão ser executados de segunda a domingo, em horários diurnos ou noturnos, sem que haja acréscimos ou supressões nos preços. Horários esses que deverão ser estabelecidos pela Unidade Requisitante quando da expedição da Ordem de Serviço. Os preços ofertados serão utilizados para pagamento da execução dos serviços tanto no período diurno quanto noturno, não cabendo qualquer ônus adicional à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 5.450/05 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

10.2. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: **ATÉ 5 DIAS, MULTA DE 3 TONELADAS/DIA; DE 5 A 10 DIAS, MULTA DE 6 TONELADAS/DIA, ACIMA DE 10 DIAS, sem justificativa aceita pela administração, será considerada inexecução contratual.**

10.3. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

10.4. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: multa de 3 toneladas/dia por dia de atraso;

10.5. Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início, sem justificativa aceita pela fiscalização:

- - até 5 dias, multa correspondente a 3 toneladas/dia para Subprefeituras e SPUA-NEC
- - de 5 a 10 dias, multa correspondente a 6 ton/dia para Subprefeituras e SUPA-NEC
- - acima de 10 dias será considerada inexecução total do contrato.

10.6. Multa por falta de equipamentos(s) motorizado(s) e/ou operador no mês:

- - em até 2 faltas/mês multa correspondente a 08 toneladas/dia
- - acima de 2 faltas/mês, multa correspondente a 12 toneladas/dia

- Em caso de reincidência:

- - em até 60 dias, multa correspondente a 16 toneladas/equipamento
- - em até 90 dias, multa correspondente a 14 toneladas/equipamento
- - em até 180 dias, multa correspondente a 13 toneladas
- - Acima de 4 faltas/mês, consecutivos ou não, será considerado inexecução parcial.

10.7. Por não atendimento às ordens de serviços no mês, ressalvadas situações excepcionais apontadas pelo fiscal do contrato e anotadas na ficha de ocorrência.

- - parcial, até 30% das ordens de serviços, multa de 5% sobre a parcela não executada.
- - de 31% a 50% das ordens de serviços, multa de 10% sobre a parcela não executada.
- - acima de 50% das ordens de serviço, multa de 15% sobre a parcela não executada.

10.8. Por desatendimento as ordens da fiscalização pertinentes ao serviço e registradas na Ficha de produção diária:

- - 0,50 toneladas por ocorrência até 20 ocorrências

10.9. Por descumprimento a temperatura da massa, estando esta em temperatura inferior a especificada:

- - multa de 6 toneladas por ocorrência/mês

10.10. Caso o termômetro não esteja aferido ou se encontre fora de funcionamento:

- - multa de 6 toneladas por ocorrência no mês

10.11. Por serviço não aceito pela fiscalização, por ocorrência:

- - multa de 1 tonelada por ocorrência no mês

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

- 10.12.** Por infração a cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 6 toneladas por ocorrência.
- 10.13.** Multa por **inexecução parcial** do contrato: 20,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, assim considerada a quantidade estimada/mês para Subprefeituras e para SPUA-NEC
- 10.14.** Multa pela **inexecução total** do contrato: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor GLOBAL, assim considerada a produtividade estimada/mês para Subprefeituras e para SUPA-NEC;
- 10.15.** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, assim do contrato, considerada a quantidade estimada/mês para Subprefeituras e para SPUA-NEC
- 10.16.** Multa pela inobservância da cláusula 6.2.7: 1% (um por cento) sobre o valor GLOBAL, assim considerada a produtividade estimada/mês para Subprefeituras e para SUPA-NEC;
- 10.16.1.** Em caso de reincidência: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor GLOBAL, assim considerada a produtividade estimada/mês para Subprefeituras e para SUPA-NEC;
- 10.17.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.18.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.19.** Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- 11.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 11.2.** A inobservância da cláusula 6.2.7. do Contrato também configura motivo para a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 12.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 034/COGEL/SMSP/2014, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 12.2.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1** Exercerá condição de gestor do presente contrato, Marco Antonio H. B. Vasconcellos, Coordenador de CPO, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 9.2.
- 14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 012/SMSP/COGEL/2014, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 2015-0.004.712-7, e a Ata de Registro de Preços nº 034/SMSP/COGEL/2015.
- 14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

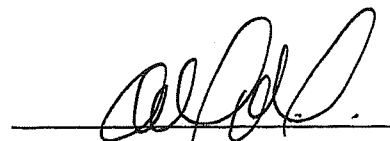
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.

Fl. n.º 3899
Proc. n.º 1274-19-21
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

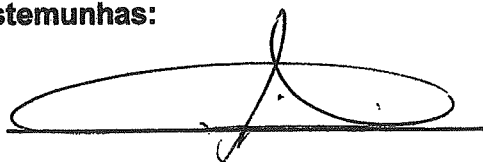


CLEIDE PANDOLFI
Subprefeita
Subprefeitura Capela do Socorro



ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONST. E SERVIÇOS LTDA.
ANDRÉ MARGARIDO PACHECO
R.G: 12.923.880

Testemunhas:

01: 

RG: 11964285-F

02: _____ RG: _____

ANEXO XIX

MINUTA DO CONTRATO

Fl. n.º 3885
Proc. n.º 1279-14-22
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto: Celebração de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços, por agrupamentos, de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos”, por tonelada, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação, com caminhão de caçamba térmica e controle digital.

CONTRATO nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO xx/SMSP/COGEL/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRET. MUNICIPAL COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

SUBPREFEITURA

CONTRATADA:

Aos () dias do mês de de 200, presentes, na Rua nº, São Paulo/SP, na sede da Subprefeitura, neste ato, representada, por Sr.(a), a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, com sede situada na - inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu sr., devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº, a seguir designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº/COGEL/SMSP/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº XXX e na Ata de Registro de Preços nº XXX que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR AGRUPAMENTOS, DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA-BURACOS”, POR TONELADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA E CONTROLE DIGITAL, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP

1.1 Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº XXXXXX e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXX, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo da prestação de serviços ora contratados é de.....meses.

2.2 O prazo de execução do presente contrato administrativo poderá ser prorrogado “por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses” (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44279/03

2.3 O presente poderá ser rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada tão somente aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela contratante, até então.

2.4 O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

2.5 A fiscalização será exercida por servidor designado pela Subprefeitura (ou SPUA-NEC), por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo a SMSP realizar auditoria sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para a retirada de Nota de Empenho e para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a documentação citada no item 9.2.

3.2 O prazo para o início da execução será de ... (.....) dias, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.3 O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo do edital Pregão...../2014

3.5 Os caminhões deverão ter sistema de rastreamento, conforme especificado no Anexo Especificações Técnicas – Equipamento de Rastreamento GPS do edital Pregão nº /2014.

3.6 Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os caminhões a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari – São Paulo - SP, no horário das 07h00 às 16h00, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

3.7 Para obtenção do laudo de conformidade a Detentora da Ata observados os prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos veículos/caminhões a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos caminhões/veículos; Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento e documento hábil de propriedade ou posse dos caminhões em seu nome, ou caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis à comprovar sua locação ou “leasing” dos veículos em seu nome, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos;

3.8 A vistoria dos caminhões por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Detentora.

3.9 A Detentora deverá possuir e manter em perfeito funcionamento o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, em todos os veículos, conforme especificações do Anexo do edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

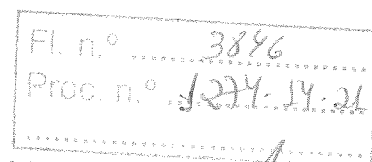
4.1 Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

4.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

4.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

4.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO



ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

5.1 O valor da presente contratação é que vigorará neste instrumento é de R\$ (XXXXXXXXXXXXXX),

Lote/Agrupamento...

Preço por tonelada.....

5.2 Os materiais (concreto asfáltico, emulsão para a pintura de ligação, ou seus componentes) necessários à prestação dos serviços serão disponibilizados pela PMSP.

5.2.1 Nos dias em que a precipitação pluviométrica, condições climáticas ou outros motivos de caso fortuito ou força maior impedirem a produção e/ou aplicação do CBUQ, não caberá remuneração à Contratada.

5.2.2. No caso de impossibilidade de fornecimento do material pela PMSP, por motivo diverso ao descrito acima, a contratada será remunerada conforme segue:

a) Sendo Subprefeitura ou SPUA/NEC a contratante, ocorrendo a impossibilidade de fornecimento descrita no item acima caberá remuneração no valor de 3 (três) toneladas do preço unitário (por tonelada) vigente **por caminhão cadastrado na SPUA**, na data da ocorrência da impossibilidade de fornecimento,

5.3 O(s) preço(s) contratado é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído o transporte do material coletado até os locais designados pela CONTRATANTE, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

5.4 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação n.º XXXXXXXXXXXXXXXX do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária;

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete a Contratante:

6.1.1 Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato;

6.1.2 Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços contratados, indicando um fiscal para o contrato;

6.1.3 Efetuar os pagamentos à contratada;

6.1.4 Fornecer à contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto;

6.1.5 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2 Compete à Contratada:

6.2.1. Providenciar todas as condições necessárias a obtenção de plenas condições de execução dos serviços, objeto deste Contrato;

6.2.2 Deverão ser previstos todos os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive os equipamentos de proteção e segurança;

6.2.3 Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda através de "fac-símile",

6.2.4 Executar os serviços objeto deste contrato diretamente, na forma e condições previstas no edital de Pregão e na ata que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto;

6.2.5 Apresentar, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2.6 A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução dos serviços ora contratados;

6.2.7. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – Portaria 3214/78 e complementos, que regulamentam o Capítulo V da CLT, especialmente as disposições contidas nas NR nºs 06, 18, 21 e 24, bem como as exigências legais do Corpo de Bombeiros.

6.2.8. Fornecer os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive o fornecimento e uso, por parte dos empregados, dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e segurança;

6.2.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pedido de pagamento deverá ser feito até o terceiro dia útil do mês seguinte, acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS do mês anterior bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.1.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SF nº 92/14 e do abaixo discriminado;

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010;

7.4 A cada pagamento deverão ser apresentados os documentos abaixo:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

7.4.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do ANEXO VIII do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

7.4.4.1. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto Municipal nº 47.096/06.

7.4.5 Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;

7.4.6 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

Fl. n.º	3848
Proc. n.º	1224-14-21

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA

7.4.7 Guias de recolhimentos GPS e GFIP/SEFIP - cópia reprográficas – do mês anterior ao da prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor;

7.4.8 Recibo de conectividade social;

7.4.9 Em cada processo mensal de pagamento das medições, deverão ser anexadas as fichas diárias de produção referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) frente(s) de trabalho, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quantidade de toneladas retiradas, quebra ou defeito de veículos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.

7.5 A não apresentação dessas comprovações assegura a contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.6 As medições serão mensais, correspondendo AP período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Início dos Serviços e o último dia do respectivo mês.

7.7 As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.

7.8 Após a aprovação dos serviços, a contratada providenciará o respectivo faturamento.

7.9 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e do abaixo discriminado;

7.10. Ficha diária de produção, conforme **ANEXO XXIV** do Edital que precedeu esta Ata, e de relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestam serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.

7.11 Na hipótese de a empresa contratada estiver obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 50.896/09, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.12 No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei 13.701/03 e Decreto Municipal nº 50.86/09.

7.13 A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;

7.13.10 ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 50.500/09, Decreto nº 50.896/09, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislação em vigor.

7.13.2 O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, Decreto nº 3.000/99 e demais legislação em vigor.

7.13.3 As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

7.14 Os Impostos e contribuições tratados nos subitens 7.10.1 a 7.10.3, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, Fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

7.15. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

7.16 Do Redutor de Pagamento

7.16.1 Serviços com bom desempenho serão remunerados em 100% do valor da tonelada registrada em ata de RP, utilizando como parâmetro Marshall o grau de compactação entre 97% a 100%.

7.16.2 Na hipótese de serem constatados, por meio de verificações aleatórias realizadas pela contratante, serviços realizados com grau de compactação da massa asfáltica aplicada inferior a 97% e superior a 96% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, as medições dos serviços realizados no mês para efeito de pagamento sofrerão uma redução de 10% sobre o valor da tonelada.

7.16.3 Graus de compactação entre 96% e 95% em mais de 5% das amostras ensaiadas sofrerão uma redução de 20% sobre o valor da tonelada, e graus de compactação inferior a 95% em mais de 5% das amostras não serão aceitos, devendo o serviço ser refeito com material de pavimentação fornecido pela própria contratada.

7.16.4 Será concedida compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, conforme Portaria nº 05/SF/2012.

7.16.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

7.16.4.2 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF 1.285/91.

8.2 A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (...../...../.....), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97; e do Art. 1º do Decreto nº 48.971/07.

8.3 O reajuste será calculado mediante a utilização da variação acumulada no período, referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, de acordo com o Decreto Municipal nº 53.841/2013

8.4 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.



CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O compromisso para a prestação do serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2 Além da comprovação do recolhimento da garantia para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho, a contratada deverá apresentar:

- Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e de Proteção Respiratória prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários.
- Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") ou locação ou instrumento equivalente devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de cada veículo/equipamento exigidos conforme anexo I do edital da licitação que precedeu esta Ata.
- Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho, conforme Anexo XIII;
- Certidão, atualizada, de regularidade de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio e Fiscalização

- Certificado atualizado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- Certidão atualizada de regularidade de débito para com a Receita Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
- Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.
- Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Apólice de Seguro dos veículos.

Fl. n.º	3851
Proc. n.º	1274.14.21

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio à Fiscalização

9.3 Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

9.4 Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

9.5 Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

9.6 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço”, essa será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida, para todos os efeitos legais, a data do registro.

9.7 Para a prestação dos serviços, a Unidade Requisitante emitirá “Ordem de Início” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade em toneladas dos serviços a ser prestado, valor, local(is) de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

9.8 A Detentora fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada a estimativa de consumo constantes no item 7 do **ANEXO I** – Especificações Técnicas, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.9 O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente.

9.10 A contratação deverá ser fixada em número de toneladas, conforme ATA de RP, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, considerada a necessidade da unidade, de segunda-feira a domingo e feriado, se necessário.

9.11 As máquinas, fora do horário que estiverem à disposição da PMSP, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Detentora, sendo que para a máquina ficar em área ou próprio do Município deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Detentora.

9.12 A PMSP não se responsabilizará por qualquer sinistro eventualmente ocorrido com as máquinas, nos caso das mesmas serem guardadas em área ou próprio do Município.

9.13 As máquinas e equipamentos, devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente

ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha diária individual de controle dos serviços.

9.14 As máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. A nova máquina ou equipamento deverá atender às exigências do Edital de Licitação e Anexos que precederam a esta Ata.

9.15 A detentora providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) das máquinas que deverão ser confeccionadas sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.

9.16 A detentora se obriga a socorrer a máquina ou equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato, a critério da fiscalização da Unidade Requisitante.

9.17 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

9.18 Obriga-se a Detentora a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrentes desta Ata, a máquina(s) e equipamentos que ultrapassar(em) 10 (dez) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.

9.19 Os serviços poderão ser executados de segunda a domingo, em horários diurnos ou noturnos, sem que haja acréscimos ou supressões nos preços. Horários esses que deverão ser estabelecidos pela Unidade Requisitante quando da expedição da Ordem de Serviço. Os preços ofertados serão utilizados para pagamento da execução dos serviços tanto no período diurno quanto noturno, não cabendo qualquer ônus adicional à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 5.450/05 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

10.2. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: ATÉ 5 DIAS, MULTA DE 3 TONELADAS/DIA; DE 5 A 10 DIAS, MULTA DE 6 TONELADAS/DIA, ACIMA DE 10 DIAS, sem justificativa aceita pela administração, será considerada inexecução contratual

10.3. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

10.4. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: multa de 3 toneladas/dia por dia de atraso;

10.5. Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início, sem justificativa aceita pela fiscalização:

- - até 5 dias, multa correspondente a 3 toneladas/dia para Subprefeituras e SPUA-NEC
- - de 5 a 10 dias, multa correspondente a 6 ton/dia para Subprefeituras e SUPA-NEC
- - acima de 10 dias será considerada inexecução total do contrato.

10.6. Multa por falta de equipamentos(s) motorizado(s) e/ou operador no mês:

- - em até 2 faltas/mês multa correspondente a 08 toneladas/dia
- - acima de 2 faltas/mês, multa correspondente a 12 toneladas/dia

- Em caso de reincidência:

Fl. n.º 3852
Proc. n.º 1274-JY-24
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio à Fiscalização

- - em até 60 dias, multa correspondente a 16 toneladas/equipamento
- - em até 90 dias, multa correspondente a 14 toneladas/equipamento
- - em até 180 dias, multa correspondente a 13 toneladas
- - Acima de 4 faltas/mês, consecutivos ou não, será considerado inexecução parcial.

10.7. Por não atendimento às ordens de serviços no mês, ressalvadas situações excepcionais apontadas pelo fiscal do contrato e anotadas na ficha de ocorrência.

- - parcial, até 30% das ordens de serviços, multa de 5% sobre a parcela não executada.
- - de 31% a 50% das ordens de serviços, multa de 10% sobre a parcela não executada.
- - acima de 50% das ordens de serviço, multa de 15% sobre a parcela não executada.

10.8. Por desatendimento as ordens da fiscalização pertinentes ao serviço e registradas na Ficha de produção diária:

- - 0,50 toneladas por ocorrência até 20 ocorrências

10.9. Por descumprimento a temperatura da massa, estando esta em temperatura inferior a especificada:

- - multa de 6 toneladas por ocorrência/mês

10.10. Caso o termômetro não esteja aferido ou se encontre fora de funcionamento:

- - multa de 6 toneladas por ocorrência no mês

10.11. Por serviço não aceito pela fiscalização, por ocorrência:

- - multa de 1 tonelada/ por ocorrência no mês

10.12. Por infração a cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 6 toneladas por ocorrência.

10.13. Multa por inexecução parcial do contrato: 20,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, assim considerada a quantidade estimada/mês para Subprefeituras e para SPUA-NEC

10.14. Multa pela inexecução total do contrato: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor GLOBAL, assim considerada a produtividade estimada/mês para Subprefeituras e para SUPA-NEC;

10.15 Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, assim do contrato, considerada a quantidade estimada/mês para Subprefeituras e para SPUA-NEC

10.16. Multa pela inobservância da cláusula 6.2.7: 1% (um por cento) sobre o valor GLOBAL, assim considerada a produtividade estimada/mês para Subprefeituras e para SUPA-NEC;

10.16.1. Em caso de reincidência: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor GLOBAL, assim considerada a produtividade estimada/mês para Subprefeituras e para SUPA-NEC;

10.17 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.18 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.19 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11.2. A inobservância da cláusula 6.2.7. do Contrato também configura motivo para a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº _____/COGEL/SMSP/2014, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de gestor do presente contrato, _____(nome)_____, portador(a) do R.F. nº _____, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 9.2.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº XXXX/2014, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXX, e a Ata de Registro de Preços nº XXXXXXXXXXXX.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática

14.7. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ XXXX (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Fl. n.º	3859
Proc. n.º	1278.14.21

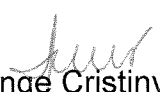
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização



Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Domingos Dissei

Encaminho os autos a V. Exa., a pedido.

São Paulo, 30 de agosto de 2016


Solange Cristiny
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora



[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the content has been crossed out or is void.]

SEGUE(M) ☒ Juntada(s) ☒ nesta data 01 / 09 / 2016 rubricado sob nº 3856
Em 1º / 09 / 16 (a) 45
EDLÉA CHRISTIANO GIALI (ATT)
Gab. D.D.



EDLE
GAB. D.D.

À
UTCCA

De ordem do Senhor Conselheiro Relator, devolvo o presente para que permaneça no aguardo das respostas.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

RUBENS CHAMMAS

Chefe do Gabinete – Gab-DD

HCMC/ACDO/



SEGUE ___ juntada ___ nesta data ___ papel p/ informação rubricado sob nº 3857/3865
documento
Em 01/09/16 (3) Jul.



Cuf.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1.274.14.21

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MOACYR TAUVARES FILHO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA FRANCISCO DOS SANTOS 33 JD. MARIA ROSA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
06764-310	TABOÃO DA FERRA	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Intim. nº 1653/2016		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
Antonio Nascimento		29/8/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		João Quadros	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



gaf.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1.224,14.21

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
VICENTE HUET DE OLIVEIRA CASTRO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA FRANCISCO DOS SANTOS 33 JD. MARIA ROSA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
08764-310	TABOAS DA FERRA	SP	BRAZIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Intimacóp 1654/2016		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Antonio Marcumato		29/8/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		João Quindros 8.925.562	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Ans.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1.274.14.21

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JOSE EDUARDO CARDOSO CAROLLI

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA FRANCISCO DOS SANTOS 33 JD. MARIA ROSA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

08764-21 OTATUBOÃO DA FERRA

SP. BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Inline p 15/11/2016

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

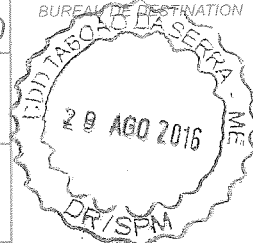
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Antonio Maximiano

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

8.925 Quilômetros



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1.274.14.21

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ANDRÉ MARGARIDO PACHECO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA ANTONIO DO CAMPO 191

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

04459000 PEDREIRA

SP. BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Intimpor 1850/2016

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

30/08/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Fernando Pereira Rolim
Matr.: 8.920.094-2
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Int.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1274.14.21

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
REINALDO KAWAKA MIYAKE			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA ANTONIO DO CAMPO 191			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
04459-000	REDZERA	SP	BRAZIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Intimados 1659/2018		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION
[Assinatura]		30/08/16	ACUR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Fernando Pereira Rolim Matr.: 8.920.094-2 Carreira		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1.274.14.21

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CLAUDIO ROBERTO DAUD			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA QUATA 845 VILA OLIMPIA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
04546.044	SÃO PAULO	SP	BRAZIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
In line of 1660/2018		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
[Signature]		29/08/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR			
[Signature]			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	[Signature]		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1.274.14.21

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNÁCIO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA PARANHOS PEDERNEIRA 194 V. GUILHERME			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
02078-030	SÃO PAULO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Intimo nº 1861/2016		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
A. DEMAS ROCHA		29/08/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	28888042		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1.274.14.21

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
FENIPE EDUARDO HERNANDEZ SILVA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA PARANHOS PEDERNEIROS 194			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
02078-030	SÃO PAULO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Intime por 1662/2016		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIFORME DE DESTINATION
ADEMIR ROCHA		28/08/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	888880427		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado por: [Assinatura]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1.274.14.21

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MELISSA GARCIA PEREIRA IGNÁCIO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA PARANTOS PEDERNEIRAS 194			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
02078-030	SÃO PAULO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Intimidade 1683/2016		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
ADEMAR ROCHA		29/08/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		88880477	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SEGUIE untada neste

Em 02/09/16 (a)

no. 11/10/2016

rubricado sob n.º

3866/3867

Jul.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1224.14.21

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CRISTINA LÚCIA PELEGRINI S. LOMBARDI			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA XV DE NOVEMBRO, 1092 CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
13690-000	DESCALVADO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Intimof 1652/2016		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Luciano Canova		30/8/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
LUCIANO CANOVA Agente de Correios Matrícula: 81138423 AC DESCALVADO			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT	
4774.699-3			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

141 x 186 mm



Qup.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1.274.14.21

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MANOEL ARNALDO DE ANDRADE			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA XV DE NOVENBRO, 1097 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
13.690.000	DESCALVADO	SP	BRAZIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Intime nº 1051/2016		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
<i>Luciano Canova</i>		30/8/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
LUCIANO CANOVA Agente de Correios Matrícula: 81138423 AC DESCALVADO			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
4774.699-3		AC DESCALVADO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SEGUE _____ juntada _____ nesta data _____ papel p/ informação rubricado sob nº 3863/3869
documento
Em 05 SET 2016 (a) _____
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1274.14.21

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MARIO FRANÇA JUNIOR			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA HUNGRIA, 888, 1ª ONDAR, JD. EUROPA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
01455-900	SÃO PAULO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Intimidade 1557/2016		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
+ Alex Lima meigs		27/08/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Douglas Pereira Da Silva Matr.: 8.913.411-7 Carteiro		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463/16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 3869
Proc. Nº 1274-14.24
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Adm. e Fiscalização

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1.274.14.24

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
LUIZ AUGUSTO DE MELO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA HUNGRIA, 888, 12º andar, JP. EUROPA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
01455-905	SÃO PAULO	SP	BRAZIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Intimidade 16/06/2016		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Alex Lima Mendes		27/8/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Douglas Pereira Da Silva Matr.: 8.213.411-7 Carteiro		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

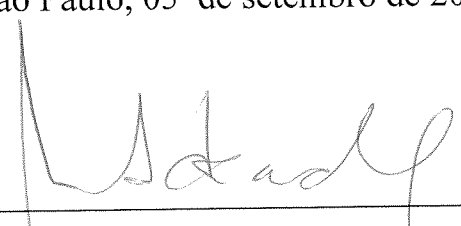
114 x 186 mm

SEGUE _____ juntada _____ nesta data _____ pepel p/ informação rubricado sob nº 3870/3871
documento
Em 06/09/16 (a) Clem
CLEMENTINA TEREZINHA CONSTANTINO
Agente de Gestão de Políticas Públicas.

PROCURAÇÃO

Outorgante: **MANUEL ARNALDO DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF nº 746.208.868-15, RG nº 5.894.129 SSP residente e domiciliado à Rua Olavo Egídio nº 420 apto 134 C Bairro Santana, São Paulo, CEP, sócio diretor da empresa **CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.182.090-0001-33 com endereço na Rua XV de Novembro nº 1097 Centro Descalvado, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu procurador **FABIANA FLORES GONÇALVES TEIXEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB /SP 304.482 portadora do CPF nº 223.436.618-63, RG nº 32.258.988-5 com endereço comercial à Rua Silva Telles nº 1793 Pari, São Paulo CEP 03026-001, telefone (11) 2796-6096, **com poderes para comparecer perante o TRIBUNAL DE CONTAS ter acesso e vista dos autos do processo nº 72.001.274.14-21, podendo consultar e obter cópias responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, promovendo assim o que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.**

São Paulo, 05 de setembro de 2016.



MANUEL ARNALDO DE ANDRADE

Ref.: Processo TC nº 72. 1274-14-21

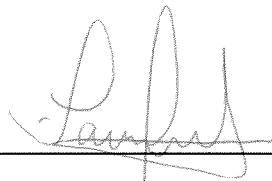
DECLARAÇÃO

DECLARO que compareci à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde obtive vista e tirei fotos digitais dos autos em epígrafe, conforme solicitado.

São Paulo, 06 de setembro

de 2016

Assinatura:



NOME:

Fabiano Flores M. G. Teixeira

Documento:

Rg. 32.258988-5
OAB/SP 304.482

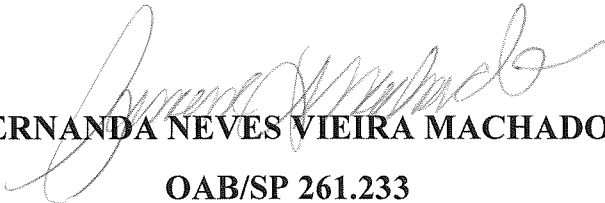
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO ANTÔNIO -
DIGNÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Processo TC nº 72.001.274/14-21

F. M. RODRIGUES & CIA LTDA., por meio de seus procuradores bastante constituídos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer juntada de substabelecimento com reserva de poderes, em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de setembro de 2016.

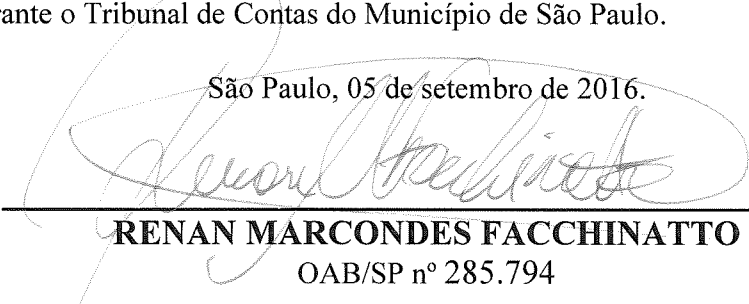

FERNANDA NEVES VIEIRA MACHADO
OAB/SP 261.233

DAL POZZO
ADVOGADOS
SUBSTABELECIMENTO

Fl. nº	3.873
Proc. nº	1.274.14-21
<i>Clem</i>	
CLEMENTINA TERZUKHA CONSTANTINO Agente de Gestão de Políticas Públicas	

Substabeleço, com reserva de iguais, aos procuradores **FERNANDA NEVES VIEIRA MACHADO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 261.233, bem como a estagiária de Direito **ADRIANA DE SOUZA LOPES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.046.346-5, todos membros do escritório **DAL POZZO ADVOGADOS**, todos membros do escritório **DAL POZZO ADVOGADOS**, estabelecido na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-005, outorgando-lhes, independentemente da ordem de indicação ou nomeação, em conjunto ou separadamente, os poderes das cláusulas *ad-judicia et extra* para o foro em geral, podendo referidos procuradores fazer acordos, transigir, conciliar recorrer, firmar compromissos, notificar, receber e dar quitação, desistir, tomar vista, tirar cópias e o que mais necessário seja para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo no todo ou em parte, especialmente para o fim de atuar no Processo nº TCM 72.001.274.14-21, que está em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

São Paulo, 05 de setembro de 2016.



RENAN MARCONDES FACCHINATTO
OAB/SP nº 285.794

Fl. nº	3874
Proc. nº	3.274.14-21
	Clem
CLEMENTINA TEREZINHA CONSTANTINO	
Agente de Gestão de Políticas Públicas	

Ref.: Processo TC nº 72.001.274/14-21

DECLARAÇÃO

DECLARO que compareci à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde obtive vista e tirei fotos digitais dos autos em epígrafe, conforme solicitado.

São Paulo, 06 de setembro de 2016

Assinatura: Adriano Lopes

NOME: Adriano de Souza Lopes

Documento: 38.046.346-5

SEQUE Juntada nesta data papel de informação rubricado sob nº 3875
Em 13/09/16 (a) Elems

CLEMENTINA TEREZINHA CONSTANTINO
Agente de Gestão de Políticas Públicas

Fl. nº 3875
Proc. nº 1274/14-21
<i>Elms</i>
CLEMENTINA TEREZINHA CONSTANTINO
Agente de Gestão de Políticas Públicas

Ref.: Processo TC nº 72. 001. 274/14-21.....

DECLARAÇÃO

DECLARO que compareci à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde obtive vista e tirei fotos digitais dos autos em epígrafe, conforme solicitado.

São Paulo, 12 de setembro de 2016

Assinatura: 

NOME: Fabírcia Helena Gattas

Documento: OAB/SP nº 214.589-E

SEGUE juntado (a)

Em 14 / SET 2016

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio à Fiscalização

3876-3878

Fl. n.º 3876
Proc. n.º 1274-1421

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Finalização

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente
Junte-se ao TC 1274/1421
e encaminhe-se ao Exmo. Sr. Cons.
Relator: 13 SET 2016
São Paulo

Processo TC nº 72.001.274.14-21

Assunto: Serviços de "Tapa Buracos" (Contrato nº 007/SPCS/2015)

Intimação nº 1659/2016

ROSELI DE MORAIS CHAVES
Subsecretária Geral

REINALDO KAWAOKE MIYAKE, inscrito no CPF/MF sob n. 114.716.428-28 e no CREA/SP sob n. 5060057840, na qualidade de engenheiro civil da empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 65.035.222/0001-95, situada na Avenida Tâmará, nº 5 - Sala 24, Centro, Carapicuíba/SP, vem, mui respeitosamente, diante de V. Sas., **INFORMAR** que as irregularidades apontadas na intimação ora em questão (cópia anexa) refere-se ao Contrato nº 01/SPCV/2015, sob responsabilidade da Subprefeitura Casa Verde, subprefeitura essa sem qualquer relação comercial com a ERA TÉCNICA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2016.

11.239.376
06/09/2016
082193

REINALDO KAWAOKA MIYAKE

RG nº. 11.239.376 - CPF nº. 114.716.428-28





Intimação nº : 1659/2016
Processo TC nº : 72.001.274.14-21
Interessado : Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP
Assunto : Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 007/SPCS/2015)

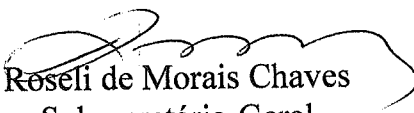
(Pede-se o uso destas referências)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., CREA 5060057840, à época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2105 a 2107), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.167/80 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município) e no artigo 118, inciso I, c.c. o artigo 119, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Corte, assegurada a ampla defesa prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os autos encontram-se na **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo** deste Tribunal, estando autorizada vista das 8h às 12h e das 13h30min às 17h e extração de cópias reprográficas.

Comunico que a documentação que acompanha esta intimação **não deverá ser devolvida a este Tribunal.**

São Paulo, 25 AGO 2016


Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

Senhor
REINALDO KAWAOKA MIYAKE
Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.
Rua Antonio do Campo, 191 – Pedreira
CEP 04459-000

/sc

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente
Junte-se ao TC 1274/14-21
e encaminhe-se ao Exmo. Sr. Cons.
Relator. 13 SET 2016
São Paulo

Processo TC nº 72.001.274.14-21

Assunto: Serviços de "Tapa Buracos" (Contrato nº 007/SPCS/2015)

Intimação nº 1658/2016

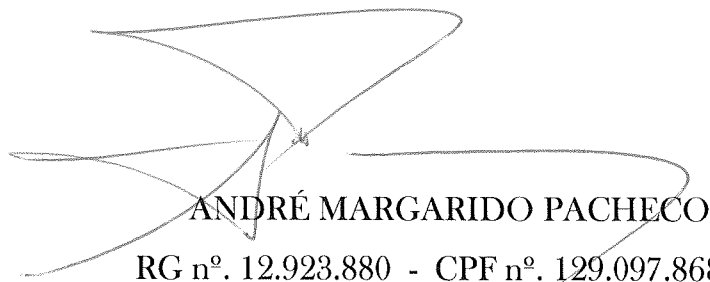
ROSELI DE MORAIS CHAVES
Subsecretária Geral

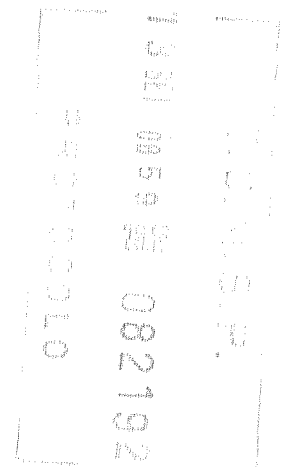
ANDRÉ MARGARIDO PACHECO, inscrita no CPF/MF sob n. 129.097.868-97 e no CREA/SP sob n. 0601955196, na qualidade de engenheiro civil da empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 65.035.222/0001-95, situada na Avenida Tâmará, nº 5 - Sala 24, Centro, Carapicuíba/SP, vem, mui respeitosamente, diante de V. Sas., **INFORMAR** que as irregularidades apontadas na intimação ora em questão refere-se ao Contrato nº 01/SPCV/2015, sob responsabilidade da Subprefeitura Casa Verde, subprefeitura essa sem qualquer relação comercial com a ERA TÉCNICA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2016.


ANDRÉ MARGARIDO PACHECO
RG nº. 12.923.880 - CPF nº. 129.097.868-97





SEGUIE justificado em 11/09/16
Em 15 SET 2016
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio Administrativo
3879 ~ 3882

CLAUDIO ROBERTO DAUD
Rua Quatá, 845 – Vila Olímpia
CEP: 04546-044 – São Paulo – SP
11.3044-1422 – claudio@trajeto.com.br

Fl. n.º 3879
Proc. n.º 1274-14-21
ADALBERTO DE OLIVEIRA
Auxiliar de Administração

EXMO. SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ref.: Intimação nº 1660/2016
Processo TC nº 72.001.274.14-21

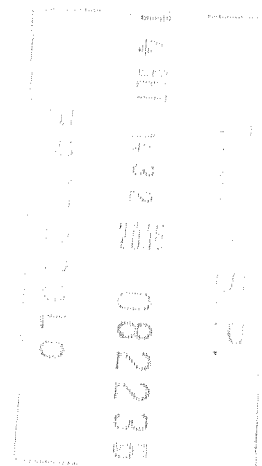
De ordem do Exmo. Sr. Presidente
Junte-se ao TC 1274-14-21
e encaminhe-se ao Exmo. Sr. Cons.
Relator.
São Paulo 14 SET 2016

ROSELI DE MORAIS CHAVES
Subsecretária Geral

CLAUDIO ROBERTO DAUD, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-SP sob nº 0.601.868.127, com escritório na Rua Quatá, 845, Vila Olímpia, São Paulo – SP, na condição de Responsável Técnico e Representante Legal da empresa TRAJETO Construções e Serviços Ltda., vem, respeitosamente, diante de V. Sas., apresentar **DEFESA** em face das supostas irregularidades apontadas em contratos firmados pela TRAJETO com as Subprefeituras Campo Limpo e Freguesia do Ó, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito anexamente aduzidas.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.

Claudio Roberto Daud
CREA-SP nº 0.601.868.127
Engenheiro Civil



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

A TRAJETO foi contratada pelas Subprefeituras Campo Limpo¹ e Freguesia do Ó² para a execução de serviços de conservação de pavimentos viários – tapa buracos. Os serviços estão sendo executados sob a Reponsabilidade Técnica deste Profissional.

Após acompanhamento da execução contratual pelos Órgãos Técnicos desse E. Tribunal, foram feitos diversos apontamentos de supostas irregularidades.

Intimada a se manifestar, em 15/07/2016 a TRAJETO apresentou sua defesa³.

Em 18/08/2016⁴ o Exmo. Conselheiro Domingos Dissei determinou “... a intimação dos Engenheiros ...indicados nas Anotações de Responsabilidade Técnica que geraram os Livros de Ordem para, no prazo improrrogável de 15 dias, esclarecer o levantamento feito no Relatório de Auditoria relativo à “falta de evidências da presença do técnico durante a execução dos serviços contratados” garantindo-lhes a oportunidade de defesa.” (grifos não originais)

Em 29/08/2016 este Profissional recebeu a Intimação em referência via correio, com o seguinte teor:

“ De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em despacho exarado às fls. 3803 e 3804 do processo em referência, pela presente fica V. Sa. Intimado, na qualidade de Engenheiro da empresa Trajeto Construções e Serviços Ltda., CREA 0601868127, á época, para conhecer das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2107 a 2111), no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos.... ” (grifos não originais)

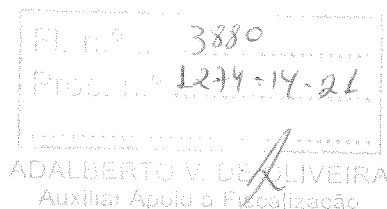
¹ Processo nº 2015-0.001.579-9, Contrato nº 01/SP-CL/2015

² Processo nº 2015-0.049.710-6, Contrato nº 01/SP-FB/2015

³ Juntada a partir das folhas 2.619 do presente TC

⁴ Diário Oficial da Cidade, página 88





CLAUDIO ROBERTO DAUD
Rua Quatá, 845 – Vila Olímpia
CEP: 04546-044 – São Paulo – SP
11.3044-1422 – claudio@trajeto.com.br

Inicialmente importante registrar que a notificação recebida por este Profissional não veio acompanhada das referidas folhas 2107 a 2111. Com a notificação foram recebidas cópias das folhas 2097 e 2098 sem aparente relação com os contratos firmados pela TRAJETO.

Este Profissional requereu então vistas do processo com, basicamente, 2 objetivos: a) tentar localizar nos autos o Relatório de Auditoria citado na publicação do DOC de 18/08/2016 que teria citado a “falta de evidências da presença do técnico durante a execução dos serviços contratados”; b) extrair cópias das citadas folhas 2107 a 2111 que não acompanharam a notificação recebida.

O Relatório de Auditoria tratando da falta do técnico, infelizmente, após intensa busca, não foi localizado nos autos pela Assessoria deste Profissional.

Já os relatórios juntados às folhas 2107 a 2111 são aqueles que foram objeto da defesa apresentada pela TRAJETO.

Desse modo, além de ratificar, nesta oportunidade, todas as informações e justificativas que constam da defesa da TRAJETO, cumpre reproduzir os esclarecimentos ali expendidos, que tratam especificamente da regularidade do Livro de Ordem, além do seu adequado preenchimento.

ITEM	FOLHA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
4.1.6.b	2107	a) O termo de abertura do Livro de Ordem não contém identificação no campo “responsável técnico” b) As folhas destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço, folhas 1436/1438, não contém informações suficientes e detalhadas

Com relação ao termo de abertura, crê este Profissional ter havido algum equívoco por parte dos Ilustres Auditores. Conforme se extrai da cópia juntada à folha 1435 do presente TC, o referido termo está devidamente preenchido com todos os dados.

Do mesmo modo, nas cópias juntadas às folhas 1436 a 1438 constata-se que o Livro de Ordem está sendo devidamente preenchido.

Informações suficientes e detalhadas sobre o regular andamento dos serviços são, por exigência do item 9.2.10 da Ata de Registro de Preços, registradas nas Fichas de Produção Diária conforme modelo do Anexo XXIII do Edital de Licitação.

Nesse sentido e a título de sugestão, este Profissional propõe para as próximas Licitações que forem promovidas pela Prefeitura:

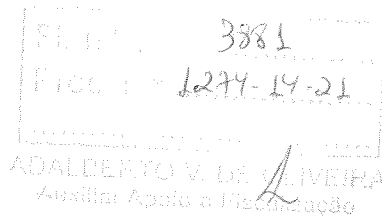
- a) Que as Fichas de Produção sejam substituídas pelo Livro de Ordem. Assim, todas as informações relativas à execução do serviço ficarão centralizadas em um único documento; ou
- b) Que o modelo de Ficha de Produção seja submetido à aprovação do CREA previamente à Licitação. Assim, a Ficha de Produção a ser utilizada pelas contratadas (já aprovada pelo CREA) poderá substituir o Livro de Ordem.

ITEM	FOLHA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
4.7.1.b	2110	a) O termo de abertura do Livro de Ordem, folha 1443, não está datado; b) A folha do Livro de Ordem destinada às anotações de desenvolvimento do serviço, folha 1444, não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas

Pertinente a observação dos Ilustres Auditores com relação à falta do preenchimento da data no termo de abertura do Livro de Ordem. Embora todos os demais campos estejam preenchidos e o referido termo devidamente assinado, por um equívoco o campo da data estava em branco. Após o apontamento a falha foi devidamente corrigida.

Com relação à folha destinada às anotações de desenvolvimento do serviço, com o devido respeito, a observação dos Ilustres Auditores não procede. Na cópia juntada à folha 1444 constata-se que o Livro de Ordem está sendo devidamente preenchido.





CLAUDIO ROBERTO DAUD
Rua Quatá, 845 – Vila Olímpia
CEP: 04546-044 – São Paulo – SP
11.3044-1422 – claudio@trajeto.com.br

Frise-se que informações suficientes e detalhadas sobre o regular andamento dos serviços são, por exigência do item 9.2.10 da Ata de Registro de Preços, registradas nas Fichas de Produção Diária conforme modelo do Anexo XXIII do Edital de Licitação.

Desse modo, e, em síntese, todos os pontos aduzidos pelo relatório de auditoria foram objeto de esclarecimentos consistentes da TRAJETO, exceto nos casos de apontamentos específicos sobre atos internos da Administração.

Por entender que os esclarecimentos anteriormente prestados são suficientes para a análise da matéria por esse E. TCM e para evitar repetições desnecessárias, são eles ratificados por este Profissional, reiterando-se, por oportuno, que não foi localizado nos autos o relatório que trata da *“falta de evidências da presença do técnico durante a execução dos serviços contratados”*.

De todo modo, a atuação plena e eficiente do presente Profissional, Responsável Técnico da contratada TRAJETO, encontra-se suficientemente comprovada pelos documentos contratuais, em especial o Livro de Ordem e, evidentemente, pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Pelo exposto, demonstrada a regularidade e a boa ordem da matéria em análise, confia-se na aprovação dos atos por essa Egrégia Corte de Contas, colocando-se este Profissional à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos suplementares que se façam necessários.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.

Claudio Roberto Daud
CREA-SP nº 0.601.868.127
Engenheiro Civil



SEGUE juntada 2016 desta data 16 SET 1 (a) ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Em 16 SET 1 Auxiliar Apoio a fiscalização
papel p/ informação rubricado sob nº 3862-3894
e/ou rubrica

65/10

DE
CMT

CAMILO
ADVOGADOS

Fl. n.º 3882
Proc. n.º 1274-14-21

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio e Fiscalização
RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR

HELENA HISSAKO ADANIYA
DENISE RIBAS FERREIRA INNOCÊNCIO
MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA
TATIANA MARTINS GONÇALVES
FLAVIO KARAM ACEITUNO
SORAIA VIEIRA REBELLO
CRISTIANO ROGER FRANCELINO
ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR
PATRICIA HELENA GHATTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI, DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Ref. Processo TC nº 72.001.274.14-21

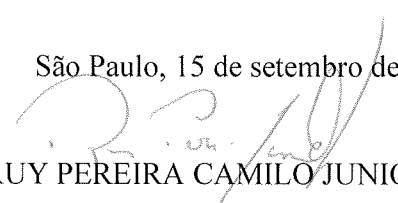
Intimações nºs 1653/2016, 1654/2016 e 1655/2016

De ordem do Exmo. Sr. Presidente
Junto-se ao TC 1274-14-21
e encaminhe-se ao Exmo. Sr. Cons.
Relator. 15 SET 2016
São Paulo

ROSELI DE MORAIS CHAVES
Subsecretária Geral

**MOACYR TAVARES FILHO, VICENTE HUET DE
OLIVEIRA CASTRO e JOSÉ EDUARDO CARDOSO FAROLLI**, devidamente
qualificados nos instrumentos de mandato ora anexados, por seus advogados, nos autos
do processo administrativo indicado em referência, vêm, respeitosamente, diante de
Vossa Excelência, oferecer resposta às intimações também indicadas em epígrafe,
consubstanciada nos argumentos fáticos e jurídicos anexamente aduzidos.

São Paulo, 15 de setembro de 2.016.


RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR
(OAB/SP n. 111.471)


MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA
(OAB/SP n. 235.072)



EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

**I – SÍNTESE DA INTIMAÇÃO E MANIFESTAÇÃO ANTERIOR OFERTADA
PELA EMPRESA A. TONANNI NESTES AUTOS**

Os peticionários receberam intimações provenientes desse Egrégio TCM, com o objetivo de “*apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2098 a 2100), improrrogáveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada desta aos autos (...)*”.

A intimação, no entanto, foi acompanhada de cópia de fls. 2097/2098 do processo, parte do relatório de auditoria extraplano, que se refere à análise do Contrato nº 01/SPCV/2015 da Subprefeitura da Casa Verde, adjudicado pela empresa CORPOTEC.

Em fls. 2098/2100 dos autos (que também são parte do relatório de auditoria extraplano), consta a análise do Contrato nº 005/SP-IQ/2015, da Subprefeitura de Itaquera, adjudicado pela A. TONANNI, empresa na qual os peticionários exercem a atribuição de responsáveis técnicos.

A propósito, deve ser ressaltado que a A. TONANNI já ofertou manifestação específica a respeito dos apontamentos veiculados no relatório de fls. 2098/2100 dos autos.

Na peça acostada às fls. 2.664 e seguintes destes autos, foi destacada a ausência de qualquer responsabilidade da A. TONANNI a respeito dos apontamentos indicados no item 4.2.1 do relatório, pertinentes a **questões internas da Administração contratante**, sumarizadas abaixo (utilizando-se a mesma itemização do relatório de fiscalização):

- (a) ausência de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da Subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato;
- (c) o modelo de ficha diária de produção não atenderia ao item 7.1 da Ata de RP nº 36/SMSP/COGEL/2014;
- (d) inadequação de preenchimento no sistema Saffor o que supostamente implicaria na infringência à Portaria SMSP nº 04/2010;

A manifestação, igualmente, ofertou os esclarecimentos cabíveis a respeito dos demais apontamentos feitos pelo órgão de auditoria (descritos abaixo com a mesma itemização do relatório de fiscalização):

- (e) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não conteria as três fotografias obrigatórias: na manifestação ofertada pela A. TONANNI foi demonstrada a superação da questão, introduzindo-se mecanismos que permitiram o agrupamento de fotos automaticamente, juntando-se material exemplificativo de registros fotográficos que atendem as especificações contratuais. Também foi informado que houve efetiva fiscalização da Prefeitura, que atestou o cumprimento das ordens de serviço.

(f) Inexistiria o monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com o disposto na cláusula 3.9 do contrato: a questão foi devidamente esclarecida na manifestação da A. TONANNI pelas disposições do edital, em especial o item 2.1.2, do Anexo I, o qual dispõe que cada frente de trabalho deveria dispor de dois equipamentos GPS. Como cada frente deveria ser composta por dois caminhões e, no item 2.3.3 do Anexo I, foi estabelecido que os caminhões deveriam dispor de dispositivo de GPS, resta perfeitamente claro que os equipamentos GPS deveriam ser instalados nos caminhões e não no veículo tipo Kombi (veículo de mero apoio ao desenvolvimento dos trabalhos e que acompanha necessariamente os caminhões para a mobilização das equipes). Portanto, deu-se cumprimento à regra editalícia.

No mais, a respeito de apontamentos relativos à realização dos serviços (itens 4.2.2 e 4.2.3 do relatório de fiscalização) foram feitos os devidos esclarecimentos na manifestação da A. TONANNI:

a) Teria havido a aplicação indevida de concreto asfáltico sobre a sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, que comprometeriam a qualidade e a durabilidade do serviço: na manifestação foi esclarecido que a aplicação de concreto asfático sobre a sarjeta ocorreu em situações específicas e isoladas, por conta de situações emergenciais e provisórias. Como a colocação de sarjeta não está abarcada pelo escopo contratual e, em determinadas ocasiões, após a realização do serviço de tapa-buraco seria necessária a recolocação da sarjeta, fez-se a aplicação do concreto asfáltico, com o conhecimento da fiscalização, com a finalidade de evitar problemas no leito carroçável (e até mesmo acidentes)

até a mobilização de equipe com material adequado para a reconstrução da sarjeta pela PMSP.

(item 'a' de 4.2.3) A Subprefeitura de Itaquera teria aceitado e remunerado serviços com qualidade inaceitável (conforme grau de compactação do material): foram ofertados os esclarecimentos técnicos comprobatórios da execução adequada dos trabalhos pela A. TONANNI, inclusive com juntada de laudo técnico de empresa especializada, em contraposição ao laudo encomendado pelo E. TCM. A manifestação e o laudo técnico apresentado demonstram a regularidade dos serviços prestados e dos pagamentos feitos pela Subprefeitura.

Todos os esclarecimentos prestados na manifestação oferecida pela A. TONANNI são, nesta oportunidade, **ratificados pelos responsáveis técnicos da empresa, ora peticionários.**

Embora não tenha constado do ofício encaminhado por esse E. TCM nenhuma outra providência a ser adotada além da apresentação de *“defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente”*, após a notificação, os peticionários tomaram ciência do r. despacho prolatado pelo eminente relator e publicado no Diário Oficial de 18/08/16, com o seguinte teor:

“DETERMINO a intimação dos Engenheiros abaixo relacionados, indicados nas Anotações de Responsabilidade Técnica que geraram os Livros de Ordem (conforme Resolução CONFEA nº 1024 de 2009) dos respectivos contratos para, no prazo improrrogável de 15 dias, esclarecer o levantamento feito no Relatório de Auditoria relativo a “falta de evidências da presença do técnico durante a execução dos serviços contratados”, garantindo-lhes a oportunidade de defesa.
(...)

Engenheiro Moacyr Tavares Filho CREA 0600604551; Engenheiro Vicente Huet de Carvalho, CREA 0601342170 e Engenheiro José Carlos Farolli, CREA 5069505815, da A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Contrato 005/SP-IQ/2015, relatório fls. 2.098 à 2100;"

O único ponto do relatório de fiscalização que guarda pertinência com o apontamento do eminente relator a respeito dos Livros de Ordem, justificando a intimação dos responsáveis técnicos das empresas, é o item 'b' de fls. 2098/2100 dos autos, com o seguinte teor:

(b) As folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não conteriam informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas.

De início, convém destacar que **não houve emissão de ART, relativa ao Contrato 005/SP-IQ/2015, em nome do Engenheiro Moacyr Tavares Filho. Embora tal profissional faça parte dos quadros permanentes da empresa A. TONANNI, não se justifica a intimação feita nos presentes autos, para oferecimento de esclarecimentos acerca de contrato no qual não exerce a atribuição de responsável técnico.**

No mais, o apontamento do órgão de auditoria afirma que as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não conteriam informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas.

A questão foi objeto de esclarecimentos pela Subprefeitura de Itaquera, às fls. 2164 destes autos, tendo em vista que as informações detalhadas são lançadas nas fichas de produção. Os registros das fichas de produção

diária contemplam informações detalhadas sobre a regularidade dos serviços prestados pela contratada, adotando-se tal instrumento para o registro dos trabalhos desenvolvidos pela empresa por imposição da ata de registro de preços. Assim, a informação acerca da “posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica” (art. 3º, § 1º, IV, do Ato Normativo, que foi objeto de referência no parecer do órgão de fiscalização), está contemplada nas fichas diárias de produção.

Também é oportuno destacar o caráter rotineiro dos serviços, cujas especificações técnicas foram feitas em minúcias no termo de referência do edital, o qual tem sido devidamente cumprido pela empresa contratada.

Não haveria razão para reproduzir ou transcrever no Livro de Ordem as informações e diretrizes técnicas fixadas no edital para os serviços, que são devidamente observadas pela contratada. Ademais, tais orientações seriam repetidas indefinidamente, haja vista que os serviços são rotineiros e seguem padrões de execução previamente definidos no edital. Portanto, tendo sido adotado, por imposição do edital, a ficha diária de produção, comprova-se que os trabalhos são devidamente acompanhados, inclusive com a verificação da posição física do empreendimento.

Além disso, a verificação da posição física dos trabalhos no dia de visita técnica pode ser feita de maneira eficaz e constante pelo registro fotográfico dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão. Tal ferramenta de fiscalização revela-se mais eficaz que o próprio registro no Livro de Ordem e permite ao contratante verificar a qualidade dos trabalhos e, se for o caso, determinar eventuais correções, ajustes ou adequações.

Enfim, os instrumentos de fiscalização contratual são plenamente suficientes para garantir a qualidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela A. TONANNI.

Por fim, são necessários esclarecimentos sobre a observação contida no r. despacho do eminente relator, acerca de *“falta de evidências da presença do técnico durante a execução dos serviços contratados”*.

As intimações ora respondidas, que dão cumprimento ao r. acima mencionado despacho, limitam-se a oportunizar o oferecimento de defesa sobre fls. 2098/2100 dos autos. Tais peças constituem fragmento do relatório de auditoria extraplano, que não contempla apontamento com a redação específica contida dentro das aspas feitas na decisão do eminente relator, o que impede manifestação específica dos profissionais intimados.

De qualquer modo, afirma-se desde já ser indiscutível a participação dos responsáveis técnicos ora petionários na prestação dos serviços.

Os engenheiros Vicente Huet de Oliveira Castro e José Eduardo Cardoso Farolli emitiram as anotações de responsabilidade técnica – ARTs relativas ao contrato, o que é plenamente suficiente para a comprovação da participação na execução dos serviços contratados.

De fato, a emissão da ART não serve apenas para definir os responsáveis técnicos pela atividade de engenharia. A emissão da ART também implica em presunção legal de participação do profissional na atividade de engenharia, nos termos da Lei nº 6.496/77 e da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Tanto isso é verdade que após a emissão da ART *“somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente”* (cf. artigo 13 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009). Portanto, enquanto a ART estiver vigente,

CAMILO
ADVOGADOS

decorre da própria normatização de regência a participação do profissional no desenvolvimento das atividades técnicas. Não bastasse isso, a própria Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprobatória da experiência anterior do profissional na realização de atividades de engenharia, constitui o *“conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica”*. (art. 47 da Resolução nº 1.025/2009). São as ARTs que permitem ao CREA emitir o documento comprobatório da capacitação técnico-profissional, de modo que a ART torna inequívoca a participação do profissional na execução da obra ou serviço.

A documentação produzida no âmbito da relação contratual, dotada de fé pública (especialmente a ART, emitida pelo CREA, autarquia federal), constitui prova bastante e suficiente da participação dos profissionais acima indicados na execução dos serviços contratados.

No mais, considerando que nem a intimação recebida pelos profissionais, nem tampouco o trecho de fls. 2098/2100 do relatório de auditoria extraplano, possuem apontamentos específicos de *“falta de evidências da presença do técnico durante a execução dos serviços contratados”*, requer, se for o caso, que sejam devidamente explicitados os fundamentos do questionamento, **oportunizando-se nova manifestação pelos profissionais**, para a superação dessa questão.

II – CONCLUSÃO

Em face do exposto, ofertados os esclarecimentos cabíveis, em face das intimações recebidas pelos profissionais, confia-se no

Fl. n.º 3891
Proc. n.º 1274-14.21

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

CAMILO
ADVOGADOS

acolhimento da presente manifestação, com a aprovação dos atos por essa Colenda Corte de Contas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.


RUY PEREIRA CAMILO JÚNIOR
(OAB/SP 111.471)


MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA
(OAB/SP 235.072)

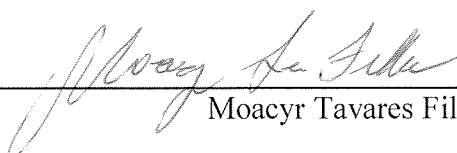
Fl. n.º 3892
 Proc. n.º 724.14-21

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
 Auxiliar Apoio a Fiscalização

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Mandato, Moacyr Tavares Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 004498267, inscrita no CPF/MF sob n. 918.142.518-04, residente e domiciliado Rua Pota, nº 121, Jardim Anália Franco, CEP: 03357-037, São Paulo/ SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **Drs. Ruy Pereira Camilo Junior**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 111.471, **Email: ruy.camilo@camilo.adv.br**; **Helena Hissako Adaniya**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 163.258; **Denise Ribas Ferreira Innocêncio**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 134.776; **Michel Braz de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 235.072; **Tatiana Martins Gonçalves**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 242.706; **Flavio Karam Aceituno**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 276.934; **Soraia Vieira Rebello**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 362.567; **Cristiano Roger Francelino**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 362.499, e o estagiário de direito **Anselmo Nogueira Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.937-E e **Patrícia Helena Ghattas**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 214.569 – E, todos com endereço na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714, 14º andar, conjuntos 141/142, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP. 04530-001, Fone (11) 3074.2580, integrantes da **CAMILO ADVOGADOS - Registros de Sociedades de Advogados sob o nº 5137, inscrito no CNPJ sob o nº 03.813.897/0001-60, E-mail: judicial@camilo.adv.br**, aos quais outorga os poderes contidos na cláusula '*ad judicium et extra*' para o foro em geral, podendo propor em face de quem de direito as ações competentes, bem como oferecer defesa nas contrárias, perante qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, seguindo-lhes o curso até final decisão e acompanhando-lhe a execução, sendo-lhes outorgados, de igual forma, os poderes especiais para assinar requerimentos, atuar e solicitar vistas, bem como requerer cópia de procedimentos administrativos junto à Prefeituras, Estados ou União, bem como substabelecer a presente a outrem, com ou sem reservas, no todo ou em parte, o que se dará por bom, firme e valioso, **em especial para representá-lo nos autos do Processo nº 72.001.274.14-21, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

São Paulo, 08 de setembro de 2016.


 Moacyr Tavares Filho



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Tabela: Bel Theima Terezinha da Cunha - Tabela: Sub: Bel Gilberto Luiz da Cunha Leitão
 Rua Caetano Barreira, 148 - Centro - Fone: 4788-1640 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

TABOÃO DA SERRA
 COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MOACYR TAVARES FILHO, em documento sem valor econômico, do fe.

Taboão da Serra, 12 de setembro de 2016.
 Em Testemunho da veracidade, Cód. [1979061214404900262025-7030]

HERMES HATAKA - PATRICIA ROBERTA DUENHO LAURINDA L. HATAKA - Escrevem
 Válido somente com selo de autenticidade; Qtd Total R\$ 5,36



Hermes Hataka
 Substituto

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Mandato, José Eduardo Cardoso Farolli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 211079340, inscrita no CPF/MF sob n. 136.741.478-40, residente e domiciliado Rua Do Ouvidor, nº 480 Jd. Dos Altos, CEP: 06423-090, Barueri/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **Drs. Ruy Pereira Camilo Junior**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 111.471, **Email: ruy.camilo@camilo.adv.br**; **Helena Hissako Adaniya**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 163.258; **Denise Ribas Ferreira Innocêncio**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 134.776; **Michel Braz de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 235.072; **Tatiana Martins Gonçalves**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 242.706; **Flavio Karam Aceituno**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 276.934; **Soraia Vieira Rebello**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 362.567; **Cristiano Roger Francelino**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 362.499, e o estagiário de direito **Anselmo Nogueira Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.937-E e **Patrícia Helena Ghattas**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 214.569 – E, todos com endereço na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714, 14º andar, conjuntos 141/142, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP. 04530-001, Fone (11) 3074.2580, integrantes da **CAMILO ADVOGADOS - Registros de Sociedades de Advogados sob o nº 5137, inscrito no CNPJ sob o nº 03.813.897/0001-60, E-mail: judicial@camilo.adv.br**, aos quais outorga os poderes contidos na cláusula ‘*ad judicium et extra*’ para o foro em geral, podendo propor em face de quem de direito as ações competentes, bem como oferecer defesa nas contrárias, perante qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, seguindo-lhes o curso até final decisão e acompanhando-lhe a execução, sendo-lhes outorgados, de igual forma, os poderes especiais para assinar requerimentos, atuar e solicitar vistas, bem como requerer cópia de procedimentos administrativos junto à Prefeituras, Estados ou União, bem como substabelecer a presente a outrem, com ou sem reservas, no todo ou em parte, o que se dará por bom, firme e valioso, **em especial para representá-lo nos autos do Processo nº 72.001.274.14-21, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

São Paulo, 08 de setembro de 2016.

José Eduardo Cardoso Farolli

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelião: Bel Theima Terezinha da Cunha - Tabelião Sub: Bel Gilberto Luiz da Cunha Leilão
Rua Caetano Barreto, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JOSE EDUARDO CARDOSO FAROLLI, em documento sem valor econômico, dat. 12. Taboão da Serra, 12 de setembro de 2016.
Em Testemunho da verdade, Cód. [1988649512212700510833-7242]

SANDRA REGINA BELDITE - HELENA DALIA C. DE ALMEIDA T - ESCRIVENTE - Es
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 5,36



PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Mandato, Vicente Huet de Oliveira Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 7457703, inscrita no CPF/MF sob n. 076.411.808-09, residente e domiciliado Rua Aibi, Nº 88, Apto 92, Alto da Lapa, CEP: 05054-010, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **Drs. Ruy Pereira Camilo Junior**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 111.471, **Email: ruy.camilo@camilo.adv.br**; **Helena Hissako Adaniya**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 163.258; **Denise Ribas Ferreira Innocêncio**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 134.776; **Michel Braz de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 235.072; **Tatiana Martins Gonçalves**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 242.706; **Flavio Karam Aceituno**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 276.934; **Soraia Vieira Rebello**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 362.567; **Cristiano Roger Francelino**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 362.499, e o estagiário de direito **Anselmo Nogueira Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.937-E e **Patrícia Helena Ghattas**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 214.569 – E, todos com endereço na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714, 14º andar, conjuntos 141/142, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP. 04530-001, Fone (11) 3074.2580, integrantes da **CAMILO ADVOGADOS - Registros de Sociedades de Advogados sob o nº 5137, inscrito no CNPJ sob o nº 03.813.897/0001-60, E-mail: judicial@camilo.adv.br**, aos quais outorga os poderes contidos na cláusula '*ad judicium et extra*' para o foro em geral, podendo propor em face de quem de direito as ações competentes, bem como oferecer defesa nas contrárias, perante qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, seguindo-lhes o curso até final decisão e acompanhando-lhe a execução, sendo-lhes outorgados, de igual forma, os poderes especiais para assinar requerimentos, atuar e solicitar vistas, bem como requerer cópia de procedimentos administrativos junto à Prefeituras, Estados ou União, bem como substabelecer a presente a outrem, com ou sem reservas, no todo ou em parte, o que se dará por bom, firme e valioso, **em especial para representá-lo nos autos do Processo nº 72.001.274.14-21, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

São Paulo, 08 de setembro de 2016.

Vicente Huet de Oliveira Castro



SEGUE _____ juntada _____ nesta data _____ papel p/ informação rubricado sob n.º _____
documento
Em _____ 16 SET 2016 (a) _____ ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio Fiscalização

2895-23508

DE
GRU

Fl. n.º	3895
Proc. n.º	1274-14-21

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio & Especialização
RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR

CAMILO
ADVOGADOS

HELENA HISSAKO ADANIYA
DENISE RIBAS FERREIRA INNOCÊNCIO
MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA
TATIANA MARTINS GONÇALVES
FLAVIO KARAM ACEITUNO
SORAIA VIEIRA REBELLO
CRISTIANO ROGER FRANCELINO
ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR
PATRICIA HELENA GHATTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI, DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Ref. Processo TC nº 72.001.274.14-21

Intimações nºs 1661/2016, 1662/2016 e 1663/2016

De ordem do Exmo. Sr. Presidente
Junte-se ao TC 1274/1421
e encaminhe-se ao Exmo. Sr. Cons.
Relator.
São Paulo 15 SET 2016

ROSELI DE MOURA OLIVEIRA
Subsecretária Geral

**MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNÁCIO,
MELISSA GARCIA PEREIRA IGNÁCIO e FELIPE EDUARDO HERNANDEZ
SILVA**, devidamente qualificados nos instrumentos de mandato ora anexados, por seus
advogados, nos autos do processo administrativo indicado em referência, vêm,
respeitosamente, diante de Vossa Excelência, oferecer resposta às intimações também
indicadas em epígrafe, consubstanciada nos argumentos fáticos e jurídicos anexamente
aduzidos.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.

RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR
(OAB/SP n. 111.471)

MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA
(OAB/SP n. 235.072)



EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

**I – SÍNTESE DA INTIMAÇÃO E MANIFESTAÇÃO ANTERIOR OFERTADA
PELA EMPRESA POTENZA NESTES AUTOS**

Os peticionários receberam intimações provenientes desse Egrégio TCM, com o objetivo de “*apresentar defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente (fls. 2111 a 2113), no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da juntada desta aos autos (...)*”.

A intimação, no entanto, foi acompanhada de cópia de fls. 2097/2098 do processo, parte do relatório de auditoria extraplano, que se refere à análise do Contrato nº 01/SPCV/2015 da Subprefeitura da Casa Verde, adjudicado pela empresa CORPOTEC.

Em fls. 2111/2113 dos autos (que também são parte do relatório de auditoria extraplano), consta a análise do Contrato nº 003/SP-IP/2015, da Subprefeitura de Ipiranga, adjudicado pela POTENZA, empresa na qual os peticionários exercem a atribuição de responsáveis técnicos.

A propósito, deve ser ressaltado que a POTENZA já ofertou manifestação específica a respeito dos apontamentos veiculados no relatório de fls. 2111/2113 dos autos.

Na peça acostada às fls. 2.882 e seguintes destes autos, foi destacada a ausência de qualquer responsabilidade da POTENZA a respeito dos apontamentos indicados no item 4.8.1 do relatório, pertinentes a **questões internas da Administração contratante**, sumarizadas abaixo (utilizando-se a mesma itemização do relatório de fiscalização):

- (a) Ausência de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da Subprefeitura, responsável pela fiscalização do contrato;
- (c) O modelo de ficha diária de produção não atenderia ao item 7.1 da Ata de RP nº 36/SMSP/COGEL/2014;
- (e) Inadequação de preenchimento no sistema Saffor o que supostamente implicaria na infringência à Portaria SMSP nº 04/2010;
- (h) Ausência de compatibilidade entre a minuta do contrato disponibilizada no edital e as cláusulas do contrato nº 003/SP-IP/2015.

A manifestação, igualmente, ofertou os esclarecimentos cabíveis a respeito dos demais apontamentos feitos pelo órgão de auditoria (descritos abaixo com a mesma itemização do relatório de fiscalização):

- (d) A mídia eletrônica entregue não apresentaria os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 Ata de RP nº 36/SMSP/COGEL/2014: a manifestação da POTENZA demonstrou que

as mídias eletrônicas foram disponibilizadas em conformidade com as exigências do edital. A origem do questionamento residiu na falta de monitoramento do veículo tipo Kombi (questão também referida no item 'g' abaixo). A questão foi devidamente esclarecida pelas disposições do edital, em especial o item 2.1.2, do Anexo I, o qual dispõe que cada frente de trabalho deveria dispor de dois equipamentos GPS. Como cada frente deveria ser composta por dois caminhões e, no item 2.3.3 do Anexo I, foi estabelecido que os caminhões deveriam dispor de dispositivo de GPS, resta perfeitamente claro que os equipamentos GPS deveriam ser instalados nos caminhões e não no veículo tipo Kombi (veículo de mero apoio ao desenvolvimento dos trabalhos e que acompanha necessariamente os caminhões para a mobilização das equipes). As mídias relativas aos caminhões foram devidamente disponibilizadas, dando-se cumprimento à regra editalícia. No mais, foi esclarecido que, posteriormente, por liberalidade, foi aprovada orientação interna da empresa para instalação de equipamentos GPS também nos veículos do tipo Kombi.

(f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não conteria as três fotografias obrigatórias: na manifestação ofertada pela POTENZA, foi demonstrada a superação da questão, introduzindo-se mecanismos que permitiram o agrupamento de fotos automaticamente, juntando-se material exemplificativo de registros fotográficos que atendem as especificações contratuais. Também foi informado que houve efetiva fiscalização da Prefeitura, que atestou o cumprimento das ordens de serviço.

(g) Ausência de monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi: questão devidamente esclarecida no item 'd' acima.

No mais, a respeito de apontamentos relativos à realização dos serviços (itens 4.8.2 e 4.8.3 do relatório de fiscalização) foram feitos os devidos esclarecimentos na manifestação da POTENZA:

- a) O caminhão placa DTB-7909 não possuiria adesivo ou pintura com um número de telefone para eventuais reclamações: na manifestação foi informado e comprovado, por fotos, que a sinalização foi devidamente colocada no veículo indicado.
- b) Durante vistorias realizadas nos dias 13 e 15/10/15 na Rua Alencar Araripe nº 1430 e na Rua Abagiba nº 560 / 565 / 583 teria sido constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem acompanhamento concomitante de técnico da Subprefeitura: na manifestação, foi esclarecido que não poderia a contratada exigir da Prefeitura a disponibilização de fiscal, em situações específicas nas quais a contratante não encaminhou profissional para acompanhamento dos trabalhos. Além disso, a PMSP conta com vários outros instrumentos de fiscalização do cumprimento de ordens de serviço e eficiência dos trabalhos da contratada (p. ex. GPS e relatórios fotográficos).
- c) Teria sido constatada a ausência de termômetro com pretensa violação ao item 4.3 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014: na manifestação foi esclarecido que o problema foi pontual e isolado, tendo sido devidamente corrigido pela contratada. Foi instaurado processo administrativo sancionatório, pela PMSP, com o oferecimento de defesa pela POTENZA.
- d) Teria havido a aplicação indevida de concreto asfáltico sobre a sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, que comprometeriam a qualidade e a durabilidade do serviço: na manifestação foi esclarecido que a aplicação de concreto asfático sobre a sarjeta ocorreu em situações específicas e isoladas, por conta de situações emergenciais e provisórias. Como a colocação de sarjeta não está abarcada pelo escopo contratual e, em determinadas ocasiões, após a realização do serviço de tapa-buraco seria necessária a recolocação da sarjeta, fez-se a aplicação do concreto asfáltico, com o conhecimento da fiscalização, com a

finalidade de evitar problemas no leito carroçável (e até mesmo acidentes) até a mobilização de equipe com material adequado para a reconstrução da sarjeta pela PMSP.

(item 'a' de 4.8.3) A Subprefeitura de Ipiranga teria aceitado e remunerado serviços com qualidade inaceitável (conforme grau de compactação do material): foram ofertados os esclarecimentos técnicos comprobatórios da execução adequada dos trabalhos pela POTENZA, inclusive com juntada de laudo técnico de empresa especializada, em contraposição ao laudo encomendado pelo E. TCM. A manifestação e o laudo técnico apresentado demonstram a regularidade dos serviços prestados e dos pagamentos feitos pela Subprefeitura.

Todos os esclarecimentos prestados na manifestação oferecida pela POTENZA são, nesta oportunidade, **ratificados pelos responsáveis técnicos da empresa, ora peticionários.**

Embora não tenha constado do ofício encaminhado por esse E. TCM nenhuma outra providência a ser adotada além da apresentação de *“defesa, se assim o desejar, sobre as irregularidades apontadas, conforme cópias reprográficas que acompanham a presente”*, após a notificação, os peticionários tomaram ciência do r. despacho prolatado pelo eminente relator e publicado no Diário Oficial de 18/08/16, com o seguinte teor:

“DETERMINO a intimação dos Engenheiros abaixo relacionados, indicados nas Anotações de Responsabilidade Técnica que geraram os Livros de Ordem (conforme Resolução CONFEA nº 1024 de 2009) dos respectivos contratos para, no prazo improrrogável de 15 dias, esclarecer o levantamento feito no Relatório de Auditoria relativo a “falta de evidências da presença do técnico durante a execução dos serviços contratados”, garantindo-lhes a oportunidade de defesa.

(...)

Engenheiros Marcos Francisco Pereira Ignácio CREA 0601036835; Engenheiro Felipe Eduardo Hernandez Silva, CREA 5061737070 e Engenheira Melissa Pereira Ignácio CREA 5062022270, da Potenza

Engenharia e Construção Ltda., Contrato 003/SP-IP/2015, relatório fls. 2.111 à 2113;"

O único ponto do relatório de fiscalização que guarda pertinência com o apontamento do eminente relator a respeito dos Livros de Ordem, justificando a intimação dos responsáveis técnicos das empresas, é o item 'b' de fls. 2111/2112 dos autos, com o seguinte teor:

(b) O termo de abertura do Livro de Ordem não conteria identificação no campo "responsável técnico" e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não conteriam informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas.

O apontamento do órgão de auditoria afirma que o Livro de Ordem não conteria identificação no campo "responsável técnico" e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não conteriam informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas.

Com o devido respeito, o questionamento mostra-se improcedente e foi objeto de esclarecimentos precisos em manifestação da Subprefeita de Ipiranga, juntada às fls. 2.362/2.378 dos autos. A manifestação da Subprefeita comprovou que houve identificação do responsável técnico no termo de abertura do Livro de Ordem e que foram preenchidas as folhas com anotações do desenvolvimento dos trabalhos.

As informações consignadas nas anotações do Livro de Ordem, por sua vez, mostram que houve o registro de eventuais ocorrências nos

CLAMILO
ADVOGADOS

serviços, comprovando a efetiva comunicação existente entre a fiscalização e o responsável técnico da contratada. Os registros, ainda que sucintos, são compatíveis com a natureza rotineira das atividades e bastam para comprovar a regular atuação do responsável técnico da empresa, garantindo que os trabalhos fossem realizados e aprovados pela fiscalização da Subprefeitura, através dos mecanismos previstos contratualmente.

Nesse ponto, também assiste razão à manifestação da Subprefeitura, na qual destaca o caráter rotineiro dos serviços, cujas especificações técnicas foram feitas em minúcias no termo de referência do edital, o qual tem sido devidamente cumprido pela empresa contratada.

Não haveria razão para reproduzir ou transcrever no Livro de Ordem as informações e diretrizes técnicas fixadas no edital para os serviços, que são devidamente observadas pela contratada. Ademais, tais orientações seriam repetidas indefinidamente, haja vista que os serviços são rotineiros e seguem padrões de execução previamente definidos no edital. Como bem ressaltado pela Subprefeitura, trata-se de “prestação de serviços de natureza continuada, cuja execução segue uma rotina padronizada pelas instruções preconizadas no citado termo de referência, para todas etapas de execução”.

Demais, não se pode olvidar que os registros das fichas de produção diária contemplam informações detalhadas sobre a regularidade dos serviços prestados pela contratada, por imposição da ata de registro de preços. Assim, a informação acerca da “posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica” (art. 3º, § 1º, IV, do Ato Normativo, que foi objeto de referência no parecer do órgão de fiscalização), está contemplada nas fichas diárias de produção.

Além disso, a verificação da posição física dos trabalhos no dia de visita técnica pode ser feita de maneira eficaz e constante pelo registro

fotográfico dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão. Tal ferramenta de fiscalização revela-se mais eficaz que o próprio registro no Livro de Ordem e permite ao contratante verificar a qualidade dos trabalhos e, se for o caso, determinar eventuais correções, ajustes ou adequações.

Enfim, os instrumentos de fiscalização contratual são plenamente suficientes para garantir a qualidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela POTENZA.

Por fim, são necessários esclarecimentos sobre a observação contida no r. despacho do eminente relator, acerca de *“falta de evidências da presença do técnico durante a execução dos serviços contratados”*.

As intimações ora respondidas, que dão cumprimento ao r. acima mencionado despacho, limitam-se a oportunizar o oferecimento de defesa sobre fls. 2111 a 2113 dos autos. Tais peças constituem fragmento do relatório de auditoria extraplano, que não contempla apontamento com a redação específica contida dentro das aspas feitas na decisão do eminente relator, o que impede manifestação específica dos profissionais intimados.

De qualquer modo, afirma-se desde já ser indiscutível a participação dos responsáveis técnicos ora peticionários na prestação dos serviços.

Os peticionários emitiram as anotações de responsabilidade técnica – ARTs relativas ao contrato, o que é plenamente suficiente para a comprovação da participação na execução dos serviços contratados.

De fato, a emissão da ART não serve apenas para definir os responsáveis técnicos pela atividade de engenharia. A emissão da ART também implica em presunção legal de participação do profissional na atividade de

engenharia, nos termos da Lei nº 6.496/77 e da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Tanto isso é verdade que após a emissão da ART *“somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente”* (cf. artigo 13 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009). Portanto, enquanto a ART estiver vigente, decorre da própria normatização de regência a participação do profissional no desenvolvimento das atividades técnicas. Não bastasse isso, a própria Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprobatória da experiência anterior do profissional na realização de atividades de engenharia, constitui o *“conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica”*. (art. 47 da Resolução nº 1.025/2009). São as ARTs que permitem ao CREA emitir o documento comprobatório da capacitação técnico-profissional, de modo que a ART torna inequívoca a participação do profissional na execução da obra ou serviço.

A documentação produzida no âmbito da relação contratual, dotada de fé pública (especialmente a ART, emitida pelo CREA, autarquia federal), constitui prova bastante e suficiente da participação dos profissionais ora peticionários na execução dos serviços contratados.

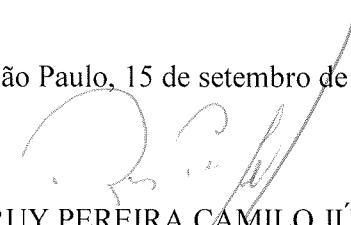
No mais, considerando que nem a intimação recebida pelos profissionais, nem tampouco o trecho de fls. 2111/2113 do relatório de auditoria extraplano, possuem apontamentos específicos de *“falta de evidências da presença do técnico durante a execução dos serviços contratados”*, requer, se for o caso, que sejam devidamente explicitados os fundamentos do questionamento, **oportunizando-se nova manifestação pelos profissionais**, para a superação dessa questão.

II – CONCLUSÃO

Em face do exposto, ofertados os esclarecimentos cabíveis, em face das intimações recebidas pelos profissionais, confia-se no acolhimento da presente manifestação, com a aprovação dos atos por essa Colenda Corte de Contas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.


RUY PEREIRA CAMILO JÚNIOR
(OAB/SP 111.471)


MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA
(OAB/SP 235.072)

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Mandato, Marcos Francisco Pereira Ignacio, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.813.744-3, inscrito no CPF/MF sob n. 388.398.658-53, residente e domiciliado Rua Dr. Guilherme Cristofel, nº 462, Santana, CEP: 02406-00, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **Drs. Ruy Pereira Camilo Junior**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 111.471, **Email: ruy.camilo@camilo.adv.br**; **Helena Hissako Adaniya**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 163.258; **Denise Ribas Ferreira Innocêncio**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 134.776; **Michel Braz de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 235.072; **Tatiana Martins Gonçalves**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 242.706; **Flavio Karam Aceituno**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 276.934; **Soraia Vieira Rebello**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 362.567; **Cristiano Roger Francelino**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 362.499, e o estagiário de direito **Anselmo Nogueira Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.937-E e **Patrícia Helena Ghattas**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 214.569 – E, todos com endereço na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714, 14º andar, conjuntos 141/142, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP. 04530-001, Fone (11) 3074.2580, integrantes da **CAMILO ADVOGADOS - Registros de Sociedades de Advogados sob o nº 5137, inscrito no CNPJ sob o nº 03.813.897/0001-60, E-mail: judicial@camilo.adv.br**, aos quais outorga os poderes contidos na cláusula '*ad judicium et extra*' para o foro em geral, podendo propor em face de quem de direito as ações competentes, bem como oferecer defesa nas contrárias, perante qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, seguindo-lhes o curso até final decisão e acompanhando-lhe a execução, sendo-lhes outorgados, de igual forma, os poderes especiais para assinar requerimentos, atuar e solicitar vistas, bem como requerer cópia de procedimentos administrativos junto à Prefeituras, Estados ou União, bem como substabelecer a presente a outrem, com ou sem reservas, no todo ou em parte, o que se dará por bom, firme e valioso, **em especial para representá-lo nos autos do Processo nº 72.001.274.14-21, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

São Paulo, 08 de setembro de 2016.

Marcos Francisco Pereira Ignaiio



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME
da Comarca da Capital - SP
Dr.ª Érica Barbosa e Silva

Av. Gal. Ataliba Leonel, 1498 - Vila Guilherme - SP - Tel (11) 2099-9686

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNACIO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 08 de setembro de 2016. Em testº da verdade.

Qtd 1: Total R\$ 5,35

SUELI GOMES DE PAIVA ROCHA - Escrevente Autorizada

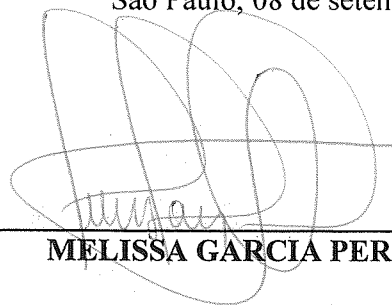
SEL01Selo(s): 1 AtosAA-728115e



PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Mandato, Melissa Garcia Pereira Ignacio, Brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n. 22.603.056-8, inscrita no CPF/MF sob n. 223.509.518-63, residente e domiciliado Av. Água Fria, nº 119, Bairro Água Fria, CEP:02333-000, município/UF São Paulo/ SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **Drs. Ruy Pereira Camilo Junior**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 111.471, **Email: ruy.camilo@camilo.adv.br**; **Helena Hissako Adaniya**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 163.258; **Denise Ribas Ferreira Innocêncio**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 134.776; **Michel Braz de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 235.072; **Tatiana Martins Gonçalves**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 242.706; **Flavio Karam Aceituno**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 276.934; **Soraia Vieira Rebello**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 362.567; **Cristiano Roger Francelino**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 362.499, e o estagiário de direito **Anselmo Nogueira Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.937-E e **Patrícia Helena Ghattas**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 214.569 – E, todos com endereço na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714, 14º andar, conjuntos 141/142, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP. 04530-001, Fone (11) 3074.2580, integrantes da **CAMILO ADVOGADOS - Registros de Sociedades de Advogados sob o nº 5137, inscrito no CNPJ sob o nº 03.813.897/0001-60, E-mail: judicial@camilo.adv.br**, aos quais outorga os poderes contidos na cláusula '*ad judicium et extra*' para o foro em geral, podendo propor em face de quem de direito as ações competentes, bem como oferecer defesa nas contrárias, perante qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, seguindo-lhes o curso até final decisão e acompanhando-lhe a execução, sendo-lhes outorgados, de igual forma, os poderes especiais para assinar requerimentos, atuar e solicitar vistas, bem como requerer cópia de procedimentos administrativos junto à Prefeituras, Estados ou União, bem como substabelecer a presente a outrem, com ou sem reservas, no todo ou em parte, o que se dará por bom, firme e valioso, **em especial para representá-lo nos autos do Processo nº 72.001.274.14-21, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

São Paulo, 08 de setembro de 2016.



MELISSA GARCIA PEREIRA IGNACIO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME
da Comarca da Capital - SP
Drª. Érica Barbosa e Silva
Av. Gal. Ataliba Leonel, 1498 - Vila Guilherme - SP - Tel. (11) 2099-9686
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MELISSA GARCIA PEREIRA IGNACIO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 07 de setembro de 2016. Em test. da verdade.
Qtd 1: Total R\$ 5,35
SUELI GOMES DE PAIVA ROCHA - Escrevente Autorizada
SELO: Selo(s): 1 Atos: AA-728114e

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Mandato, Felipe Eduardo Hernandez Silva, chileno, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. Y042263-W, inscrita no CPF/MF sob n.º 118.691.698-24, residente e domiciliado Avenida das Camélias, n.º 330, Parque Petrópolis, CEP: 07600-00 Mairiporã/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **Drs. Ruy Pereira Camilo Junior**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 111.471, Email: ruy.camilo@camilo.adv.br; **Helena Hissako Adaniya**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 163.258; **Denise Ribas Ferreira Innocêncio**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 134.776; **Michel Braz de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 235.072; **Tatiana Martins Gonçalves**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 242.706; **Flavio Karam Aceituno**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 276.934; **Soraia Vieira Rebello**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 362.567; **Cristiano Roger Francelino**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 362.499, e o estagiário de direito **Anselmo Nogueira Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 213.937-E e **Patrícia Helena Ghattas**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 214.569 – E, todos com endereço na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714, 14º andar, conjuntos 141/142, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP. 04530-001, Fone (11) 3074.2580, integrantes da **CAMILO ADVOGADOS - Registros de Sociedades de Advogados sob o n.º 5137, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.813.897/0001-60, E-mail: judicial@camilo.adv.br**, aos quais outorga os poderes contidos na cláusula '*ad judicium et extra*' para o foro em geral, podendo propor em face de quem de direito as ações competentes, bem como oferecer defesa nas contrárias, perante qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, seguindo-lhes o curso até final decisão e acompanhando-lhe a execução, sendo-lhes outorgados, de igual forma, os poderes especiais para assinar requerimentos, atuar e solicitar vistas, bem como requerer cópia de procedimentos administrativos junto à Prefeituras, Estados ou União, bem como substabelecer a presente a outrem, com ou sem reservas, no todo ou em parte, o que se dará por bom, firme e valioso, **em especial para representá-lo nos autos do Processo n.º 72.001.274.14-21, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

São Paulo, 08 de setembro de 2016.

Felipe Eduardo Hernandez Silva



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME
da Comarca da Capital - SP
Dr. Érica Barbosa e Silva
Av. Gal. Ataliba Leonel, 1498 - Vila Guilherme - SP - Tel. (11) 2099-9686
Reconheço por semelhança a firma de: (1) FELIPE EDUARDO
HERNANDEZ SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 09 de setembro de 2016. Em test. da verdade.
Qtd 1: Total R\$ 5,35
SUELI GOMES DE PAIVA ROCHA - Escrevente Autorizada
SEL016elo(s): 1 Ato:AA-728113e

512

DAL POZZO

ADVOGADOS

Fl. n° 3909
Processo n° 1.274.14-21

SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente
Junte-se ao TC 1.274.14-21
e encaminhe-se ao Exmo. Sr. Cons.
Relator.

São Paulo

16 SET 2016

ROSELI DE MOURA CHAVES
Subsecretária Geral

TC nº 72.001.274/14-21

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo.

Contratado: F.M. Rodrigues & Cia. Ltda.

Assunto: Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 022/SP-MG/CPO/2015)

MÁRIO FRANÇA JUNIOR e LUIZ AUGUSTO DE MELLO, em conjunto denominados “Requerentes”, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus representantes legais que subscrevem (**doc. 01**), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção às Intimações nº 1656/2016 e 1657/2016, datadas de 25 de agosto de 2016, apresentar, tempestivamente, **JUSTIFICATIVAS**, com supedâneo na Lei Municipal nº 9.167/80, e nos artigos 118, I, e 119, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas no Município de São Paulo, conforme os motivos de fato e de direito a seguir alinhavados.

I – TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito da questão, cumpre salientar a tempestividade da presente Defesa. No presente caso, os Requerentes foram intimados em **29 de agosto de 2016** para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de defesa ou justificativa do ato.

A juntada do Aviso de Recebimento ocorreu no dia **05 de setembro**, segunda-feira, iniciando-se a contagem do prazo, no primeiro dia útil subsequente, no caso, dia **06 de setembro de 2016**, terça-feira vindo a se encerrar no dia **20 de setembro de 2016**, terça-feira. Desta feita, resta demonstrada a tempestividade da presente Defesa Administrativa, desde que protocolada até essa data.

II – DOS FATOS

Os Requerentes são os engenheiros responsáveis pela execução dos serviços “tapa buracos” decorrentes de contratos firmados entre a F.M. Rodrigues & Cia. Ltda. e a Prefeitura do Município de São Paulo, nas circunscrições das Subprefeituras da Penha e da Vila Maria/Vila Guilherme, cujas obrigações estão estabelecidas nos respectivos contratos públicos registrados sob os n.º 01/SP-PE/2015 e 002/SPMG/CPO/2015.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte elaborou relatório de auditoria extraplano, a fim de examinar, por amostragem, a execução de serviços de conservação de pavimentos “tapa-buracos”, os quais são realizados por meio de contratos com base em atas de registros de preços resultantes do Pregão Eletrônico nº 12/SMPS/COGEL/2014 – dentre os quais estão os contratos firmados com a FM.

Referido relatório, dentre outros apontamentos, e ao que permite às constatações relacionadas aos Requerentes, fez constar a suposta ausência de técnico no acompanhamento dos serviços executados no dia 06.10.2015.

Diante das conclusões do relatório, o Exmo. Senhor Conselheiro Relator Domingos Dissei determinou a intimação dos Requerentes para tomarem ciência do conteúdo do relatório, mais especificadamente das folhas 2101 a 2104 e, se quiserem, apresentar defesa ou justificativa.

É a síntese do necessário.

III – DO MÉRITO

Como exposto anteriormente, o Exmo. Senhor Conselheiro Relator Domingos Dissei intimou os Requerentes para que se manifestassem acerca das folhas 2101 a 2104 do relatório de auditoria extraplano, cujo conteúdo apontou a ausência de técnico responsável durante a prestação do serviço no dia 06 de outubro de 2015, na circunscrição da Subprefeitura da Penha.

A esse respeito, impende salientar que o relatório de auditoria não apontou a ausência de técnico durante a prestação do serviço de “tapa buracos” na circunscrição da Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, mas, tão somente, **na execução do contrato na circunscrição da Penha, especificamente no dia 06.10.2015.**

Nesse ponto, em especial, há que se esclarecer que a não conformidade apontada não se coaduna com a realidade dos fatos, porquanto, naquela data, tal como de costume, **havia técnico responsável no momento da execução dos serviços.**

Com efeito, como se verifica da Ficha de Registro de Empregados, desde a assinatura do contrato sob análise, a Contratada mantém em seu quadro de funcionários técnicos de edificações (**doc.02**), justamente para acompanhamento dos serviços.

No caso do contrato firmado com a Subprefeitura da Penha, o funcionário designado é o **Sr. Weverton da Silva Gonçalves (doc.03)**, o qual, como se comprova do relatório de frequência, **acompanhava os serviços no dia 06.10.2015.**

Não obstante a isso, em que pese o relatório de auditoria extraplano não ter apontado qualquer não conformidade por ausência de técnicos na execução dos serviços relacionados à Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, os Requerentes informam que a Contratada também mantém em sus quadro de funcionários dois técnicos para esse fim (**doc.04/05**).

Dessa forma, resta inconteste que a irregularidade apontada no relatório de auditoria extraplano, especialmente quanto à suposta ausência de técnicos no acompanhamento dos serviços, não encontra amparo fático, devendo, portanto, ser afastada tal irregularidade e julgada regular a execução do contrato.

IV – DO PEDIDO

Pelo exposto, comprovado que inexistente qualquer irregularidade quanto à prestação de serviços no que diz respeito à suposta ausência do técnico, requer-se seja julgada regular a execução contratual.

Os Requerentes colocam-se à inteira disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários para auxiliar a nobre função exercida por esta Colenda Corte de Contas e pleiteiam a obtenção de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias após a instrução.

Termos em que, pede deferimento.

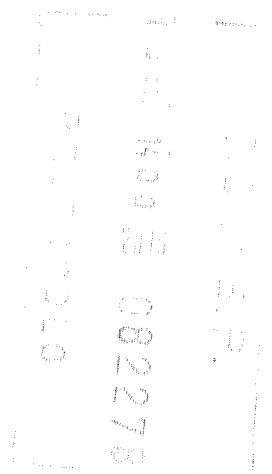
São Paulo, 15 de setembro de 2016.

PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR

OAB/SP Nº 252.566

FERNANDA N. V. MACHADO

OAB/SP 261.233

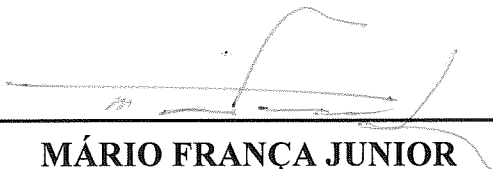


PROCURAÇÃO AD JUDICIA

MÁRIO FRANÇA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.696828-68, portador da carteira de identidade RG nº 3.452.869 SSP/SP e da carteira do CREA-SP nº 0600427852, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Arrua., nº 719, apartamento 84, Itaim Bibi, São Paulo/SP, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.916, **AUGUSTO NEVES DAL POZZO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 174.392, **JOÃO NEGRINI NETO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.092, **PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.566, **BEATRIZ NEVES DAL POZZO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.646, **RENAN MARCONDES FACCHINATTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.794, **EVANE BEIGUELMAN KRAMER**, inscrita na OAB/SP sob o nº 109.651, **MARIA HERMINIA PACHECO E SILVA MOCCIA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 77.002, **BEATRIZ BITO DE SOUZA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 335.911, **ANDRÉ PAULANI PASCHOA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.571, **ANDRÉIA GOMES DE LIMA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 358.667, **NICOLE TORTORELLI ESPÓSITO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 332.706, **NATASHA ROSSET**, inscrita na OAB/SP sob o nº 356.985, **EDIMAR RAMOS GONÇALVES**, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.900, **ISABELLA CRISTINA SERRA NEGRA LOFRANO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.975, **ANDRÉ GUIMARÃES SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 375.567, **MARIANA QUEIROZ FERREIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 358.319, **FERNANDA NEVES VIEIRA MACHADO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 261.233, **NATHALIA APARECIDA GOMES DE ARAÚJO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 382.285, **JÉSSICA DE LIMA MACEDO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 384.838, bem como os estagiários de Direito **RAFAEL GARNICA DE MELO**, inscrito nos quadros de estagiários OAB/SP nº 213.950-E, **NATHALIA CORDENONCE MANCINI**, inscrita no quadro de estagiários da OAB/SP nº 216.847-E, **FLAVIA ROCHETTO DE ASSUMPCÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG 43.544.284-3, **CAROLINA REBELO LARINI**, Portadora da Cédula de Identidade RG 47.070.767-7, todos membros do escritório **DAL POZZO ADVOGADOS**, estabelecido na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 9º andar, Vila

Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-005, outorgando-lhes, independentemente da ordem de indicação ou nomeação, em conjunto ou separadamente, os poderes das cláusulas *ad-judicia et extra* para o foro em geral, podendo referidos procuradores fazer acordos, transigir, conciliar recorrer, firmar compromissos, notificar, receber e dar quitação, desistir, tomar vista, tirar cópias e o que mais necessário seja para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo no todo ou em parte, especialmente para o fim de atuar no Processo TC nº 72.001.274.14-21 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo/SP.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.



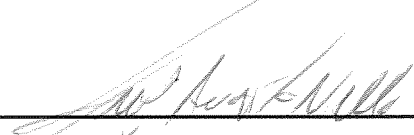
MÁRIO FRANÇA JUNIOR

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

LUIZ AUGUSTO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.588.268-38, portador da carteira de identidade RG nº 11.794.283-2 SSP/SP e da carteira do CREA-SP nº 5060631290, residente e domiciliado na Rua Professor Álvaro de Lemos Torres, nº 21, Brooklin, São Paulo/SP, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.916, **AUGUSTO NEVES DAL POZZO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 174.392, **JOÃO NEGRINI NETO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.092, **PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.566, **BEATRIZ NEVES DAL POZZO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.646, **RENAN MARCONDES FACCHINATTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.794, **EVANE BEIGUELMAN KRAMER**, inscrita na OAB/SP sob o nº 109.651, **MARIA HERMINIA PACHECO E SILVA MOCCIA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 77.002, **BEATRIZ BITO DE SOUZA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 335.911, **ANDRÉ PAULANI PASCHOA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.571, **ANDRÉIA GOMES DE LIMA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 358.667, **NICOLE TORTORELLI ESPÓSITO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 332.706, **NATASHA ROSSET**, inscrita na OAB/SP sob o nº 356.985, **EDIMAR RAMOS GONÇALVES**, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.900, **ISABELLA CRISTINA SERRA NEGRA LOFRANO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.975, **ANDRÉ GUIMARÃES SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 375.567, **MARIANA QUEIROZ FERREIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 358.319, **FERNANDA NEVES VIEIRA MACHADO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 261.233, **NATHALIA APARECIDA GOMES DE ARAÚJO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 382.285, **JÉSSICA DE LIMA MACEDO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 384.838, bem como os estagiários de Direito **RAFAEL GARNICA DE MELO**, inscrito nos quadros de estagiários OAB/SP nº 213.950-E, **NATHALIA CORDENONCE MANCINI**, inscrita no quadro de estagiários da OAB/SP nº 216.847-E, **FLAVIA ROCHETTO DE ASSUMPÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG 43.544.284-3, **CAROLINA REBELO LARINI**, Portadora da Cédula de Identidade RG 47.070.767-7, todos membros do escritório **DAL POZZO ADVOGADOS**,

estabelecido na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-005, outorgando-lhes, independentemente da ordem de indicação ou nomeação, em conjunto ou separadamente, os poderes das cláusulas *ad-judicia et extra* para o foro em geral, podendo referidos procuradores fazer acordos, transigir, conciliar recorrer, firmar compromissos, notificar, receber e dar quitação, desistir, tomar vista, tirar cópias e o que mais necessário seja para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo no todo ou em parte, especialmente para o fim de atuar no Processo TC nº 72.001.274.14-21 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo/SP.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.

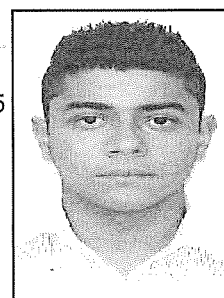


LUIZ AUGUSTO DE MELLO

Ficha de Registro de Empregados

SILAS TAQUES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização
015282

Nome Weverton da Silva Gonçalves
Empregador
Razão Social 35 - Fm Rodrigues Cia Ltda
Endereço Rua Hungria, 888 1 andar conjunto 11 Jardim Europa São Paulo SP CEP: 01455-905
Cód Município 3550308
CNPJ/CPF 48.893.226/0001-95
Cód Atividade 4221-9/02-Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica



Dados Pessoais

Pai Edson Carlos Gonçalves
Mae Josileide Maria da Silva Gonçalves
Cônjuge -
Nascimento 15/05/1995 **Sexo** Masculino
Naturalidade São Paulo - SP **Nacionalidade** Brasileira
Instrução Ensino Médio(Técnico)-Completo **Estado Civil** Solteiro(a)

Documentos

CTPS 058554 **Série** 00402 **Emissão** 04/01/2013 **UF** SP
RG 47.923.072-9 **Orgão** SSP-SP **Emissão** 23/05/2014
CPF 423.100.178-25 **PIS** 201.14119.36-2 **Data Cadastro** 14/01/2013
Título Eleitor 411347930141 **Zona** 347 **Seção** 0020
Reservista 040053302218
Endereço Rua Criuva, 746 Vila Progresso - São Paulo-SP CEP:08245-300
Telefones Res: (11) 2515-3002
Cel: (11) 94335-1870
Conta Corrente 001 - Banco do Brasil S.A. / Agência: 4054-1 Xavier De Toledo / Conta: 14908-X

Dados Funcionais

Admissão 13/01/2015 **Cargo** TEC. EDIFICACOES
CBO 7321-20 **Setor** 63-TAPA BURACO PENHA
Horário Operacional-07:00 às 15:20 - Segunda à Sabado
J Mensal [216:00] **J Semanal** [43:20] **Desc Semanal** Domingo
Periculosidade 0,00 **Insalubrid** 0,00 **Transferência** 0,00
Cipa Não **Desligado** 03/02/2016
Observações

Alterações de Salários

Descrição	Referencia	Vigência	Valor	Motivo	Última Atualização
Salário	13/01/2015	13/01/2015	2.500,00	Admissão	
Salário	01/06/2015	20/06/2015	2.700,00	Dissídio	

Alterações de Cargo

Início	Descrição	Motivo	Última Atualização
13/01/2015	TEC. EDIFICACOES	Admissão	

Contribuição Sindical

Ano	Valor Sindicato	Última Atualização
2015	83,33 Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Da Energia Elétrica De São Paulo	

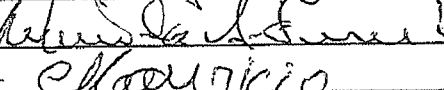
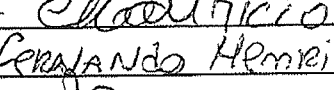
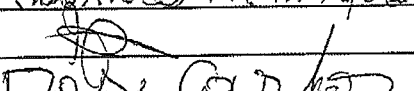
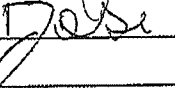
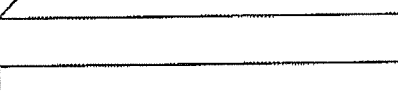
RELATÓRIO DE FREQUENCIA

BRA: TAPA BURACO

DATA: 05/10/15

OCAL: PENHA

PLACA: EFU4377

	FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ASSINATURA	HORA INICIO	HORA TÉRMINO	HORA APROVADA
01	TECNICO	WEVERTON DA SILVA GONÇALVES		7:00	15:20	
02	MOTORISTA BASCULANTE	DORIVAL DA SILVA FERREIRA		6:00	15:20	
03	MOTORISTA KOMBI	MAURICIO CLEMENTE DOS S. FILHO		7:00	15:20	
04	AJUDANTE	FERNANDO HENRIQUE A. DE FREITAS		7:00	15:20	
05	AJUDANTE	JOSE FERNANDES LOPES FILHO		7:00	15:20	
06	AJUDANTE	JOSE CARLOS LOPES		7:00	15:20	
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						

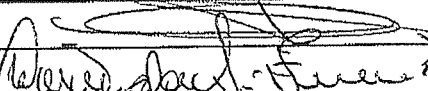
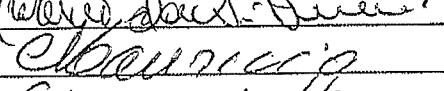
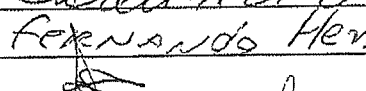
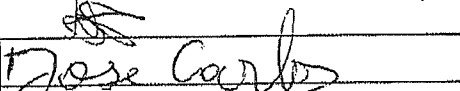
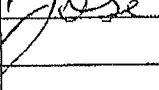
RELATÓRIO DE FREQUENCIA

OBRA: TAPA BURACO

DATA: 06/10/15

LOCAL: PENHA

PLACA: EFU4377

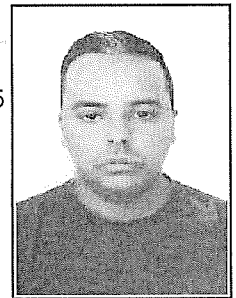
	FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ASSINATURA	HORA INICIO	HORA TÉRMINO	HORA APROVADA
01	TECNICO	WEVERTON DA SILVA GONÇALVES		7:00	16:20	
02	MOTORISTA BASCULANTE	DORIVAL DA SILVA FERREIRA		6:00	16:20	
03	MOTORISTA KOMBI	MAURICIO CLEMENTE DOS S. FILHO		7:00	16:20	
04	AJUDANTE	FERNANDO HENRIQUE A. DE FREITAS		7:00	16:20	
05	AJUDANTE	JOSE FERNANDES LOPES FILHO		7:00	16:20	
06	AJUDANTE	JOSE CARLOS LOPES		7:00	16:20	
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						

Ficha de Registro de Empregados

SILAS TAVARES LEITE
 Auxiliar de Apoio à Fiscalização

Nome Cesar Augusto Maduene da Silva
Empregador
Razão Social 35 - Fm Rodrigues Cia Ltda
Endereço Rua Hungria, 888 1 andar conjunto 11 Jardim Europa São Paulo SP CEP: 01455-905
Cód Município 3550308
CNPJ/CPF 48.893.226/0001-95
Cód Atividade 4221-9/02-Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

015283



Dados Pessoais

Pai José Augusto Pereira da Silva
Mae Sandra Regina Maduene da Silva
Cônjuge -
Nascimento 26/12/1980 **Sexo** Masculino
Naturalidade São Paulo - SP **Nacionalidade** Brasileira
Instrução Ensino Médio(Técnico)-Completo **Estado Civil** Solteiro(a)

Documentos

CTPS 014019 **Série** 00413 **Emissão** 21/09/2013 **UF** SP
RG 30.574.936-5 **Orgão** SSP-SP **Emissão** 25/05/2004
CPF 297.332.168-95 **PIS** 145.86083.84-7 **Data Cadastro** 01/11/2013
Título Eleitor 278185130141 **Zona** 353 **Seção** 0470
Reservista 040973422388
Endereço Rua Iguatama, 61 Vila Princesa Isabel - São Paulo-SP CEP:08410-210
Telefones Res: (11) 2552-7306
 Cel: (11) 98951-6971
Conta Corrente 001 - Banco do Brasil S.A. / Agência: 1530-X Itaquera / Conta: 72119-0
Habilitação 04194022570 **Categoria** B **Vencimento** 08/11/2016

Dados Funcionais

Admissão 13/01/2015 **Cargo** TEC. EDIFICACOES
CBO 7321-20 **Setor** 64-TAPA BURACO VL MARIA/ VL GUILHERME
Horário Operacional-07:00 às 15:20 - Segunda à Sabado
J Mensal [216:00] **J Semanal** [43:20] **Desc Semanal** Domingo
Periculosidade 0,00 **Insalubrid** 0,00 **Transferência** 0,00
Cipa Não **Desligado** 25/03/2016
Observações

Alterações de Salários

Descrição	Referencia	Vigência	Valor	Motivo	Última Atualização
Salário	13/01/2015	13/01/2015	2.500,00	Admissão	
Salário	01/06/2015	20/06/2015	2.700,00	Dissídio	

Alterações de Cargo

Início	Descrição	Motivo	Última Atualização
13/01/2015	TEC. EDIFICACOES	Admissão	

Contribuição Sindical

Ano	Valor Sindicato	Última Atualização
2015	83,33 Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Da Energia Elétrica De São Paulo	
2016	90,00 Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Da Energia Elétrica De São Paulo	

Ficha de Registro de Empregados

Nome Ana Paula Benedito Esteves
Empregador
Razão Social 35 - Fm Rodrigues Cia Ltda
Endereço Rua Hungria, 888 1 andar conjunto 11 Jardim Europa São Paulo SP CEP: 01455-905
Cód Município 3550308
CNPJ/CPF 48.893.226/0001-95
Cód Atividade 4221-9/02-Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

015302



Dados Pessoais

Pai José Francisco Esteves
Mae Angela Maria Benedito Esteves
Cônjuge -
Nascimento 27/06/1973 **Sexo** Feminino
Naturalidade Barra Do Pirai - RJ **Nacionalidade** Brasileira
Instrução Ensino Médio(Técnico)-Completo **Estado Civil** Solteiro(a)

Documentos

CTPS 7081	Série 087	Emissão 08/05/2010	UF RJ
RG 34.683.345-0	Orgão SSP-SP	Emissão 12/11/2012	
CPF 032.931.107-70	PIS 124.30729.46-8	Data Cadastro 25/07/1991	
Título Eleitor 083377420353	Zona 325	Seção 0681	

Reservista

Endereço Rua Padre Mariano Ronchi, 1105casa 2 Vila Pereira Cerca - São Paulo-SP CEP:02932-000

Telefones Res: (11) 3796-7520
Cel: (11) 97360-9145

Conta Corrente 001 - Banco do Brasil S.A. / Agência: 2815-0 Pirituba / Conta: 28624-9

Dados Funcionais

Admissão 26/01/2015	Cargo TEC. EDIFICACOES
CBO 7321-20	Setor 64-TAPA BURACO VL MARIA/ VL GUILHERME
Horário Operacional-07:00 às 15:20 - Segunda à Sabado	
J Mensal [216:00]	J Semanal [43:20]
Periculosidade 0,00	Insalubrid 0,00
Cipa Não	Desligado 25/03/2016
Observações	

Beneficiários IRRF

Parentesco	Nome	Nascimento
Filho	Gabriel Esteves Benedito	15/07/2000

Alterações de Salários

Descrição	Referencia	Vigência	Valor	Motivo	Última Atualização
Salário	26/01/2015	26/01/2015	2.500,00	Admissão	
Salário	01/06/2015	20/06/2015	2.700,00	Dissídio	

Alterações de Cargo

Início	Descrição	Motivo	Última Atualização
26/01/2015	TEC. EDIFICACOES	Admissão	

Fl. n° 3922
Proc. n° 1.274.14-21

RELATÓRIO DE FREQUENCIA

PENHA

SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio a Fiscalização

3RA: TAPA BURACO

DATA: 05/10/15

CAL: PENHA

PLACA: ELT 3354

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ASSINATURA	HORA INICIO	HORA TÉRMINO	HORA APROVADA
TECNICO	CESAR AUGUSTO MADUENE DA SILVA	<i>Cesar Augusto</i>	7:00	15:20	
MOTORISTA BASCULANTE	LEONARDO DA SILVA SOUZA	<i>Leonardo da Silva Souza</i>	6:00	15:20	
MOTORISTA KOMBI	BRUNO YOSHIO FERREIRA OTUKA	<i>Bruno Yoshio</i>	7:00	15:20	
AJUDANTE	FRANCISCO C. F. DOS SANTOS	<i>Francisco C. F. Santos</i>	7:00	15:20	
AJUDANTE	RICARDO CASARINI DE OLIVEIRA				
AJUDANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	<i>Francisco Oliveira</i>	7:00	15:20	

RELATÓRIO DE FREQUENCIA

RA: TAPA BURACO

DATA: 06/10/15

CAL: PENHA

PLACA: ELT 3354

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ASSINATURA	HORA INICIO	HORA TÉRMINO	HORA APROVADA
TECNICO	CESAR AUGUSTO MADUENE DA SILVA	<i>Cesar Augusto</i>	7:00	16:00	
MOTORISTA BASCULANTE	LEONARDO DA SILVA SOUZA	<i>Leonardo da Silva Souza</i>	6:00	17:00	
MOTORISTA KOMBI	BRUNO YOSHIO FERREIRA OTUKA	<i>Bruno Yoshio</i>	7:00	16:00	
AJUDANTE	FRANCISCO C. F. DOS SANTOS	<i>Francisco C. F. Santos</i>	7:00	17:10	
AJUDANTE	RICARDO CASARINI DE OLIVEIRA				
AJUDANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	<i>Francisco Oliveira</i>	7:00	16:00	

OBS: Francisco C. F. dos Santos, ficou para ajudar a equipe de TBR. dia 06/10/15

08:00 / 16:20

RELATÓRIO DE FREQUENCIA Período

OBRA: TAPA BURACO

DATA: 06 / 10 / 2015

LOCAL: V.MARIA / V.GUILHERME

PLACA: ECT-3486 / EIO-8043 / FAG-9253

Equipe: A

	FUNÇÃO	RE	NOME DO FUNCIONÁRIO	ASSINATURA	HORA INICIO	HORA TÉRMINO	HORA APROVAÇÃO
01	TECNICA EDIFICAÇÕES	15302	Ana Paula Benedito Esteves	Ana Paula B. Esteves	08:00	16:20	
02	ENCARREGADO	15507	Josefa Rosa Maria Rufino	Rosa	07:22		
03	MOTORISTA	15503	Reinaldo Modesto da Silva				
04	MOTORISTA	15330	Claudio Dias Lacerda		7:00		
05	MOTORISTA	15295	Ednaldo Vicente do Nascimento				
06	RASTELEIRO	15411	Edson Firmino dos Santos	Edson F. dos Santos	7:00		
07	AJUDANTE	15468	Eclezias Cade				
08	AJUDANTE	15469	JacSaint Louis	falta			
09	AJUDANTE	15508	Nilton Dias Carvalho	Nilton D. Carvalho	7:40		
10	AJUDANTE	15509	Pedro Henrique Esteves	falta			
11	AJUDANTE	15420	João Augusto de Siqueira Oliveira	João A. de Siqueira Oliveira			

FUNCIONÁRIO SUBSTITUTO

	FUNÇÃO	RE	NOME DO FUNCIONÁRIO	ASSINATURA	HORA INICIO	HORA TÉRMINO	HORA APROVAÇÃO
	CARLOS RICHARD	155347			OK		
	ANDRE ANTONIO	15532			OK		
	CLEDSON V.	15548		Cledson V. A. So.	OK		

Obs.:

SEGUE junta desta data
Em 28 SET 2016 (a) papel p/ informação documento rubricado sob nº 3924
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

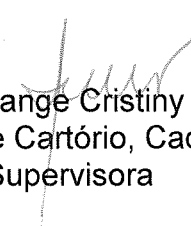
SEM EFEITO
SEGUE junta desta data
Em 28 SET 2016 (a) papel p/ informação documento rubricado sob nº 3924
ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização
SEM EFEITO



Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Encaminho os autos a pedido de V. Sa. Após, solicito o
retorno a esta Unidade para prosseguimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2016.


Solange Cristiny
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora



SEGUE 1 junta da 1 sessão de 27/09/16 rubricado sob nº 2925 a

Em 28/09/16 (a) 1

PATRICIA BOA
A. G. P. P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência



Fl. n.º 3925
Proc. n.º 1274/14-21

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

Ofício SSG-GAB nº 10497/2016

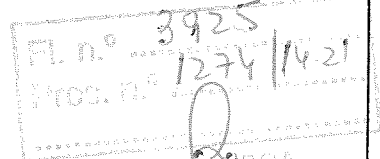
Processo TC nº 72.001.274.14-21

Assunto: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – Destaque
Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade,
referente aos serviços de tapa buracos, realizados por meio dos contratos firmados
com base nas Atas de Registro de Preços resultantes do Pregão Eletrônico nº
12/SMSP/COGEL/2014

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fl. 2666 (as cópias encaminhadas não deverão
retornar ao TCM)

São Paulo, 19 de julho de 2016.



PATRICIA PEREIRA
A.C.P.P.

Prezado(a) Senhor(a)

URGENTE

Dirijo-me a Vossa Senhoria encaminhando para
ciência, a reprodução do r. despacho do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro
Relator Domingos Dissei**.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e
distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente



Ao(À)

Ilustríssimo Senhor(a)

Representante Legal da empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.
R. Francisco dos Santos, 33 – Jd. Maria Rosa – Taboão da Serra
CEP 06764-310

Cópia(s) encaminhada(s):
01 cópia(s) para (s):
RPPRO:
Data: / /
Contratante e assinatura

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 72303051 - AC MOEMA

SAD PAULO

- SP

CNPJ....: 34028316106521 Tel.:-

Ins Est.: 112388853119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SP TRIBUNAL DE CONTAS DO MUN

CNPJ/CPF.....: 50176270000126

Doc. Post.....: 192802022

Contrato...: 9912297454 Cod. Adm.: 12175803

Cartao...: 64025810

Movimento...: 22/07/2016 Hora.....: 13:33:57

Caixa.....: 76500205 Matrícula...: 89264401

Lancamento...: 018 Atendimento: 00015

Modalidade...: A Faturar 1D Tiquete...: 1173535185

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A F	16	27,20+
Valor do Porte(R\$)...	1,70	
Peso real (G).....	10	
CARTA COMERCIAL A F	1	1,70+
Valor do Porte(R\$)...	1,70	
Peso real (G).....	16	
CARTA COMERCIAL RE	1	6,65+
Valor do Porte(R\$)...	2,35	
Cep Destino: 11045-401 (SP)		
Peso real (G).....	26	
OBJETO.....: J0879959368BR		

REGISTRO NACIONAL...	4,30	
CARTA COMERCIAL RE	1	6,65+
Valor do Porte(R\$)...	2,35	
Cep Destino: 06298-060 (SP)		
Peso real (G).....	31	
Peso Tarifado:.....	0,031	
OBJETO.....: J0879959371BR		

REGISTRO NACIONAL...	4,30	
SEDEX (CONTRATO)	1	14,69+
Valor do Porte(R\$)...	14,69	
Cep Destino: 06764-310 (SP)		
Peso real (KG).....	0,014	
Peso Tarifado:.....	0,014	
OBJETO.....: DV132712760BR		

PE - 1 ED - S ES - S

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 56,89

Valor Declarado nao solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias uteis.

Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

A FATURAR

Reconheço a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentacao de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variacoes de

Fl. n.º 3926
Proc. n.º 1234/14-2L

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização

Fl. n.º 3926
Proc. n.º 1234/14-2L

PATRICIA
A. G. P.

Fl. n.º 3927
Proc. nº 124-14-21

DV132712760BR

ADALBERTO V. DE OLIVEIRA

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Fl. n.º 3927
Proc. n.º 124-14-21

PATRICIA
A. G. P. P.

Objeto entregue ao destinatário
25/07/2016 15:33 Taboao Da Serra / SP

25/07/2016 15:33 Taboao Da Serra / SP	Objeto entregue ao destinatário
25/07/2016 13:22 Taboao Da Serra / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/07/2016 06:38 Sao Paulo / SP	Objeto encaminhado de Unidade Operacional em Sao Paulo / SP para Unidade Operacional em SAO PAULO / SP
23/07/2016 06:30 SAO PAULO / SP	Objeto encaminhado de Unidade Operacional em SAO PAULO / SP para Unidade de Distribuição em Taboao Da Serra / SP
22/07/2016 17:54 Sao Paulo / SP	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Sao Paulo / SP para Unidade Operacional em Sao Paulo / SP
22/07/2016 13:33 Sao Paulo / SP	Objeto postado



PATRICIA BOA
AGPP

À
Coordenadoria Processual
Senhor(a) Coordenador(a)

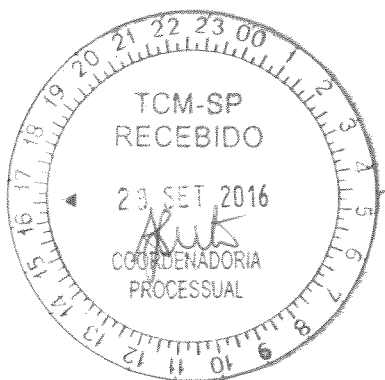
Encaminho o presente a Vossa Senhoria, tendo em vista que não retornou o Aviso de Recebimento do Ofício SSG-GAB nº 10497/2016, para as providências que se fizerem cabíveis.

Informo, ainda, que tal ofício foi entregue, conforme informação no site do Correios, à fls. 3927.

São Paulo, 28 de setembro de 2016


Walkíria M. G. Fogaça
Unidade Técnica de Ofícios
Supervisor(a)

TC constituído por 14 vol.



SEGUE 1 juntada 1 nesta data, 29/09/2016 rubricado sob nº 3929
Em 29/09/16 (u) Maria

MARIA BENTO DA SILVA
Aux. Apoio à Fiscalização



Maria
MARIA BENTO DA SILVA
Aux. Apoio à Fiscalização

Ref.: TC nº 1.274.14-21

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro **DOMINGOS DISSEI**

O presente encontrava-se nesta Coordenadoria para as providências atinentes ao cumprimento do quanto determinado às folhas 3803/3804, e à vista da informação da Senhora Supervisora da Unidade Técnica de Ofícios à folha retro, encaminho os autos à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Informo, outrossim, que está pendente o retorno dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, conforme solicitação à folha 3924.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
Coordenadora Chefe Processual

/jn



SEGUI(M) 1 juntada(s) nesta data 01 papel p/ informação rubricado sob nº 3930
Em 03 / 10 / 16 (a) 15 de janeiro

EDLÉA CHRISTIANO GIANINOTTI
Gab. D.D.



Edléa C. Giannotti
EDLÉA C. GIANNOTTI
Gest. D.D.

**À
SFC**

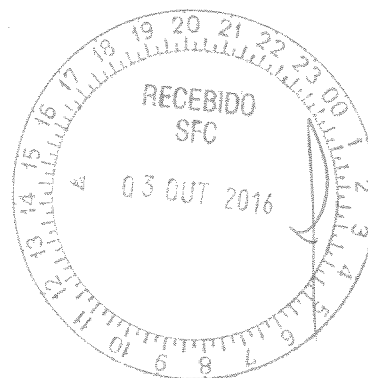
De ordem do Senhor Conselheiro Relator, para exame e manifestação acerca dos esclarecimentos apresentados pela Origem, através de suas Subprefeituras, pelas Contratadas, e pelos Responsáveis Técnicos.

São Paulo, 03 de outubro de 2016.

Elcita Raveli
ELCITA RAVELLI

Chefe de Gabinete Substituta - GAB DD

DCFP/ACDO
DCFP/ACDO



A Coordenadoria III
De ordem do Senhor Subsecretário de
Fiscalização e Controle, encaminho o
Presente para manifestação

São Paulo, 03/10/16


CYBELE PRANDINI
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle

SEGUE 04 juntada 10 nesta data 2016 (a) 3931/3932
Em 04/10/2016 papel p/ informação rubricado sob nº 3931/3932
documento
Regina Mariko Kishima
Aux. Técnico de Fiscalização

CORPOTEC

Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Fl. n.º 343
Proc. n.º 01.274.14-21

REGINA MARIKO KISHIMA
Aux. Téc. de Fiscalização

São Paulo, 27 de setembro de 2016.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente
Junto-se ao TC 1274/1421
e encaminhe-se ao Exmo. Sr. Cons.
Relator.
São Paulo 30 SET 2016

ROSELI DE MORAIS CHAVES
Subsecretária Geral

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Intimação 1651/2016 e 1652/2016

Processo TC nº: 72.001.274.14-21

Assunto: Realização de auditoria extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos (Contrato nº 01/SPCV/2015)

Prezados Senhores,



CORPOTEC CONSTRUTORA E

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.182.090/0001-33, localizada na Rua XV de Novembro nº 1097, sala 05, Centro, CEP 13690-000 Descalvado - SP, por seu representante que esta subscreve vem através desta expor:

Salientamos, que o responsável técnico titular pela execução dos serviços é MANUEL ARNALDO DE ANDRADE, tendo como responsável técnico suplente a Engenheira Cristina Lúcia Pelegrini Silva Lombardi, inscrita no Crea nº 5060744684.

QUALIHAB



CORPOTEC

Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

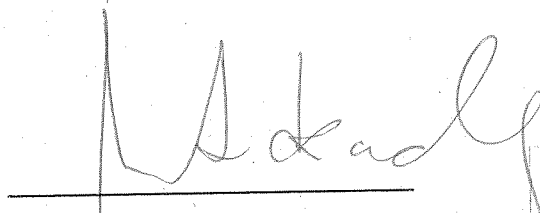
Fl. n.º	3932
Proc. n.º	01.274.94.21
REGINA MARIKO KISHIMA	
Aux. Téc. de Fiscalização	

Esclarecemos ainda que, a indicação de um responsável técnico suplente tem como objetivo a substituição temporária, caso o titular venha se ausentar por algum tempo na fiscalização do contrato, fato que não ocorreu até o momento.

Ainda que, o responsável técnico titular está permanentemente acompanhando todos os serviços realizados no contrato.

Com relação ao item 4.1.1 Controles, páginas 2097 dos autos, esclarecemos que os mesmos já foram justificados.

Sem mais.



Manuel Arnaldo de Andrade

Sócio- Diretor -Corpotech Construtora

30611660	082611
00000000	00000000

QUALIHAB



A COORDENADORIA III

De ordem do Senhor Subsecretário de
Fiscalização e Controle, encaminho o

Presente para JUNTA AD TC 12741921

São Paulo, 04/10/16


CYBELE PRANDINI
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle

SEQUE... juntada... sexta data... 3933/3978
Em 12/02/17


ALVARO LUIS BOLONINE
Audiar Técnico de Fiscalização



ALVARO LUIS BOLONINI
Auditor Técnico de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Realização de Auditoria Extraplano, por amostragem, nas diversas regiões da cidade, referente aos serviços de tapa buracos.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente da realização de Auditoria Extraplano, referente aos serviços de tapa buracos em 8 subprefeituras, realizados através de contratos firmados com base nas Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, conforme determinação constante deste TC nº 72.001.274/14-21, Memorandos GAB-DD nº 58/2015 (TID 13462151) e GAB-DD nº 163/2015 (TID 13648930) e Memorandos C-III nº 038/15 e C-III nº 069/15.

O Relatório de Auditoria Extraplano encontra-se às fls.1882/2114.

Em relação às conclusões alcançadas naquele relatório, a Origem e as empresas contratadas apresentaram as seguintes defesas:

Intimação / Ofício	Fls.	Endereçado	Defesa / manifestação (fls.)
SSG-GAB nº 8946/2016	2122	Luiz Antônio de Medeiros Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	3277/3769
661/2016	2123	Edna Diva Miani Santos Subprefeita Ipiranga	2362/2408
653/2016	2124	Adriana Siano Boggio Biazzi Superintendente das Usinas de Asfalto	3278/3331
655/2016	2125	Mauricio Luis Martins Subprefeito de Itaquera	2163/2164v
656/2016	2126	Pedro Guastaferrero Junior Subprefeito Penha	3144/3276
658/2016	2127	Antônio Dias Barroso Subprefeito Capela do Socorro	3346/3349 e 3832/3854
659/2016	2128	Antonio Carlos Ganem Subprefeito Campo Limpo	2335/2347
657/2016	2129	Gilberto Rossi Subprefeito Vila Maria/Vila Guilherme	2182/2277v

660/2016	2130	Alexandre Moratore Subprefeito Freguesia/Brasilândia	3666/3769
654/2016	2131	Marcelino Antunes Neto Subprefeito Casa Verde	2313/2325
SSG-GAB nº 9283/2016	2137	Corpotech Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	2545/2618
SSG-GAB nº 9284/2016	2138	A.Tonanni Construções e Serviços Ltda.	2669/2881
SSG-GAB nº 9285/2016	2140	F.M. Rodrigues & Cia Ltda.	2278/2284
SSG-GAB nº 9286/2016	2141	Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.	2429/2544
SSG-GAB nº 9287/2016	2143	Trajeto Construções e Serviços Ltda.	2619/2665v
SSG- GAB nº 9288/2016	2144	Potenza Engenharia e Construção Ltda.	2882/3141
1659/2016	3805	Reinaldo Kawaoka Miyamke Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.	3876
1660/2016	3806	Claudio Roberto Daud Trajeto Construções e Serviços Ltda.	3879/3881
1661/2016	3807	Marcos Francisco Pereira Ignácio Potenza Engenharia E Construções Ltda.	3895/3908
1662/2016	3808	Felipe Eduardo Hernandez Silva Potenza Engenharia e Construção Ltda.	3895/3908
1663/2016	3809	Melissa Garcia Pereira Ignácio Potenza Engenharia e Construção Ltda.	3895/3908
1651/2016	3810	Manuel Arnaldo de Andrade Corpotech Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	3931/3932
1652/20156	3811	Cristina Lucia Pelegrini Silva Lombardi Corpotech Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	3931/3932
1653/2016	3812	Moacyr Tavares Filho A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.	3882/3894
1654/2016	3813	Vicente Huet de Oliveira Castro A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.	3882/3894
1655/2016	3814	Jose Eduardo Cardoso Farolli A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.	3882/3894
1656/2016	3815	Luiz Augusto de Mello F.M. Rodrigues & Cia. Ltda.	3909/3923
1657/2016	3816	Mario França Junior F.M. Rodrigues & Cia. Ltda.	3909/3923
1658/2016	3817	André Margarido Pacheco Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.	3878



ALVARO LOIS BOLONHE
Auxiliar Técnico de Fiscalização

2. ANÁLISE

A Coordenadoria das Subprefeituras consolidou as defesas da SPUA (fls. 3278/3331), Campo Limpo (fls. 3332/3345), Capela do Socorro (fls. 3346/3349), Casa Verde/Cachoeirinha (fls. 3350/3365), Freguesia/Brasilândia (fls. 3666/3769), Ipiranga (fls. 3366/3415), Itaquera (fls. 3416/3435), Penha (fls. 3535/3665), Vila Maria/Vila Guilherme (fls. 3436/3534v), sendo que a maioria das Subprefeituras enviaram diretamente a esse Tribunal.

As respostas serão analisadas com base nos documentos enviados pela Origem e Contratada.

2.1. Subprefeitura Casa Verde (Contrato nº 01/SPCV/2015)

Item 4.1.1.a. - Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10. (fl. 2097)

Defesa da Origem

Ocorre que no item 6.1.2 da Cláusula sexta do Contrato nº 1/SPCV/2015 compete a contratante **"adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços contratados, indicando um fiscal para contrato"**. Porém, não existe a obrigatoriedade deste fiscal ser membro do sistema Confea/CREA, logo, não há motivo para o pagamento da ART do fiscal do contrato. (fl. 2319, grifo no original)

Análise

A origem admite a ausência de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela fiscalização em desacordo com a art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009, que é expresso e determina o registro de ART mesmo quando o vínculo do profissional for com pessoa jurídica de direito público.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.1.1.a, fl. 2097.

Item 4.1.1.b. - O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado, a assinatura existente no campo “responsável técnico” não contém identificação e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP. (fl. 2097)

Defesa da Origem

Estamos trabalhando, de forma rotineira, para realizarmos anotações mais completas neste livro, Providenciamos a atualização da data de abertura do mesmo. (fl. 2319)

Defesa da Contratada

Neste caso, o técnico da empresa foi devidamente orientado para que o livro de ordem seja corretamente preenchido, e que as devidas assinaturas sejam feitas de acordo com as exigências.

Algumas informações ausentes em relação ao andamento do serviço, salientamos que a as mesmas constam das fichas de produção diária, mesmo assim os técnicos foram orientados para que o preenchimento dos livros de ordem sejam elaborados de forma correta. (fl. 2546)

Análise

Diante das respostas, tanto da Origem como da Contratada, mantemos o apontamento do Relatório no item 4.1.1.b, fl. 2097.

Item 4.1.1.c - Os Relatórios Diários de Produção não atendem as disposições do item 7.1 da Ata de RP nº 31/SMSP/COGEL/2014 e do item 7.10 do Contrato nº 01/SPCV/2015. (fl. 2097)

Defesa da Origem

Agimos no sentido de regularizar a situação apontada, colocando os nomes dos funcionários na ficha diária de produção, conforme demonstrado à folha. (fl. 2319)

Defesa da Contratada

O modelo do relatório diário de produção, que foi adotado, pertence a contratos antigos, causando algumas desconformidades no preenchimento comparando-se com o modelo do contrato atual, portanto, já foram tomadas medidas necessárias e a substituição do mesmo pelo exigido no trato atual. (fl. 2547)



ALVARO LUIZ SOUZA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Análise

As defesas da Origem e da Contratada reconheceram a falha no preenchimento do Relatório Diário de Produção.

Diante do exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.1.1.c, fl. 2097.

Item 4.1.1.d - A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 31/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2097)

Defesa da Origem

Ocorre que o anexo citado determina os parâmetros do rastreamento e a obrigatoriedade de apresentação das três fotos, não citando ser obrigatória a apresentação dos dados do rastreamento. (fl. 2320)

Defesa da Contratada

Os veículos de placas DWJ 2151 e EDD 9468 são rastreados, entretanto estamos verificando o motivo pelo qual a mídia eletrônica apresentada não constatou este fato (rastreamento dos veículos), portanto, estamos averiguando e regularizando imediatamente. (fl.2547)

Análise

Conforme defesas da Origem e da Contratada, houve falha na apresentação da mídia eletrônica.

Diante o exposto mantemos a conclusão do Relatório item 4.1.1.d, fl. 2097.

Item 4.1.1.e - O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010. (fl. 2097)

Defesa da Origem

O Saffor é preenchido diariamente, porém, por vezes encontramos dificuldade em acessá-lo e gravar as ordens de serviços em virtude da baixa velocidade da internet disponível.

Algumas discrepâncias ocorrem quando acontecem emergências, e estas são corrigidas *a posteriori*.

Outra razão para que existam discrepâncias no preenchimento do SAFFOR são as dificuldades encontradas para a realização do serviço na

rua, a saber: carros estacionados em cima dos buracos; trânsito e falta de apoio da CET; fluxo intenso de ônibus sem apoio da SPTrans; algumas concessionárias trabalhando na via; chuva em partes isoladas da subprefeitura. Enfim, são muitas as interferências que podem ocorrer durante a execução dos trabalhos e que resultam na execução de serviços em locais diferentes daqueles apontados no SAFFOR. (fl. 2320)

Análise

A Origem admite problemas e dificuldades de atualização do SAFFOR conforme constatado na auditoria.

Face ao exposto mantemos a conclusão do Relatório referente ao item 4.1.1.e, fl. 2097.

Item 4.1.1.f - O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2097)

Defesa da Origem

A falta de algum registro nos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão é um problema pontual e deve-se a falta de cobertura de determinadas áreas.

Quando porventura faltam fotos nos relatórios do Sistema de Monitoramento esses casos são comunicados à empresa que nos envia, de forma avulsa, as fotos faltantes e também promove a inclusão das mesmas no CD que compõe a documentação necessária para o pagamento dos serviços conforme anexo XXI. (fl. 2321)

Defesa da Contratada

Consultando os nossos registros fotográficos, constatou-se em poucos casos a falta das três fotografias obrigatórias, não comprometendo a comprovação total dos serviços executados.

Diante do exposto, a empresa tomou as devidas medidas com sua equipe técnica para que estas falhas não voltem a ocorrer. (fl. 2548)

Análise

Conforme defesas da Origem e da Contratada, houve falha nos registros fotográficos.





ALVARO LUIS COELHO
Auxiliar Técnico da Fiscalização

Face o exposto mantemos a conclusão do Relatório no item 4.1.1.f, fl. 2097.

Item 4.1.1.g - Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013. (fls. 2097/2098)

Defesa da Origem

Ocorre que o anexo citado determina os parâmetros do rastreamento e a obrigatoriedade de apresentação das três fotos, não citando ser obrigatória a apresentação dos dados do rastreamento.

A cláusula 3.9 do contrato também reza sobre a necessidade de rastreamento, mas não cita a necessidade apresentação destes dados. (fl. 2321)

Defesa da Contratada

Com relação à ausência de monitoramento dos veículos tipo Kombi houve um equívoco com relação ao EDITAL DE LICITAÇÃO e o contrato assinado sendo que, a empresa adotou uma das cláusulas do contrato onde consta que apenas os caminhões deveriam dispor do dispositivo de rastreamento.

Esclarecemos que a partir desta constatação todos os veículos tipo Kombi já foram regularizados para o bom andamento do contrato. (fls. 2548/2549)

Análise

Conforme defesa da Contratada, que assume a falta de rastreamento nos veículos tipo Kombi foi devida à interpretação dela sobre o contrato.

A auditoria realizada fundamentou o apontamento com base na cláusula do Edital e no dispositivo legal mencionado.

Face ao exposto mantemos a conclusão do Relatório no item 4.1.1.g, fls. 2097/2098.

Item 4.1.1.h - A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16 do contrato. (fl. 2098)

Defesa da Origem

A informação é falsa, uma vez que a SPCV exige ensaios técnicos sim (folhas 56/57). Os resultados desses ensaios estão disponíveis na SPCV e não foram solicitados pela auditoria.

Até o momento foram realizados 21 ensaios, sendo que em todos o grau de compactação foi superior a 98%. E atualmente estamos aguardando o recebimento de novos ensaios solicitados.

Ressaltamos ainda que, de acordo com o item 5.1 do edital "a fiscalização **poderá** providenciar amostras aleatórias e encaminhar para ensaio do grau de compactação prevista uma amostra a cada 100 ton. De concreto asfáltico aplicado", o que significa que estes testes não são obrigatórios, mas sim facultativos. (fl. 2322)

Análise

Conforme nosso relatório, não foram encontrados nos PAs analisados os ensaios tecnológico previstos.

A Origem também menciona em sua defesa sobre as "folhas 56/57" que acreditamos corresponder às fls. 3359/3360, que são as requisições de solicitação de ensaios, mas não estão assinados.

Quanto aos resultados apresentados às fls. 2324/2325 esses não indicam a data de realização dos ensaios, o laboratório que os realizou nem os procedimentos utilizados e não estão acompanhados dos respectivos relatórios.

Face ao exposto mantemos a conclusão do Relatório no item 4.1.1.h, fl. 2098.

Item 4.1.2.a - O caminhão de placa FKD-2405 não possui placas em ambos os lados com os dizeres "A SERVIÇO DA P.M.S.P. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS", em desacordo com o item 2.3.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2098)

Defesa da Origem

Seguem fotos mostrando que o mesmo possui as referidas placas, de acordo com o item 6.9 da ATA nº 31/SMSP/COGEL/2014: "A detentora providenciará a identificação" (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos veículos e das máquinas, que deverão ser confeccionadas sob sua



responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP. (fl. 2322)

Defesa da Contratada

Conforme folha de nº 1889 deste ofício verifica-se que o caminhão de placa FDK 2405 possui placas de identificação dos serviços nas portas laterais da cabine e na parte frontal, que na folha 1890 o mesmo veículo apresente placa de identificação na traseira da caçamba, portanto, o veículo está identificado com placas referente ao serviço que estão sendo realizados, estaremos reinstalando as placas laterais, porém salientamos que estas estão sendo sempre danificados pela utilização das laterais da caçamba para carregamento da mesma. (fl. 2549)

Análise

Conforme as fotografias das fls. 1889/1890, não constam as placas em ambos os lados da carroceria como prevê o Termo de Referência. A Contratada conforme defesa informa que reinstalará as placas laterais.

Face ao exposto mantemos a conclusão do Relatório no item 4.1.2.a, fl. 2098.

Item 4.1.3. - A subprefeitura Casa Verde aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada. (fl. 2098)

Defesa da Origem

Não podemos aceitar essa afirmação visto que:

- em todos os ensaios realizados a pedido da SPCV o grau de compactação foi superior a 98% (tabela1);

[...]

- o ensaio realizado nesta auditoria foi realizado imediatamente após a aplicação da massa, o que não é correto, pois o tráfego de veículos é responsável por parte importante da compactação.

- De acordo com o afirmado no workshop "Inovações em Pavimentação Asfáltica", realizado na escola de contas do TCM, em 05/05/16, a massa asfáltica perde capacidade de compactação, em virtude da oxidação de seus componentes, a partir de 3 horas que ela tenha saído da usina.

- Conforme explicado à folha 49, a Rua Min. Lins de Barros possui uma declividade tal que impossibilita a utilização, com segurança, do rolo compressor. Por esta razão, visando a segurança dos trabalhadores e da população, foi utilizada a placa vibratória no lugar do rolo compactador, o que resulta num menor grau de compactação.

- A conclusão de que a subprefeitura aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável, baseado em apenas na análise de uma amostra não corresponde à realidade, visto que o universo amostral (apenas um buraco) é desprezível em relação ao serviço executado, e que a amostra coletada ainda não havia sido compactada pelo trânsito de veículos sobre o reparo. (fls. 2324/2325)

Defesa da Contratada

A Contratada apresentou um Parecer Técnico da empresa TECPAV Engenharia e Consultoria.

O Parecer possui relatórios de várias Subprefeituras, sendo que a parte relacionada à Subprefeitura da Casa Verde está às fls.2570/2575 e 2596/2598.

Análise

Em relação aos ensaios da Contratada podemos constatar os seguintes apontamentos:

- O resultado do Grau de Compactação não atendeu as especificações. (fl. 2596)
- Em relação ao teor de betume, uma das duas amostras apresentou problema. (fl. 2596)
- Em relação a granulometria o relatório da contratada apresentou problema em uma das duas amostras. (fl. 2596).

Os resultados da Contratada corroboram com os ensaios feitos pela auditoria, que foram realizados no dia 27/10 e a aplicação do asfalto no dia 07/10, portanto não imediatamente após a aplicação da massa asfáltica.

Em relação à troca de metodologia de compactação, essa demonstrou-se totalmente ineficiente, o que resultou em grau de compactação distante do ideal.

Face ao exposto mantemos a conclusão do item 4.1.3, fl. 2098.



ALVARO LUIZ COLONIAE
Auxiliar Técnico de Fiscalização

2.2. Subprefeitura Itaquera (Contrato nº 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015)

Item 4.2.1.a - Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009. (fl. 2098)

Defesa da Origem

Vide parecer da Assessoria Jurídico Consultiva/PGM referente ao Ofício nº 210/SP-BT/GAB/2010 (vide fls. nºs 71 à 75), que conclui pela inexistência de **Anotação de Responsabilidade Técnica/ART** por parte dos profissionais da PMSP quando da realização de procedimentos de fiscalização de execução contratual, endossado pela Sra. Procuradora Assessora Chefe e pelo Sr. Secretário Municipal de Planejamento à época. (fl. 2164, grifo no original)

Defesa da Contratada

No que tange ao item "a" esclarece a contratada que o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura é de responsabilidade do técnico responsável pela PMSP. (fl. 2684)

Análise

A origem admite a ausência de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela fiscalização em desacordo com a art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009, que é expresso e determina o registro de ART mesmo quando o vínculo do profissional for com pessoa jurídica de direito público.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.2.1.a, fl. 2098.

Item 4.2.1.b - As folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contêm informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP. (fl. 2098/2099)

Defesa da Origem

Esclarecemos que o preenchimento do Livro de Ordem é de

responsabilidade da empresa detentora do Contrato, sendo que a mesma nos informa que quando há a necessidade as ocorrências são relatadas nas Fichas Diárias de Produção nos campos "OBSERVAÇÕES" e "RELATÓRIO DE OCORRENCIAS". Estaremos atentos e requisitaremos a empresa o devido preenchimento do Livro de Ordem. (fl. 2164, grifo no original)

Defesa da Contratada

No que tange a deficiência de informações no livro de ordem, esclarece a A. TONANNI que a situação está sendo aprimorada e que, os mecanismos internos de controle estão em processo de aperfeiçoamento. (fl. 2685)

Análise

Existem problemas em relação às informações constantes do Livro de Ordem, conforme demonstrado nas defesas da Origem e da Contratada.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.2.1.b, fls. 2098/2099.

Item 4.2.1.c - Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 32/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2099)

Defesa da Origem

A empresa detentora do Contrato informa que é usado o modelo de **Ficha Diária de Produção** apresentado no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 – Anexo XXIII. Comunicamos que haverá mais atenção no preenchimento da mesma, a fim de ser complementada. Informamos que na data de 05/10/2015 foram realizados serviços na Rua Baltazar Vidal, sendo tapados 07 (sete) buracos. Supomos que houve um equívoco no sistema do relatório fotográfico com relação aos demais endereços citados, possivelmente devido a uma falha momentânea de sinal no GPS, fato este já relatado a empresa pelo fiscal do contrato via e-mail em Outubro/2015 (vide fl. Nº 76) e também confirmado pela empresa responsável pelo monitoramento. (vide fls. nºs 77 e 78). (fl. 2164, grifo do original)

Defesa da Contratada

O apontamento relativo ao **item 'c'** versa sobre o modelo de ficha diária de produção disponibilizada ao contratado. Quanto a esse questionamento, esclarece a contratada que utilizou o modelo de documento anexado ao edital, ou seja, atendeu o padrão do contratante. (fl. 2684)



ALVARO LUIS GELONNE
Auditor Técnico de Fiscalização

Análise

Conforme a defesa da Origem, existem problemas no preenchimento das fichas diárias.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.2.1.c, fl. 2099.

Item 4.2.1.d - O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (fl. 2099)

Defesa da Origem

Esclarecemos que na data de **05/10/2015** foram tapados 07 (sete) buracos na **Rua Baltazar Vidal** (conforme consta na Ficha Diária de Produção). Na verdade houve um engano no preenchimento do SAFFOR, pois os 05 (cinco) buracos apontados nesta data foram executados na data de **06/10/2015**. Consideramos que o **SAFFOR** foi preenchido de forma incompleta e incorreta e nos comprometemos a ter mais atenção no seu preenchimento, já tendo sido procedida a sua correção nas datas citadas, Com relação aos demais endereços mencionados supomos que houve um plano no sistema do relatório fotográfico, devido a uma falha momentânea de sinal do GPS. (fls. 2164v)

Defesa da Contratada

No que concerne ao item "d", esclarece a contratada que o registro das informações no sistema Saffor é de responsabilidade do Poder Público. A contratada sequer possui *login* para operar o sistema, de modo que incabível qualquer tio de responsabilização da empresa contratada por falhas internas da Administração Pública. (fl. 2684)

Análise

Conforme defesa da Origem, houve falha no preenchimento do Saffor.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.2.1.d, fl. 2099.

Item 4.2.1.e - O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2099)

Defesa da Origem

Conforme informado pela empresa as 03 (três) fotografias obrigatórias de todos os serviços executados (inicial, após preparação e final) são apresentada, mas em alguns, casos, devido a um erro no sistema, não é possível a visualização de todas as fotos. (fl. 2164v)

Defesa da Contratada

Noticia a contratada que nos três primeiros meses de execução dos serviços, o software apresentou alguns problemas, o que impediu que o agrupamento de fotos fosse realizado de forma automática. O problema foi solucionado em outubro, período em que todas as imagens puderam ser agrupadas normalmente como se vê de cópia da mídia de outubro, que segue anexada (Anexo I) e demonstra a superação da questão.

Ademais, importante salientar que o sistema de monitoramento através de registros fotográficos foi implantado como intuito de fiscalizar o cumprimento dos serviços contratados, sendo o objetivo final a comprovação da efetiva execução da ordem de serviço de acordo com as premissas do edital.

A falta de um dos três registros fotográficos não impediu a comprovação da execução dos serviços realizados, nos termos da minuta contratual. O que nos permite concluir que, o método de controle por GPS e fotográfico atingiu a sua finalidade, não restando qualquer dúvida quando a execução dos serviços, apesar do problema pontual apresentado pelo *software*. (fls. 2687/2688)

Análise

As defesas da Origem e da Contratada alegaram que ocorreram falhas nos registros fotográficos.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.2.1.e, fl. 2099.

Item 4.2.1.f - Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013. (fl. 2099)

Defesa da Origem

De acordo com o Item 2.1.2 do Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 032/SMSP-COGEL/2014 a quantidade de GPS que a empresa detentora do Contrato deve apresentar é de 02 (duas) unidades, as quais estão



ALVARO LUIS ZOLONHNE

Auditor Técnico de Fiscalização

instaladas no Caminhão Basculante e no Caminhão com caçamba térmica. Com relação a este assunto concluímos que há um conflito de informações apresentadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, Ata nº 032/SMSP-COGEL/2014 e no Contrato nº 05/SP-IQ/GAB-AJ/2015. (fl. 2164v)

Defesa da Contratada

Nota-se que há disposição expressa de que a contratada deverá dispor de 2 (dois) equipamentos de GPS. Portanto, a falta de GPS nos veículos tipo KOMBI não deve ser tida como irregular, sobretudo porque não há exigência contratual que dê suporte a isso.

No mesmo sentido, é o disposto pelo item 2.3.3 do Anexo I que: **“os caminhões deverão dispor de dispositivo de rastreamento em acordo com as Especificações Técnicas do Anexo XXI – Equipamentos de rastreamento GPS”.**

Logo, se o item 2.1.2 exige que os serviços sejam executados com o emprego de dois caminhões, infere-se que os equipamento de GPS deverão ser instalados nos caminhões.

O veículo KOMBI não está inserido no item 2.3.3. do anexo I, de modo que estaria a contratada desincumbida de instalar nos veículos o GPS e de tampouco disponibilizar a mídia eletrônica como os dados do rastreamento. (fls. 2686/2687, grifo no original)

Análise

Conforme exposto, tanto pela Origem como pela Contratada, a Ata de Registro de Preço, em seu Anexo I item 2.1.2, apresenta 2 GPS, demonstrando que houve um erro na confecção do documento, portanto em desacordo com a cláusula do Edital e do dispositivo legal mencionado.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.2.1.f, fl. 2099.

Item 4.2.2.a - A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado. (fl. 2099)

Defesa da Origem

Informamos que devido à proximidades do buraco com a sarjeta na Av. Maria Luiza Americano, na altura dos nº 1.427 e 1.477, por esta se apresentar com buracos que provocariam a destruição do pavimento

asfáltico através do empoçamento de água e por não dispormos de concreto de cimento Portland na ocasião, paliativamente foi aplicado o concreto asfáltico sobre a mesma, que será removido e realizada a sua reconstituição com o material adequado e pela equipe competente assim que possível. (fl. 2164v, grifo no original)

Defesa da Contratada

A priori, esclarece a contratada que a aplicação de concreto asfáltico sobre a sarjeta ocorreu em situações específicas e isoladas, por determinação dos fiscais da Administração Pública.

[...]

A propósito disso, registra-se que o reparo de sarjetas não está abarcado pelo escopo contratual, o que demonstra a situação emergencial que os serviços foram executados. Isso porque, não há como deixar uma lacuna "buraco" na sarjeta, isso inclusive, comprometeria a execução dos serviços. (fls. 2688/2689)

Análise

Conforme Origem e confirmado pela Contratada, realmente ocorreu a irregularidade.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.2.2.a, fl. 2099.

Item 4.2.3 a - A Subprefeitura Itaquera aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser refeito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada. (fls. 2099/2100)

Defesa da Origem

Informamos que a empresa apresentou o **Laudo da Determinação da Densidade Aparente nº 5737/15 da Rua Baltazar Vidal** realizado pela Soleil Consultoria, Projetos e Obras Ltda. Demonstrando que o grau de compactação de massa asfáltica foi de 98,0% (vide fls. nº 79 à 83), em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGLE/2014, a Ata de Registro de Preço nº 032/SMSP-COGEL/2014 e ao Contrato nº 05/SP-IQ/GAB-AJ/2015. (fl. 2164v, grifo no original)



ALVARO OTTIS SOLOMONNE
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Defesa da Contratada

A Contratada apresentou um Parecer Técnico da empresa TECPAV Engenharia e Consultoria o qual possui relatórios de várias Subprefeituras, sendo que a parte relacionada à Subprefeitura de Itaquera estão às fls.2732/2736 e 2751/2752.

Às fls. 2689/2697, a Contratada elencou argumentos baseados nos resultados e relatórios do Parecer.

Análise

Em relação aos ensaios da Contratada podemos constatar os seguintes apontamentos:

- O resultado do Grau de Compactação não atendeu as especificações, índice abaixo de 98%. (fl. 2601)
- Em relação ao teor de betume todas as amostras apresentaram problemas. (fl. 2601)
- Em relação à granulometria o relatório da Contratada apresentou problemas na peneira 3/8 (9,52) em todas as amostras. (fl. 2601).

Os resultados da Contratada corroboram com os ensaios feitos pela auditoria.

Em relação ao Laudo apresentado pela Origem (fls.3426/3430), o resultado se apresenta diferente em relação da Contratada e da Auditoria.

Em que pese os argumentos da Origem e da Contratada, face ao exposto mantemos a conclusão do item 4.2.3.a, fls. 2099/2100.

2.3. Subprefeitura Penha (Contrato nº 01/SP-PE/2015)

A defesa apresentada pela Contratada não respondeu aos pontos levantados pela Auditoria. (fls.2278/2284)

Item 4.3.1 a - Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao

IFPD

parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009. (fl. 2100)

Defesa da Origem

Tendo em vista a Subprefeitura não dispor de verba para recolhimento de ART, o fiscal do contrato teria que fazê-lo onerando o seu patrimônio pessoal, o que seria um gasto indevido para o funcionário; outrossim, há parecer da PGM, que atribui a responsabilidade não ao fiscal e sim à Municipalidade de São Paulo, haja vista que o profissional está exercendo uma "atividade estatal de fiscalização", conforme disposto no artigo 58, inciso III, e artigo 67, ambos da Lei 8.666/93, e que, segundo esse mesmo parecer, isenta a necessidade de apresentação de tal documento, o que não macula em nada a execução do contrato.

Em complemento à informação, segue em anexo cópia da informação nº 1.439/2010 – PGM. AJC. (fl. 3144)

Análise

A origem admite a ausência de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela fiscalização em desacordo com a art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009, que é expresso e determina o registro de ART mesmo quando o vínculo do profissional for com pessoa jurídica de direito público.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.3.1.a, fl. 2100.

Item 4.3.1.b - O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado, não contém a assinatura do responsável da subprefeitura no campo "contratante" e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP. (fl. 2100)

Defesa da Origem

Foram apontadas falhas no preenchimento do Livro de Ordem dos serviços, muito embora esta fiscalização tenha por vezes cobrada a apresentação do Livro de Ordem da empresa, assim como o correto preenchimento do mesmo por parte do profissional pelos serviços. Estas falhas foram sanadas e não voltarão a ocorrer. (fl. 3144)



ALVARO LUIS BOLOINNE
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Análise

Existem problemas em relação às informações constantes do Livro de Ordem, conforme demonstrado na defesa da Origem.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.3.1.b, fl. 2100.

Item 4.3.1.c - Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2100)

Defesa da Origem

As fichas apresentadas para a juntada no processo de medição da empresa estão em conformidade com o modelo do edital; é apontada a falha do não preenchimento na ficha dos horários de apresentação e liberação, bem como a hora de execução dos serviços. Quanto a esses questionamentos podemos dizer que os horários de apresentação e liberação do caminhão, junto à SPUA, encontram-se no tíquete eletrônico que é posto junto com a ficha diária, portanto as informações lá estão disponíveis, e os horários da execução dos serviços encontram-se na mídia através do equipamento de rastreamento dos caminhões. Assim que essa auditoria detectou e apontou essas lacunas como falhas, as mesmas foram sanadas e o encarregado dos serviços orientado a proceder de acordo com as exigências.

Quanto ao serviço realizado na Praça Felix, no 06.10.2015, o mesmo encontra-se na ficha de produção diária da equipe, conforme cópia juntada ao presente (folha nº 95 do processo de pagamento nº 2015-0.295.881-0). (fls. 3144/3145)

Análise

Conforme defesa da Origem, existem problemas no preenchimento das fichas diárias.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.3.1 c, fl. 2100.

Item 4.3.1.d - A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2100)

Defesa da Origem

Juntamos ao presente laudos de DTI, da vistoria realizada nas Kombis, que prestavam serviços no contrato junto a esta Subprefeitura e pode ser verificado que não há, nos laudos, apontamento de existência de equipamentos rastreadores, portanto não poderia ser apresentado em mídia o relatório desses veículos. No entanto, informamos que essas Kombis acompanham os caminhões basculantes (estes sim com rastreadores) que preparam os buracos para o recebimento da massa asfáltica, fazendo o transporte dos funcionários (equipe). Para esta fiscalização não havia, portanto, a necessidade de cobrar da empresa a apresentação do relatório de rastreamento das Kombis, haja vista que a vistoria, realizada pelo Departamento de Transportes Internos (DTI) não apontou nenhuma irregularidade e deu laudo de conformidade aos veículos. (fl. 3145)

Análise

Conforme defesa da Origem, as Kombis não possuíam GPS.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.3.1.d, fl. 2100.

Item 4.3.1.e - O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010. (fl. 2100)

Defesa da Origem

Diariamente esta fiscalização cobra do expediente o correto preenchimento do SAFFOR, para atender à Portaria SMSP 04/2010; no entanto, as solicitações de serviços de tapa buracos, uma das grandes demandas dentro da subprefeitura, tornam-se por vezes, complexas, à medida que são diversos os caminhos de entrada dos pedidos: por SAC's, vistorias, Ofícios da Ouvidoria, solicitações via Gabinete, solicitações via Coordenador, munícipes quer por telefone ou pessoalmente, que apontam muitas vezes, serviços como emergências, ou seja, aqueles que podem causar acidentes com veículos ou pedestres, danos materiais e etc. A falha apresentada por essa Auditoria foi pontual e reafirmamos que o SAFFOR é preenchido corretamente, diariamente com os pedidos que nos chegam. (fl. 3145)

Análise

Conforme explicação da Origem, existe uma grande demanda e a falha foi pontual, admitindo o erro.



ALVARO LUIZ DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Face o exposto mantemos a conclusão do item 4.3.1.e do Relatório de Auditoria, fl. 2100.

Item 4.3.1.f - O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (Item 4.3.1.f)

Defesa da Origem

O relatório fotográfico comprova outros serviços realizados inclusive no mesmo dia da auditoria, porém em decorrência da quebra do equipamento o serviço na Praça Felix não foi fotografado. A ocorrência foi pontual e a empresa notificada pela ausência do registro fotográfico. (fl. 3145)

Análise

Conforme a Origem o equipamento não funcionava no dia da auditoria, demonstrando que a constatação estava correta.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.3.1.f, fl. 2100.

Item 4.3.1.g - Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013. (fl. 2101)

Defesa da Origem

Os caminhões que prestavam serviços nesse contrato (basculantes e caminhões com caçamba térmica) estavam sendo rastreados, conforme determina a legislação vigente. Quanto às Kombis, como já explicado anteriormente, não possuíam equipamentos de rastreamento, o que não foi considerado "não conformidade" pelo órgão público (DTI) que executa a vistoria e emite os Laudos de Conformidade. Porém, os serviços de preparação dos buracos foram feitos atendendo às exigências técnicas e o exigido na ATA de RP, sendo os caminhões basculantes, esses sim rastreados. (fl. 3145)

Análise

Em que pese os argumentos da Origem, o edital e o dispositivo legal mencionado

LFM

exigem que todos os veículos sejam rastreados por GPS.

Face exposto, mantemos a conclusão do Relatório de Auditoria no item 4.3.1.g, fl. 2101.

Item 4.3.1.h - A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16 do contrato. (fl. 2101)

Defesa da Origem

Não procede a afirmação de ausência dos ensaios. Esta Subprefeitura através de sua fiscalização tem exigido os ensaios de controles tecnológicos, e faz o efetivo controle, como demonstrado em cópias em anexo. Informamos, porém, que não são realizados ensaios em todos os serviços, somente a cada 100 toneladas. (fl. 3145)

Análise

No momento da realização da Auditoria não foram encontrados os documentos dos ensaios no PA, sendo apresentados após essa constatação.

Analisando os relatórios enviados (fls. 3561/3652), dos 23 ensaios, 4 apresentaram problemas de compactação (fls. 3606/3620), não constando processos de apenamento para esses 4 locais (Rua Coronel Rodovalho nº 120, Rua Elisa de Carvalho nº 231, Rua Olho D'água de Borges nº 994, Rua Nelson Madureira nº 814).

Também não há indicativo de que as amostras são retiradas a cada 100 toneladas.

Face ao exposto, adicionamos ao apontamento inicial o não apenamento relativo aos ensaios com grau de compactação baixo, que seja de prévio conhecimento da Origem.

Item 4.3.1.i - O Contrato nº 01/SP-PE/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993. (fl. 2101)



ALVARO LUIS COLOMBINI
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Defesa da Origem

Mediante essas constatações, entendemos que houve erro administrativo, mas que em nada prejudica o contrato e não causou nenhum prejuízo ao erário público.

[...]

Dessa maneira entendemos que, apesar de ter realmente ocorrido o erro e/ou supressão dos textos acima descritos, em nada feriram as cláusulas contratuais e não causou prejuízo ao erário. (fl. 3146)

Análise

Conforme defesa apresentada houve erro que a Origem não identificou anteriormente.

Face ao exposto mantemos a conclusão do Relatório de Auditoria conforme item 4.3.1.i, fl. 2101.

Item 4.3.2.a - Durante a vistoria realizada no dia 06.10.2015 na Praça Félix foi constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem qualquer acompanhamento concomitante de técnico responsável pela subprefeitura. (fl. 2101)

Defesa da Origem

Esclareço que rotineiramente supervisiono as equipes, conferindo equipamentos, máquinas, caminhões e funcionários, bem como a execução dos serviços nos padrões da legislação vigente. Devo ressaltar que fiscalizo inúmeros contratos simultaneamente, bem como tenho, como Supervisora, outras atribuições internas e externas que exigem atenção. A Subprefeitura não tem quadro de pessoal suficiente para atender às necessidades, pois faltam técnicos e encarregados que acompanhem a execução dos serviços.

No dia da própria auditoria estive com a equipe acompanhando alguns serviços, onde não constatei nenhuma irregularidade, deslocando-me depois para outras atividades. Fui comunicada sobre a quebra do equipamento (rolo compactador) e notifiquei a empresa através de e-mail (cópia anexa), solicitando a substituição do mesmo. (fls. 3146/3147)

Análise

A Origem argumenta que há falta de funcionários e também realiza várias atividades simultâneas.

HF 10

No momento da Auditoria, a funcionária relata que estava em outra atividade da Subprefeitura.

Em que pese os argumentos, mantemos a conclusão do Relatório de Auditoria conforme item 4.3.2.a, fl. 2101.

Item 4.3.2.b - Devido à falta de realização de requadramento de todos os buracos antes da aplicação do concreto asfáltico houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço e ocasionando prejuízo à municipalidade. (fl. 2101)

Defesa da Origem

Como pode ser verificado na foto anexa ao presente, houve a demarcação do requadramento no pavimento com a serra "Clipper" para que o material antigo fosse removido; porém com a quebra do rolo compactador, a empresa, sem me consultar, tomou a decisão de não remover o material e jogar a massa por cima, uma vez que seria compactado apenas com a placa vibratória, devido a quebra do rolo compactador, para que a massa fosse usada, evitando prejuízos ao erário com a perda da massa até que o rolo compactador fosse reposto, porque, segundo ensaios tecnológicos, após duas horas, a massa oxida perdendo o grau de compactação. É preciso destacar aqui que diante da situação fática e emergencial, dado o estado crítico da via, essa foi a melhor conduta possível, pois se o buraco não fosse tapado em razão da quebra do rolo compactador, a massa asfáltica seria desperdiçada e haveria prejuízo para o Erário; mediante a infração a empresa foi multada. (fl. 3147)

Análise

A própria Origem admite erro na execução do serviço e que multou a empresa, mas não apresenta evidência da aplicação da penalidade.

Face ao exposto, mantemos a conclusão do Relatório de Auditoria conforme o item 4.3.2.b, fl. 2101.

Item 4.3.2.c - Devido à falta de preparo e limpeza adequados previamente à aplicação da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade. (fl. 2101)



AVANÇO DO LONHE

Auxiliar Técnico de Fiscalização

Defesa da Origem

Informamos que com a constatação da auditoria de que a superfície não foi preparada para receber a pintura de ligação. Assim sendo, a empresa foi apenada. (fl. 3147)

Análise

Conforme a Origem houve falha na execução e a empresa foi apenada, mas não foi apresentada evidência da aplicação da penalidade.

Face ao exposto, mantemos a conclusão do Relatório de Auditoria conforme o item 4.3.2.c, fl. 2101.

Item 4.3.2.d - Devido à aplicação deficiente da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade. (fls. 2101/2102)

Defesa da Origem

Informamos que com a constatação da auditoria de que a empresa não utilizou a ferramenta adequada para a realização de pintura de ligação (espargidor), a empresa foi apenada. (fl. 3147)

Análise

Conforme a Origem houve falha na execução e a empresa foi apenada, mas não foi apresentada evidência da aplicação da penalidade.

Face ao exposto, mantemos a conclusão do Relatório de Auditoria conforme o item 4.3.2.d, fls. 2101/2102.

Item 4.3.2.e - A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado. (fl. 2102).

Defesa da Origem

Informamos que com a constatação da auditoria de que foi aplicado concreto asfáltico sobre a sarjeta na Av. Cangaíba nºs. 246-258 e Rua Moises Marx nºs 400-524, realizamos vistoria nesses locais onde não foi possível detectar tal fato, como demonstram as fotos em anexo tiradas

HF 10

nesta data nos respectivos locais informados. Porém, esclarecemos que, jamais esta Subprefeitura realiza tal prática estando em desconformidade com a Ata vigente; mesmo porque esta Subprefeitura detém o contrato com equipes apropriadas - Conservação de Logradouros Públicos para a realização em reparos em sarjetas; se realizado esse procedimento, foi durante a ausência da fiscalização, comprovando mais uma vez que, os funcionários contratados por essa empresa não estão devidamente habilitados ou treinados para a realização dos serviços de "tapa buraco", porque diariamente orientamos a equipe a executar os serviços de acordo com o contido na Ata e, como já é sabido, em hipótese alguma, deve-se aplicar concreto asfáltico sobre sarjeta. Face a constatação por essa auditoria, a empresa foi apenada. (fl. 3147)

Análise

A Origem fez uma vistoria, na qual não constatou tal irregularidade, entretanto informa ter apenado a Contratada, mas não foi apresentada evidência da aplicação da penalidade.

Face ao exposto, mantemos a conclusão do Relatório de Auditoria conforme o item 4.3.2.f, fl. 2102

Item 4.3.2.f - Devido à execução de compactação do concreto asfáltico com utilização de placa vibratória em local acessível ao rolo compactador houve infringência ao que determina o item 2.3.1.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade. (Item 4.3.2.f)

Defesa da Origem

No dia da auditoria o rolo compactador apresentou problemas; fui comunicada pelo encarregado do Setor de Tapa Buraco da Subprefeitura Penha, Sr. Silvio Gregório Caldas, e imediatamente solicitei a empresa que fizesse a reposição do equipamento como pode ser constatado em documentos em anexo. A empresa fez a reposição, porém isso demandou algum tempo; para que não houvesse a perda da massa e houvesse prejuízo ao erário público, a massa foi aplicada e compactada apenas com a placa vibratória na Praça Felix, no momento da auditoria. É preciso destacar aqui que diante da situação fática, essa foi a melhor conduta possível, pois se o buraco não fosse tapado em razão da quebra do rolo compactador, a massa asfáltica seria desperdiçada. (fl. 3147/3148)

Análise

Conforme defesa da Origem, houve um problema com o rolo compactador e para não jogar fora o asfalto executaram o serviço usando placa vibratória.



[Assinatura]
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Face ao exposto, mantemos a conclusão do Relatório de Auditoria conforme o item 4.3.2.f, fl. 2102.

Item 4.3.3.a - Devido à aplicação de concreto asfáltico com espessura superior a 7,0 cm com compactação em uma única camada, houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMS/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade. (fl. 2102)

Defesa da Origem

As normas técnicas, a legislação e o contrato sempre são atendidas com toda a responsabilidade por esta fiscalização e, portanto, sempre atendemos ao exigido quanto a espessura da massa asfáltica. O problema ocorrido foi pontual e entendemos que, diante de todos os serviços executados, numa média de 15 buracos tapados todos os dias, um apenas "não conforme" não é representativo do montante de serviços executados. Juntamos cópia de ensaios onde isso pode ser comprovado.

Porém, face a constatação da auditoria quanto a espessura do ao máximo permitido pela legislação, a empresa foi multada evitando assim prejuízo a Municipalidade. (fl. 3148)

Análise

A defesa da Origem alega que o caso foi pontual, e a Contratada foi penalizada, mas não foi apresentada evidência da aplicação da penalidade.

Face ao exposto, mantemos a conclusão do Relatório de Auditoria conforme o item 4.3.3.a, fl. 2102.

Item 4.3.3.b - A Subprefeitura Penha aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada. (fl. 2102)

Defesa da Origem

[...]; é notório e público a falta de estrutura das Subprefeituras, como a falta de técnicos e funcionários em âmbito geral, mas especialmente quando se trata de funcionários para acompanhamento dos serviços executados em logradouros, por empresas terceirizadas. Tanto é assim que foi realizada

[Assinatura]

auditoria e constatada a ausência de técnico da PMSP no local, pois eu como fiscal e o encarregado dos serviços de rua (um apenas) encontravam-se em outras vistorias. [...].

[...]

Por último, informamos que aplicamos as sanções previstas nas cláusulas contratuais conforme penalidades previstas na ATA de Registros de Preços. (fls. 3148/3149)

Análise

Em que pese os argumentos sobre a falta de estrutura e as dificuldades da Subprefeitura, a Supervisora reconhece o papel da Auditoria e com os apontamentos levantados penalizou a Contratada. Entretanto não foi apresentada evidência da aplicação da penalidade.

Face ao exposto, mantemos a conclusão do Relatório de Auditoria conforme o item 4.3.3.b, fl. 2102.

2.4. Subprefeitura Vila Maria/ Vila Guilherme (Contrato nº 002/SP-MG/CPO/2015)

A Contratada não apresentou defesas sobre os pontos levantados pela Auditoria. (fls. 2278/2284)

Item 4.4.1.a - Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009. (fl. 2103)

Defesa da Origem

Esclarecimentos: No ANEXOII fazemos juntar despachos do excelentíssimo Senhor Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos em despacho ao ofício nº 210/SP-57/GAB//IJ/2010 quanto a "inexistência" de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para as profissionais da Municipalidade vinculadas aa CREA quando a sua atividade se restrinja a fiscalização dos contratos de execução de obras de Engenharia.

Ficamos assim no aguardo de novas diretrizes de forma respeitosa. (fl. 2257, grifo no original)



ALVARO LINS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico de Fiscalização

Análise

A origem admite a ausência de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela fiscalização em desacordo com a art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009, que é expresso e determina o registro de ART mesmo quando o vínculo do profissional for com pessoa jurídica de direito público.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.4.1.a, fl. 2103.

Item 4.4.1.b - O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado, não contém assinatura do responsável da subprefeitura no campo "contratante" e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA. (fl. 2103)

Defesa da Origem

Informamos que a empresa FM RODRIGUES & CIA LTDA, não apresentou a esta fiscalização o respectivo Livro de Ordem apesar de ter sido solicitado exaustivamente.

Responsáveis Técnicos pela Empresa:

Luiz Augusto de Me/o - CREA 5060631290

Mario França Junior - CREA 0600427852

O ofício nº 088/SP-MG/CPO/2015 de 15/10/2015 foi encaminhado à Empresa requerendo a apresentação do Livro de Ordem.

O atual contrato (outra empresa) em vigor já consta Livro de Ordem com informações diárias. (fl. 2257)

Análise

Conforme argumento da Origem, o Livro de Ordem não está regularizado.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.4.1.b, fl. 2103.

Item 4.4.1.c - Os Relatórios Diários de Produção não atendem as disposições do item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014 e do item 7.10 do Termo de Contrato nº 002/SP-MG/CPO/2015. (fl. 2103)

Defesa da Origem

Foram utilizadas duas fichas de controle mais o saffor ao controle da execução dos serviços:

1) Planilha de Relatório de Frequência, com identificação da função, registro na empresa, horário de início, horário de término dos trabalhos de cada um dos funcionários, e inclusive dos funcionários substitutos e respectivas assinaturas de todos.

2) Planilha de Programação Diária de Serviços, especificando se a equipe é de preparo e corte ou aplicação de massa asfáltica, placas dos veículos, motoristas, encarregado, técnico, data, locais, numerais, largura comprimento individualizado dos serviços.

3) SAFFOR - BANCO DE DADOS

Através destes três controles, avaliamos a época atender na integra todos quesitos do Anexo XXIV do Edital n °12/SMSP/COÊEL/2014 associada ao Relatório de Monitoramento, rastreamento onde é informado também o Respectivo o horário, e dimensão executada para cada buraco.

[...]

Procedimentos Adotados:

1. Reunião com todos os envolvidos STM/SP-MG; técnicos e encarregados da empresa atual em atividade para observância criteriosa no preenchimento correto de todas as informações do Relatório Diário de Produção conforme modelo do Anexo XXIV da Edital.

2. Formatação de novo modelo de "Relatório Diário de Produção" integrando o modelo do Edital, e as informações referenciadas pelos senhores auditores com menção ao parecer dado e descrito acima, como aprimoramento. (fls. 2259/2260, grifo no original)

Análise

Conforme defesa da Origem, depois do apontamento da Auditoria ações foram tomadas para a melhoria dos controles, indicando que os controles adotados eram ineficientes.

Diante do exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.4.1.c, fl. 2103.



Item 4.4.1.d - Não foi localizado no PA nº 2015-0.296.523-9 planilha resumo de toneladas efetivamente aplicadas, desatendendo o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2103)

Defesa da Origem

No Processo n. ° 2015-0.296.523-9 consta:

- Às fls. 03 - solicitação da quantidade de toneladas aplicadas pela contratada.
- Às fls. 54; 62; 81; 97; 112; 122; 132; 138; 149; 156; 169 e 180 acompanham respectivamente as requisições da retirada de massa asfáltica.

[...]

As guias de requisição foram anexas na autuação do processo de medição obedecendo-se o critério de ordem cronológica juntamente com o SAFFOR, as Planilhas de Frequência e as Planilhas de Programação Diária de Serviços.

Procedimentos Efetuados:

- Diretrizes estabelecidas no novo contrato serão anexar planilha resumo das toneladas aplicadas, acompanhadas das requisições e do relatório de rastreamento e monitoramento, compatibilizando as informações. (fls.2260/2261)

Análise

Conforme defesa da Origem, o Processo nº 2015-0.296.523-9 continha os dados necessários, mas estavam esparsos e não estavam contidos em uma planilha resumo conforme exigência da ARP.

Após a constatação da falha, a Subprefeitura tomou ações para corrigir o erro.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.4.1.d, fl. 2103.

Item 4.4.1.e - A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2103)

Defesa da Origem

Nos arquivos anexados dos processos de medição consta o rastreamento dos caminhões basculantes e TBR.

Não constam os rastreamentos do veículo Kombi, cujas informações são relatadas no item 3.8 do presente. (fl. 2261, grifo no original)

Análise

Conforme a Origem, não havia dados de rastreamento do veículo Kombi.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.4.1.e, fl. 2103.

Item 4.4.1.f - O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010. (fl. 2103)

Defesa da Origem

Cabe informar:

- Relatório SAFFOR é emitido diariamente para informação dos serviços programados a atualização é feita no dia posterior com as informações tiradas do relatório de produção diária.

- O horário de apresentação e saída é feita na Planilha de Produção Diária. O consumo de material utilizado consta na Ficha de Produção Diário e na Planilha de Monitoramento e Rastreamento.

Procedimentos Efetuados:

- Estamos cumprindo as informações propostas nas emissões dos novos SAFFOR. (fl. 2262)

Análise

Não foram adicionadas informações para sanar o apontamento.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.4.1.f, fl. 2103.

Item 4.4.1.g - O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fls. 2103/2104)

Defesa da Origem

Do exposto informamos:



- De fato percebe-se no relatório fotográfico onde observamos não apresentar a foto inicial com a caracterização do buraco nos registros fotográficos 32672, 35288, 32855 e 36291 e falhas na foto da etapa de preparo da caixa no Relatório 35294, conforme consta no ANEXO III.

- Efetuamos análise dos outros relatórios anexada às medições e a incidência de falhas no Relatório Fotográfico foi reduzida.

- Consultada a fiscal do contrato da FM Rodrigues observa que em algumas delas houve diante da preocupação da operação de campo esquecimento na edição das fotos procedimentos adotados.

Procedimentos Adotados:

- Já efetuamos determinação de conferência rigorosa na aceitação dos relatórios Fotográficos antes da autuação do processo de medição, bem como, controle pormenorizado dos técnicos do novo contrato. (fls. 2263/2264, grifo no original)

Análise

Conforme observação da Origem, houve falhas em alguns relatórios fotográficos.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.4.1.g, fls. 2103/2104.

Item 4.4.1.h - Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013. (fl. 2104)

Defesa da Origem

Informamos que de fato não constam monitoramento e rastreamento para veículo Kombi, placa FAG 9253.

- Entretanto há necessidade de avaliação mais precisa com base no que consta na licitação no Anexo I - Termo de Referência, item 2 – Recursos a serem disponibilizados onde no subitem 2.12 estabelece:

Termo de Referência, item 2 - RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS, no sub-item 212 estabelece:

DESCRIÇÃO	QTDE.
MÃO DE OBRA	
Técnico nível médio com formação em edificações, construção civil (SGSP), terraplanagem ou edificações – devidamente registrado no CREA	1
Encarregado	1
Rasteleiro	1
Ajudante Geral	5
Encargos Sociais TABELAS SIURB	
EQUIPAMENTOS	
Caminhão com caçamba térmica de 5 m ³ /sistema de aquecimento, com tanque de emulsão, compressor de ar, martelete de 20 a 30 kg, espargidor tipo agulha, todos acoplados ao caminhão	1
Caminhão Basculante 4 m3	1
Rolo Compactador Vibratório - Mod. Dynapac LR 95 ou similar	1
Placa Vibratória - Mod. Dynapac LF 81 ou similar	2
Serra para corte de pavimento, sem disco	1
Disco diamantado 17" (uma unidade/mes)	1
Perua Kombi	1
GPS (*)	2

***grifo/demarcação nossa**

- Este quadro levou a interpretação que os equipamentos GPS de monitoramento e rastreamento fossem; diante da quantidade indicada um para o caminhão basculante e outro para o caminhão "TBR"

Portanto, pedimos instruções para ajustar os trabalhos em andamento. (fls. 2264/2266, grifo no original)

Análise

Em que pese os argumentos da Origem, o edital e o dispositivo legal exigem que todos os veículos sejam rastreados.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.4.1.h, fl. 2104.

Item 4.4.2 a - Devido à aplicação deficiente da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMS/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade. (fl. 2104)



ALVARO LUIS COLONINE
Analista Técnico de Fiscalização

Defesa da Origem

Podemos Informar:

- Que de acordo com a responsável Técnica da contratada o bico espargidor da emulsão entupia constantemente pelo fato da emulsão ser diluída já na origem gerando "borras" que provocavam entupimento do bico espargidor, o que levavam ao emprego do regada, mas que tinham o máximo cuidado na pintura.
- Que pelas fotos podemos observar que de fato incorreram falhas na pintura ligante em ambos locais vistoriados pela equipe de auditoria.
- Que essas ocorrências nos deixam mais uma vez preocupados com o falta de funcionários e encarregados de asfalto na STM/SP-MG o que dificulta o controle de cada etapa. Dispomos de um único funcionário para levantamento/vistoria prévia dos locais onde são solicitadas as manutenções e acompanhamento de todas as demais etapas de execução.
- Ressalta-se ainda que a empresa FM RODRIGUES & CIA LTDA., em decorrência dos sérios comprometimentos com os trabalhos na SP-MG e diante do encaminhamento de aplicações de multas contratuais por esta Subprefeitura não renovou a ATA DE RP.

Procedimento:

Efetuada reunião com a atual detentora do contrato quanto à observância e possibilidade da filtragem da emulsão para evitar que o espargidor ocorra entupimentos, ou falhas semelhantes. (fls. 2267/2268, grifo no original)

Análise

A Origem reconhece que houve falhas e a partir do fato tomou providências para que o erro não ocorra novamente e foram aplicadas as penalidades, mas não foram apresentadas evidências da aplicação.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.4.2.a, fl. 2104.

Item 4.4.2.b - Devido à falta de medição da temperatura do concreto asfáltico durante a sua aplicação não resta comprovada a sua adequação aos itens 4.2 e 4.5 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, o que ensejaria a aplicação de multa no valor de 6 (seis) toneladas por ocorrência, conforme determina a cláusula 10.10 do contrato; no entanto, não há registro nos autos da aplicação da referida penalidade. (fl. 2104)

Defesa da Origem

INFORMAMOS RESPECTIVAMENTE:

- Que conforme exposto no item 4.1 em nossa informação da observância quanto ao controle de temperatura.
- Que por diversas vezes foi utilizado em nossa presença a conferência de temperatura.
- Que não há o que contestar que na data da auditoria o equipamento encontrava-se danificado, não conseguindo efetuar leitura.
- O encarregado do asfalto e a técnica do contrato, bem como o funcionário da STM/SP-MG relata que há controle, e temperatura e que não sabe informar qual o problema naquela data com o equipamento, informaram ainda que o aparelho foi reposto e aferido pela empresa no dia seguinte. (fl. 2269/2270 – grifo no original)

Análise

Conforme defesa da Origem, o termômetro não estava em condições de uso no momento da auditoria.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.4.2.b, fl. 2104.

Item 4.4.2.c - Devido à limpeza deficiente do local após a conclusão dos serviços houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2104)

Defesa da Origem

Do exposto informamos:

- Das vistorias diárias efetuadas no decorrer do andamento do contrato, não observamos falhas na execução das retiradas dos resíduos e limpeza do local (material de base ou massa asfáltica).
- Observamos na foto que houve falhas na manipulação da emulsão aderindo ao pavimento. A sua remoção só seria possível com vassoramento e aplicação de solvente o que não é aconselhável.

Procedimentos Adotados:

- Orientação foi reforçada as equipes do novo contrato, quanto aos cuidados não só a limpeza como uso e aplicação e emulsão asfáltica. (fl. 2270)



ALVARO LUIS DE LONINE
Supervisor Técnico de Fiscalização

Análise

Conforme defesa da Origem, em relação a foto 08, fl.1962, ela entendeu que realmente não houve uma limpeza correta.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.4.2.c, fl. 2104.

Item 4.4.3.a - A Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada. (fl. 2104)

Defesa da Origem

Compete a esta Supervisão Técnica informar:

- Encaminhamos no ANEXO IV cópia dos ensaios da determinação do Grau de Compactação encaminhado mensalmente pela empresa contratada à época a FM RODRIGUES & CIA LTDA., conforme estabelecido contratualmente que serviram de balizadores para as medições.

- Para o total de 331,14 toneladas aplicadas, foram extraídos 6 (seis) ensaios, portanto, acima do requerido no edital e Anexo I – Termo de Referência, com o objetivo de obtermos acompanhamento melhor dos trabalhos.

Todos os ensaios com exceção de um que apresentou o resultado de 97,9% (faixa limite) mostraram-se com Grau de Compactação superior a 98,0%, portanto satisfatório.

Diante do resultado obtido pela equipe de auditoria, para nós bastante assustadores, requeremos ao laboratório que efetuou os ensaios no decorrer do contrato a execução de novos ensaios, face os valores resultantes informados.

Os ensaios obtidos foram:

TESTEMUNHO	LOCAL	Soleira n.º	GRAU DE COMPACTAÇÃO %
01	Av. Joaquina Ramalho	1375	97,2
01	Av. Zacki Narchi	536	96,4

IFM

É evidente que em virtude das massas asfálticas serem flexíveis e elevados grau de tráfego em ambas as vias, ocorreram maior aumento do adensamento das massas aplicadas, com o passar do Tempo, portanto, não há o que se discordar dos resultados da auditoria por excelência. (fls. 2272/2273, grifo no original)

Análise

Conforme a defesa da Origem, ela executou ensaios como contraprova e foi verificado o mesmo resultado que os ensaios realizados pela Auditoria.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.4.3.a, fl. 2104.

2.5. Subprefeitura Capela do Socorro (Contrato nº 007/SPCS/2015)

Item 4.5.1.a - Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009. (fl. 2105)

Defesa da Origem

Em setembro de 2015 a fiscalização do contrato era feita pelo arquiteto Antonio Luiz Barros Franco Fornari, atualmente a fiscalização é feita pelo Engº Fabricio Tadeu de Almeida.

A subprefeitura da Capela do Socorro não possui histórico de registros de ART para tal acompanhamento de serviços. Estamos dispostos a regularizar a situação, mas necessitamos de orientação para tal, encaminharemos pedido de orientação para SMSP/ATOS. (fl. 3347)

Defesa da Contratada

O recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é de responsabilidade do engenheiro-fiscal do contrato, não cabendo responsabilizar a empresa contratada por essa falha. (fl. 2430)

Análise

A origem admite a ausência de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela fiscalização em desacordo com a art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009, que é expresse e determina o registro de ART mesmo quando o vínculo do profissional for com pessoa jurídica de direito público.



ÁLVARO LUIS DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.5.1.a, fl. 2105.

Item 4.5.1.b - O termo de abertura do Livro de Ordem não contém a assinatura do responsável da subprefeitura no campo "contratante" e a folha do Livro de Ordem destinada às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP. (fl. 2105)

Defesa da Origem

A irregularidade será sanada, o fiscal do contrato na época de abertura do livro será convocado a assinar. Em caso de impossibilidade de regularização solicitaremos a Contratada a emissão de um novo livro de ordem para assinatura pelo fiscal atual do contrato. (fl. 3347)

Defesa da Contratada

Com relação à assinatura pelo responsável da subprefeitura, a responsabilidade é do engenheiro-fiscal do contrato, não cabendo responsabilizar a empresa contratada pela omissão.

Com relação às anotações de desenvolvimento dos serviços, as mesmas são informadas nas fichas diárias de produção - Anexo XXIII do edital do respectivo pregão eletrônico. (fl. 2430)

Análise

Conforme alegação da Origem, conclui-se que não houve assinatura do fiscal no Livro de Ordem.

Em relação ao preenchimento, a Contratada alega que as anotações foram feitas nas fichas diárias de produção, e não no Livro de Ordem conforme normas do CREA.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.5.1.b, fl. 2105.

Item 4.5.1.c - Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 34/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2105)

Defesa da Origem

Quanto ao procedimento de preenchimento da ficha diária de produção nos campos de horário e temperatura da massa, a contratada já havia sido

informada da necessidade de preenchimento e a irregularidade já foi corrigida nos processos de medição atuais.

O aprimoramento dos controles será feita de acordo com a orientação deste tribunal. (fl. 3347)

Defesa da Contratada

Irregularidade pontual. Faremos treinamento para preenchimento correto de toda a ficha diária de produção. (fl. 2431)

Análise

Conforme exposto tanto pela Contratada como pela Origem, havia falhas no processo de anotação.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.5.1.c, fl. 2105.

Item 4.5.1.d - A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 34/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2105)

Defesa da Origem

Foi solicitada a contratada a complementação das informações com a apresentação dos dados de rastreamento dos outros veículos que compõe o contrato. (fl. 3347)

Defesa da Contratada

A mídia eletrônica entregue apresentava dados de rastreamento de todos os caminhões térmicos tipo TBR, pois entendíamos que essas informações seriam as mais importantes, uma vez que são esses os caminhões responsáveis pela aplicação da massa asfáltica retirada na SPUA. Informamos que já entregamos novamente todas as mídias eletrônicas, incluindo os dados de rastreamento dos caminhões utilizados para o preparo do buraco. Os dados das peruas Kombi não serão entregues, pois não era necessário o rastreamento das mesmas, de acordo com a cláusula 2.3.3 do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014: "Os caminhões deverão dispor de dispositivo de rastreamento em acordo com as Especificações Técnicas do Anexo XXI - Equipamentos de Rastreamento GPS". (fl. 2431, grifo no original)

Análise

A defesa da Contratada admite a falha e informa que já foram entregues todas as mídias dos veículos com a exceção da Kombi.



ALVARO LUIS DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.5.1.d, fl. 2105.

Item 4.5.1.e - O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010. (fl. 2105)

Defesa da Origem

Temos trabalhado constantemente com a orientação dos técnicos da contratada para o correto preenchimento da ficha do SAFFOR, no entanto erros pontuais acabam acontecendo e às vezes passando despercebidos pela fiscalização. Avaliando as imagens da execução dos serviços no sistema SPT, foi possível observar que existiam diversos buracos em uma pequena extensão da via o que levou que o requadramento dos mesmos gerasse apenas uma área de aplicação de massa, com isso o conceito de numero de buracos tapados pode ter ficado confuso. (fl. 3347/3348)

Defesa da Contratada

O preenchimento do SAFFOR é de responsabilidade da STM - Supervisão Técnica de Manutenção da Subprefeitura, não cabendo responsabilizar a empresa contratada pelo preenchimento incorreto. (fl. 2432)

Análise

Conforme defesa da Origem, existem erros pontuais que estão sendo corrigidos.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.5.1.e, fl. 2105.

Item 4.5.1.f O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2105)

Defesa da Origem

Em avaliação do Sistema e Monitoramento constatamos a existência de cerca de 450 imagens para o período em tela sendo que apenas 03 imagens apresentaram problemas, menos de 1%. Apesar do contrato não prever uma margem de erro para este item, o sistema e os responsáveis por capturar as imagens podem vir a errar.

Vamos trabalhar com a orientação da contratada e com a conferência mais detalhada das imagens apresentadas. (fl. 3348)

Defesa da Contratada

Da análise dos registros fotográficos consultados pela equipe técnica, no período de 23.09.2015 a 29.09.2015, de um total de 456 registros, foram constatadas irregularidades em apenas 3 registros, ou seja, apenas 0.65%, sendo que em um deles (30524) não ha como se afirmar que o mesmo não tenha sido feito, pois, o que se observa é que a imagem se perdeu ao ser transferida para o sistema.

Ademais, o sistema de monitoramento através de registro fotográfico foi implantado com o intuito de fiscalizar o cumprimento dos serviços contratados. O objetivo é comprovar a efetiva prestação dos serviços contratados.

A falta de um dos três registros fotográficos não impediu essa comprovação; pelo contrário, os registros fotográficos existentes - ANEXO I - comprovam a realização do serviço conforme contratado.

O método de controle criado para a constatação efetiva da prestação de serviços contratados atingiu plenamente seu objetivo, apesar de urna falha mínima.

Trata-se também de uma irregularidade pontual. Faremos treinamento dos funcionários e gestão junto à empresa contratada responsável pelo Sistema de Monitoramento e Gestão. (fls. 2432/2433)

Análise

Conforme defesas da Origem e da Contratada, admitem erros, mas que são mínimos e pontuais.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.5.1.f, fl. 2105.

Item 4.5.1.g - Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013. (fls. 2105/2106)

Defesa da Origem

A Origem não manifestou sobre este tópico.



AUXÍLIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

Defesa da Contratada

Por se tratar de veículo responsável apenas pelo transporte de funcionários, o monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi foi dispensado pela cláusula 2.3.3 do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014: "**Os caminhões** deverão dispor de dispositivo de rastreamento em acordo com as Especificações Técnicas do Anexo XXI - Equipamentos de Rastreamento GPS" (grifo nosso).

Apesar da incongruência entre a cláusula 2.3.3 do Anexo I e a cláusula 3.9 do contrato com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, iremos monitorar também os veículos tipo Kombi. (fl. 2433, grifo no original)

Análise

Conforme defesa, a Contratada irá corrigir o problema e também questiona a discrepância entre o Contrato e o Decreto Municipal.

A auditoria realizada fundamentou o apontamento com base na cláusula do Edital e no dispositivo legal mencionado.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.5.1.g, fls. 2105/2106.

Item 4.5.1.h - O Contrato nº 007/SPCS/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993. (fl. 2106)

Defesa da Origem

A Origem não manifestou sobre este tópico.

Defesa da Contratada

A confecção do contrato é de responsabilidade de CAF - Coordenadoria de Administração e Finanças da subprefeitura não cabendo responsabilizar a empresa contratada pelo mesmo. (fl. 2433)

Análise

O apontamento é de responsabilidade da Origem, a qual não apresentou defesa.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.5.1.h, fl. 2106.

Item 4.5.2.a - O caminhão de placa ERA-1006 não possui placas em ambos os lados com os dizeres "A SERVIÇO DA P.M.S.P. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS", em desacordo com o item 2.3.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2106)

Defesa da Origem

Atualmente os caminhões ligados ao contrato já possuem todas as placas necessárias de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico. (fl. 3348)

Defesa da Contratada

Irregularidade pontual. O caminhão de placas ERA- 1006 é responsável pelo preparo do buraco, tendo sido transferido de um serviço de locação. Comunicamos que as placas já foram devidamente substituídas. (fl. 2434)

Análise

Conforme as defesas, no momento da auditoria os veículos não estavam com as placas adequadas.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.5.2.a, fl. 2106.

Item 4.5.2 b - Devido à falta de preparo e limpeza adequados previamente à aplicação da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade. (fl. 2106)

Defesa da Origem

Devido à característica do serviço que foi executado, tapa buraco com concordância em sarjetão e das condições ambientais da data de execução acreditamos que a preparação foi prejudicada. Em contato com a contratada e mesma informou que tem feito o treinamento dos funcionários para evitar este tipo de ocorrência. Quanto à fiscalização, vamos intensificar as vistorias de campo e o acompanhamento das imagens do Sistema de Monitoramento, e eventuais descumprimentos do contrato serão penalizadas. (fl. 3348)

Defesa da Contratada

Como pode ser observado no registro fotográfico nº 31233 - ANEXO II - os vários buracos a serem tapados se encontravam próximos a um sarjetão transversal completamente danificado, com 03 (três) trincas de grandes



proporções, que desembocava em 04 (quatro) bocas de lobo, cujas sarjetas próximas também se encontravam em péssimo estado.

Trata-se, assim, de um “fundo de vale”

Tecnicamente, o procedimento correto seria em primeiro lugar, a manutenção de todo o sistema de drenagem superficial, com a reconstrução do sarjetão e das sarjetas próximas.

Com o sistema de drenagem superficial em pleno funcionamento, deveria se, então, fazer a recomposição do pavimento asfáltico, através dos serviços de “tapa-buracos”.

Entretanto, por falta de recursos apropriados e também em função do grande tráfego existente na Rua Alziro Pinheiro Magalhães, sendo inclusive passagem de várias linhas de ônibus municipais, a STM - Supervisão Técnica de Manutenção da subprefeitura solicitou a execução de tal serviço **em caráter emergencial**, tendo sido acompanhado pessoalmente pelo encarregado da prefeitura Sr. Sebastião Oliveira de Souza, RF 644899200/CS-CIVO.

Por se tratar de um “fundo de vale”, a presença da água é constante, impedindo a correta aplicação da pintura de ligação.

Convém ressaltar, ainda, que os resultados dos serviços de conservação de pavimentos viários - “tapa-buracos” são extremamente variáveis, podendo ser classificado de **definitivos**, quando todas as condições estruturais do pavimento ao se redor estão satisfatórias e de **emergenciais/provisórios**, quando a trafegabilidade e a segurança do usuário são priorizadas, em detrimento das péssimas condições estruturais existentes. (fls. 2434/2435, grifo no original)

Análise

A defesa da Contratada descreve a dificuldade encontrada no momento e o motivo para execução do serviço, admitindo a existência de poças d’água.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.5.2.b, fl. 2106.

Item 4.5.2.c - A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado. (fl. 2106)

Defesa da Origem

Temos a informar que a subprefeitura da Capela do Socorro estava sem contrato de conservação de logradouros para o período em discussão, entendemos que não há cobertura contratual para execução da aplicação de concreto asfáltico sobre sarjeta.

Atualmente temos contrato de conservação de logradouros e temos evitado a aplicação de massa asfáltica sobre sarjeta. (fl. 3348)

Defesa da Contratada

Em função das péssimas condições encontradas na sarjeta – totalmente quebrada em vários locais – os serviços de tapa buracos são estendidos sobre a mesma, para evitar infiltrações de água no buraco recém tapado. Posteriormente, essa informação é passada aos engenheiros da STM, que programarão a demolição e a reconstrução da sarjeta, utilizando a equipe de “manutenção e conservação de logradouros públicos”.

Ademais, no período de realização deste serviço, a Subprefeitura Capela do Socorro não possuía nenhuma equipe de manutenção de logradouros públicos contratada, razão pela qual foi nos solicitado que o remendo deveria abranger a sarjeta, priorizando a trafegabilidade e a segurança do usuário na citada via. (fl. 2436)

Análise

As defesas admitem a execução de asfalto sobre sarjetas.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.5.2.c, fl. 2106.

Item 4.5.2.d - A realização de serviço incompatível com o objeto contratado, através da realização de uma única intervenção em área de 100 m² utilizando aproximadamente 16 t de concreto asfáltico, com materiais, mão de obra e equipamentos inadequados, comprometeu a qualidade e a durabilidade do serviço executado no dia 29.09.2015 na Rua Alziro Pinheiro Magalhães nº 1117. (fl. 2106)

Defesa da Origem

Temos a informar que o pavimento se encontrava muito danificado no local de intervenção e a preparação dos vários buracos contíguos, gerando uma área de reparo continua fora do padrão especificado no contrato. (fl. 3349)

Defesa da Contrato

Todos os serviços são supervisionados pelos encarregados da STM - Supervisão Técnica de Manutenção. Para a execução de cada serviço, é feita uma discussão entre os encarregados da STM e os técnicos da empresa, que analisam qual a intervenção a ser feita em cada tipo de serviço encontrado - buracos, asfalto “craquelado”, ondulações, rachaduras, etc. Inclusive, no dia da visita técnica, o Encarregado da Prefeitura Sebastião Oliveira de Souza, RF 644899200/CS-CIVO, encontrava-se no local da obra, tendo orientado uma intervenção nesta área, sendo dividida em duas partes, uma de 20m² e outra com 75m²,



ALVARO DE SOUZA
Assessor Técnico de Fiscalização

separadas por um sarjetão. O próprio TCM já aprovou um serviço de 54m² executado anteriormente na Subprefeitura Cidade Ademar. (fl. 2436)

Análise

As defesas confirmam a execução dos serviços em área contínua fora do padrão específico em contrato.

Face ao exposto mantemos o apontamento do Relatório item 4.5.2.d, fl. 2106.

Item 4.5.3.a - A Subprefeitura Capela do Socorro aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser refeito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada. (fls. 2106/2107)

Defesa da Origem

Temos a informar que a contratada apresentou os ensaios previstos no contrato, 1 para cada 100 ton. de material aplicado, atingindo grau de compactação aceitável pelo contrato. (fl. 3349)

Defesa da Contratada

Foram feitos testes de compactação, na proporção solicitada na cláusula 5.1 do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 - 1(uma) amostra para cada 100(cem) toneladas aplicadas - atingindo-se graus de compactação acima de 98%, em todas as amostras.

Foram feitos 8 (oito) testes de compactação no mês de setembro/ 15, nas ruas:

*Sinfonia Italiana, 1-341 - Jardim São Bernardo;

*Miguel Salcedo, 270-458 - Jardim Noronha;

*dos Inocentes, 118-184 - Socorro;

*Giuseppe Tartini, 347-441 - Jardim São Bernardo;

*Sinfonia Italiana - Jardim São Bernardo;

*Açor, 102-270 - Vila São José;

*Francisco Montesuma; 152-324 - Pq. Res.Cocaia;

WFF

*Manoel Caldeira; 68-298 - Jardim Ana Lucia

[...]

Além disto, o tratamento estatístico dado pela equipe técnica deste Tribunal - "grau de compactação inaceitável em 33% das amostras e entre 96% a 97% em 67% das amostras" - **é totalmente nulo.**

De acordo com a cláusula 5.1 do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, deve-se fazer l(uma) amostra para cada 100(cem) toneladas aplicadas.

O estudo técnico em questão analisou 6 (seis) amostras em apenas 20 (vinte) toneladas aplicadas no mesmo local e no mesmo dia!!!

Ou seja, caso a população analisada – 20 (vinte) toneladas - esteja contaminada, **todas as amostras analisadas** apresentarão resultados semelhantes/deficitários, mas que **não refletirão a população total** - 820,78 (oitocentas e vinte vírgula setenta e oito) toneladas aplicadas no mês de setembro.2015.

Para se conseguir uma perfeita correlação entre amostras/ população total, deve-se analisar amostras em diversos locais e em diferentes dias, tendo em vista o fornecimento de massa asfáltica com **qualidade desuniforme** por parte da SPUA - Superintendência das Usinas de Asfalto.

[...]

Com o intuito de comprovar as afirmações acima citadas, a ERA TÉCNICA contratou a empresa de consultoria em pavimentação TECPAV ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA., juntamente com a empresa de laboratório EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A., para a execução de contra-provas dos testes realizados pela empresa contratada por este Tribunal e também a execução de outros testes técnicos que evidenciam as reais condições dos serviços prestados pela ERA TECNICA, além da emissão de parecer técnico - ANEXO III - considerando **todas as variáveis existentes** nos serviços de 'conservação de pavimentos viários - "tapa-buracos".

Em seu parecer técnico, o Engº Mauro Beligni, respeitadíssimo professor-consultor de pavimentação, conclui que, levando-se em conta a inúmeras variáveis presentes nos serviços de conservação de pavimentos viários e utilizando diversas metodologias de análise, **os serviços em questão foram executados adequadamente.**

[...] (fls. 2437/2439, grifo no original)



ALVARO...
Assessor Técnico de Fiscalização

Análise

A defesa da Contratada contratou uma empresa para fazer novos ensaios e os resultados apresentados corroboram com os resultados da Auditoria, em termos de Grau de Compactação.

Concluimos pela manutenção dos apontamentos do Relatório, item 4.5.3.a, fls.2016/2017.

2.6. Subprefeitura Campo Limpo (Contrato nº 001/SPCL/LC/2015)

Item 4.6.1.a - Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009. (fl. 2107)

Defesa da Origem

A fiscalização do contrato de Tapa Buraco na Subprefeitura Campo Limpo é de responsabilidade da Supervisão Técnica de Manutenção. O provimento desse cargo, de Supervisor II (livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior), não exige formação em engenharia ou em arquitetura. O recolhimento da ART somente pode ser feito por profissional habilitado. (fl. 2336)

Defesa da Contratada

A TRAJETO deixa de se manifestar sobre desse tópico, por se tratar de procedimento interno da Administração. (fl. 2619v)

Análise

A origem admite a ausência de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela fiscalização em desacordo com a art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009, que é expresso e determina o registro de ART mesmo quando o vínculo do profissional for com pessoa jurídica de direito público.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.1.a, fl. 2107.

LFM

Item 4.6.1.b - O termo de abertura do Livro de Ordem não contém identificação no campo “responsável técnico” e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contêm informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP. (fl. 2107)

Defesa da Origem

Conforme se extrai da cópia juntada à folha 1435 do presente Tribunal de Contas, o referido termo está devidamente preenchido com todos os dados do Responsável Técnico pela execução dos serviços, Engenheiro Civil Claudio Roberto Daud.

Do mesmo modo, nas cópias juntadas às folhas 1436 a 1438, consta que o Livro de Ordem está sendo devidamente preenchido a cada visita do Responsável Técnico.

Quanto ao regular andamento dos serviços, por exigência do item 9.2.10 da Ata de Registro de Preços, as informações detalhadas são registradas nas Fichas de Produção Diária, nos termos do Anexo XXIII do Edital de Licitação. (fls. 2366/2337)

Defesa da Contratada

Com relação ao termo de abertura, crê a TRAJETO ter havido algum equívoco por parte dos Ilustres Auditores. Conforme se extrai da cópia juntada à folha 1435 do presente TC, o referido termo está devidamente preenchido com todos os dados do Responsável Técnico pela execução dos serviços, Engenheiro Civil Claudio Roberto Daud.

Do mesmo modo, nas cópias juntadas às folhas 1436 a 1438 constata-se que o Livro de Ordem está sendo devidamente preenchido a cada visita do Responsável Técnico.

Informações suficientes e detalhadas sobre o regular andamento dos serviços são, por exigência do item 9.2.10 da Ata de Registro de Preços, registradas nas Fichas de Produção Diária conforme modelo do Anexo XXIII do Edital de Licitação. (fl. 2620)

Análise

O Termo de Abertura está com a identificação do engenheiro responsável, mas não consta a assinatura do engenheiro da contratada e as informações prestadas no Livro de Ordem não são completas.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.1.b, fl. 2107.



ALVARO LUIS FELICIANO

Assessor Técnico de Fiscalização

Item 4.6.1.c - Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2107)

Defesa da Origem

Pertinente a observação dos Ilustres Auditores referente ao correto preenchimento das Fichas de Produção, realmente foram tomadas ciência e providências quanto ao correto preenchimento das mesmas de acordo com item 7.1 da ATA de RP nº 35/SMSP/COGEL/20.74 (item 2.3 - Anexo IV)

Quanto a sugestão de um controle aprimorado, existe um controle interno onde são arquivadas as fichas, na supervisão de manutenção. conforme abaixo:

Modelo I - Programação de serviços de tapa buracos - acompanha a Ordem de Serviço (SAFFOR)

Modelos II e III - Fica com o técnico de edificação para anotar os locais onde foram executados os cortes. (fl.2337)

Defesa da Contratada

Pertinente observação dos Ilustres Auditores referente ao correto preenchimento das Fichas de Produção. Após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e, procedimentos internos foram revistos para que falhas como essa não voltem a acontecer.

Importante registrar, por oportuno, que a falha detectada -, e já corrigida -, não teve nenhum impacto na correta execução dos serviços e não causou nenhum prejuízo à Administração Municipal.

Com relação à sugestão de aprimoramento das fichas, importante esclarecer que os serviços de preparação dos buracos já são registrados em formulários próprios fornecidos pela fiscalização. Após o preenchimento diário ficam arquivados na Subprefeitura. (fl. 2620v)

Análise

As defesas da Origem e da Contratada comprovam a falha no preenchimento das fichas diárias de produção.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.1 c, fl. 2107.

Item 4.6.1.d - A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2107)

WFM

Defesa da Origem

Com relação à falta do CD no processo, a empresa foi notificada e propôs enviar mensalmente a mídia com os GPS dos veículos.

Importante registrar, por oportuno, que: dos serviços;

- a) A falha detectada - e já corrigida, não teve nenhum impacto na correta execução dos serviços;
- b) Os dados do rastreamento estão disponíveis a qualquer tempo via internet;
- c) Não houve nenhum prejuízo à Administração Municipal. (fl. 2341)

Defesa da Contratada

De fato, o CD não acompanhou o processo de pagamento 2015-0.262.649-3. A TRAJETO foi notificada pela fiscalização e a falha imediatamente corrigida.

Com relação a falta dos dados de rastreamento dos veículos no PA 2015-0.292.980-1, a observação também é pertinente. Após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e, procedimentos internos foram revistos para que falhas como essa não voltem a acontecer.

Importante registrar, por oportuno, que: a) as falhas detectadas - e já corrigidas -, não tiveram nenhum impacto na correta execução dos serviços; b) todos esses dados estão disponíveis a qualquer tempo via internet no sistema disponibilizado para o monitoramento dos serviços; c) não houve nenhum prejuízo à Administração Municipal. (fls. 2620v/2621)

Análise

As defesas da Origem e da Contratada comprovam a falha na apresentação dos dados de rastreamento dos veículos.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.1.d, fl. 2107.

Item 4.6.1.e - O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (fl. 2107)

Defesa da Origem

Realmente a folha do Saffor 80048/15, fls. 1.520 estava fora de ordem com



ALVARO LUIS COLONNE
Auxiliar Técnico de Fiscalização

relação à ordem de serviço, mas consta no processo, Atualmente os problemas já foram sanados. (fl. 2341)

Defesa da Contratada

A TRAJETO deixa de se manifestar sobre desse tópico, por se tratar de procedimento interno da Administração. (fl. 2621)

Análise

A defesa da Origem comprova a falha do preenchimento do Saffor.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.1.e, fl. 2107.

Item 4.6.1.f - O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2108)

Defesa da Origem

Pertinente a observação dos Ilustres Auditores. Embora tenham sido tiradas as três fotografias obrigatórias de cada serviço, as citadas no relatório não permitem verificar com nitidez a correta e adequada execução dos serviços, especialmente daqueles executados em período noturno.

Para solucionar esse problema, a empresa foi notificada e foram tomadas as seguintes providências:

- a) Aquisição de holofotes para auxiliar na tomada de fotos no período noturno;
- b) Instrução dos funcionários para tirarem as 03 fotos (antes, durante e depois) a partir de um mesmo ponto mostrando sempre uma referência do local;
- c) Instrução dos funcionários para que verifiquem cada uma das fotos tiradas antes de enviar para o Sistema de Gestão, tirando novamente aquelas que não tenham ficado legíveis.

Importante registrar também que a falha, detectada e solucionada, não teve nenhum impacto na correta execução dos serviços e não houve prejuízo à Administração Municipal. (fls. 2341/2342)

Defesa da Contratada

Embora tenham sido tiradas – e estejam no sistema – as três fotografias obrigatórias de cada serviço, as citadas no relatório não permitem verificar com clareza a correta/adequada execução dos serviços, especialmente daqueles executados em período noturno.

Para resolver esse problema foram tomadas as seguintes providências: a) Adquiridos holofotes para auxiliar na tomada de fotos no período noturno; b) Instruídos os funcionários para que tirem as 3 fotos a partir de um mesmo ponto e mostrando sempre uma referência do local (poste, portão, etc); c) instruídos também os funcionários para que verifiquem cada uma das fotos tiradas antes de enviar para o Sistema de Gestão tirando novamente aquelas que não tenham ficado legíveis.(fls.2621/2621v)

Análise

As defesas da Origem e da Contratada comprovam a falha no registro fotográfico.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.1.f, fl. 2108.

Item 4.6.1.g - Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (fl. 2108)

Defesa da Origem

Após o apontamento dos Ilustres Auditores foi constatada a divergência entre as exigências contratuais:

Segue:

“2.3.3. Os caminhões deverão dispor de dispositivo de rastreamento em acordo com as Especificações Técnicas do Anexo XXI - Equipamentos de Rastreamento GPS ” grifos não originais)

“3.5. Os caminhões deverão ter sistema de rastreamento, conforme especificado no Anexo Especificações Técnicas - Equipamento de Rastreamento GPS do edital Pregão nº 12/ SMSP/ COGEL/ 2014 (grifos não originais)

A empresa foi notificada e atualmente a Kombi esta sendo rastreada. A mídia, com GPS, segue nos processos de liquidação. (fls. 2342, grifo no original)



[Assinatura]
Assessor Técnico do Fisco

Defesa da Contratada

Todos os veículos e caminhões utilizados pela TRAJETO são dotados de sistema de rastreamento, independente de exigência contratual, mas sim por exigência das companhias seguradoras.

Ocorre, contudo, que não havia sido concedido acesso à fiscalização do rastreamento das peruas tipo Kombi. Isso porque os itens 2.3.3 do Termo de Referência³ e 3.5 da minuta do contrato exigiam apenas o rastreamento dos caminhões.

Vejamos.

“2.3.3. **Os caminhões deverão dispor de dispositivo de rastreamento** em acordo com as Especificações Técnicas do Anexo XXI z Equipamentos de Rastreamento GPS” (grifos não originais)

“3.5. **Os caminhões deverão ter sistema de rastreamento**, conforme especificado no Anexo Especificações Técnicas - Equipamento de Rastreamento GPS do edital Pregão n° /2014 ” (grifos não originais)

Somente após o apontamento dos Ilustres Auditores foi constatada a divergência entre as exigências contratuais. Enquanto os já citados itens exigiam o rastreamento **apenas dos caminhões**, os itens 3.9 da minuta do contrato e II-a do anexo XXI exigiam o rastreamento de **todos os veículos**.

Não houve má-fé por parte da TRAJETO ou ainda da fiscalização. Da TRAJETO porque bastava liberar acesso ao rastreamento das Kombis para o usuário/login utilizado pelos fiscais. E da fiscalização porque muito provavelmente foi induzida ao mesmo erro visto que em nenhum momento exigiu a disponibilização dessas informações.

Entretanto, após o apontamento dos Auditores, o acesso ao rastreamento das peruas tipo Kombi foi disponibilizado à fiscalização, e, assim como nos demais casos, não houve nenhum impacto na regular execução dos serviços (até porque a Kombi é um veículo acessório) ou ainda qualquer prejuízo à Administração Municipal. (fls. 2621v/2622, grifo no original)

Análise

As defesas da Origem e da Contratada comprovam a falta de monitoramento e rastreamento do veículo Kombi.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.1.g, fl. 2108.

Item 4.6.1.h - A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em

[Assinatura]

desacordo com o item 5.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2108)

Defesa da Origem

Os ensaios foram solicitados pela Subprefeitura Campo Limpo e atendidos. Não percebemos a necessidade de juntar os documentos no processo de liquidação, tendo-os arquivados em nossos arquivos. Tais ensaios estão disponíveis para consulta. (fl. 2342)

Defesa da Contratada

Crê a TRAJETO ter havido alguma falha na juntada aos autos dos laudos emitidos pelo Laboratório.

Todos os ensaios vêm sendo devidamente realizados na proporção de 1 amostra para cada 100 toneladas de material aplicado conforme determina o item 5 do Termo de referência. (fl. 2622)

Análise

Em que pese os argumentos da Origem, não foi anexado nenhum relatório dos ensaios.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.1.h, fl. 2108.

Item 4.6.1.i - O Contrato nº 001/SPCL/LC/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993. (fl. 2108)

Defesa da Origem

O contrato nº 001/SPCL/LC/2015 se vincula ao edital licitatório e aos seus anexos, embora não tenha sido formulado nos termos da minuta existente no edital. Ademais, não se confronta com os requisitos estabelecidos na referida minuta. (fl. 2342)

Defesa da Contratada.

Muito embora esse quesito trate de procedimento interno da Administração, a TRAJETO entende e se manifesta no seguinte sentido:

a) Apesar de o contrato não ter seguido a minuta constante do edital, não há qualquer cláusula conflitante com aquele anexo;



ALVARO LUIS DE OLIVEIRA

Auditor Técnico de Fiscalização

b) O contrato faz menção e se vincula, por diversas vezes, à Ata de Registro de Preços que o originou, e, conseqüentemente, ao edital da licitação e seus anexos.

Assim, entende a TRAJETO tratar-se de uma falha formal que não tem o condão de macular o procedimento de contratação. (fls. 2622/2622v)

Análise

A Origem admite que o Contrato não tenha sido formulado nos termos da minuta existente do Edital, desta forma, mantemos a conclusão do item 4.6.1.i, fl. 2108.

Item 4.6.2.a - Os caminhões de placas EBC-1220 e EQT-6439 não possuem adesivo ou pintura com um número de telefone para eventuais reclamações e o caminhão de placa EBC-1220 não possui placas em ambos os lados com os dizeres “A SERVIÇO DA P.M.S.P. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS”, em desacordo com a cláusula 9.15 do contrato, o item 13 da Ata de Registro de Preços e os itens 2.3.6 e 2.3.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2108)

Defesa da Origem

A empresa foi devidamente notificada. Atualmente, tanto o caminhão caçamba térmica placa EBC-1220, quanto o caminhão basculante placa EQT-6439, estão de acordo com a cláusula 9.15 do contrato, o item 13 da ATA de Registro de Preços e os itens 2.3.6 e 2.3.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 9 item 3.1 – Anexo VI). (fl. 2343)

Defesa da Contratada

De modo a facilitar o entendimento, a resposta a esse quesito será dividida em partes:

a) O número de telefone para reclamações do caminhão EBC-1220 (foto 1 da folha 2003) está localizado logo abaixo do logotipo da TRAJETO, na parte final da caçamba térmica, de ambos os lados;

b) Por uma falha, o caminhão EQT-6439 (foto 2 da folha 2003) estava sem o adesivo com o número de telefone para contato. A falha já foi devidamente corrigida.

c) Todos os adesivos são afixados nas 2 laterais dos veículos e caminhões. Infelizmente, nas fotos juntadas aos autos não é possível constatar a falta de um desses adesivos. No entanto, existe a possibilidade que o citado adesivo tenha caído de um dos lados no dia da Auditoria (a queda desse tipo de adesivo é um fato relativamente corriqueiro), tendo certamente sido repostado quando da vistoria diária no pátio da empresa. (fl. 2622v)

HF

Análise

Conforme defesas da Contratada e da Origem, havia falhas nas placas de identificação dos veículos, que posteriormente segundo a Contratada foram corrigidas.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.2.a, fl. 2108.

Item 4.6.2.b - Durante a vistoria realizada no dia 01.10.2015 na Rua Prudêncio do Amaral nº40 e na Rua Domingos Sequeira nº 129 foi constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem qualquer acompanhamento concomitante de técnico responsável pela subprefeitura. (fl. 2108)

Defesa da Origem

Devido a falta de recursos humanos na Subprefeitura Campo Limpo para fiscalização, no momento da auditoria do Tribunal de Contas do Município, o técnico encontrava-se acompanhando os serviços em outro ponto. (fl. 2343)

Defesa da Contratada

Muito embora esse quesito trate de procedimento interno da Administração, a TRAJETO esclarece que um técnico da subprefeitura acompanha diariamente os serviços de tapa buraco, percorrendo as equipes de abertura de caixa (caminhão basculante) e de aplicação de massa (caminhão térmico). Como as equipes normalmente trabalham em locais distintos pode ter ocorrido de os Auditores terem acompanhado uma equipe enquanto o técnico da Subprefeitura fiscalizava a outra. (fl. 2623)

Análise

Conforme defesas da Contratada e da Origem, foi constada a falha no acompanhamento concomitante da execução pelo responsável técnico da Subprefeitura.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.2.b, fl. 2108.

Item 4.6.2.c - Devido à falta de realização de requadramento de todos os buracos antes da aplicação do concreto asfáltico houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de



ALACOLBERTO LEONINE
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço e ocasionando prejuízo à municipalidade. (fl. 2109)

Defesa da Origem

Informamos que na Rua Guerreiro e na Rua Integrada, por se tratarem de concordância de sarjeta/sarjetão, com base de brita, foi preciso apenas usar a massa asfáltica, não necessitando do reenquadramento, conforme descrito abaixo:

- a) Dia 01/10/2015, Rua Guerreiro, 1-33, código 31470 (fl.1638),
- b) Dia 01/10/2015, Rua Integrada, 367-441, código 31498 (fl.1638),
- c) Dia 01/10/2015, Rua Integrada, 129~239, código 31518 9 (fl. 1639),
- d) Dia 01/10/2015, Rua Luar do Sertão, 974-1118, código 31559 (fl.1640).

Quanto á Rua Luar do Sertão, por se tratar de via de duplo sentido com tráfego intenso de transporte coletivo, e de devido buraco de grande proporção oferecendo risco de acidentes, não fizemos o recorte.

Na Rua Algard, por se tratar de reforma de posto de visita de águas pluviais, não foi preciso requadrar. (fl. 2343/2344)

Defesa da Contratada

A resposta a esse quesito, do mesmo modo, será dividida em partes.

- a) Dia 01/10/15, Rua Prudêncio do Amaral, 40, fotos 06, 08 e 09 (fls. 2005-2007)
- b) Dia 01/10/15, Rua Algard, 94-138, código 31539 (folha 1639)

Essas duas vias têm uma capa asfáltica muito fina fato que impossibilita/inviabiliza o requadro dos buracos.

Essa afirmação é confirmada pelo anexo Parecer Técnico emitido pela empresa TECPAV Engenharia e Consultoria Ltda., contratada pela TRAJETO para se manifestar acerca dos quesitos técnicos abordados no presente TC.

Da página 60 do Parecer extrai-se a seguinte informação:

“Em muitas vias na cidade de São Paulo a camada de revestimento asfáltico é tão delgada e se encontra totalmente oxidada e trincada, que o requadramento da área a ser remendada, se torna difícil, pois ocorre uma desagregação do revestimento existente nas adjacências do remendo. Esta desagregação dificulta o confinamento lateral da massa asfáltica,

comprometendo o processo de compactação e consequentemente dificultando a obtenção de um grau de compactação satisfatório”.

No caso específico da Rua Algard, além da questão relativa à espessura da capa pré-existente, tratou-se de um simples acabamento com asfalto de um poço de visita recém reformado.

c) Dia 28/09/15, Rua Almansa, 1467-220, código 30941 (folha 1632)

d) Dia 01/10/15, Rua Integrada, 241-365, código 31507 (folha 1639)

e) Dia 01/10/15, Rua Luar do Sertão, 1524-1626, código 31555 (folha 1640)

f) Dia 01/10/15, Rua Luar do Sertão, 1190-1522, código 31557 (folha 1640)

A capa asfáltica dessas vias estava apenas craquelada/trincada. Não havia ainda buraco aberto. Logo, não se justificava o requadramento pois haveria um consumo excessivo, muito além do necessário, de massa asfáltica. Por outro lado, se nada fosse feito, o craquelado em poucas semanas se transformaria em um enorme buraco. O objetivo da capa foi o de dar uma sobrevida aos citados trechos.

No caso específico da Rua Luar do Sertão há ainda um outro agravante. Trata-se de via com tráfego intenso, estreita, de duplo sentido, com passagem de ônibus. Ainda que houvesse buracos seria inviável o requadramento prévio pois causaria um verdadeiro nó no trânsito da região. (o serviço de requadramento requer um tempo exponencialmente maior de fechamento parcial da Via)

g) Dia 01/10/15, Rua Guerreiro, 89-165, código 31455 (folha 1638)

Nesse local foi feito apenas um reparo pontual junto ao sarjetão, que não justificava o requadro prévio.

h) Dia 01/10/15, Rua Guerreiro, 1-33, código 31470 (folha 1638)

i) Dia 01/10/15, Rua Integrada, 367-441, código 31498 (folha 1638)

j) Dia 01/10/15, Rua Integrada, 129-239, código 31518 (folha 1639)

k) Dia 01/10/15, Rua Luar do Sertão, 974-1118, código 31559 (folha 1640)

Muito embora as fotos não mostrem com clareza, esses locais foram devidamente requadrados com utilização de fresadora acoplada a mini-carregadeira. (fls. 2623/2624)

Análise

Em pese os argumentos, o serviço foi realizado de forma diferente ao contratado.



ALVARO LUIZ DE LIMA
Assessor Técnico de Realização

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.2.c, fl. 2109.

Item 4.6.2.d - A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado. (fl. 2109)

Defesa da Origem

Referente a Estrada de Campo Limpo 4115-4253, quando do requadramento do buraco, a sarjeta se encontrava quebrada. Por se tratar de um buraco de grande proporção, oferecendo risco de acidentes, realizamos um reparo de emergência, paliativo, devido a urgência. Após o ocorrido, voltamos ao local e providenciamos o conserto com concreto usinado.

Quanto à Rua Henrique San Mindlin, nº 1834-1884, quando requadrarmos o buraco verificamos que não tinha mais sarjeta. O buraco era de grande proporção, oferecendo risco de acidentes. Desta forma, realizamos reparo emergencial paliativo. Após o ocorrido voltamos ao local e providenciamos o conserto com concreto usinado. (fl. 2344)

Defesa da Contratada

Os buracos desses dois pontos estavam localizados junto às sarjetas que, por sua vez, estavam destruídas. Não havia o porquê, nem como, tapar esses buracos e deixar as sarjetas danificadas.

Primeiro porque as sarjetas, nesses casos, dão sustentação/acabamento ao asfalto. Se não há sarjeta o material aplicado escorreria.

Segundo porque na ocorrência de chuva a água infiltraria pela sarjeta quebrada e o buraco abriria novamente.

Terceiro porque foram serviços pontuais paliativos, de extensão e consumo de massa diminutos, até que fosse acionada a equipe de conservação de logradouros pela Subprefeitura para reparo das sarjetas. (fl. 2624)

Análise

As defesas da Contratada e da Origem demonstram que no momento da auditoria os apontamentos eram corretos.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.2.d, fl. 2109.

Item 4.6.2.e - A realização de serviço incompatível com o objeto contratado, através da pavimentação de uma viela sem saída de área de 50 m², utilizando aproximadamente 8 t de concreto asfáltico, com materiais, mão de obra e equipamentos inadequados, comprometeu a qualidade e a durabilidade do serviço executado no dia 01.10.2015 na Rua Prudêncio do Amaral nº40. (fl. 2109)

Defesa da Origem

Informamos que não utilizamos massa asfáltica para manutenção de viela.

[...]

Esclarecemos que os serviços utilizados foram para atender o SAC nº 13327825, de tapa buraco, no endereço Rua Domingos Sequeira nº 21, solicitado por um munícipe cadeirante, e o único objetivo foi atender a acessibilidade desse cadeirante que reside no local.

Conforme informação descrita pelos Ilustres Auditores, não procede a informação que utilizamos 8 toneladas de concreto asfáltico na Rua Prudêncio do Amaral nº 40.

Segue calculo, realizado por um engenheiro especialista em pavimentação, do local que foi efetuado o serviço:

Área: 37 m²;

Espessura média da capa aplicada: 0,01 m; .

Volume de massa aplicada: 37 m² x 0,01 m = 0,37 m³; .

Peso total: 0,37 m³ x 2,4 ton/m³ = 0,888 ton

Custo do serviço acabado::

Mão de obra e equipamentos; 0,888 ton x R\$ 384,19 = R\$ 341,16

Insumo: concreto asfáltico (item 36.061): 0,888 ton x R\$ 229,34 = R\$ 203,66 .

Total: R\$ 544,83 (fls. 2344/2346)

Defesa da Contratada

Inicialmente cumpre esclarecer que o serviço executado se limitou a uma capa de regularização com espessura média de 1cm em atendimento a um SAC, com o único propósito/objetivo de facilitar o acesso de um cadeirante que reside no local. Era a alternativa mais rápida e barata para a solução do problema.



Em segundo lugar, e, com o devido respeito ao brilhante trabalho feito pelos Ilustres Auditores, não procede a informação que teriam sido consumidos 8 toneladas de concreto asfáltico [...]. (fls. 2624/2624v)

Análise

Em que pese os argumentos, tanto a Origem como a Contratada descrevem que o serviço realizado é incompatível com o objeto deste contrato.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.2.e, fl. 2109.

Item 4.6.3.a - A Subprefeitura Campo Limpo aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser refeito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada. (fl. 2109)

Defesa da Origem

Com relação ao cálculo estatístico o contrato prevê 01 (uma) amostra a cada 100 (cem) toneladas. Foram realizadas 03 (três) amostras das 09 (nove) toneladas de um mesmo caminhão. Não é possível conseguir um grau de compactação se não tivermos qualidade na massa. (fl. 2347)

Defesa da Contratada

Com o devido e imenso respeito e admiração ao brilhante trabalho realizado pelos Ilustres Auditores, o apontamento precisa ser revisto.

Em primeiro lugar porque a amostra estatística está equivocada. O contrato prevê 1 ensaio para cada 100 toneladas de material aplicado. O laboratório contratado por essa E. Corte realizou 3 ensaios em apenas 9 toneladas.

Se a título exemplificativo tivesse ocorrido algum problema com a massa asfáltica nesse carregamento - como de fato ocorreu - as amostras e os resultados estariam enviesados.

Em segundo lugar, frise-se a exaustão, com o devido respeito ao brilhante trabalho realizado, não faz sentido extrair 2 amostras em um único local, a exemplo da Rua Domingos Sequeira, 1297, salvo se houvesse o objetivo de se calcular a média dos resultados obtidos.

Isso porque o resultado das 2 amostras extraídas de um mesmo ponto tende a ser igual, ou ao menos muito próximo um do outro (como de fato ocorreu). Em outras palavras: se o resultado de uma das amostras foi abaixo do esperado, o da segunda certamente também será.

[...]

Em terceiro lugar porque o contrato admite graus de compactação inferiores ao ideal em até 5% das amostras. Assim, o cálculo deve ser feito a partir de todos os resultados obtidos em todas as amostras e não só das 3 coletadas pelos Ilustres Auditores.

[...]

Em quarto lugar porque não é possível garantir o grau de compactação exigido se não há garantia da qualidade da massa asfáltica retirada na SPUA. [...]

[...]

Por fim, também não é possível garantir o grau de compactação exigido se não há garantia da qualidade da base e sub-base do local da execução do serviço.

Isso porque o objeto contratual prevê apenas o reparo da capa asfáltica. Não há qualquer previsão para que se avalie, ou se trabalhe, a base e sub-base do local. Assim, se a base não estiver devidamente compactada jamais se conseguirá obter o grau de compactação adequado da capa.

[...] (fls. 2624v/2626)

Análise

Os relatórios técnicos da Contratada mostram um grau de compactação inferior ao exigido contratualmente (fl. 2653v), conforme já constatado pela auditoria (fl. 1884).

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.6.3.a, fl. 2109.

2.7. Subprefeitura Freguesia do Ó / Brasilândia (Contrato nº 01/SP-FB/2015)

Item 4.7.1.a - Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009. (fls. 2109/2110)



ALVARO LUIS J. OLIVEIRA
Agente Técnico de Fiscalização

Defesa da Origem

O Responsável Técnico da Empresa contratada pela execução dos serviços em pauta é o Engenheiro Civil Claudio Roberto Daud, inscrito no CREA-SP sob o nº O.601.868.127.

A SP-FB tem a informar que não são feitas ART's dos servidores municipais envolvidos nos processo de fiscalização, até onde sabemos não existe ou não é adotada tal pratica de qualificação de funcionários junto ao CREA através da ART.

Vale lembrar que até a simples previsão orçamentária para tal feita não existe ou não é programada, bem como em alguns casos os profissionais indicados não pertencerem a nenhum conselho qualificado para o tipo de serviço. (fl. 3761)

Defesa da Contratada

A TRAJETO deixa de se manifestar sobre desse tópico, por se tratar de procedimento interno da Administração. (fl. 2626v)

Análise

A origem admite a ausência de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela fiscalização em desacordo com a art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009, que é expresse e determina o registro de ART mesmo quando o vínculo do profissional for com pessoa jurídica de direito público.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.7.1.a, fls. 2109/2110.

Item 4.7.1.b - O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado e a folha do Livro de Ordem destinada às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP. (fl. 2110)

Defesa da Origem

Todos os campos estão preenchidos e o referido termo devidamente assinado, falha corrigida no campo da data

As Informações sobre o regular andamento dos serviços são, exigência do item 9.2.10 da Ata de Registro de Preços, registradas nas Fichas de

Produção Diária conforme modelo do Anexo XXIII do Edital de Licitação. Quanto ao Livro de Ordem está sendo devidamente preenchido.

Segue sugestão, a seguir:

* Que as Fichas de Produção sejam submetidas à aprovação do CREA previamente à Licitação e substituídas pelo Livro de Ordem ou vice-versa. (fl. 3762)

Defesa da Contratada

Pertinente a observação dos Ilustres Auditores com relação à falta do preenchimento da data no termo de abertura do Livro de Ordem. Embora todos os demais campos estejam preenchidos e o referido termo devidamente assinado, por um equívoco o campo da data estava em branco. Após o apontamento a falha foi devidamente corrigida.

Com relação à folha destinada às anotações de desenvolvimento do serviço, com o devido respeito, a observação dos Ilustres Auditores não procede. Na cópia juntada à folha 1444 constata-se que o Livro de Ordem está sendo devidamente preenchido.

Informações suficientes e detalhadas sobre o regular andamento dos serviços são, por exigência do item 9.2.10 da Ata de Registro de Preços, registradas nas Fichas de Produção Diária conforme modelo do Anexo XXIII do Edital de Licitação.

Nesse sentido e a título de sugestão, propomos para as próximas Licitações que forem promovidas pela Prefeitura

- a) Que as Fichas de Produção sejam substituídas pelo Livro de Ordem. Assim, todas as informações relativas a execução do serviço ficarão centralizadas em um único documento; ou
- b) Que o modelo de Ficha de Produção seja submetido à aprovação do CREA previamente à Licitação. Assim, a Ficha de Produção a ser utilizada pelas contratadas (já aprovada pelo CREA) poderá substituir o Livro de Ordem. (fls. 2626v/2627)

Análise

As defesas da Origem e da Contratada reconhecem a falha do preenchimento Livro de Ordem no momento da auditoria.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.7.1.b, fl. 2110.



Item 4.7.1.c - Os Relatórios Diários de Produção não atendem as disposições do item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2110)

Defesa da Origem

Constam no citado documento, juntado a folha 1199, a temperatura da massa e o horário de apresentação, tanto é que os próprios Auditores alegam que essas informações estariam preenchidas sem critério. Os citados campos estão devidamente preenchidos com os horários de apresentação, liberação e temperatura da massa.

Não constam no modelo constante do edital os dados referentes aos serviços de preparação.

Ainda assim, após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e, procedimentos internos foram revistos para que falhas como essa não voltem a acontecer.

Vale lembrar que a referida falha - e já saneada -, não teve nenhum prejuízo à Administração Municipal, bem como a execução dos serviços. (fls. 3762)

Defesa da Contratada

Com o devido respeito e profunda admiração ao excepcional levantamento realizado pelos Ilustres Auditores, crê a TRAJETO ter havido algum equívoco nesse apontamento. Vejamos.

No citado documento, juntado a folha 1199, constam, sim, a temperatura da massa asfáltica e o horário de apresentação, tanto é que os próprios Auditores alegam que essas informações estariam preenchidas sem critério.

Já os dados referentes aos serviços de preparação não constam do formulário apenas e tão somente porque no modelo constante do edital também não constam essas informações.

A TRAJETO também discorda da afirmação que a referida ficha estaria preenchida sem critério. Os citados campos estão devidamente preenchidos com os horários de apresentação, liberação e temperatura da massa. Constata-se apenas um equívoco no horário de liberação, entretanto, absolutamente irrelevante. Ainda assim, após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e, procedimentos internos foram revistos para que falhas como essa não voltem a acontecer.

Importante registrar, por oportuno, que a falha detectada - e já corrigida -, não teve nenhum impacto na correta execução dos serviços e não causou nenhum prejuízo à Administração Municipal. (fls. 2627/2627v)

Análise

As defesas da Origem e da Contratada entendem que existiram falhas no preenchimento do formulário e estão tomando providencias.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.7.1.c, fl. 2110.

Item 4.7.1.d - A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2110)

Defesa da Origem

Após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e, procedimentos internos foram revistos para que falhas como essa não voltem a acontecer.

Vale lembrar que a referida falha - e já saneada -, não teve nenhum prejuízo à Administração Municipal, bem como à execução dos serviços.

Os dados dos serviços estão disponíveis a qualquer tempo via internet no sistema disponibilizado para o monitoramento dos serviços. (fl. 3763)

Defesa da Contratada

De fato, o referido CD não continha os dados de rastreamento.

Após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e, procedimentos internos foram revistos para que falhas como essa não voltem a acontecer.

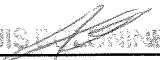
Importante registrar, por oportuno, que: a) a falha detectada - e já corrigida -, não teve nenhum impacto na correta execução dos serviços; b) todos esses dados estão disponíveis a qualquer tempo via internet no sistema disponibilizado para o monitoramento dos serviços; c) não houve nenhum prejuízo à Administração Municipal. (fl. 2627v)

Análise

As defesas da Origem e da Contratada admitem que a mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.7.1.d, fl. 2110.



ALVARO LUISE 
Técnico de Especialização

Item 4.7.1.e - O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010. (fl. 2110)

Defesa da Origem

Após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e, procedimentos internos foram revistos para que falhas como essa não voltem a acontecer.

No entanto vale lembrar-se da grande falta de servidores capazes e/ou qualificados, a qual prejudica/sobrecarrega muito todo o sistema de abastecimento de informações nas diversas áreas desta Subprefeitura. (fl. 3763)

Defesa da Contratada

A TRAJETO deixa de se manifestar sobre desse tópico, por se tratar de procedimento interno da Administração. (fl. 2627v)

Análise

A defesa da Origem assume a falha no preenchimento do Saffor.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.7.1.e, fl. 2110.

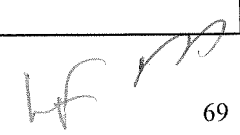
Item 4.7.1.f - O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2110)

Defesa da Origem

Após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e, procedimentos foram revistos para que falhas no quesito fotografias tiradas - e que lançadas no sistema - possam ser devidamente verificadas com clareza a correta/adequada execução dos serviços, especialmente daqueles executados em período noturno. (fl. 3763)

Defesa da Contratada

Embora tenham sido tiradas - e estejam no sistema - as três fotografias obrigatórias de cada serviço, as citadas no relatório não permitem verificar com clareza a correta/adequada execução dos serviços, especialmente daqueles executados em período noturno



Para resolver esse problema foram tomadas as seguintes providências: a) Adquiridos holofotes para auxiliar na tomada de fotos no período noturno; b) Instruídos os funcionários para que tirem as 3 fotos a partir de um mesmo ponto e mostrando sempre uma referência do local (poste, portão, etc); c) Instruídos também os funcionários para que verifiquem cada uma das fotos tiradas antes de enviar para o Sistema de Gestão tirando novamente aquelas que não tenham ficado legíveis. (fl. 2628)

Análise

As defesas da Origem e da Contratada admitem a falha no registro fotográfico.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.7.1.f, fl. 2110.

Item 4.7.1.g - Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013. (fl. 2110)

Defesa da Origem

Após ciência do apontamento os responsáveis foram devidamente comunicados, e procedimentos foram revistos para que falhas no quesito apontado.

A fiscalização do rastreamento das peruas tipo Kombi não foi considerada por que os itens 2.3.3 do Termo de Referência e 3.5 da minuta do contrato exigiam apenas o rastreamento dos caminhões

[...]

Somente após o apontamento dos Auditores do TCM foi constatada a divergência entre as exigências contratuais. Enquanto os já citados itens exigiam o rastreamento apenas dos caminhões, os itens 3.9 da minuta do contrato e II-a do anexo XXI exigiam o rastreamento de todos os veículos. Vale lembrar que a referida falha - e já saneada -, não teve nenhum prejuízo à Administração Municipal, bem como a execução dos serviços. (fl. 3764)

Defesa da Contratada

Todos os veículos e caminhões utilizados pela TRAJETO são dotados de sistema de rastreamento, independente de exigência contratual, mas sim por exigência das companhias seguradoras.

Ocorre, contudo, que não havia sido concedido acesso à fiscalização do rastreamento das peruas tipo Kombi. Isso porquê os itens 2.3.3 do Termo



de Referência e 3.5 da minuta do contrato exigiam apenas o rastreamento dos caminhões.

[...]

Somente após o apontamento dos Ilustres Auditores foi constatada a divergência entre as exigências contratuais. Enquanto os já citados itens exigiam o rastreamento **apenas dos caminhões**, os itens 3.9 da minuta do contrato e II-a do anexo XXI exigiam o rastreamento de **todos os veículos**.

Não houve má-fé por parte da TRAJETO ou ainda da fiscalização. Da TRAJETO porque bastava liberar acesso ao rastreamento das Kombis para o usuário/login utilizado pelos fiscais. E da fiscalização porque muito provavelmente foi induzida ao mesmo erro visto que em nenhum momento exigiu a disponibilização dessas informações.

Entretanto, após o apontamento dos Auditores, o acesso ao rastreamento das peruas tipo Kombi foi disponibilizado à fiscalização, e, assim como nos demais casos, não houve nenhum impacto na regular execução dos serviços (até porque a Kombi é um veículo acessório) ou ainda qualquer prejuízo à Administração Municipal. (fls. 2628/2628v)

Análise

Conforme defesas da Origem e da Contratada, há uma diferença entre o Contrato e o dispositivo legal.

A auditoria realizada fundamentou o apontamento com base na cláusula do Edital e no dispositivo legal mencionado.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.7.1.g, fl. 2110.

Item 4.7.1.h - A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com o item 5.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (fl. 2110)

Defesa da Origem

Seguem anexas cópias (Anexo I) dos laudos emitidos, pelo Laboratório contratado pela contratada, os mesmos foram fornecidos e arquivados em nossas unidades. Vale lembrar que a referida falha -e já saneada -, não teve nenhum prejuízo à Administração Municipal, bem como a execução dos serviços.

Todos os ensaios vêm sendo devidamente realizados na proporção de 1 amostra para cada 100 toneladas de material aplicado conforme determina o item 5 do Termo de referência. (fl. 3765)

Defesa da Contratada

Crê a TRAJETO ter havido alguma falha na juntada aos autos dos laudos emitidos pelo Laboratório

Todos os ensaios vêm sendo devidamente realizados na proporção de 1 amostra para cada 100 toneladas de material aplicado conforme determina o item 5 do Termo de referência. (fls. 2628v/2629)

Análise

A Origem e a Contratada apresentam, neste momento, relatórios de ensaios realizados.

Observa-se que na fl. 3669 há uma planilha onde apresenta o resultado do grau de compactação de algumas ruas, sendo que o referente à Rua Joaquim Ferreira da Rocha apresenta resultado fora dos padrões contratuais. Não há evidências da aplicação da penalidade.

Face ao exposto acrescentamos outra irregularidade referente a não penalização e mantemos a irregularidade apontada na época da auditoria item 4.7.1.h, fl. 2110.

Item 4.7.1.i - O Contrato nº 01/SPFB/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (fl. 2111)

Defesa da Origem

Esta coordenadoria tem a informar que referida falha - e já saneada ~, não teve nenhum prejuízo à Administração Municipal, bem como a execução dos serviços.

O contrato faz menção aos procedimentos de contratação e se vincula, por diversas vezes, à Ata de Registro de Preços que o originou, e consequentemente, ao edital da licitação e seus anexos. (fl. 3765)

Defesa da Contratada

Muito embora esse quesito trate de procedimento interno da Administração, a TRAJETO entende e se manifesta no seguinte sentido:



VARO LUIS DE OLIVEIRA
Técnico de Fiscalização

a) Apesar de o contrato não ter seguido a minuta constante do edital, não há qualquer cláusula conflitante com aquele anexo;

b) O contrato faz menção e se vincula, por diversas vezes, à Ata de Registro de Preços que o originou, e, conseqüentemente, ao edital da licitação e seus anexos.

Assim, entende a TRAJETO tratar-se de uma falha formal que não tem o condão de macular o procedimento de contratação (fl. 2629)

Análise

Conforme defesa da Origem, ela admite a diferença entre o Contrato e o Edital no momento da Auditoria e já tomou providências.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.7.1.i, fl. 2111.

Item 4.7.2.a - Devido à falta de realização de requadramento do buraco antes da aplicação do concreto asfáltico em 92% dos serviços executados houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade dos serviços e ocasionando prejuízo à municipalidade. (fl. 2111)

Defesa da Origem

Mediante a análise dos apontamentos e em reunião com as partes interessadas, temos a informar que no caso específico da Av. Itaberaba, a capa asfáltica estava apenas craquelada/trincada. Trata-se de via com tráfego intenso, estreita, de duplo sentido, com passagem de ônibus. Ainda que houvesse buracos seria inviável o requadramento prévio pois causaria um verdadeiro nó no trânsito da região. (o serviço de requadramento requer um tempo exponencialmente maior de fechamento parcial da via)

Por outro lado, se nada fosse feito, o craquelado em poucas semanas se transformaria em um enorme buraco. O objetivo da capa foi o de dar uma sobrevida aos trechos onde houve manutenção.

Nos demais casos citados, fls. 1644/1665 constata-se 3 situações distintas:

- a) Locais com massa asfáltica craquelada: mesma metodologia aplicada na Av. Itaberaba;
- b) Concordâncias de sarjeta e sarjetão: nesses casos não se justificou o requadro prévio;

HF

c) Requadro com mini-fresa: Embora as fotos não mostrem com clareza, foram sim realizados os serviços de requadro com utilização de fresadora acoplada a mini-carregadeira. (fl. 3766)

Defesa da Contratada

No caso específico da Av. Itaberaba, a capa asfáltica estava apenas craquelada/trincada. Logo, não se justificava o requadramento pois haveria um consumo excessivo, muito além do necessário, de massa asfáltica. Por outro lado, se nada fosse feito, o craquelado em poucas semanas se transformaria em um enorme buraco. O objetivo da capa foi o de dar uma sobrevida aos trechos onde houve manutenção. (fls. 2629/2629v)

Análise

Conforme defesas da Origem e da Contratada, não se executou o requadramento.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.7.2.a, fl. 2111.

Item 4.7.2 b - A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado. (fl. 2111)

Defesa da Origem

Trata se de um imenso sarjetão em "Pé de Galinha" executado pela CPO/SP-FB na Rua Talha mar - Jardim Damasceno, onde fizemos as concordâncias em todas suas faces.

O referido buraco citado na foto é extremamente pequeno e serviu como anteparo para corrigir um pequeno trecho da sarjeta, defeito esse oriundo do conserto de um vazamento de esgoto junto a mesma, o qual no dia da concretagem não foi possível executar aquele pequeno trecho, algo como um triangulo retângulo com base 40 cm e altura não muito mais do que 70 cm, buraco este preenchido com massa para proteger o buraco um vez que o vazamento,/entupimento havia sido senado dia anterior às concordâncias e esse ponto estava localizado junto a sarjeta que, por sua vez, foi totalmente refeita pois estava completamente danificada.

Não havia o porquê, nem como, fazer as concordâncias e não tampar esse pequeno buraco e deixa - lá na sarjeta, vindo a comprometer todo o novo sistema de drenagem, bem como a pavimentação da concordância. (fls. 3766/3767)



IVAROLLISSZ, DANIE
Técnico de Fiscalização

Defesa da Contratada

O buraco desse ponto estava localizado junto à sarjeta que, por sua vez, estava destruída.

Não havia o porquê, nem como, tapar esse buraco e deixar a sarjeta danificada.

Primeiro porque a sarjeta, nesse caso, daria sustentação/acabamento ao asfalto. Se não há sarjeta o material aplicado escorreria.

Segundo porque na ocorrência de chuva a água infiltraria pela sarjeta quebrada e o buraco abriria novamente.

Terceiro porque tratou-se de um serviço pontual, paliativo, de extensão e consumo de massa diminutos, até que fosse acionada, pela fiscalização, a equipe de conservação de logradouros. (fl. 2629v)

Análise

A Origem e a Contratada concordam que o serviço realizado não é objeto deste contrato e o fizeram de forma paliativa.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.7.2.b, fl. 2111.

Item 4.7.3.a - A Subprefeitura Freguesia do Ó / Brasilândia não aplicou o redutor de pagamento no montante de 10% do valor da medição, obrigatório quando o grau de compactação for inferior a 98% e superior a 97% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.2 do contrato, ocasionando prejuízo ao erário no montante de R\$ 19.225,25. (fl. 2111)

Defesa da Origem

O contrato prevê 1 ensaio para cada 100 toneladas de material aplicado

O laboratório contratado realizou 3 ensaios em apenas 9 toneladas

Não temos controle sobre a qualidade da massa asfáltica;

Não tratamos da base Não tratamos da sub-base

Não é possível garantir o grau de compactação exigido se não há garantia da qualidade da base e sub-base do local da execução do serviço.

No contrato o objeto contratual prevê apenas o reparo da capa asfáltica. Não há qualquer previsão para que se avalie, ou se trabalhe a base e sub-

WFM

base do local. Assim, se a base não estiver devidamente compactada jamais se conseguirá obter o grau de compactação adequado da capa. S.M.J. em contratos do DER ou DERSA existem variações de serviços de tapa buraco levando em consideração a capa, capa e sub base e capa base e sub base. (fl. 3768)

Defesa da Contratada

Em primeiro lugar porque a amostra estatística está equivocada. O contrato prevê 1 ensaio para cada 100 toneladas de material aplicado. O laboratório contratado por essa E. Corte realizou 3 ensaios em apenas 9 toneladas”.

Se a título exemplificativo tivesse ocorrido algum problema com a massa asfáltica nesse carregamento - como de fato ocorreu - as amostras e os resultados estariam enviesados.

Em segundo lugar, frise-se a exaustão, com o devido respeito ao brilhante trabalho realizado, não faz sentido extrair 3 amostras em um único local, a exemplo da Av. Itaberaba, 831, salvo se houvesse o objetivo de se calcular a média dos resultados obtidos.

Isso porque o resultado das 3 amostras extraídas de um mesmo ponto tende a ser igual, ou ao menos muito próximo um do outro (como de fato ocorreu). Em outras palavras: se o resultado de uma das amostras foi abaixo do esperado, o das demais certamente também será.

[...]

Em terceiro lugar porque o contrato admite graus de compactação inferiores ao ideal em até 5% das amostras. Assim, o cálculo deve ser feito a partir de todos os resultados obtidos em todas as amostras e não só das 3 coletadas pelos Ilustres Auditores.

[...]

Em quarto lugar porque não é possível garantir o grau de compactação exigido se não há garantia da qualidade da massa asfáltica retirada na SPUA.

[...]

Por fim, também não é possível garantir o grau de compactação exigido se não há garantia da qualidade da base e sub-base do local da execução do serviço.

Isso porque o objeto contratual prevê apenas o reparo da capa asfáltica. Não há qualquer previsão para que se avalie, ou se trabalhe, a base e sub-base do local. Assim, se a base não estiver devidamente compactada jamais se conseguirá obter o grau de compactação adequado da capa. (fls. 2630/2631, grifo no original)



CAROLUIS BOLEONINE
Técnico de Fiscalização

Análise

Em que pese os argumentos da Origem e da Contratada, os resultados dos ensaios se referem somente a Rua Itaberaba nº 831 , na qual se constatou uma deficiência do grau de compactação.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.7.3.a, fl. 2111.

2.8. Subprefeitura Ipiranga (Contrato nº 003/SP-IP/2015)

A Contratada em sua defesa não irá responder aos apontamentos 4.8.1 a, b, c, e, h, pois são assuntos relativos à Administração Pública, conforme informado em sua defesa (fl. 2897). A Contratada somente fará um breve comentário

Item 4.8.1.a - Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009. (fl. 2111)

Defesa da Origem

Porém tal fato já foi objeto de discussão em palestra proferida no dia 15.08.2014 no auditório desta colenda conte, arguido pelos próprios técnicos da municipalidade presentes ao evento, com a nobre presença do presidente do CREA, bem como excelentíssimo conselheiro Domingos Dissei, noticiando à ocasião, que a administração municipal nunca observara tal preceito por meio das subprefeituras, pela razão de que estas não detinham instrumentos orçamentários vigentes que pudessem dentro do orçamento público suprir tal lacuna com a respectiva despesa pública, assim permanecendo tal lacuna até o presente momento. (fl. 2365)

Defesa da Contratada

No que tange ao item "a" esclarece a contratada que o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura e' de responsabilidade do técnico responsável da PMSP. (fl. 2987)

Análise

A origem admite a ausência de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela fiscalização em desacordo com a art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009, que é expresso e determina o registro de ART mesmo quando o vínculo do profissional for com pessoa jurídica de direito público.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.8.1.a, fl. 2111.

Item 4.8.1.b - O termo de abertura do Livro de Ordem não contém identificação no campo “responsável técnico” e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP. (fl. 2111)

Defesa da Origem

Com o devido respeito a ressalva elaborada pelo senhor auditor relativamente a identificação sob a assinatura do responsável técnico da contratada na folha correspondente ao termo de abertura do livro de ordem, não entendemos tal fato configurar qualquer infração, haja vista que o mesmo está subscrevendo em campo próprio para assinatura, uma vez que a identificação do subscritor esta preenchida no campo próprio para tanto.

Entretanto, a fim da corroborar com tal solicitação, efetuamos a aposição do carimbo do signatário, conforme cópia do referido termo de abertura que segue juntada a presente.

Outrossim, em relação as folhas destinadas às anotações do desenvolvimento da obra ou serviço, também não podemos acatar a assertiva de irregularidade quanto ao preenchimento das mesmas no que se refere a insuficiência de informações detalhadas sobre o andamento dos serviços, pois, ao nosso ver a descrição das atividades e sua execução são elementos objeto do termo de referencia constante do edital que precedeu a licitação, o qual claramente definiu o objeto da contratação, as etapas, formas e condições de execução, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada, cuja execução segue uma rotina padronizada pelas instruções preconizadas no citado termo de referencia, para todas etapas de execução.



IVARO LUIS GILMINE
Chefe Técnico de Fiscalização

Ademais, como pode-se observar, a nossa justificativa encontra respaldado nas instruções editadas pelo próprio CREA, cuja cópia também anexamos a presente, que abaixo transcrevemos parte

"[...]"

05 - relacionar pessoas físicas e jurídicas participantes da obra ou serviço e identificar autores e responsáveis por projetos bem como fornecedores de mão de obras e equipamentos". (fls. 2366/2367)

Defesa da Contratada

Em relação ao item "b", noticia a contratada que o livro de ordem foi disponibilizado ao fiscal do contrato, que por sua vez, dispõe de ampla liberdade para fazer qualquer tipo de anotação no documento. No que concerne a falta de assinatura, a contratada também não possui qualquer tipo de responsabilidade sobre o tema. (fl. 2897/2898)

Análise

Conforme defesa da Origem, e analisando novamente os documentos, consideramos superada a parte relacionada ao responsável pela obra, mas mantemos o apontamento relativo ao detalhamento da obra, pois não consta o item 05, fl. 2367, conforme mencionado na defesa:

Face o exposto o apontamento se encontra parcialmente superado, sendo que o preenchimento correto do livro de ordem continua incompleto. (fls. 2111/2112)

Item 4.8.1.c - O modelo de ficha diária de produção utilizado não atende o item 7.1 da Ata de RP nº 36/SMSP/COGEL/2014 (fl. 2112)

Defesa da Origem

Mais uma vez é forçoso discordamos dos senhores auditores pelo apontamento de irregularidade tocante as fichas de produção diária, pois como propriamente apontou os técnicos desta corte, esta subprefeitura aplicou mudanças nos modelos acrescentando informações de modo a aperfeiçoar tal documento como forma de colher a maior quantidade possível de informações relevantes para o acompanhamento da execução dos serviços (vide copia em anexo), como exemplo:

"[...]"

Ademais, trata-se de modelo criado como referência, o que não impede sua adaptação aduzindo informações que venham corroborar com a eficiência na fiscalização dos serviços.

W.F.V.

[...].

Nesse diapasão entendemos que a célula dedicada ao preenchimento do horário de chegada em cada local para a realização seria dispensável uma vez que tais horários já constam das fotos obrigatórias (copia em anexo) que são geradas para demonstração das etapas de execução. (fl. 2367/2368)

Defesa da Contratada

O apontamento relativo ao item “c” versa sobre o modelo de ficha diária de produção disponibilizada ao contratado. Quanto a esse questionamento, esclarece a contratada que utilizou o modelo de documento anexado ao edital, ou seja, atendeu o padrão do contratante (fl. 2897).

Análise

A Origem fez várias alterações na ficha diária para se adequar e aprimorar os controles, mas retiraram campos importantes do relatório.

Em uma das alterações a Origem elimina o campo “horário de execução” alegando que o dado poderia ser coletado através do relatório fotográfico, mas durante a apresentação dos relatórios não foram encontrados os registros fotográficos de todos os endereços mencionados na ficha diária.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.8.1.c, (fl. 2112).

Item 4.8.1.d - A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 36/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2112)

A Contratada respondeu esse item juntamente o Item 4.8.1 g, pois entendeu que ambos estão relacionados.

Defesa da Origem

Em assim sendo, inicialmente tal veículo foi tolerado sem o sistema de rastreamento, porém, com o compromisso da contratada de providenciá-los com a maior brevidade possível, o que de fato foi providenciado no decorrer da prestação dos serviços pela contratada, estando atualmente todos estes veículos dotados de tal sistema.(fl. 2369)



ALVARO LUIS DE SOUZA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Defesa da Contratada

Nota-se que há disposição expressa de que a contratada deverá dispor de 2 (dois) equipamentos de GPS. Portanto, a falta de GPS nos veículos tipo KOMBI não deve ser tida como irregular, sobretudo porque não há exigência contratual que dê suporte a isso.

No mesmo sentido, é o disposto pelo item 2.3.3 do Anexo I que: **“Os caminhões deverão dispor de dispositivo de rastreamento em acordo com as Especificações Técnicas do Anexo XXI- Equipamentos de Rastreamento GPS.”**.

Logo, se o item 2.1.2 exige que os serviços sejam executados com o emprego de dois caminhões, infere-se que os equipamentos de GPS deverão ser instalados nos caminhões.

O veículo KOMBI não está inserido no item 2.3.3 do anexo I. de modo que estaria a contratada desincumbida de instalar nos veículos o GPS e de tampouco disponibilizar a mídia eletrônica com os dados do rastreamento. (fls. 2900, grifo no original)

Análise

Conforme defesas da Origem e da Contratada, há uma diferença entre o Contrato e o dispositivo legal.

A Contratada entendeu que não haveria a necessidade de rastreamento da Kombi.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.8.1.d, fl. 2112.

Item 4.8.1.e - O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010. (fl. 2112).

Defesa da Origem

No tocante ao preenchimento dos formulários do Sistema SAFFOR, em razão da rotatividade dos servidores com a atribuição do cumprimento da respectiva atividade, houve de fato o equívoco quanto ao correto preenchimento desses relatórios no tocante ao campo dos horários. (fl. 2369)

Defesa da Contratada

No que concerne ao item “e”, esclarece a contratada que o registro das informações no sistema Saffor é de responsabilidade do Poder Público. A

LFM

contratada sequer possui login para operar o sistema, de modo que incabível qualquer tipo de responsabilização da empresa contratada por falhas internas da Administração Pública. (fl. 2898)

Análise

Conforme defesa da Origem, realmente houve falhas no preenchimento do Saffor.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.8.1.e, fl. 2112.

Item 4.8.1.f - O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fl. 2112)

Defesa da Origem

Em relação ao questionamento apontado pelo senhor auditor para o tema em destaque, compulsando o relatório fotográfico constante no processo administrativo que trata do pagamento dos serviços realizados no mês de outubro de 2015 período este que abrange as datas relativas à auditoria realizada, reportando-nos que para todos os serviços realizados, a cada um deles foram apresentadas três os demonstrando a efetiva execução dos serviços, cujas cópias anexamos ao presente.

No entanto, em esclarecimento à irregularidade apontada, pudemos constatar que as fotos correspondentes aos códigos relacionados na tabela do quadro 2 constante de fls. nº 2070 do processo deste tribunal, elencadas na coluna "inicial" demonstram precisamente as etapas de preparo e execução final, não sendo possível identificar claramente apenas a etapa inicial prévia e execução dos serviços.

Quanto as fotos correspondentes aos códigos relacionados na mesma tabela, identificadas na coluna "final" cujas cópias também seguem anexadas a presente defesa, não identificamos nenhuma das irregularidades apontadas, levando-nos a crer que tenha havido também nesta análise equívoco por parte do senhor auditor no apontamento da referida irregularidade. (fls. 2370/2371)

Defesa da Contratada

Noticia a contratada que nos três primeiros meses de execução dos serviços, o software apresentou alguns problemas, o que impediu que o agrupamento de fotos fosse realizado de forma automática. O problema foi solucionado em outubro, período em que todas as imagens puderam ser



ALVARO LUIS COLONINE
Auxiliar Técnico de Fiscalização

agrupadas normalmente, que segue anexada (Anexo I) e demonstra a superação da questão. (fl. 2901)

Análise

A defesa da Origem apresentou os arquivos com os problemas corrigidos e a defesa da Contratada reporta dos problemas no software no início do contrato e que foram corrigidos depois.

Em síntese, no período da auditoria existiam falhas nos registros fotográficos, que foram corrigidos posteriormente.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.8.1.f, fl. 2112.

Item 4.8.1.g - Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013. (fl. 2112)

Defesa da Origem

Torna-se imprescindível mais uma vez discordar da análise levada a efeito pelos senhores auditores em relação ao não atendimento da exigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência do edital que precedeu a licitação para o registro de preço, o qual origem a presente contratação, pois, como pode-se observar do texto do referido anexo, abaixo reproduzimos na sua íntegra, não consta do rol dos equipamentos mínimos necessários à execução do contrato o veículo Kombi ora em comento. (fl. 2371)

Defesa da Contratada

A Contratada respondeu esse item juntamente com o item 4.8.1.d.

Análise

As defesas da Origem e da Contratada indicam que o termo Contratual exige dois GPS, e que o dispositivo legal menciona que todos os veículos deveriam ser monitorados.

LF

A auditoria realizada fundamentou o apontamento com base na cláusula do Edital e no dispositivo legal mencionado.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.8.1.g, fl. 2112.

Item 4.8.1.h - O Contrato nº 003/SP-IP/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993. (fl. 2112)

Defesa da Origem

Ora, ao deter-se na análise do referido modelo de contrato, deve ser observado que -tal minuta integra o edital de uma licitação com vistas à realização do pregão, para o registro de preços objetivando a contratação deste objeto e não da prestação dos serviços diretamente.

Portanto, deve-se entender que contrato de nº 003/SP-IP/2015, de lavra da subprefeitura de caráter acessório, e teve sua origem aí sim, pautado nas regras estabelecidas no contrato do registro de preços e demais elementos essenciais integrantes ao edital da licitação.

Corroborar com o nosso entendimento a Portaria SF68/97, onde destaca que por definição da Procuradoria Geral do Município a Ata de Registro de Preços tem natureza jurídica contratual, razão pela qual, em cumprimento ao que estabelece o inciso III do parágrafo segundo do artigo 40 combinado com o parágrafo primeiro do artigo 62 de lei de licitações, sua minuta deve ser parte integrante do edital que precede sua licitação. (fl. 2373, grifo no original)

Defesa da Contratada

Em relação ao item "h" esclarece a contratada que assinou a minuta contratual que lhe foi submetida e que não encontrou nenhuma desconformidade entre a minuta contratual anexada ao edital com aquela assinada pela empresa, de modo que caberia aos órgãos técnicos dessa Corte de Contas apontarem de modo específico qual o dispositivo contratual possui discrepância com aquele veiculado em conjunto com o edital. (fl. 2898)

Análise

A defesa da Origem alega que não há necessidade de se seguir integralmente a minuta do contrato do Pregão.



ALVARO LUIS BOLONHINI

Auxiliar Técnico de Fiscalização

A Contratada alegou que não há discrepância e solicitou que apontasse as divergências.

As divergências encontradas estão em relação à Cláusula 7.16, redutor do pagamento.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.8.1.h, fl. 2112.

Item 4.8.2.a - O caminhão de placa DTB-7909 não possui adesivo ou pintura com um número de telefone para eventuais reclamações, em desacordo com a cláusula 9.15 do contrato e com o item 2.3.6 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014. (fls. 2112/2113)

Defesa da Origem

Mas como se pode constatar, não trata-se ausência absoluta da identificação mencionada mas sim de avaria no adesivo de sua identificação, pois é possível verificar na mesma foto citada, a existência de parte deste adesivo na parte inferior da porta do motorista, logo abaixo do espelho lateral do retrovisor do veículo, cuja, correção foi providenciada no sentido de sua complementação. (fl. 2374)

Defesa da Contratada

Em relação ao apontamento de que os caminhões da POTENZA não apresentavam adesivos ou pintura com o número de telefone para reclamações, esclarece a contratada que esse pontual problema foi solucionado. (fl. 2902)

Análise

Conforme defesas da Origem e da Contratada, após o apontamento realizado pela auditoria foram tomadas providências para correção.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.8.2.a, fls. 2112/2113.

Item 4.8.2.b - Durante as vistorias realizadas nos dias 13 e 15.10.2015 na Rua Alencar Araripe nº 1430 e na Rua Abagiba nº 560 / 565 / 583 foi constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem qualquer acompanhamento concomitante de técnico responsável pela subprefeitura. (fl. 2113)

Defesa da Origem

E como é cediço, as subprefeituras não dispõem de técnicos em número suficiente para lhes conferir o caráter de residente na fiscalização das obras e serviços por elas contratada, e esta sequer possui condições estruturais e de orçamento público para tanto, pois realiza apenas serviços de zeladoria, como atualmente se denomina, até porque também não lhe compete a realização de obras cujo técnico seja exigida residência no local dos trabalhos.

Logo é impraticável que a unidade administrativa disponha um técnico "full time" cada equipe nas suas respectivas tarefas da prestação dos serviços de zeladoria na esfera de competência das subprefeituras, que em assim sendo, a fiscalização é feita de forma amostral e aleatória. (fl. 2375)

Defesa da Contratada

Outro apontamento que recai sobre a responsabilidade única e exclusiva da Administração Pública recai sobre O apontamento de que:

[...]

Ora, em razão da posição da contratada frente a contratante não há qualquer possibilidade da POTENZA exigir a presença do fiscal durante a execução dos serviços, pelo que deve ser afastada. (fls. 2902/2903)

Análise

A defesa da Origem descreve a dificuldade de se ter uma fiscalização permanente e confirma a ausência do fiscal.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.8.2.b, fl. 2113.

Item 4.8.2 c - Devido à ausência de termômetro houve infringência ao item 4.3 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, não restando comprovada a adequada temperatura do concreto asfáltico durante a sua aplicação. (fl. 2113)

Defesa da Origem

Com relação ao tema em comento neste item da auditoria realizada, como bem noticiou o senhor auditor, a empresa contratada já havia sido notificada por meio do livro de ordem quanto à ausência do termômetro para a aferição da temperatura do concreto asfáltico durante sua aplicação na realização dos serviços de reparação dos buracos, o que ensejou a aplicação de penalidade na contratada, através do respectivo processo administrativo gerando respectiva multa, o que veio demonstrar a atuação



ALVARO LUIS [assinatura]
Auxiliar Técnico de Fiscalização

da fiscalização, sob a pretensão da correta prestação dos serviços, porém, ainda assim, não se pode afirmar que a temperatura do material estava em desacordo com as especificações, pois os caminhões possuem caçamba térmica dotada de controle digital de temperatura, que pode informar a temperatura do material no momento que está sendo retirado do, caminhão, não comprometendo assim a qualidade dos serviços realizados. (fls. 2375/2376)

Defesa da Contratada

O questionamento sobre a ausência de termômetro efetuado pelos órgãos técnicos dessa E. Corte de Contas merece ser superado. Isso porque se tratou de problema pontual e isolado, rapidamente solucionado pela contratada. Há processo administrativo sancionador em curso ao qual foi apresentada tempestiva defesa, justificando a ocorrência do problema.

O apontamento deve ser relativizado por essa Corte de Contas, sobretudo porque a situação pontual e isolada de ausência de termômetro não gerou qualquer prejuízo para a qualidade dos serviços executados pela POTENZA. (fl. 2903)

Análise

A Origem e a Contratada assumem a falta do termômetro e que um processo de apenação já foi iniciado segundo a Origem, mas não apresenta indícios deste.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.8.2.c, fl. 2113.

Item 4.8.2.d - A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado. (fl. 2103)

Defesa da Origem

Entretanto, é factível compreender que o objetivo final na extensão dos reparos até a sarjeta, foi dar conforto ao munícipe usuário da via e prevenir a ocorrência de acidente que poderia advir no caso de realização do conserto parcial da mesma, que poderia ensejar a ideia do reparo na sua totalidade ao usuário, sem que isto tivesse acontecido.

Ademais, não tem sido possível a esta subprefeitura o suprimento em número suficiente de equipes necessárias aos reparos na vias e logradouros na proporção da demanda exigida por razões de limitação orçamentária, o que nos condiciona ao aproveitamento máximo de todas as equipes nas suas respectivas atividades. (fls. 2376)

Defesa da Contratada

A priori, esclarece a contratada que a aplicação de concreto asfáltico sobre a sarjeta ocorreu em situações específicas e isoladas, por determinação dos fiscais da Administração Pública.

Tal medida possui cunho emergencial e provisório, sendo empregada para evitar maiores problemas no leito carroçável até que a Prefeitura de São Paulo mobilize uma equipe com material adequado para a execução do serviço de sarjeta.

De sorte que não pode a contratada se escusar no cumprimento de uma ordem serviço ou pedido da contratante. Como se sabe, a escassez de recurso cumulada com a situação emergencial muitas impõe a adoção de medidas paliativas para minimizar os prejuízos.

A propósito disso, registra-se que o reparo de sarjetas não está abarcado pelo escopo contratual, o que demonstra a situação emergencial que os serviços foram executados. Isso porque, não há como deixar uma lacuna "buraco" na sarjeta, isso inclusive, comprometeria a execução dos serviços. (fls. 2903/2904)

Análise

Conforme defesas da Origem e da Contratada, realizou-se a aplicação da massa asfáltica sobre a sarjeta.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.8.2.d, fl. 2113.

Item 4.8.3 a - A Subprefeitura Ipiranga aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada. (fl. 2113)

Defesa da Origem

Logo, se os resultados encontrados pela empresa tecnologista contratada por esta colenda corte diferem dos resultados apresentados pela empresa tecnologista contratada pela detentora data de registro de preços, a nosso ver, caberá a apresentação de contraprovas por uma terceira empresa conceituada e independente, para apresentação de novos resultados afim de ratificar qualquer um dos posicionamentos.



ALVARO LUIS F. AZEVEDO
Assessor Técnico do Procurador

Assim sendo, não podemos concordar com a responsabilização sumária desta subprefeitura imputando-lhe responsabilidade por prejuízo ao erário em face de desperdício de material asfáltico e remuneração indevida pela aplicação do respectivo material. (fls. 2377/2378)

Defesa da Contratada

A Contratada elencou a defesa alguns motivos:

Feita essa breve introdução, esclarece a POTENZA que atua no mercado há mais de 28 anos e possui amplo know-how na execução dos serviços de pavimentação. Durante a execução dos serviços ora auditados a POTENZA seguiu integralmente os manuais de boas práticas de engenharia, sendo certo que eventuais impropriedades não decorrem da má prestação dos serviços, mas sim de condições externas.

[...]

PRIMEIRO MOTIVO: os serviços de pavimentação foram executados de acordo com o manual de boas práticas de engenharia pela POTENZA.

SEGUNDO MOTIVO: os subitens 5.3.2 e 5.3.2 estabelecem que somente haja redução de pagamento na hipótese de que o grau de compactação for inferior a 98% em mais de 5% das amostras ensaiadas. O laudo elaborado pela JBA Engenharia não atingiu esse percentual de amostras ensaiadas. Logo, é impossível concluir que os pagamentos foram realizados de forma indevida pela subprefeitura.

TERCEIRO MOTIVO: foram elaborados testes de compactação, na forma do solicitado na cláusula 5.1 do anexo 1 do edital de pregão eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 - 1 amostra para cada 100 toneladas aplicadas - atingindo-se graus de compactação acima de 98%, nas amostras retiradas, no mês de setembro e no mês de outubro, todos anexados nas respectivas medições, conforme exige o edital .

QUARTO MOTIVO: Os índices de grau de compactação exigido pela Prefeitura de São Paulo adotou como parâmetro de grau de excelência o limite estabelecido pela norma DNIT 031/2006 o que se mostra inadequado. Isso porque, a norma DNIT 031/2006 estabelece critério de pavimentação em rodovias, onde a execução dos serviços de pavimentação apresentam características distintas daquelas executadas em vias urbanas.[...]

[...]

QUINTO MOTIVO: os problemas de compactação, quando localizados, derivam dos seguintes fatores: (i) problemas na base, sub-base e subleito; (ii) excesso de betume (cimento asfáltico de petróleo), no material disponibilizado pela SPUA; (iii) elevada umidade de pavimentos com déficit estrutural. Prova disso, de modo exemplificativo, segue abaixo tabela elaborada pela empresa TECPAV quando da análise das amostras extraídas na Rua Abagiba, nº 560 e 565:

[...]

Nota-se que:

- O Teor de Betume nas 03 amostras ensaiadas varia entre 5,8% e 5,9%. Ou seja, ultrapassa o teor ótimo de betume do projeto da mistura de 5,2%, mesmo se computada a tolerância de 0,3%

- O Grau de compactação verificado no subleito de 98.1% não atende ao valor mínimo de 100% especificado na Instrução de Execução do Preparo e Melhoria do Subleito da PMSP/SP (IE-01/2004).

- A umidade do subleito medida "in situ" de 263% é superior ao limite máximo de 24,7% (considerando a tolerância de: 2% da umidade ótima de 22,7%) especificado na Instrução de Execução do Preparo e Melhoria do Subleito da PMSP/SP (IE- 01/2004).

Os três fatores acima mencionado impedem que os serviços de compactação alcancem os índices de compactação de 98% exigidos no contrato, embora os serviços sejam executados em harmonia como os manuais de boas práticas de engenharia. (fls. 2904/2909)

Análise

A Origem não apresentou nenhum fato novo e alega que faz controles conforme o contrato, não analisando o problema encontrado pela Auditoria.

A Contratada realizou ensaios que demonstram problemas em relação ao grau de compactação e ao teor de betume. (fl. 3114)

Em que pese os argumentos tanto da Origem como da Contratada, não foram atingido os requisitos contratuais neste caso.

Face ao exposto mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.8.3.a, fl. 2113.

2.9. Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA)

Item 4.9.1 a - O concreto asfáltico produzido pela Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA) não atende o projeto e a Instrução de Execução IE 03/2009, visto que 80% das amostras ensaiadas possui teor de betume em desacordo com os parâmetros aceitáveis. Ademais, a falta de homogeneidade do material produzido demonstra deficiência no processo produtivo, que compromete a qualidade e a durabilidade do concreto asfáltico utilizado nos serviços de tapa-buracos. (fls. 2113/2114)



ALVARO L. S. OLIVEIRA
Assessor Técnico de Especialização

Item 4.9.1.b - O concreto asfáltico produzido pela Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA) não atende o projeto e a Instrução de Execução IE 03/2009, visto que 80% das amostras ensaiadas possui granulometria em desacordo com o projeto e 97% das amostras ensaiadas possui granulometria em desacordo com a Faixa IV. Ademais, a falta de homogeneidade do material produzido demonstra deficiência no processo produtivo, que compromete a qualidade e a durabilidade do concreto asfáltico utilizado nos serviços de tapa-buracos. (fl. 2114)

Defesa da Origem

A Origem em sua introdução, informa que a defesa será feita de forma única, pois os dois assuntos estão relacionados (fl. 3321).

A Origem elaborou um relatório detalhado analisando os seguintes itens:

- Dados da Auditoria,
- Critérios utilizados pelo edital,
- Soluções adotadas para prestação de serviços que não estão especificados no Contrato: por exemplo, alteração das composições das faixas (Faixa IV Tapa Buraco).
- Comparação de resultados da Auditoria (local da aplicação) x SPUA (antes da saída do material) e suas inferências.
- Forma de produção (2 tipos dentro da SPUA)
- Índice de betume

Em todos esses itens a SPUA constata que existe possibilidade de ter erros.

E conclui:

Para que possamos atender completamente o que foi apontado como irregularidade ou desconformidade na auditoria, necessitamos que sejam tomadas as seguintes providências:

1 – Elaboração e publicação de Instrução de Execução para que sejam estabelecidos parâmetros para execução de projeto e aplicação de serviços de tapa-buraco, a ser providenciado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana – SIURB

WFM

2 – Aquisição de duas usinas de asfalto conforme o modelo construtivo gravimétrica.

3 – Descongelamento e suplementação da dotação 4120, da SPUA, para aquisição do equipamento Forno N-CAT para realização de ensaios para extração do teor de CAP. (fl. 3329)

Análise

Face os argumentos mantemos o apontamento do relatório de auditoria conforme o item 4.9.1.a (fls. 2113/2114) e item 4.9.1.b (fl. 2114).

3. CONCLUSÃO

3.1. Subprefeitura Casa Verde (Contrato nº 01/SPCV/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2313/2325) e pela Contratada (fls. 2545/2618), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2097/2098.

3.2. Subprefeitura Itaquera (Contrato nº 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2163/2164v e 3426/3430) e pela Contratada (fls. 2545/2618), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2098/2100.

3.3. Subprefeitura Penha (Contrato nº 01/SP-PE/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3144/3276 e 3535/3665) e pela Contratada (fls. 2545/2618), Conclui-se:

Quanto Item **4.3.1.h** (fl. 2101) do Relatório de Auditoria Extraplano (fls. 1882/2114), concluímos que além da não apresentação dos relatórios de ensaios tecnológicos no momento da auditoria, a inclusão da irregularidade do não apenamento dos ensaios apresentados posteriormente com baixo grau de compactação.

Quanto aos demais apontamentos, reiteram-se as conclusões anteriores de fls. 2100/2102.



ALVARO
ALVARO TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO

3.4. Subprefeitura Vila Maria/ Vila Guilherme (Contrato nº 002/SP-MG/CPO/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2182/2277 e 3436/3534v) e pela Contratada (fls. 2278/2284), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2103/2104.

3.5. Subprefeitura Capela do Socorro (Contrato nº 007/SPCS/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3346/3349 e 3832/3854) e pela Contratada (fls. 2429/2544), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2105/2107.

3.6. Subprefeitura Campo Limpo (Contrato nº 001/SPCL/LC/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2335/2347 e 3332/3345) e pela Contratada (fls. 2545/2618), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2107/2109.

3.7. Subprefeitura Freguesia do Ó / Brasilândia (Contrato nº 01/SP-FB/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3666/3769) e pela Contratada (fls. 2619/2665v), conclui-se:

Quanto ao item **4.7.1.h** mantemos o apontamento inicial e **acrescentamos uma nova irregularidade** referente a não penalização devido ao resultado da baixa compactação em um dos ensaios.

Em relação aos outros itens, reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2109/2111.

3.8. Subprefeitura Ipiranga (Contrato nº 003/SP-IP/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2362/2408 e 3366/3415) e pela Contratada (fls. 2882/3141), conclui-se:

Quanto ao item **4.8.1.b** o apontamento se encontra parcialmente superado, ficando pendente o preenchimento correto do livro de ordem.

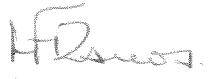
Em relação aos outros itens reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2111/2113.

3.9. Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3278/3331), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2113/2114.

Em 30.11.2016


VICTOR MASAACKI FUJIMOTO
Agente de Fiscalização

 em 12.01.2017
LUIZ FERNANDO MESSIAS RAMOS
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 6

 12.01.2017
RONALDO DE AMORIM CHAVES
Coordenador Chefe – C-III

Acompanha: volume I ao XIII do presente.



SEGUI(M) ☒ junta(s) ☐ nesta data 01/01/17 ☐ papel p/ informação ☐ rubricado sob nº 3919
Em 18/01/17 (47) 

EDLEA CHRISTIANO GIANI
Gab. D.D.



BOLEA C. GIANNOTTI
Gab. D.D.

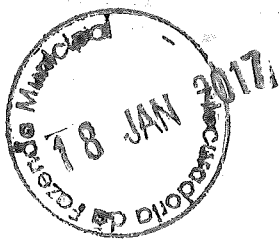
**À
PFM**

De ordem do Senhor Conselheiro Relator, para exame e
manifestação.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete – Gab DD

SMAS/RC



De ordem do Procurador Chefe da Fazenda
Distribuo ao Procurador da Fazenda

Joel Tessitore

Em

18 JAN 2017


Débora Aparecida Gutierrez
RF: 642.041.9.00
SNJ/PGM/PEM

Segue(m) fls. 3980 a 4002
Em 20/01/17


Angela Casteliano Albuquerque
RF 610.132.1
SNJ/PGM/PEM



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

Fl. 3980

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castilho Albuquerque
RP 810.132.1
SNJ/PGM/PEM

Processo TC n.º 72.001.274/14-21

Interessados:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Objeto:

REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTRAPLANO, POR AMOSTRAGEM, NAS DIVERSAS REGIÕES DA CIDADE REFERENTE AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS.

**EGRÉGIO TRIBUNAL
SENHOR CONSELHEIRO RELATOR**

Cuida-se nestes autos de Auditoria Extraplano - por amostragem - a qual foi empreendida em diversas regiões da cidade, visando analisar de forma pontual, em 8 Subprefeituras da Capital, a prestação dos serviços denominados "tapa buracos", cujos contratos foram firmados com base nas Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014,

Cumpre observar que a auditoria em tela teve por escopo atender à determinação inserta neste TC, conforme Memorandos GAB-DD nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3981

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castellano Albuquerque
RF 810.132.1
SP/PM/PEM

58/2015 (TID 13462151) e GAB-DD nº 163/2015 (TID 13648930) e Memorandos C-III nº 038/15 e C-III nº 069/15.

A Coordenadoria de Fiscalização e Controle III procedeu a competente análise de todo o processado, como se vê dos inúmeros documentos e registros fotográficos juntados aos presentes autos, bem como do aprofundado e circunstanciado relatório que se encontra devidamente acostado às fls. 1882/2114, cujas conclusões foram acompanhadas pelo Ilmo. Coordenador Chefe, Sr. Ronaldo de Amorim Chaves (fls. 2115/2116).

Considerando a relevância da matéria aqui examinada, pedimos venia para reproduzir a conclusão lançada por AUD às fls. 2096/2114 destes autos, a saber:

4. CONCLUSÃO

Com base na análise dos processos administrativos, dos elementos técnicos existentes, nas vistorias realizadas in loco e nos resultados dos ensaios de controle tecnológico, foram detectadas as seguintes infringências/impropriedades:

4.1. Subprefeitura Casa Verde (Contrato nº 01/SPCV/2015)

4.1.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 - Anexo I);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado, a assinatura existente no campo "responsável técnico" não contém identificação e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 - Anexo I);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3982

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castellano Albuquerque

RF 010-132.1

SN:PGM/RFM

c) Os Relatórios Diários de Produção não atendem as disposições do item 7.1 da Ata de RP nº 31/SMSP/COGEL/2014 e do item 7.10 do Contrato nº 01/SPCV/2015 (item 2.3 - Anexo I);

d) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 31/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 - Anexo I);

e) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 - Anexo I);

f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 - Anexo I);

g) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 - Anexo I);

h) A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16 do contrato (item 2.8 - Anexo I).

4.1.2. Realização dos serviços

a) O caminhão de placa FKD-2405 não possui placas em ambos os lados com os dizeres "A SERVIÇO DA P.M.S.P. - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS", em desacordo com o item 2.3.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.1 - Anexo I).

4.1.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A subprefeitura Casa Verde aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.1 - Anexo I).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3983

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castolano

RE 610.132.1

SNJ/PGMPFM

4.2. Subprefeitura Itaquera (Contrato nº 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015)

4.2.1. Controles

- a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 - Anexo II);
- b) As folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contêm informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 - Anexo II);
- c) Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 32/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3 - Anexo II);
- d) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 - Anexo II);
- e) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 - Anexo II);
- f) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 - Anexo I).

4.2.2. Realização dos serviços

- a) A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.1 - Anexo II).

4.2.3. Qualidade do concreto asfáltico

- a) A Subprefeitura Itaquera aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3984

Processo TC nº 1.274/14-21

Procurador Castaliano Albuquerque

RP 810.132.11

SN/PGM/PEM

do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.1 - Anexo II).

4.3. Subprefeitura Penha (Contrato nº 01/SP-PE/2015)

4.3.1. Controles

- a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1-Anexo III);
- b) O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado, não contém a assinatura do responsável da subprefeitura no campo "contratante" e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contêm informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, §1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 - Anexo III);
- c) Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3- Anexo III);
- d) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 - Anexo III);
- e) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 - Anexo III);
- f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 - Anexo III);
- g) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 - Anexo III);
- h) A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3785

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Casteliano Albuquerque

RF 610.132.1

SNJ/PGM/PEM

verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16 do contrato (item 2.8 - Anexo III);

i) O Contrato nº 01 /SP-PE/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.9 – Anexo III).

4.3.2. Realização dos serviços

a) Durante a vistoria realizada no dia 06.10.2015 a Praça Félix foi constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem qualquer acompanhamento concomitante de técnico responsável pela subprefeitura (item 3.1 - Anexo III);

b) Devido à falta de realização de requadramento de todos os buracos antes da aplicação do concreto asfáltico houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.2 - Anexo III);

c) Devido à falta de preparo e limpeza adequados previamente à aplicação da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.3 - Anexo III);

d) Devido à aplicação deficiente da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.4 - Anexo III);

e) A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.5 - Anexo III);

f) Devido à execução de compactação do concreto asfáltico com utilização de placa vibratória em local acessível ao rolo compactador houve infringência ao que determina o item 2.3.1.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.6 - Anexo III).

4.3.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) Devido à aplicação de concreto asfáltico com espessura superior a 7,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3986

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castaliano Albuquerque

RF 010.132.1

SM/PGM/PEM

cm com compactação em uma única camada, houve ~~infringência~~ ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 4.1 - Anexo III);

b) A Subprefeitura Penha aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.2 - Anexo III).

4.4. Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Contrato nº 002/SP-MG/CPO/2015)

4.4.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve ~~infringência~~ ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 - Anexo IV);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado, não contém assinatura do responsável da subprefeitura no campo "contratante" e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contêm informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em ~~infringência~~ ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 - Anexo IV);

c) Os Relatórios Diários de Produção não atendem as disposições do item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014 e do item 7.10 do Termo de Contrato nº 002/SP-MG/CPO/2015 (item 2.3 - Anexo IV);

d) Não foi localizado no PA nº 2015-0.296.523-9 planilha resumo de toneladas efetivamente aplicadas, desatendendo o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 - Anexo IV);

e) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014 (item 2.5 - Anexo IV);

f) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em ~~infringência~~ à Portaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3987

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Caroline Albuquerque

RF 810.132.1

SM/PGM/PPM

SMSP nº 04/2010 (item 2.6 - Anexo IV);

g) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.7 - Anexo IV);

h) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.8 - Anexo IV).

4.4.2. Realização dos serviços

a) Devido à aplicação deficiente da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.1 - Anexo IV);

b) Devido à falta de medição da temperatura do concreto asfáltico durante a sua aplicação não resta comprovada a sua adequação aos itens 4.2 e 4.5 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, o que ensejaria a aplicação de multa no valor de 6 (seis) toneladas por ocorrência, conforme determina a cláusula 10.10 do contrato; no entanto, não há registro nos autos da aplicação da referida penalidade (item 3.2 - Anexo IV);

c) Devido à limpeza deficiente do local após a conclusão dos serviços houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.3 - Anexo IV).

4.4.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser refeito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.1 - Anexo IV).

4.5. Subprefeitura Capela do Socorro (Contrato nº 007/SPCS/2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3788

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castiliano Albuquerque
RF 610.132.1
SNJ/PGM/PEM

4.5.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 - Anexo V);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não contém a assinatura do responsável da subprefeitura no campo "contratante" e a folha do Livro de Ordem destinada às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 - Anexo V);

c) Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 34/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3- Anexo V);

d) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 34/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 - Anexo V);

e) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 - Anexo V);

f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 - Anexo V);

g) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 - Anexo V);

h) O Contrato nº 007/SPCS/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.8 - Anexo V).

4.5.2. Realização dos serviços

a) O caminhão de placa ERA-1006 não possui placas em ambos os lados com os dizeres "A SERVIÇO DA P.M.S.P. - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS", em desacordo com o item 2.3.7 do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3989

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castellano Albuquerque
PF 810.132.11

Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.1 - Anexo V);

b) Devido à falta de preparo e limpeza adequados previamente à aplicação da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.2 - Anexo V);

c) A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.3 - Anexo V);

d) A realização de serviço incompatível com o objeto contratado, através da realização de uma única intervenção em área de 100 m² utilizando aproximadamente 16 t de concreto asfáltico, com materiais, mão de obra e equipamentos inadequados, comprometeu a qualidade e a durabilidade do serviço executado no dia 29.09.2015 na Rua Alzira Pinheiro Magalhães nº 1117 (item 3.4 - Anexo V).

4.5.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A Subprefeitura Capela do Socorro aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser refeito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.1 - Anexo V).

4.6. Subprefeitura Campo Limpo (Contrato nº 001/SPCL/LC/2015)

4.6.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 - Anexo VI);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não contém identificação no campo "responsável técnico" e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contêm informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3990

Processo TC nº 1.274/14-21

Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 - Anexo VI);

c) Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3- Anexo VI);

d) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 - Anexo VI);

e) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 - Anexo VI);

f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 - Anexo VI);

g) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 - Anexo VI);

h) A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com o item 5.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.8 - Anexo VI);

i) O Contrato nº 001/SPCL/LC/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.9 - Anexo VI).

4.6.2. Realização dos serviços

a) Os caminhões de placas EBC-1220 e EQT -6439 não possuem adesivo ou pintura com um número de telefone para eventuais reclamações e o caminhão de placa EBC-1220 não possui placas em ambos os lados com os dizeres "A SERVIÇO DA P.M.S.P. - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS - TAPA BURACOS", em desacordo com a cláusula 9.15 do contrato, o item 13 da Ata de Registro de Preços e os itens 2.3.6 e 2.3.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.1 - Anexo VI);

b) Durante a vistoria realizada no dia 01.10.2015 na Rua Prudêncio do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3991

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castellano Albuquerque
RF 610.132.1
ENURGM/PPM

Amaral nº 40 e na Rua Domingos Sequeira nº 129 foi constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem qualquer acompanhamento concomitante de técnico responsável pela subprefeitura (item 3.2 - Anexo VI);

c) Devido à falta de realização de requadramento de todos os buracos antes da aplicação do concreto asfáltico houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.3 - Anexo VI);

d) A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.4 - Anexo VI);

e) A realização de serviço incompatível com o objeto contratado, através da pavimentação de uma viela sem saída de área de 50 m², utilizando aproximadamente 8 t de concreto asfáltico, com materiais, mão de obra e equipamentos inadequados, comprometeu a qualidade e a durabilidade do serviço executado no dia 01.10.2015 na Rua Prudêncio do Amaral nº 40 (item 3.5 - Anexo VI).

4.6.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A Subprefeitura Campo Limpo aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser refeito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.1 - Anexo VI).

4.7. Subprefeitura Freguesia do Ó / Brasilândia (Contrato nº 01/SP-FB/2015)

4.7.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 - Anexo VII);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado e a folha do Livro de Ordem destinada às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3992

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castellano
RP 610.132.1
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 - Anexo VII);

c) Os Relatórios Diários de Produção não atendem as disposições do item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3 - Anexo VII);

d) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 - Anexo VII);

e) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 - Anexo VII);

f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 - Anexo VII);

g) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 - Anexo VII);

h) A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com o item 5.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.8 - Anexo VII);

i) o Contrato nº 01/SPFB/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.9 - Anexo VII).

4.7.2. Realização dos serviços

a) Devido à falta de realização de requadramento do buraco antes da aplicação do concreto asfáltico em 92% dos serviços executados houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade dos serviços e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.1 - Anexo VII);

b) A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3993

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castaliano Albuquerque
CPF 816.120.1

desvirtuamento do objeto contratado (item 3.2 - Anexo VII).

4.7.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia não aplicou o redutor de pagamento no montante de 10% do valor da medição, obrigatório quando o grau de compactação for inferior a 98% e superior a 97% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.2 do contrato, ocasionando prejuízo ao erário no montante de R\$ 19.225,25 (item 4.1 - Anexo VII).

4.8. Subprefeitura Ipiranga (Contrato nº 003/SP-IP/2015)

4.8.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 - Anexo VIII);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não contém identificação no campo "responsável técnico" e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 - Anexo VIII);

c) O modelo de ficha diária de produção utilizado não atende o item 7.1 da Ata de RP nº 36/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3 - Anexo VIII);

d) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 36/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 - Anexo VIII);

e) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 - Anexo VIII);

f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 - Anexo VIII);

g) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3994

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castellano Arino *[assinatura]*
10/01/2015
Secretaria Municipal de Planejamento

15.718/2013 (item 2.7 - Anexo VIII);

h) O Contrato nº 003/SP-IP/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.8 - Anexo VIII).

4.8.2. Realização dos serviços

a) O caminhão de placa DTB-7909 não possui adesivo ou pintura com um número de telefone para eventuais reclamações, em desacordo com a cláusula 9.15 do contrato e com o item 2.3.6 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.1 - Anexo VIII);

b) Durante as vistorias realizadas nos dias 13 e 15.10.2015 na Rua Alencar Araripe nº 1430 e na Rua Abagiba nº 560/ 565/ 583 foi constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem qualquer acompanhamento concomitante de técnico responsável pela subprefeitura (item 3.2 - Anexo VIII);

c) Devido à ausência de termômetro houve infringência ao item 4.3 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, não restando comprovada a adequada temperatura do concreto asfáltico durante a sua aplicação (item 3.3 - Anexo VIII);

d) A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.4 - Anexo VIII).

4.8.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A Subprefeitura Ipiranga aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser refeito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.1 - Anexo VIII).

4.9. Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA)

4.9.1. Qualidade do concreto asfáltico

a) O concreto asfáltico produzido pela Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA) não atende o projeto e a Instrução de Execução IE 03/2009, visto que 80% das amostras ensaiadas possui teor de betume em desacordo com os parâmetros aceitáveis. Ademais, a falta de homogeneidade do material produzido demonstra deficiência no processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3996

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castellan Albuquerque

PF 810.132.1

EN/PCN/PPA

“3. CONCLUSÃO

3.1. Subprefeitura Casa Verde (Contrato nº 01/SPCV/2015) -
Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2313/2325) e pela Contratada (fls. 2545/2618), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2097/2098.

3.2. Subprefeitura Itaquera (Contrato nº 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2163/2164 v e 3426/3430) e pela Contratada (fls. 2545/2618), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2098/2100.

3.3. Subprefeitura Penha (Contrato nº 01/SP-PE/2015)

Considerando as manifestações: apresentadas pela Origem (fls. 3144/3276 e 3535/3665) e pela Contratada (fls. 2545/2618), conclui-se:

Quanto Item **4.3.1.h** (fl. 2101) do Relatório de Auditoria Extraplano (fls. 1882/2114) concluímos que além da não apresentação dos relatórios de ensaios tecnológicos no momento da auditoria, a inclusão da irregularidade do não apenamento dos ensaios apresentados posteriormente com baixo grau de compactação.

Quanto aos demais apontamentos, reiteram-se as conclusões anteriores de fls. 2100/2102.

3.4. Subprefeitura Vila Maria/ Vila Guilherme (Contrato nº 002/SP-MG/CPO/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2182/2277 e 3436/3534 v) e pela Contratada (fls. 2278/2284), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2103/2104.

3.5. Subprefeitura Capela do Socorro (Contrato nº 007/SPCS/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3346/3349 e 3832/3854) e pela Contratada (fls. 2429/2544), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2105/2107.

3.6. Subprefeitura Campo Limpo (Contrato nº 001/SPCL/LC/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2335/2347 e 3332/3345) e pela Contratada (fls. 2545/2618), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2107/2109.

3.7. Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia (Contrato nº 01/SP-FB/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3666/3769) e pela Contratada (fls. 2619/2665 v), conclui-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3997

Processo TC nº 1.274/14-21

30-810-327

Quanto ao item **4.7.1.h** mantemos o apontamento inicial e **acrescentamos uma nova irregularidade** referente a não penalização devido ao resultado da baixa compactação em um dos ensaios.

Em relação aos outros itens, reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2109/2111 .

3.8. Subprefeitura Ipiranga (Contrato nº 003/SP-IP/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2362/2408 e 3366/3415) e pela Contratada (fls. 2882/3141), conclui-se:

Quanto ao item **4.8.1.b** o apontamento se encontra parcialmente superado, ficando pendente o preenchimento correto do livro de ordem.

Em relação aos outros itens reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2111/2113.

3.9. Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3278/3331), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2113/2114.

Os autos vieram a esta Procuradoria para manifestação (fls. 3979).

Cumpre observar que nestes autos se examina um procedimento de Auditoria Extraplano, o qual, como cediço, tem caráter adjetivo e instrumental.

Tal assertiva leva em conta o teor do contido às fls. 02/09 e, notadamente, às fls. 173/178, onde restou determinado o prosseguimento da inspeção, nos termos e conformes do Regimento Interno e das Resoluções dessa E. Corte.

Por fim, a própria motivação e os termos consignados no R. despacho às fls. 2117/2119, salvo melhor juízo, denota o escopo deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3998
Processo TC nº 1.274/14-21
Angela Castellano Albuquerque
RF 610.132.1
CNJ/PGM/PPM

processado, na medida que a Origem e os agentes públicos responsáveis foram intimados para tomar ciência de todo o apurado, bem como para adotar as providências necessárias à melhoria da qualidade dos serviços, inclusive com recomendações específicas, sempre no sentido do aprimoramento dos procedimentos administrativos ora analisados.

Consigne-se, por importante, que alguns Subprefeitos informaram que não eram os responsáveis à época dos fatos, mas prestaram os esclarecimentos solicitados, haja vista a orientação e o balizamento provenientes dessa E. Corte.

Em síntese, a matéria sob exame nestes autos é extremamente complexa e de ordem eminentemente técnica, envolvendo inúmeros Órgãos Municipais, agentes públicos e empresas contratadas, razão pela qual a Coordenadoria de Fiscalização e Controle dessa E. Corte promoveu uma série de diligências e análises visando atender o objetivo desta auditoria.

De fato, Nobre Conselheiro Relator, compulsando os elementos que foram trazidos ao longo da substancial instrução processual, salvo melhor juízo, verifica-se a existência de vários apontamentos feitos por AUD, os quais dizem respeito precipuamente às rotinas e procedimentos relativos às execuções contratuais empreendidas pelas Subprefeituras interessadas.

É o que se infere da conclusão lançada às fls. 2096/2114, cujo teor deixa claro a gama de aspectos analisados, a saber: não recolhimento das ARTs; Livros de Ordem, Relatórios/Fichas de Produção e Registros Fotográficos com inconsistências; Sistema Safor inadequadamente preenchido; monitoramento e rastreamento de veículos deficientes, dentre outros pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 3499

Processo TC nº 1.274/14-21

examinados, bem como questões relacionadas à qualidade do concreto recebido e utilizado, que, no dizer de AUD, não estaria nos padrões estabelecidos.

Cumpre ponderar, todavia, que a Administração como um todo, notadamente as Subprefeituras interessadas, tomando ciência dos relatórios produzidos por AUD, colacionou aos presentes autos inúmeros esclarecimentos e justificativas, ensejando a convicção de que os gestores responsáveis atenderam aos requisitos dessa E. Corte.

Note-se que, a despeito do manifesto caráter adjetivo e instrumental deste processado, visando instruir estes autos com maiores subsídios possíveis, V. Exa. determinou também a notificação das empresas contratadas, de sorte que as mesmas, em querendo, pudessem trazer aos autos suas explicações e justificativas.

Considerando a magnitude da presente auditoria, ainda que realizada por amostragem, parece-nos que os esclarecimentos colacionados pela Administração deixaram claro que os gestores e agentes públicos municipais agiram nos conformes da legislação que rege a espécie.

É dizer: a par da existência de eventuais desconformidades verificadas no curso dos procedimentos em questão, os responsáveis informaram que seguiram as normas existentes, a ensejar a convicção de que procederam com boa fé, não desbordando, pois, dos parâmetros legais.

Ora, como cediço, o acompanhamento de determinadas execuções contratuais pela Administração não é tarefa simples, eis que, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 4.000

Processo TC nº 1.274/14-21us

Angela Castellano

RF 610.132.1

SN/PGM/PPM

raro, a sua consecução se prolonga no tempo, demandando várias etapas, sendo muitas vezes realizada em locais longínquos, diversos e periféricos, com a utilização de máquinas pesadas, caminhões, grande quantidade de materiais e com a participação de muitos trabalhadores, como se verifica, aliás, de todo o compulsado nestes autos.

De outra parte, são notórias as dificuldades enfrentadas pela Administração Pública Municipal, haja vista a restrição orçamentária e operacional existentes, bem como a falta de servidores no âmbito da Subprefeituras.

Nestas circunstâncias, deve o gestor ter como premissa básica o interesse público, atentando para que o escopo do contrato seja efetivamente adimplido, de sorte que não se constatem vícios e/ou impropriedades graves no curso da execução, relevando-se falhas meramente formais.

A este propósito, cabe observar que os Órgãos Municipais, por seus agentes, não deixaram de reconhecer a existência de tais falhas nos procedimentos havidos, dadas as dificuldades inerentes ao adimplemento de todas obrigações e formalidades contratuais.

Todavia, os gestores responsáveis, cientes da importância e da relevância da presente auditoria, notadamente do seu escopo de orientação, informaram que seriam adotadas as medidas cabíveis para que tais inconsistências fossem escoimadas, de sorte que não remanescessem quaisquer impropriedades no futuro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 4009

Processo TC nº 1.274/14-21

Angela Castilho Albuquerque
DE 810.132.1
SPL/PROCURADORIA

De qualquer forma, Nobre Conselheiro Relator, importante observar que os agentes públicos interessados afirmaram com convicção que ditas inconsistências não acarretaram um prejuízo concreto à Administração, o qual, inclusive, tenha sido devidamente mensurado, com a indicação precisa do eventual responsável, em face das execuções contratuais aqui analisadas, as quais foram objeto das inspeções por amostragem realizadas por AUD.

Sem embargo destas considerações, anote-se também que foram enfrentados outros pontos questionados por AUD, como se infere da questão relacionada à qualidade do asfalto recebido, empregado e pago, pois os responsáveis alegam de forma firme e peremptória que cumpriram todas as normas técnicas e legais existentes, donde as amostras selecionadas nestes autos, dadas as características específicas das ruas, não poderiam servir de paradigma para que os serviços fossem tido por irregulares, demandando a realização de perícias e contraprovas.

Em síntese, os gestores e agentes públicos responsáveis esclareceram que as falhas havidas não comprometeram os procedimentos havidos e os atos ora analisados.

Por fim, no que tange à Anotação de Responsabilidade Técnica, a Procuradoria Geral do Município, no âmbito do que lhe compete, firmou entendimento de que a Administração não tem a obrigação de recolher o valor da chamada ART, a amparar, pois, as condutas dos agentes públicos responsáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fl. 4002

Processo TC nº 1.274/14-21

Isto posto, considerando a natureza ~~adjetiva~~ e instrumental deste procedimento, o qual, como cediço, prescinde de análise de mérito propriamente dito, requer esta Procuradoria que a presente Auditoria Extraplano seja conhecida e registrada, com o encaminhamento posterior das recomendações e orientações que esses Nobres Conselheiros entenderem cabíveis.

São Paulo, 23 de janeiro de 2017.

JOEL TESSITORE
PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA MUNICIPAL SUBSTITUTO

TC CONSTITUÍDO DE 14 (QUATORZE) VOLUMES

JT/mth



Segue(m) folha(s) sob nº(s)
4003, em 26/01/16
Vania R. R. Rege - Gab. G.D.



28
VANIA REAL R. REGE
GAB. D.D.

À
Secretaria Geral
Senhor Secretário

De ordem do Senhor Conselheiro Relator, para exame e
manifestação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.


RUBENS CHAMMAS

Chefe de Gabinete – GAB-DD

Processo constituído de
14 (quatorze) volumes.


SMAS/

SG - SSG - RECEBIDO
Dia 26 JAN 2017
Hora 16:45
Visto Jacira

Segue... junta... data... rubricado sob nº...
Em 27 / 01 / 17 (a) 4004/013

AVALAINE M. S. DA PAZ
Auxiliar Técnico de Fiscalização



Processo TC nº 72.001.274/14-21

Interessado: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP e Subprefeituras

Objeto: Auditoria Extraplano. Realização de Auditoria sobre os serviços de tapa buracos, por amostragem, nas diversas regiões da cidade.

Senhor Secretário-Geral,

Trata-se de Auditoria Extraplano, referente aos serviços de tapa buracos em 8 (oito) Subprefeituras, escolhidas por amostragem, realizados através de contratos firmados com base nas Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 12/SMSP/COGEL/2014, em atendimento à determinação constante deste TC, conforme Memorandos GAB-DD n.º 58/2015 e 163/2015, bem como Memorandos C-III n.º 038/15 e 069/15.

A equipe técnica desta Corte de Contas detectou uma série de infringências e impropriedades na execução dos serviços, consoante Relatório de Auditoria Extraplano de fls. 1.882/2.114, tecendo as seguintes conclusões (fls. 2.096/2.114):

4. CONCLUSÃO

Com base na análise dos processos administrativos, dos elementos técnicos existentes, nas vistorias realizadas in loco e nos resultados dos ensaios de controle tecnológico, foram detectadas as seguintes infringências / impropriedades:

4.1. Subprefeitura Casa Verde (Contrato nº 01/SPCV/2015)

4.1.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo I);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado, a assinatura existente no campo “responsável técnico” não contém identificação e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao

artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 – Anexo I);

c) Os Relatórios Diários de Produção não atendem as disposições do item 7.1 da Ata de RP nº 31/SMSP/COGEL/2014 e do item 7.10 do Contrato nº 01/SPCV/2015 (item 2.3 – Anexo I);

d) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 31/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 – Anexo I);

e) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 – Anexo I);

f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 – Anexo I);

g) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 – Anexo I);

h) A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16 do contrato (item 2.8 – Anexo I).

4.1.2. Realização dos serviços

a) O caminhão de placa FKD-2405 não possui placas em ambos os lados com os dizeres “A SERVIÇO DA P.M.S.P. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS”, em desacordo com o item 2.3.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.1 – Anexo I).

4.1.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A subprefeitura Casa Verde aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser refeito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.1 – Anexo I).

4.2. Subprefeitura Itaquera (Contrato nº 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015)

4.2.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve



infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo II);

b) As folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contêm informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 – Anexo II);

c) Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 32/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3 – Anexo II);

d) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 – Anexo II);

e) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 – Anexo II);

f) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 – Anexo I).

4.2.2. Realização dos serviços

a) A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.1 – Anexo II).

4.2.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A Subprefeitura Itaquera aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.1 – Anexo II).

4.3. Subprefeitura Penha (Contrato nº 01/SP-PE/2015)

4.3.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo III);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado, não contém a assinatura do responsável da subprefeitura no campo “contratante” e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contêm

informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 – Anexo III);

c) Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3 – Anexo III);

d) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 – Anexo III);

e) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 – Anexo III);

f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 – Anexo III);

g) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 – Anexo III);

h) A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16 do contrato (item 2.8 – Anexo III);

i) O Contrato nº 01/SP-PE/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.9 – Anexo III).

4.3.2. Realização dos serviços

a) Durante a vistoria realizada no dia 06.10.2015 na Praça Félix foi constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem qualquer acompanhamento concomitante de técnico responsável pela subprefeitura (item 3.1 – Anexo III);

b) Devido à falta de realização de requadramento de todos os buracos antes da aplicação do concreto asfáltico houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.2 – Anexo III);

c) Devido à falta de preparo e limpeza adequados previamente à aplicação da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.3 – Anexo III);





d) Devido à aplicação deficiente da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.4 – Anexo III);

e) A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.5 – Anexo III);

f) Devido à execução de compactação do concreto asfáltico com utilização de placa vibratória em local acessível ao rolo compactador houve infringência ao que determina o item 2.3.1.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.6 – Anexo III).

4.3.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) Devido à aplicação de concreto asfáltico com espessura superior a 7,0 cm com compactação em uma única camada, houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 4.1 – Anexo III);

b) A Subprefeitura Penha aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.2 – Anexo III).

4.4. Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Contrato nº 002/SP-MG/CPO/2015)

4.4.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo IV);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado, não contém assinatura do responsável da subprefeitura no campo “contratante” e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 – Anexo IV);

c) Os Relatórios Diários de Produção não atendem as disposições do item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014

e do item 7.10 do Termo de Contrato nº 002/SP-MG/CPO/2015 (item 2.3 – Anexo IV);

d) Não foi localizado no PA nº 2015-0.296.523-9 planilha resumo de toneladas efetivamente aplicadas, desatendendo o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 – Anexo IV);

e) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014 (item 2.5 – Anexo IV);

f) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.6 – Anexo IV);

g) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.7 – Anexo IV);

h) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.8 – Anexo IV).

4.4.2. Realização dos serviços

a) Devido à aplicação deficiente da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.1 – Anexo IV);

b) Devido à falta de medição da temperatura do concreto asfáltico durante a sua aplicação não resta comprovada a sua adequação aos itens 4.2 e 4.5 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, o que ensejaria a aplicação de multa no valor de 6 (seis) toneladas por ocorrência, conforme determina a cláusula 10.10 do contrato; no entanto, não há registro nos autos da aplicação da referida penalidade (item 3.2 – Anexo IV);

c) Devido à limpeza deficiente do local após a conclusão dos serviços houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.3 – Anexo IV).

4.4.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital,



o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.1 – Anexo IV).

4.5. Subprefeitura Capela do Socorro (Contrato nº 007/SPCS/2015)

4.5.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo V);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não contém a assinatura do responsável da subprefeitura no campo “contratante” e a folha do Livro de Ordem destinada às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 – Anexo V);

c) Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 34/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3 – Anexo V);

d) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 34/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 – Anexo V);

e) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 – Anexo V);

f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 – Anexo V);

g) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 – Anexo V);

h) O Contrato nº 007/SPCS/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.8 – Anexo V).

4.5.2. Realização dos serviços

a) O caminhão de placa ERA-1006 não possui placas em ambos os lados com os dizeres “A SERVIÇO DA P.M.S.P. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS”, em desacordo com o item 2.3.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.1 – Anexo V);

b) Devido à falta de preparo e limpeza adequados previamente à aplicação da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a

durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.2 – Anexo V);

c) A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.3 – Anexo V);

d) A realização de serviço incompatível com o objeto contratado, através da realização de uma única intervenção em área de 100 m² utilizando aproximadamente 16 t de concreto asfáltico, com materiais, mão de obra e equipamentos inadequados, comprometeu a qualidade e a durabilidade do serviço executado no dia 29.09.2015 na Rua Alziro Pinheiro Magalhães nº 1117 (item 3.4 – Anexo V).

4.5.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A Subprefeitura Capela do Socorro aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser refeito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.1 – Anexo V).

4.6. Subprefeitura Campo Limpo (Contrato nº 001/SPCL/LC/2015)

4.6.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo VI);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não contém identificação no campo “responsável técnico” e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 – Anexo VI);

c) Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3 – Anexo VI);

d) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 – Anexo VI);

e) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 – Anexo VI);

f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os



1274-14-21
AVALIAÇÃO DA PAZ
Auxiliar Técnico de Especialização

serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 – Anexo VI);
g) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 – Anexo VI);
h) A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com o item 5.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.8 – Anexo VI);
i) O Contrato nº 001/SPCL/LC/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.9 – Anexo VI).

4.6.2. Realização dos serviços

a) Os caminhões de placas EBC-1220 e EQT-6439 não possuem adesivo ou pintura com um número de telefone para eventuais reclamações e o caminhão de placa EBC-1220 não possui placas em ambos os lados com os dizeres “A SERVIÇO DA P.M.S.P. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS”, em desacordo com a cláusula 9.15 do contrato, o item 13 da Ata de Registro de Preços e os itens 2.3.6 e 2.3.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.1 – Anexo VI);

b) Durante a vistoria realizada no dia 01.10.2015 na Rua Prudêncio do Amaral nº40 e na Rua Domingos Sequeira nº 129 foi constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem qualquer acompanhamento concomitante de técnico responsável pela subprefeitura (item 3.2 – Anexo VI);

c) Devido à falta de realização de requadramento de todos os buracos antes da aplicação do concreto asfáltico houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.3 – Anexo VI);

d) A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.4 – Anexo VI);

e) A realização de serviço incompatível com o objeto contratado, através da pavimentação de uma viela sem saída de área de 50 m², utilizando aproximadamente 8 t de concreto asfáltico, com materiais, mão de obra e equipamentos inadequados, comprometeu a qualidade e a durabilidade do serviço executado no dia 01.10.2015 na Rua Prudêncio do Amaral nº40 (item 3.5 – Anexo VI).

4.6.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A Subprefeitura Campo Limpo aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96%

em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.1 – Anexo VI).

4.7. Subprefeitura Freguesia do Ó / Brasilândia (Contrato nº 01/SP-FB/2015)

4.7.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo VII);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado e a folha do Livro de Ordem destinada às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 – Anexo VII);

c) Os Relatórios Diários de Produção não atendem as disposições do item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3 – Anexo VII);

d) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 – Anexo VII);

e) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 – Anexo VII);

f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 – Anexo VII);

g) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 – Anexo VII);

h) A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com o item 5.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.8 – Anexo VII);

i) O Contrato nº 01/SPFB/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.9 – Anexo VII).

4.7.2. Realização dos serviços





a) Devido à falta de realização de requadramento do buraco antes da aplicação do concreto asfáltico em 92% dos serviços executados houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade dos serviços e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.1 – Anexo VII);

b) A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.2 – Anexo VII).

4.7.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A Subprefeitura Freguesia do Ó / Brasilândia não aplicou o redutor de pagamento no montante de 10% do valor da medição, obrigatório quando o grau de compactação for inferior a 98% e superior a 97% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.2 do contrato, ocasionando prejuízo ao erário no montante de R\$ 19.225,25 (item 4.1 – Anexo VII).

4.8. Subprefeitura Ipiranga (Contrato nº 003/SP-IP/2015)

4.8.1. Controles

a) Diante do não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo VIII);

b) O termo de abertura do Livro de Ordem não contém identificação no campo “responsável técnico” e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contêm informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 – Anexo VIII);

c) O modelo de ficha diária de produção utilizado não atende o item 7.1 da Ata de RP nº 36/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3 – Anexo VIII);

d) A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 36/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 – Anexo VIII);

e) O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 – Anexo VIII);

f) O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 – Anexo VIII);

g) Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº

12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 – Anexo VIII);

h) O Contrato nº 003/SP-IP/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.8 – Anexo VIII).

4.8.2. Realização dos serviços

a) O caminhão de placa DTB-7909 não possui adesivo ou pintura com um número de telefone para eventuais reclamações, em desacordo com a cláusula 9.15 do contrato e com o item 2.3.6 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.1 – Anexo VIII);

b) Durante as vistorias realizadas nos dias 13 e 15.10.2015 na Rua Alencar Araripe nº 1430 e na Rua Abagiba nº 560 / 565 / 583 foi constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem qualquer acompanhamento concomitante de técnico responsável pela subprefeitura (item 3.2 – Anexo VIII);

c) Devido à ausência de termômetro houve infringência ao item 4.3 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, não restando comprovada a adequada temperatura do concreto asfáltico durante a sua aplicação (item 3.3 – Anexo VIII);

d) A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.4 – Anexo VIII).

4.8.3. Qualidade do concreto asfáltico

a) A Subprefeitura Ipiranga aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.1 – Anexo VIII).

4.9. Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA)

4.9.1. Qualidade do concreto asfáltico

a) O concreto asfáltico produzido pela Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA) não atende o projeto e a Instrução de Execução IE 03/2009, visto que 80% das amostras ensaiadas possui teor de betume em desacordo com os parâmetros aceitáveis. Ademais, a falta de homogeneidade do material produzido demonstra deficiência no processo produtivo, que compromete a qualidade e a durabilidade do concreto asfáltico utilizado nos serviços de tapa-buracos (item 3.4.3.a);

b) O concreto asfáltico produzido pela Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA) não atende o projeto e a Instrução de Execução IE 03/2009, visto que 80% das amostras ensaiadas possui granulometria em desacordo com o projeto e 97% das



amostras ensaiadas possui granulometria em desacordo com a Faixa IV. Ademais, a falta de homogeneidade do material produzido demonstra deficiência no processo produtivo, que compromete a qualidade e a durabilidade do concreto asfáltico utilizado nos serviços de tapa-buracos (item 3.4.3.b).

Por determinação do E. Conselheiro Relator, foi realizada a notificação da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, bem como das Subprefeituras auditadas e das empresas que tiveram seus contratos examinados (fls. 2117/2119 e 2134/2136), dando ciência do Relatório da Auditoria e concedendo prazo para apresentação de esclarecimentos e justificativas quanto ao apontado por esta Corte de Contas.

Após exame das justificativas e documentos apresentados pelas interessadas, acostados às fls. 2163/3923, a Auditoria teceu as seguintes conclusões:

3. CONCLUSÃO

3.1. Subprefeitura Casa Verde (Contrato nº 01/SPCV/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2313/2325) e pela Contratada (fls. 2545/2618), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2097/2098.

3.2. Subprefeitura Itaquera (Contrato nº 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2163/2164v e 3426/3430) e pela Contratada (fls. 2545/2618), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2098/2100.

3.3. Subprefeitura Penha (Contrato nº 01/SP-PE/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3144/3276 e 3535/3665) e pela Contratada (fls. 2545/2618), Conclui-se:

Quanto Item 4.3.1.h (fl. 2101) do Relatório de Auditoria Extraplano (fls. 1882/2114), concluímos que além da não apresentação dos relatórios de ensaios tecnológicos no momento da auditoria, a inclusão da irregularidade do não apenamento dos ensaios apresentados posteriormente com baixo grau de compactação.

Quanto aos demais apontamentos, reiteram-se as conclusões anteriores de fls. 2100/2102.

3.4. Subprefeitura Vila Maria/ Vila Guilherme (Contrato nº 002/SP-MG/CPO/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2182/2277 e 3436/3534v) e pela Contratada (fls. 2278/2284), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2103/2104.

3.5. Subprefeitura Capela do Socorro (Contrato nº 007/SPCS/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3346/3349 e 3832/3854) e pela Contratada (fls. 2429/2544), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2105/2107.

3.6. Subprefeitura Campo Limpo (Contrato nº 001/SPCL/LC/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2335/2347 e 3332/3345) e pela Contratada (fls. 2545/2618), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2107/2109.

3.7. Subprefeitura Freguesia do Ó / Brasilândia (Contrato nº 01/SP-FB/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3666/3769) e pela Contratada (fls. 2619/2665v), conclui-se:

Quanto ao item 4.7.1.h mantemos o apontamento inicial e acrescentamos uma nova irregularidade referente a não penalização devido ao resultado da baixa compactação em um dos ensaios.

Em relação aos outros itens, reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2109/2111.

3.8. Subprefeitura Ipiranga (Contrato nº 003/SP-IP/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2362/2408 e 3366/3415) e pela Contratada (fls. 2882/3141), conclui-se:

Quanto ao item 4.8.1.b o apontamento se encontra parcialmente superado, ficando pendente o preenchimento correto do livro de ordem.

Em relação aos outros itens reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2111/2113.

3.9. Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3278/3331), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2113/2114.

A PFM, em manifestação de fls. 3980/4002, observou que os presentes autos referem-se a um procedimento de auditoria extraplano, o qual possui caráter adjetivo e instrumental.

Aduziu, em síntese, que alguns Subprefeitos informaram que não eram os responsáveis à época, mas prestaram os esclarecimentos solicitados; que a matéria é extremamente complexa e de ordem eminentemente técnica; que a Administração, tomando conhecimento do relatório, colacionou aos autos inúmeros esclarecimentos e justificativas, ensejando a convicção de que os gestores atenderam aos requisitos da Corte; que os esclarecimentos colacionados pela Administração deixaram claro que os gestores e agentes públicos agiram nos conformes da legislação; que os



responsáveis informaram que seguiram as normas existentes, a ensinar a convicção de que agiram de boa-fé, não desbordando dos parâmetros legais; que são notórias as dificuldades enfrentadas pela Administração Pública, haja vista a restrição orçamentária e operacional existentes, bem como a falta de servidores no âmbito das Subprefeituras; que os órgãos não deixaram de reconhecer a existência de falhas nos procedimentos havidos, dadas as dificuldades inerentes ao adimplemento de todas as obrigações e formalidades contratuais; que os gestores, cientes da importância e da relevância da presente auditoria, informaram que seriam adotadas as medidas cabíveis para que tais inconsistências fossem escoimadas; que os agentes públicos afirmaram que ditas inconsistências não acarretaram prejuízo à Administração; e, que foram enfrentados outros pontos questionados pela Auditoria, como se infere da questão relacionada à qualidade do asfalto.

No que tange à Anotação de Responsabilidade Técnica, aduziu que a Procuradoria Geral do Município - PGM firmou entendimento de que a Administração não tem a obrigação de recolher o valor da chamada ART.

Por fim, requereu que a presente Auditoria Extraplano seja conhecida e registrada, com o encaminhamento posterior das recomendações e orientações que os N. Conselheiros entenderem cabíveis, considerando a natureza adjetiva e instrumental do procedimento, o que prescinde de análise de mérito propriamente dito.

Por determinação superior (fls. 4003), vieram os autos à Secretaria Geral para manifestação.

É o relatório. Passo a opinar.

Trata-se de Auditoria Extraplano, referente aos serviços de tapa buracos em 8 (oito) Subprefeituras, escolhidas por amostragem, realizados através de contratos firmados com base nas Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 12/SMSP/COGEL/2014.

Da leitura do Relatório de Auditoria Extraplano, percebe-se a existência de diversas ocorrências no controle e fiscalização da execução do contrato, tais como o não recolhimento das ART's, falhas nos Livros de Ordem, e nos Relatórios Diários de Produção, bem como alimentação inadequada do Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro e Orçamento (SAFFOR), dentre outras impropriedades havidas.

Destacam-se, em especial, as constatações feitas pela equipe técnica desta Corte de Contas quanto às falhas na aplicação do concreto asfáltico e o aceite e remuneração de serviços com qualidade inaceitável, o que pode sujeitar a municipalidade a prejuízos materiais decorrentes da má execução desses contratos.

Após o exame das manifestações apresentadas, a Auditoria ratificou os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria Extraplano, entendendo por parcialmente superado tão somente o item 4.8.1.b, referente à Subprefeitura Ipiranga, ficando pendente no referido item o preenchimento correto do livro de ordem.

Quanto ao item 4.3.1.h, referente à Subprefeitura Penha, especificamente, a equipe técnica concluiu que, além da não apresentação dos relatórios de ensaios tecnológicos no momento da auditoria, deve ser incluída irregularidade quanto ao não apenamento dos ensaios apresentados posteriormente com baixo grau de compactação.

Consoante doutrina do Professor Marçal Justen Filho, a fiscalização da execução dos contratos trata-se de poder-dever da Administração, prevista expressamente no inciso III, do art. 58, da Lei de Licitações¹, orientando a busca pelo melhor uso dos recursos públicos e pela qualidade nos serviços prestados à população:



¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. Ed. rev. Atual. e ampl – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 1129.



“A Administração tem o poder-dever de acompanhar atentamente a atuação do particular. (...) Se o particular não executar corretamente a prestação contratada, a Administração deverá atentar para isso de imediato. A atividade permanente de fiscalização permite à Administração detectar de antemão práticas irregulares ou defeituosas. Poderá verificar, antecipadamente, que o cronograma previsto não será cumprido (...) poderá adotar com maior presteza as providências necessárias para resguardar os interesses fundamentais”.

Dessa feita, considerando o caráter instrumental deste feito, entendo que a presente auditoria extraplano reúne condições de ser submetida à apreciação do E. Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/00 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 02/02), opinando pelo seu conhecimento e registro, sem prejuízo das determinações e recomendações julgadas cabíveis.

É o parecer que submeto a elevada apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

Ramon Dumont Ramos

Agente de Fiscalização

OAB/SP n.º 386576



Processo TC nº 72.001.274/14-21
Interessado: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP e Subprefeituras.
Objeto: Auditoria extraplano. Realização de auditoria sobre os serviços de tapa buracos, por amostragem, nas diversas regiões da cidade.
Relator: Consº **DOMINGOS DISSEI**

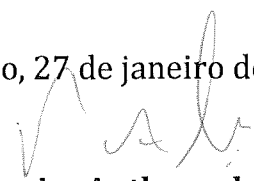
Nobre Conselheiro

Trata o presente de auditoria extraplano, realizada por amostragem, sobre a execução dos serviços de conservação de pavimentos, denominada “tapa-buracos”, decorrente de contratos firmados por Subprefeituras do Município de São Paulo, com base nas Atas de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014.

Acompanho as conclusões do douto Assessor desta Secretaria Geral, pois entendo, de igual modo, que a presente Auditoria Extraplano está em condições de ser submetida ao conhecimento de Vossa Excelência, sendo oportuno observar que, mesmo após a intimação dos responsáveis, a Auditoria desta E. Corte manteve as conclusões relativas às diversas irregularidades constatadas, tanto no tocante ao controle, como na execução e na qualidade do concreto asfáltico.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.


Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira
Secretário-Geral



Segue(m) rubrica(s), sob nº (8)
4014, em 31/01/2017
Vania R. R. Rege - Gab. D.D.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

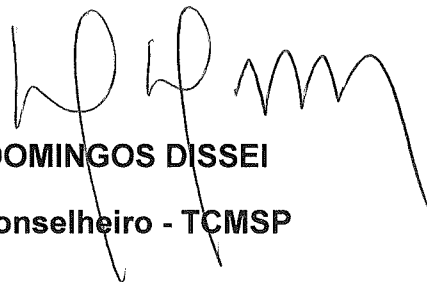
Folha Nº 4014
Proc. Nº 1.274/14-21

20
VANIA REAL R. REOE
G.S. D.D.

VISTOS.

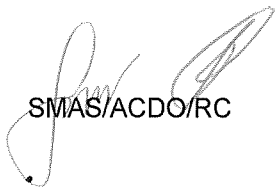
AO CONSELHEIRO REVISOR.

Em 31 / 01 / 2017



DOMINGOS DISSEI

Conselheiro - TCMSP



SMAS/ACDO/RC



03/02/2015
CLEIDE SODRÉ LOURENÇO
Assessor de Gabinete

Em 03/02/2015
Fernando Luis dos Santos
GAB-MF

4015



Fernando Luis dos Santos
Gab-MF

PARA INCLUIR NA PAUTA

São Paulo, 06 / 02 / 2014

MAURICIO FARIA
Conselheiro

Processo constituído por 14 volumes

Segue juntada nesta data papel p/ informação rubricado sob fl. n° 2016/4082
Em 15/10/17 (a) documento
GENILSON SANTOS FERREIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização



TC 72.001.274.14-21

Egrégio Plenário

Trata o presente de Auditoria Extraplano, realizada no período de 31.08.2015 a 29.02.2016, tendo por finalidade a verificação, por amostragem, dos serviços de tapa-buracos em 8 (oito) Subprefeituras, das quais 4 (quatro) localizadas na região periférica e quatro na região central da cidade, incluindo ensaios tecnológicos adequados e, quando o caso, a qualidade do concreto asfáltico.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que os serviços de tapa-buracos, pela sua relevância para a Cidade, na medida em que voltado à manutenção e ao resgate das condições seguras de tráfego na sua extensa e complexa malha viária, e pelo volume de recursos públicos que envolve, vêm sendo acompanhados sistematicamente por esta Corte, conforme revelam as inúmeros processo de acompanhamento de execuções contratuais e demais procedimentos fiscalizatórios realizados, notadamente no período de 2010 a 2014.

Note-se, como apontou a Auditoria desta Corte no relatório de fls. 13/169, que em todo esse trabalho restou evidenciado e demonstrado através de fotografias, a execução de procedimentos técnicos inadequados por parte das empresas contratadas e irregularidades que comprometem a qualidade do pavimento e sua durabilidade.

Na busca do aperfeiçoamento desses serviços, a partir do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, que deu ensejo às Atas de Registro de Preços vigentes até 2016, por determinação desta Corte, passou-se a incluir no Termo de Referência dos serviços o registro fotográfico, de cada trabalho, em 3 (três) momentos distintos: situação original, após preparação do local com o requadramento e limpeza, antes do lançamento do revestimento asfáltico e, por final, após a execução dos serviços.

Assim sendo, a Auditoria realizada já levou em consideração os contratos firmados com base nas atas resultantes do Pregão Eletrônico 12/SMSP/2014, tendo sido selecionados ajustes para serviços de tapa-buracos celebrados pelas seguintes Subprefeituras, atuais Prefeituras Regionais: Casa Verde, Itaquera, Penha, Vila Maria/Guilherme, Capela do Socorro, Campo Limpo, Freguesia do Ó/Brasilândia e Ipiranga.

Foram verificados pela Auditoria os seguintes aspectos: controles, realização dos serviços e qualidade do concreto asfáltico, com acompanhamento in loco da execução dos serviços de tapa buracos e realização de ensaios de controle tecnológico para análise da qualidade do material e de sua aplicação, com extração de 30 testemunhos nas oito subprefeituras.

O acompanhamento in loco da execução dos serviços de tapa-buracos, conforme informado, foi realizado em local definido aleatoriamente, sem prévio conhecimento da empresa contratada ou da subprefeitura contratante.

A análise complementar da qualidade do material e de sua aplicação (Espessura do concreto asfáltico; Grau de compactação; Teor de betume; Granulometria), por sua vez, foi realizada por empresa especializada, contratada por este Tribunal de Contas, que procedeu à extração de testemunhos e realização de ensaios de controle tecnológico (fls. 1729/1880) nos locais previamente indicados (fls. 1717/1728).

Após o minucioso trabalho apresentado, baseado na análise de processos administrativos relativos às contratações, nos elementos técnicos existentes, nas vistorias “in loco” e nos resultados dos ensaios de controle tecnológico, a Auditoria desta Corte apresentou relatório com a seguinte conclusão:

Subprefeitura Casa Verde (Contrato nº 01/SPCV/2015)

Quanto aos Controles

Não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, em o infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009;

O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado. A assinatura existente no campo “responsável técnico” não contém identificação e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP.

Os Relatórios Diários de Produção não atendem as disposições do item 7.1 da Ata de RP nº 31/SMSP/COGEL/2014 e do item 7.10 do Contrato nº 01/SPCV/2015, posto que:

A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 31/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 – Anexo I);

O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010;

O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____ 2



Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014;

Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013;

A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16 do contrato.

Quanto à realização dos serviços

O caminhão de placa FKD-2405 não possui placas em ambos os lados com os dizeres “A SERVIÇO DA P.M.S.P. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS”, em desacordo com o item 2.3.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014.

Quanto à Qualidade do concreto asfáltico

A subprefeitura Casa Verde aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada.

Subprefeitura Itaquera (Contrato nº 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015)

Quanto aos Controles

Não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009;

As folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP;

Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 32/SMSP/COGEL/2014;

O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010;

O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014;

Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013.

Quanto à Realização dos serviços

A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado.

Quanto à Qualidade do concreto asfáltico

A Subprefeitura Itaquera aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada.

Subprefeitura Penha (Contrato nº 01/SP-PE/2015)

Quanto aos Controles

Não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____ 4



infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo III);

O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado, não contém a assinatura do responsável da subprefeitura no campo “contratante” e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contêm informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP;

Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014;

A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014;

O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010;

O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014;

Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013;

A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16 do contrato;

O Contrato nº 01/SP-PE/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Quanto à Realização dos serviços

Durante a vistoria realizada no dia 06.10.2015 na Praça Félix foi constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem qualquer acompanhamento concomitante de técnico responsável pela subprefeitura;

Devido à falta de realização de requadramento de todos os buracos antes da aplicação do concreto asfáltico houve infringência ao que determina o

item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço e ocasionando prejuízo à municipalidade;

Devido à falta de preparo e limpeza adequados previamente à aplicação da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade;

Devido à aplicação deficiente da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.4 – Anexo III);

A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.5 – Anexo III);

Devido à execução de compactação do concreto asfáltico com utilização de placa vibratória em local acessível ao rolo compactador houve infringência ao que determina o item 2.3.1.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade.

Quanto à Qualidade do concreto asfáltico

Devido à aplicação de concreto asfáltico com espessura superior a 7,0 cm com compactação em uma única camada, houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade.

A Subprefeitura Penha aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada (item 4.2 – Anexo III).

Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Contrato nº 002/SP-



MG/CPO/2015)

Quanto aos Controles

Não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009;

O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado, não contém assinatura do responsável da subprefeitura no campo “contratante” e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP;

Os Relatórios Diários de Produção não atendem as disposições do item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014 e do item 7.10 do Termo de Contrato nº 002/SP-MG/CPO/2015;

Não foi localizado no PA nº 2015-0.296.523-9 planilha resumo de toneladas efetivamente aplicadas, desatendendo o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014;

A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 33/SMSP/COGEL/2014;

O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010;

O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014;

Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013;

Quanto à Realização dos serviços

Devido à aplicação deficiente da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do

serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.1 – Anexo IV);

Devido à falta de medição da temperatura do concreto asfáltico durante a sua aplicação não resta comprovada a sua adequação aos itens 4.2 e 4.5 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, o que ensejaria a aplicação de multa no valor de 6 (seis) toneladas por ocorrência, conforme determina a cláusula 10.10 do contrato; no entanto, não há registro nos autos da aplicação da referida penalidade (item 3.2 – Anexo IV);

Devido à limpeza deficiente do local após a conclusão dos serviços houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.3 – Anexo IV).

Quanto à Qualidade do concreto asfáltico

A Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser refeito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada.

Subprefeitura Capela do Socorro (Contrato nº 007/SPCS/2015)

Quanto aos Controles

Não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo V);

O termo de abertura do Livro de Ordem não contém a assinatura do responsável da subprefeitura no campo “contratante” e a folha do Livro de Ordem destinada às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 – Anexo V);

Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 34/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3 – Anexo V);

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____ 8



A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 34/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 – Anexo V);

O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 – Anexo V);

O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 – Anexo V);

Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 – Anexo V);

O Contrato nº 007/SPCS/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.8 – Anexo V).

Quanto à Realização dos serviços

O caminhão de placa ERA-1006 não possui placas em ambos os lados com os dizeres “A SERVIÇO DA P.M.S.P. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS”, em desacordo com o item 2.3.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.1 – Anexo V);

Devido à falta de preparo e limpeza adequados previamente à aplicação da pintura de ligação houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço executado e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.2 – Anexo V);

A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.3 – Anexo V);

A realização de serviço incompatível com o objeto contratado, através da realização de uma única intervenção em área de 100 m² utilizando aproximadamente 16 t de concreto asfáltico, com materiais, mão de obra e equipamentos inadequados, comprometeu a qualidade e a durabilidade do

serviço executado no dia 29.09.2015 na Rua Alziro Pinheiro Magalhães nº 1117 (item 3.4 – Anexo V).

Quanto à Qualidade do concreto asfáltico

A Subprefeitura Capela do Socorro aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser refeito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada.

Subprefeitura Campo Limpo (Contrato nº 001/SPCL/LC/2015)

Quanto aos Controles

Não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo VI);

O termo de abertura do Livro de Ordem não contém identificação no campo “responsável técnico” e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contêm informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP.

Não foram preenchidos todos os campos das fichas diárias de produção, em desacordo com o item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014.

A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014);

O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010;

O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 10



item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 – Anexo VI);

Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 – Anexo VI);

A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com o item 5.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.8 – Anexo VI);

O Contrato nº 001/SPCL/LC/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.9 – Anexo VI).

Quanto à Realização dos serviços

Os caminhões de placas EBC-1220 e EQT-6439 não possuem adesivo ou pintura com um número de telefone para eventuais reclamações e o caminhão de placa EBC-1220 não possui placas em ambos os lados com os dizeres “A SERVIÇO DA P.M.S.P. – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – TAPA BURACOS”, em desacordo com a cláusula 9.15 do contrato, o item 13 da Ata de Registro de Preços e os itens 2.3.6 e 2.3.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.1 – Anexo VI);

Durante a vistoria realizada no dia 01.10.2015 na Rua Prudêncio do Amaral nº40 e na Rua Domingos Sequeira nº 129 foi constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem qualquer acompanhamento concomitante de técnico responsável pela subprefeitura (item 3.2 – Anexo VI);

Devido à falta de realização de requadramento de todos os buracos antes da aplicação do concreto asfáltico houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade do serviço e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.3 – Anexo VI);

A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.4 – Anexo VI);

A realização de serviço incompatível com o objeto contratado, através da pavimentação de uma viela sem saída de área de 50 m², utilizando aproximadamente 8 t de concreto asfáltico, com materiais, mão de obra e equipamentos inadequados, comprometeu a qualidade e a durabilidade do

serviço executado no dia 01.10.2015 na Rua Prudêncio do Amaral nº40 (item 3.5 – Anexo VI).

Quanto à Qualidade do concreto asfáltico

A Subprefeitura Campo Limpo aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada

Subprefeitura Freguesia do Ó / Brasilândia (Contrato nº 01/SP-FB/2015)

Quanto aos Controles

Não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo VII);

O termo de abertura do Livro de Ordem não está datado e a folha do Livro de Ordem destinada às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 – Anexo VII);

Os Relatórios Diários de Produção não atendem as disposições do item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3 – Anexo VII);

A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento dos veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 35/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 – Anexo VII);

O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 – Anexo VII);

O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____ t2



Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 – Anexo VII);

Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 – Anexo VII);

A subprefeitura não exige ensaios de controle tecnológico para verificação da qualidade do serviço executado, em desacordo com o item 5.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.8 – Anexo VII);

O Contrato nº 01/SPFB/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.9 – Anexo VII).

Quanto à Realização dos serviços

Devido à falta de realização de requadramento do buraco antes da aplicação do concreto asfáltico em 92% dos serviços executados houve infringência ao que determina o item 1.2 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, comprometendo a qualidade e a durabilidade dos serviços e ocasionando prejuízo à municipalidade (item 3.1 – Anexo VII);

A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.2 – Anexo VII).

Quanto à Qualidade do concreto asfáltico

A Subprefeitura Freguesia do Ó / Brasilândia não aplicou o redutor de pagamento no montante de 10% do valor da medição, obrigatório quando o grau de compactação for inferior a 98% e superior a 97% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.2 do contrato, ocasionando prejuízo ao erário no montante de R\$ 19.225,25

Subprefeitura Ipiranga (Contrato nº 003/SP-IP/2015)

Quanto aos Controles

Não recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do funcionário da subprefeitura responsável pela fiscalização do contrato, houve

infringência ao parágrafo único do art. 3º da Resolução CONFEA nº 1025, de 30.10.2009 (item 2.1 – Anexo VIII);

O termo de abertura do Livro de Ordem não contém identificação no campo “responsável técnico” e as folhas do Livro de Ordem destinadas às anotações de desenvolvimento do serviço não contém informações suficientes e detalhadas sobre o andamento dos serviços e das atividades desenvolvidas, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso IV do Ato Normativo nº 06/12 do CREA-SP (item 2.2 – Anexo VIII);

O modelo de ficha diária de produção utilizado não atende o item 7.1 da Ata de RP nº 36/SMSP/COGEL/2014 (item 2.3 – Anexo VIII);

A mídia eletrônica entregue não apresenta os dados de rastreamento de todos os veículos, em desacordo com o disposto no item 7.1 da Ata de RP nº 36/SMSP/COGEL/2014 (item 2.4 – Anexo VIII);

O Saffor não está sendo adequadamente preenchido com as informações previstas no sistema, resultando em infringência à Portaria SMSP nº 04/2010 (item 2.5 – Anexo VIII);

O registro fotográfico constante dos relatórios do Sistema de Monitoramento e Gestão não contém as três fotografias obrigatórias (inicial, após preparação e final) de todos os serviços executados, em desacordo com o item 4.17 do Anexo I e com os itens I, II-b e III do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 2.6 – Anexo VIII);

Inexiste monitoramento e rastreamento dos veículos tipo Kombi, em desacordo com a cláusula 3.9 do contrato, com o item II-a do Anexo XXI do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, com o item 1 da Portaria SMSP nº 41/09 e com o art. 1º da Lei Municipal nº 15.718/2013 (item 2.7 – Anexo VIII);

O Contrato nº 003/SP-IP/2015 não se pautou na minuta de contrato constante do edital, desatendendo a disposição do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 (item 2.8 – Anexo VIII).

Quanto à Realização dos serviços

O caminhão de placa DTB-7909 não possui adesivo ou pintura com um número de telefone para eventuais reclamações, em desacordo com a cláusula 9.15 do contrato e com o item 2.3.6 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014 (item 3.1 – Anexo VIII);

Durante as vistorias realizadas nos dias 13 e 15.10.2015 na Rua Alencar Araripe nº 1430 e na Rua Abagiba nº 560 / 565 / 583 foi constatado que os serviços de tapa-buracos foram executados pela empresa contratada sem

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 14



qualquer acompanhamento concomitante de técnico responsável pela subprefeitura (item 3.2 – Anexo VIII);

Devido à ausência de termômetro houve infringência ao item 4.3 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, não restando comprovada a adequada temperatura do concreto asfáltico durante a sua aplicação (item 3.3 – Anexo VIII);

A aplicação indevida de concreto asfáltico sobre sarjeta, através da utilização de equipamentos, mão de obra e materiais inadequados, compromete a qualidade e a durabilidade do serviço e representa desvirtuamento do objeto contratado (item 3.4 – Anexo VIII).

Quanto à Qualidade do concreto asfáltico

A Subprefeitura Ipiranga aceitou e remunerou serviços com qualidade inaceitável (grau de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras), em desacordo com os itens 5.1 do Anexo I do edital e 7.16.3 da minuta do contrato, ocasionando prejuízo à municipalidade face ao desperdício do concreto asfáltico e à remuneração indevida por sua aplicação. De acordo com o item 5.3.3 do Anexo I do edital, o serviço deve ser feito com material e mão de obra fornecidos pela empresa contratada.

Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA)

Qualidade do concreto asfáltico

O concreto asfáltico produzido pela Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA) não atende o projeto e a Instrução de Execução IE 03/2009, visto que 80% das amostras ensaiadas possui teor de betume em desacordo com os parâmetros aceitáveis. Ademais, a falta de homogeneidade do material produzido demonstra deficiência no processo produtivo, que compromete a qualidade e a durabilidade do concreto asfáltico utilizado nos serviços de tapa-buracos (item 3.4.3.a);

Não atente também referido projeto e a Execução IE 03/2009, no que diz respeito à granulometria, visto que 80% das amostras ensaiadas possui granulometria em desacordo com o projeto e 97% das amostras ensaiadas possui granulometria em desacordo com a Faixa IV. Ademais, a falta de homogeneidade do material produzido demonstra deficiência no processo produtivo, que compromete a qualidade e a durabilidade do concreto asfáltico utilizado nos serviços de tapa-buracos.

As Subprefeituras auditadas, a SPUA, a SMSP e as contratadas tiveram ciência do inteiro teor dos relatórios produzidos pela área técnica desta

Corte, bem como prazo suficiente para manifestação, oferecendo as defesas que se encontram encartadas nos autos.

Cumpre notar que parte das contratadas acresceram às defesas apresentadas pareceres técnicos de empresas especializadas, voltados a se contrapor às constatações da Auditoria do tocante à qualidade do asfalto e de sua aplicado.

O Órgão Auditor, no entanto, após criterioso exame de tudo quanto alegado, apresentou a seguinte conclusão:

Subprefeitura Casa Verde (Contrato nº 01/SPCV/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2313/2325) e pela Contratada (fls. 2545/2618), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2097/2098;

Subprefeitura Itaquera (Contrato nº 005/SP-IQ/GAB-AJ/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2163/2164v e 3426/3430) e pela Contratada (fls. 2545/2618), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2098/2100.

Subprefeitura Penha (Contrato nº 01/SP-PE/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3144/3276 e 3535/3665) e pela Contratada (fls. 2545/2618), Conclui-se:

Quanto Item 4.3.1.h (fl. 2101) do Relatório de Auditoria Extraplano (fls. 1882/2114). concluímos que além da não apresentação dos relatórios de ensaios tecnológicos no momento da auditoria, a inclusão da irregularidade do não apenamento dos ensaios apresentados posteriormente com baixo grau de compactação.

Quanto aos demais apontamentos, reiteram-se as conclusões anteriores de fls. 2100/2102.

Subprefeitura Vila Maria/ Vila Guilherme (Contrato nº 002/SP-MG/CPO/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2182/2277 e 3436/3534v) e pela Contratada (fls. 2278/2284), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2103/2104.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Subprefeitura Capela do Socorro (Contrato nº 007/SPCS/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3346/3349 e 3832/3854) e pela Contratada (fls. 2429/2544), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2105/2107.

Subprefeitura Campo Limpo (Contrato nº 001/SPCL/LC/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2335/2347 e 3332/3345) e pela Contratada (fls. 2545/2618), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2107/2109.

Subprefeitura Freguesia do Ó / Brasilândia (Contrato nº 01/SP-FB/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3666/3769) e pela Contratada (fls. 2619/2665v), conclui-se:

Quanto ao item 4.7.1.h mantemos o apontamento inicial e acrescentamos uma nova irregularidade referente a não penalização devido ao resultado da baixa compactação em um dos ensaios.

Em relação aos outros itens, reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2109/2111.

Subprefeitura Ipiranga (Contrato nº 003/SP-IP/2015)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 2362/2408 e 3366/3415) e pela Contratada (fls. 2882/3141), conclui-se:

Quanto ao item 4.8.1.b o apontamento se encontra parcialmente superado, ficando pendente o preenchimento *correto do livro de ordem*.

Em relação aos outros itens reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2111/2113.

Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA)

Considerando as manifestações apresentadas pela Origem (fls. 3278/3331), reiteramos as conclusões anteriores de fls. 2113/2114.

Note-se que a Auditoria registrou, inclusive, que os pareceres técnicos juntados pelas contratadas vieram corroborar parte de suas constatações quanto ao concreto asfáltico.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, requereu o conhecimento e registro da Auditoria em exame, com encaminhamento posterior

das recomendações e orientações que no Nobres Conselheiros entenderem cabíveis.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento e registro, observando que, mesmo após a intimação dos responsáveis, a Auditoria desta E. Corte manteve as conclusões relativas às diversas irregularidades constatadas, tanto no tocante ao controle, como na execução e na qualidade do concreto asfáltico.

É o relatório.

São Paulo, 08 de março de 2017.



DOMINGOS DISSEI
Conselheiro – TCMSP


GN/RYS

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 18



Processo TC 72.001.274/14-21

(2.913ª S.O.)

CERTIFICO

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro DOMINGOS DISSEI relatou ao Egrégio Plenário a matéria constante do processo epigrafado.

Certifico, ainda, que, na fase de discussão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOÃO ANTONIO solicitou vista dos autos, o que foi deferido.

8 – março – 2017


Izilda de Lourdes C. Rodrigues
Coordenadora Chefe Processual



Processos TCs 72.000.844/04-20, 72.000.845/04-93, 72.002.957/05-79, 72.003.751/05-39, 72.001.073/04-06, 72.001.386/04-83, 72.002.978/05-49, 72.005.338/04-82, 72.003.497/03-34, 72.004.711/03-98, 72.001.795/04-52, 72.000.444/07-95, 72.003.939/06-03, 72.000.034/97-00, 72.001.748/06-34, 72.002.229/06-00, 72.000.799/04-78, 72.002.733/04-30, 72.003.510/03-09, 72.002.490/13-21, 72.002.487/11-55, 72.002.460/09-84, 72.001.230/04-84, 72.002.496/06-89, 72.003.000/03-14, 72.003.457/11-20, 72.003.225/11-44, 72.000.410/12-30, 72.002.447/07-54, 72.000.147/14-79, 72.003.251/12-35, 72.000.337/14-04, 72.003.602/13-99, 72.006.384/04-35, 72.006.094/04-55, 72.001.143/10-20, 72.007.610/99-39, 72.002.907/15-72, 72.000.092/08-30, 72.003.062/13-43, 72.001.274/14-21 e 72.001.606/07-20

(2.917ª S.O.)

CERTIFICO

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOÃO ANTONIO requereu ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte, adiamento do prazo para devolver os processos epigraçados, o que foi deferido.

5 – abril – 2017


Izilda de Lourdes C. Rodrigues
Coordenadora Chefe Processual



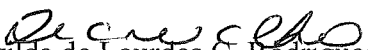
Processos TCs 72.000.844/04-20, 72.000.845/04-93, 72.002.957/05-79, 72.003.751/05-39, 72.001.073/04-06, 72.001.386/04-83, 72.002.978/05-49, 72.005.338/04-82, 72.003.497/03-34, 72.004.711/03-98, 72.001.795/04-52, 72.000.444/07-95, 72.003.939/06-03, 72.000.034/97-00, 72.001.748/06-34, 72.002.229/06-00, 72.000.799/04-78, 72.002.733/04-30, 72.003.510/03-09, 72.002.490/13-21, 72.002.487/11-55, 72.002.460/09-84, 72.001.230/04-84, 72.002.496/06-89, 72.003.000/03-14, 72.003.457/11-20, 72.003.225/11-44, 72.000.410/12-30, 72.002.447/07-54, 72.000.147/14-79, 72.003.251/12-35, 72.000.337/14-04, 72.003.602/13-99, 72.006.384/04-35, 72.006.094/04-55, 72.001.143/10-20, 72.007.610/99-39, 72.002.907/15-72, 72.000.092/08-30, 72.003.062/13-43, 72.001.274/14-21, 72.001.606/07-20, 72.002.433/02-35 e 72.001.638/13-65

(2.918ª S.O.)

CERTIFICO

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOÃO ANTONIO requereu ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte, adiamento do prazo para devolver os processos epígrafados, o que foi deferido.

12 – abril – 2017


Izilda de Lourdes C. Rodrigues
Coordenadora Chefe Processual



Processos TCs 72.000.844/04-20, 72.000.845/04-93, 72.002.957/05-79, 72.003.751/05-39, 72.001.073/04-06, 72.001.386/04-83, 72.002.978/05-49, 72.005.338/04-82, 72.003.497/03-34, 72.004.711/03-98, 72.001.795/04-52, 72.000.444/07-95, 72.003.939/06-03, 72.000.034/97-00, 72.001.748/06-34, 72.002.229/06-00, 72.000.799/04-78, 72.002.733/04-30, 72.003.510/03-09, 72.002.490/13-21, 72.002.487/11-55, 72.002.460/09-84, 72.001.230/04-84, 72.002.496/06-89, 72.003.000/03-14, 72.003.457/11-20, 72.003.225/11-44, 72.000.410/12-30, 72.002.447/07-54, 72.000.147/14-79, 72.003.251/12-35, 72.000.337/14-04, 72.003.602/13-99, 72.006.384/04-35, 72.006.094/04-55, 72.001.143/10-20, 72.007.610/99-39, 72.002.907/15-72, 72.000.092/08-30, 72.003.062/13-43, 72.001.274/14-21, 72.001.606/07-20, 72.002.433/02-35, 72.001.638/13-65, 72.003.307/11-07 e 72.000.320/05-10

(2.919ª e 2.920ª S.Os.)

CERTIFICO

que, em sessões desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOÃO ANTONIO requereu ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte, adiamento do prazo para devolver os processos epigrafados, o que foi deferido.

26 – abril – 2017


Izilda de Lourdes C. Rodrigues
Coordenadora Chefe Processual



Processos TCs 72.000.844/04-20, 72.000.845/04-93, 72.002.957/05-79, 72.003.751/05-39, 72.001.073/04-06, 72.001.386/04-83, 72.002.978/05-49, 72.005.338/04-82, 72.003.497/03-34, 72.004.711/03-98, 72.001.795/04-52, 72.000.444/07-95, 72.003.939/06-03, 72.000.034/97-00, 72.001.748/06-34, 72.002.229/06-00, 72.000.799/04-78, 72.002.733/04-30, 72.003.510/03-09, 72.002.490/13-21, 72.002.487/11-55, 72.002.460/09-84, 72.001.230/04-84, 72.002.496/06-89, 72.003.000/03-14, 72.003.457/11-20, 72.003.225/11-44, 72.000.410/12-30, 72.002.447/07-54, 72.000.147/14-79, 72.003.251/12-35, 72.000.337/14-04, 72.003.602/13-99, 72.006.384/04-35, 72.006.094/04-55, 72.001.143/10-20, 72.007.610/99-39, 72.002.907/15-72, 72.000.092/08-30, 72.003.062/13-43, 72.001.274/14-21, 72.001.606/07-20, 72.002.433/02-35, 72.001.638/13-65, 72.003.307/11-07, 72.000.320/05-10 e 72.000.794/14-26

(2.921ª S.O.)

CERTIFICO

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOÃO ANTONIO requereu ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte, adiamento do prazo para devolver os processos epigrafados, o que foi deferido.

3 – maio – 2017


Izilda de Lourdes C. Rodrigues
Coordenadora Chefe Processual



GENILSON SANTOS FERREIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

Processos TCs 72.000.844/04-20, 72.000.845/04-93, 72.002.957/05-79, 72.003.751/05-39, 72.001.073/04-06, 72.001.386/04-83, 72.002.978/05-49, 72.005.338/04-82, 72.003.497/03-34, 72.004.711/03-98, 72.001.795/04-52, 72.000.444/07-95, 72.003.939/06-03, 72.000.034/97-00, 72.001.748/06-34, 72.002.229/06-00, 72.000.799/04-78, 72.002.733/04-30, 72.003.510/03-09, 72.002.490/13-21, 72.002.487/11-55, 72.002.460/09-84, 72.001.230/04-84, 72.002.496/06-89, 72.003.000/03-14, 72.003.457/11-20, 72.003.225/11-44, 72.000.410/12-30, 72.002.447/07-54, 72.000.147/14-79, 72.003.251/12-35, 72.000.337/14-04, 72.003.602/13-99, 72.006.384/04-35, 72.006.094/04-55, 72.001.143/10-20, 72.007.610/99-39, 72.002.907/15-72, 72.000.092/08-30, 72.003.062/13-43, 72.001.274/14-21, 72.001.606/07-20, 72.002.433/02-35, 72.001.638/13-65, 72.003.307/11-07, 72.000.320/05-10 e 72.000.794/14-26

(2.922ª S.O.)

CERTIFICO

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOÃO ANTONIO requereu ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte, adiamento do prazo para devolver os processos epigraçados, o que foi deferido.

10 – maio – 2017


Izilda de Lourdes C. Rodrigues
Coordenadora Chefe Processual



Processos TCs 72.000.844/04-20, 72.000.845/04-93, 72.002.957/05-79, 72.003.751/05-39, 72.001.073/04-06, 72.001.386/04-83, 72.002.978/05-49, 72.005.338/04-82, 72.003.497/03-34, 72.004.711/03-98, 72.001.795/04-52, 72.000.444/07-95, 72.003.939/06-03, 72.000.034/97-00, 72.001.748/06-34, 72.002.229/06-00, 72.000.799/04-78, 72.002.733/04-30, 72.003.510/03-09, 72.002.490/13-21, 72.002.487/11-55, 72.002.460/09-84, 72.001.230/04-84, 72.002.496/06-89, 72.003.000/03-14, 72.003.457/11-20, 72.003.225/11-44, 72.000.410/12-30, 72.002.447/07-54, 72.000.147/14-79, 72.003.251/12-35, 72.000.337/14-04, 72.003.602/13-99, 72.006.384/04-35, 72.006.094/04-55, 72.001.143/10-20, 72.007.610/99-39, 72.002.907/15-72, 72.000.092/08-30, 72.003.062/13-43, 72.001.274/14-21, 72.001.606/07-20, 72.002.433/02-35, 72.001.638/13-65, 72.003.307/11-07, 72.000.320/05-10, 72.000.794/14-26, 72.000.360/13-45 e 72.003.417/13-77

(2.923ª S.O.)

CERTIFICO

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOÃO ANTONIO requereu ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte, adiamento do prazo para devolver os processos epigraçados, o que foi deferido.

17 – maio – 2017


Izilda de Lourdes C. Rodrigues
Coordenadora Chefe Processual



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Este volume contém de fls. 3743 a 4040.

IMPORTANTE OBSERVAR

- Esta folha não é numerada por se tratar de nota esclarecedora.
- Os volumes devem tramitar juntos.